DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 177 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1923

ib. Impr. Ind. de Melhoramentos [illegible] Brasil

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Projecto de regulamento para execução do serviço de encommendas postaes internacionaes — Circular — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza e Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios; das Estradas de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa exposição do Ministro da Marinha, sobre a necessidade de se conceder o credito supplementar de 97:035$217 á verba 13ª "Despezas extraordinarias», para occorrer ao pagamento de pessoal diverso contractado, no corrente exercicio, de conformidade com a demonstração organizada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Segundo informa a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, torna-se necessario solicitar-se ao Congresso Nacional a concessão de um credito supplementar de 97:035$217 á verba 13ª "Despezas extraordinarias», para occorrer ao pagamento de pessoal diverso contractado, no corrente exercicio, de conformidade com a inclusa demonstração, organizada na referida directoria.

Gabinete do Ministro da Marinha, em de julho de 1923. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Marinha — N. 3.442 — Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923:

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade de se conceder o credito supplementar de 97:035$217 á verba 13ª «Despezas extraordinarias», para occorrer ao pagamento de pessoal diverso contractado, no corrente exercicio, de accôrdo com a demonstração organizada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Srs. membros do Congresso Nacional — De accôrdo com a inclusa exposição, apresentada pelo Ministro da Marinha, tenho a honra de solicitar-vos a concessão do credito especial de 24:000$, para occorrer á despeza com a melhoria do rancho dos Aspirantes da Escola Naval, durante o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — A verba 11ª «Munições de bocca», do orçamento vigente, não dispõe de fundos para occorrer á despeza de melhoria do rancho dos Aspirantes, tornando-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito especial de 24:000$ para esse fim, de conformidade com a inclusa demonstração organizada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Gabinete do Ministro da Marinha, em 26 de julho de 1923. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Marinha — N. 3.441 — Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923:

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão do credito especial de 24:000$, para occorrer á despeza com a melhoria do rancho dos Aspirantes da Escola Naval durante o corrente exercicio. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmitto-vos, afim de que tomeis na devida consideração, a inclusa exposição de motivos em que o Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores mostra a necessidade de ser aberto um credito de 600$, supplementar á verba n. 32, do art. 2° da lei que orça a despeza da União no corrente anno, destinado ao pagamento da gratificação que compete ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A lei n. 4.569, de 25 de agosto do anno proximo findo, que regula os vencimentos da magistratura federal da Republica, fixou em réis 3:000$, a gratificação annual do presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, entretanto, a lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, que orça a despeza da União durante o anno corrente, no n. 32 do art. 2º, invocando a referida lei n. 4.569, consigna para pagamento da gratificação daquelle magistrado apenas a importancia de 2:400$000.

Essa deficiencia na verba citada decorre, evidentemente, de um equivoco, e, para corrigil-o e evitar que esse membro da magistratura federal no Territorio do Acre fique privado, neste anno, durante um certo periodo de tempo, de perceber a gratificação que lhe é estipulada por lei, torna-se necessario que o Congresso Nacional conceda, a este Ministerio, um credito de 600$, supplementar á citada verba n. 32, do referido art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — *João Luiz Alves.*

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade de ser aberto um credito de 600$, supplementar á verba n. 32, do art. 2º da lei orçamentaria vigente, destinada ao pagamento de gratificações ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de julho findo:

Foi concedida a aposentadoria a José Marcellino de Souza Marçal no logar de chefe de gabinete da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 141 do Decreto Legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922 e art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 30 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude a que se submetteu julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foi nomeado o tenente coronel de artilharia Eudoro Corrêa director do Collegio Militar do Ceará, sendo exonerado do dito cargo, conforme pediu, o coronel de engenharia Salvador Barbalho Uchôa Cavalcante.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 de julho findo, foi nomeado Raul Monteiro para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 12 officio de tabellião de notas desta Capital.

—Por outra de igual data, e de accôrdo com o art. 7º do decr to legislativo numero 4.247 de 6 de janeiro de 1921, foi revogada a portaria de 30 de julho de 1915, pela qual foi expulso do territorio nacional Hersch Borman, natural da Ru sia, visto haverem cessado as causas que motivaram a expulsão.

—Por portarias de 30 de julho findo, foram concedidas as seguintes licenças :

De um mez, em prorogação, ao guarda civil de 3ª classe Julio Conrado Jacobina;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao cabo de esquadra da policia militar do Districto Federal José Zacharias de Almeida.

Expediente dos dias 26 e 27 de julho de 1923

Declarou-se ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, que, si o juiz de direito, Dr. João Virgolino de Alencar conta dez annos de serviço ininterruptos e si fez prova de estar doente, póde gozar da licença especial de que trata o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, com todos os vencimentos, em parcellas de dous mezes, por anno civil, nos termos do § 2º do mencionado artigo, restando, portanto, quatro mezes, de que poderá entrar em gozo nos annos futuros, visto não preferir gozar os seis mezes seguidamente. Não lhe assiste, porém, o direito de gosar uma licença de dous mezes, para tratamento de saude, soffrendo o desconto da gratificação, com o fim de reservar para mais tarde a licença especial de seis mezes, porquanto, ao requerer tal licença não terá mais, a partir dessa data para traz, dez annos de serviços consecutivos. Essa tem sido a interpretação dada em todos os ministerios e a que consta de uma circular expedida pelo da Fazenda.

Directoria do Interior

Por portarias ds 31 de julho proximo findo:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Pedro Geretto, natural da Italia e residente no Estado de São Paulo;

Foi naturalisado brasileiro Nathan Guterman, natural da Polonia e residente nesta capital.

Remetteu-se a primeira das alludidas portarias ao governo do Estado de S. Paulo.

Expediente de 31 de julho de 1923

Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude :

De seis mezes ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo ;

De igual prazo ao accessorista da Bibliotheca Nacional Romeu Mendes Ribeiro.

—Recommendou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino providencie afim de que os directores dos diversos estabelecimentos de ensino deste dependentes organizem, com a necessaria antecedencia, a partir do anno proximo, os respectivos relatorios, de modo que a Secretaria de Estado possa recebel-os até 31 de março, visto ser intuito deste ministerio incluir nos seus relatorios annuaes informações, circumstanciadas, sobre o ensino.

— Dirigiu-se aviso, na mesma conformidade, ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

—Centro de Cultura Brasileira. — Referido. Expediu-se aviso ao delegado geral do governo na Exposição Internacional do Centenario.

—Fernando Moreira Guimarães, ex-segundo escripturario do Instituto Nacional de Surdos Mudos.—Deferido na conformidade do aviso expedido, na presente data, ao ministerio da Fazenda.

—Pedro Olavo de Menezes. — Deferido. Expediu-se aviso ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

—Adelia Miranda Henriques.— Deferido. Expediu-se avi o ao director do Instituto Benjamim Constant.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 3ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE SOB A PREIDENCIA DO DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A' 1 hora da tarde, presentes os Drs. Affonso Celso, Annibal Freire, Augusto Vianna, Augusto Brandão, Carlos do Laet, Esmeraldino Bandeira, Herculano de Freitas, João Felippe Pereira, José Agostinho dos Reis, Netto Campello, Oscar de Souza, Pinto de Carvalho, Raja Gabaglia e Reynaldo Porchat, o Sr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente, sem debate.

Passando-se ao expediente, o Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, pede e obtem a immediata discussão dos pareceres das Commissões de Regimentos ns. 3 e 4, de Legislação e Recursos ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8, de Ensino Superior ns. 3, 4 e 5 e de Ensino Secundario ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 12, assim redigidos:

«Commissão de Regimentos — Parecer n. 3 — A Commissão de Regimentos, tendo examinado o Regimento Interno da Faculdade de Medicina do Paraná, corrigido segundo as determinações deste Conselho, verificou terem sido cumpridas todas essas determinações, estando o regimento em condições de ser approvado. Nota apenas a commissão que o regimento em apreço omittiu na seriação das cadeiras do curso odontologico a de microbiologia (art. 163), o que attribue a engano de cópia, visto tal materia constar do regimento anteriormente apresentado. Deverá ser corrigida essa folha.

Rio, 23 de julho de 1923. — *Pinto de Carvalho.* — *Annibal Freire.* — *João Felippe.*»

«Commissão de Regimentos — Parecer n. 4 — A Commissão de Regimentos, tendo examinado a proposta de modificações ao regimento da Faculdade de Direito de Nitheroy, feita pela respectiva congregação, é de parecer que póde a mesma ser approvada, com as seguintes restricções: Alterando o art. 108 do regimento, accrescenta a proposta tres paragraphos, sob os ns. 5, 6 e 7, estabelecendo a disponibilidade, a ser declarada pela congregação, para os professores impossibilitados de leccionar, por mais de um anno, no caso de não terem dous annos, pelo menos, de exercicio effecti-

vo, e por mais de dous annos nos outros casos. Não tendo essa determinação apoio legal, propõe a commissão sejam recusados os citados paragraphos. Alvitra a proposta modificação á lettra *e* do art. 138 do regimento, limitando a penalidade a que estão sujeitos os professores, *ex-vi* da alinea *e* do art. 125 do decreto n. 11.130, á perda do cargo por abandono de funcções por mais de seis mezes. Nesse ponto é de parecer a commissão que não seja acceita a modificação proposta nem mantido o que consta do antigo regimento, em que a alinea em questão differe do que determina a lei: — deverá o regimento reproduzir o contido na alinea *e* do art. 125 do decreto n. 11.530. Pondera ainda a commissão que, tendo sido approvado pelo Conselho que no paragrapho unico do art. 130 se dissesse que os recursos para as penas disciplinares impostas pela congregação deveriam ser dirigidos ao Conselho Superior do Ensino e não ao seu presidente, manteve, entretanto, o regimento a primitiva redacção, sem a emenda exigida pelo Conselho. Deve, pois, esse artigo ser posto de accôrdo com a referida resolução.

Rio, 19 de julho de 1923. — *Pinto de Carvalho.* — *Annibal Freire.* — *João Felippe.*»

«Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 3 — Os alumnos das 2ª e 3ª séries de pharmacia e da 2ª série de odontologia da Escola de Pharmacia e de Odontologia de S. Paulo, em numero de 88, dirigem ao Conselho, por intermedio do seu illustre presidente, um longo memorial, bem redigido e compridamente documentado, a respeito de sua situação na referida escola, depois da deliberação tomada pela congregação respectiva de renunciar, *para o primeiro anno actual*, o reconhecimento federal de que gosava. O caso está perfeitamente exposto e discutido á pag. 19 *usque* 26, da *Exposição*, com que o illustrado Sr. presidente inaugurou a presente reunião deste Conselho. Em synthese é este o caso: Em 19 de janeiro do corrente anno, o director da referida Escola, Dr. José Frederico Borba, dirigiu á presidencia do predito conselho um officio em que, entre *outros topicos*, informava existirem no Estado de S. Paulo, além da Escola acima nomeada, duas outras Escolas de Pharmacia e Odontologia, reconhecidas pelo Estado. Essas Escolas funccionam com alumnos recebidos por meio de exames de admissão, prestados perante ellas mesmas, á moda da chamada *Lei Organica*, hoje felizmente revogada: ao passo que a Escola, de que é director o mesmo Dr. Borba, equiparada ás congeneres federaes, só póde admittir alumnos já approvados pelos gymnasios officiaes ou equiparados. Resulta dessa desigualdade, continúa a informar em seu officio o Sr. director, que a Escola de S. Paulo, a mais antiga do Estado, de longa data conhecida e acreditada, e funccionando na capital, está sendo abandonada pelos estudantes ao mesmo tempo que outras, apezar de novas, localizadas no interior e de caracter exclusivamente regional, teem a matricula muito accrescida e a frequencia dia a dia augmentada. Assim é que, no anno passado, a Escola referida recebeu apenas 69 alumnos novos, ao passo que só uma das duas outras viu a sua primeira série funccionar com 519 alumnos. Adduz o Sr. director que, livre como é a Escola de S. Paulo, e vivendo quasi exclusivamente da contribuição de seus alumnos, não poderá manter-se sob o regimen federal, a menos que não lhe sejam prestados outros recursos: o que até agora não se verificou. Quer isto dizer que a Escola será assim obrigada a desistir da equiparação que desde 1917 lhe foi concedida, conservando-a sómente para os alumnos da 2ª e 3ª séries, em começo referidos, alumnos esses que não podem ser prejudicados em seus direitos. E diga-se, com o devido relevo, direitos que elles adquiriram da maneira mais juridica e honesta, como provam os documentos exhibidos. *Com o intuito* de obviar aos inconvenientes e aos damnos que de tal situação decorrem, para o ensino superior da Republica e para o direito dos respectivos interessados, o Sr. presidente deste conselho dirigiu-se ao Sr. presidente de S. Paulo, expondo-lhe o caso e solicitando o amparo de seu governo para um estabelecimento, como a dita Escola, que era delle merecedor. Informa o Sr. presidente do Conselho, que S. Ex. o Sr. presidente de S. Paulo, lhe respondeu em termos animadores, dizendo que *em tempo* attenderia ao pedido O que é facto, porém, é que essa promessa não teve cumprimento. Em março deste anno, tendo chegado ao conhecimento do Sr. presidente do Conselho que na indicada Escola se faziam exames de preparatorios e se acceitavam alumnos transferidos de institutos estaduaes não equiparados e, portanto, não reconhecidos como idoneos por este mesmo conselho, o Sr. presidente depois de ter confirmação official do facto, levou-o por officio ao conhecimento do Sr. ministro do Interior. E levou-o ao conhecimento do Sr. ministro porque afóra esse recurso só se deparava o da suspensão immediata das regalias decorrentes da equiparação da Escola, a qual, aliás, como informa o relatorio á pagina 23, já havia depositado no Banco a quota de fiscalização. Ao extremo da suspensão immediata dessas regalias não quiz chegar o illustre Sr. presidente, pensando muito bem que essa medida feria o grave inconveniente de lesar o direito e prejudicar a situação dos alumnos da 2ª e 3ª séries da Escola, alumnos que não tinham culpa alguma no facto supra indicado. E note-se que entre os estudantes dos precitados annos, se encontravam muitas alumnas, as quaes não se poderiam transferir para outros estabelecimentos por motivos de facil comprehensão, como se pondera no dito relatorio. O Sr. ministro do Interior, respondeu por aviso n. 50, de 6 de abril do corrente anno, que o caso devia ser sujeito á deliberação deste conselho, na presente reunião, *visto que não mais era possivel a transferencia dos alumnos matriculados*. Ainda como ponto de facto relevante, cumpre informar ao conselho que, na Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo funccionam actualmente duas escolas: uma *federal* frequentada pelos alumnos da 2ª e da 3ª séries, e outra *estadoal*, frequentada pelos alumnos matriculados este anno, graças ao systema dos exames faceis da «Lei Organica», ali vigente. Sómente com relação aos primeiros daquelles alumnos, propõe-se que continuem a equiparação e a fiscalização do Conselho Superior do Ensino (relatorio, pag. 24). E' este o caso. Para resolvel-o não se encontra nas leis vigentes sobre o ensino um dispositivo adequado que, ao mesmo tempo, resguarde os direitos adquiridos dos alumnos da 2ª e 3ª séries daquella escola e retire desta a equiparação que lhe foi concedida. Parece ó, pois, resolvel-o com os principios geraes do direito e de equidade. E' sem duvida para lamentar que no culto e prospero Estado de S. Paulo não possa um instituto de ensino manter o regimen actual e moralizador dos estabelecimentos federaes em vista das facilidades e favores, em materia de exames e matriculas, concedidos, de accôrdo com a revogada lei organica, aos estabelecimentos regionaes congeneres, pelos poderes publicos do Estado. Mas attendendo a que os alumnos da 2ª e 3ª séries da dita escola não podem nem devem soffrer em seus direitos em consequencia de irregularidade e anomalias a que são inteiramente estranhos: a commissão é de parecer que seja mantida a equiparação da mesma escola sómente para os ditos alumnos até a terminação de seu curso, desde que sejam cumpridas nessa parte pelo predito instituto as exigencias das leis federaes. Rio, 21 de julho de 1923. — *Esmeraldino Bandeira*, relator. — *Reynaldo Porchat* — *Herculano de Freitas*.

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 4 — A lei n. 2.659-A, de 19 de janeiro de 1923, assim dispõe, no seu art. 1°: «Fica equiparada aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia «Mackenzie College», de São Paulo, desde que se submetta ao regimen da fiscalização e leccione todas as disciplinas dos cursos officiaes». Como se vê, pelas palavras da lei, o «Mackenzie College» não ficou por ella equiparado aos institutos officiaes. A equiparação foi concedida condicionalmente, isto é, *desde que se submetta ao regimen da fiscalização e leccione todas as disciplinas dos cursos officiaes*. Qual é o regimen da fiscalização em vigor ao qual deve submetter-se o collegio? E' o do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, approvado pelo Congresso Legislativo, e em cujo art. 14 estão estabelecidos os requisitos patrimoniaes, a que se referem as lettras *g*, *i* e *j*, que mostram, á evidencia, que o instituto pretendente á fiscalização ha de ser pessoa juridica legalmente constituida, isto é, uma entidade autonoma, capaz de direitos e obrigações. Ora, a Escola de Engenharia Mackenzie College de São Paulo, tendo requerido a este conselho as providencias para poder entrar no goso dos favores consignados na dita lei numero 4.659, A., não instruiu o seu requerimento com documentos que provassem achar-se o instituto em condições de obter a fiscalização preliminar. O que acompanhia o requerimento é apenas um livro contendo cópias dactylographadas, sem data e sem assignatura alguma, de peças denominadas: «Constituição do Mackenzie College, em S. Paulo, Brasil; «Regulamento interno». Programma das materias». «Regulamento Interno do Curso de Preparatorios Technicos» e «Programmas das Materias» desse curso. Pelo exame da primeira dessas peças. — A «Constituição do Mackenzie College». — se vê que o collegio de S. Paulo não está legalmente organizado como pessoa juridica autonoma, mas «todos os seus direitos, privilegios e funcções pertencem á Junta de Syndicos (*Board of Trustees*), com séde na cidade de Nova York chamada — Os Syndicos do Mackenzie College em S. Paulo, Brasil, (The Trustees of the Mackenzie College at. S. Paulo, Brazil), e que consiste de (sic) qualquer numero até 12 membros, e são por ella unicamente exercidos, salvo quando legalmente delegados a outras pessoas». (Artigo 1°). Vê-se mais que «toda a pro-

priedade movel e immovel do Mackenzie College é possuida em nome dos syndicos, (art. 5°, salvo a excepção do art. 12. Por este art. 12, o «conselho», que é composto de membros escolhidos pelos syndicos com discrição absoluta, póde tornar-se pessoa juridica conforme ás leis do Brasil, mas a applicação do patrimonio que receber por doação ha de ser feita com approvação dos syndicos; e mesmo nas questões concernentes á direcção local fica o conselho sujeito á approvação dos syndicos (art. 13). Tambem os orçamentos annuaes dependem da approvação dos syndicos (artigo 16). «A congregação consiste do (sic)] presidente, lentes e lentes associados, eleitos pelos syndicos, e dos lentes ajudantes, instructores e instructores praticantes, como de officiaes da administração do collegio e das escolas subsidiarias, eleitos pelo conselho ou nomeados pelo presidente (art. 28). «Tanto o conselho como o presidente devem exercer todo o zelo possivel para arranjar para estes postos homens capazes de adeantar a causa de Christo por uma influencia pessoal e positiva, que estejam inteiramente em sympathia com o fim principal deste collegio» (art. 28 § 1°). «O conselho, ao regulamentar o programma dos estudos, procurará dar aos estudantes uma educação christã completa e igual á que se pode alcançar nas principaes academias nos Estados Unidos da America. Providenciarão para que as Escripturas Sagradas sejam lidas e invocada a assistencia divina diariamente em cada periodo collegial.» (art. 13). «Os syndicos terão poder de remover os membros da congregação, quando acharem necessario, e nomear os seus successores» (art. 28 § 2°). Pelo exame do «Regulamento interno» vê-se que a «Escola de Engenharia do Mackenzie College funcciona sob a direcção geral de seu presidente, que agirá sempre de conformidade com as deliberações dos syndicos e do conselho para a execução normal das disposições do decreto numero (espaço em branco) e da sua carga fundamental, concedida pela Universidade do Estado de Nova York, em 7 de julho de 1891 e das disposições do presente regimento interno approvado em (espaço em branco) «Pelo M. D. ministro da Justiça, que as completa e especifica» (art. 1°). A nomeação de professores é feita pelo conselho, sujeito á confirmação pelos syndicos (artigo 6, e segs.). A Escola de Engenharia contém quatro cursos: 1°, Curso de Engenharia Civil, feito em cinco annos; 2°, Curso de Engenharia de Architectura, feito em cinco annos; 3°, Curso de Engenharia Mecanica e de Electricidade, feito em seis annos; 4°, Curso de Engenharia de Chimica, feito em cinco annos. Para obter matricula no 1° anno de qualquer desses cursos, o candidato deverá provar: idade minima de 16 annos, idoneidade moral, approvação no respectivo exame vestibular, ou apresentar certidão de curso de preparatorios do Mackenzie (art. 14). Para obter inscripção em exame vestibular, precisa o candidato exhibir certificado de approvação em todas as materias que constituem o curso gymnasial do Collegio Pedro II, menos latim (art. 15). O alumno que tiver concluido os estudos de qualquer dos quatro cursos lectivos da escola e defendido these, será apresentado pelo escola á Universidade de Nova York para receber o diploma de engenheiro civil ou em architectura, ou mecanico e electro-technico, ou chimico, conforme o curso feito (art. 42). Ao alumno que tiver concluido o estudo dos dous primeiros annos lectivos do curso de engenharia civil, será conferido o diploma de engenheiro (§ 1°). Para ser conferido o diploma não é necessaria a presença do candidato em Nova York; pode ser-lhe remettido o diploma por intermedio da autoridade local (art. 44). O collegio mantém um curso annexo de preparatorios, distribuidas as materias por quatro annos. Por essa ligeira menção de pontos essenciaes da organização do Mackenzie College de S. Paulo, verifica-se que é elle um instituto dependente da Universidade de Nova York, o que não está adoptado ao regimento do ensino estabelecido pelas leis da Republica, sendo impossivel, por isso, o exercicio da fiscalização por parte do Conselho Superior do Ensino. Para que esse collegio entre no goso das vantagens creadas pela citada lei n. 4.659 A, é preciso que altere os seus estatutos e se submetta ao regimen escolar que vigora em todo o Brasil, e ao qual se sujeitam todos os institutos de ensino que querem ser equiparados aos congeneres officiaes. Por isso a referida lei prescreveu, como condição da equiparação pretendida, a clausula *«desde que se submetta ao regimen de fiscalizaço e leccione todas as disciplinas dos cursos officiaes.»* A' vista do exposto, a commissão de legislação e recursos, encarando o assumpto exclusivamente sob o ponto de vista legal, é de parecer que seja indeferido o requerimento, não podendo o requerente obter inspector para o exercicio da fiscalização emquanto não amoldar a sua organização, nos pontos fundamentaes, ao regimen legal vigente no Brasil, cujo typo official modelar está admiravelmente concretizado na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Rio, 24 de julho de 1923. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Esmeraldino Bandeira.*»

«Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 5 — Ulysses de Mendonça, que foi alumno do Instituto Universitario do Rio de Janeiro fundado no regimen do decreto Rivadavia, onde diz ter estudado o 1°, 2°, 3° e 4° annos do curso juridico, havendo-se transferido, em 1915, para o 5° anno da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, teve a sua matricula cancellada por determinação do digno ex-presidente deste conselho, Dr. Ortiz Monteiro, visto não constar o seu nome no livro geral de matriculas, mas apenas no protocollo. Recorrendo para o conselho em 1921, foi negado provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer unanime da respectiva commissão, approvado unanimemente em 2 de março do mesmo anno. Volta agora, mais uma vez, com um novo recurso, em que pede a reconsideração da decisão anterior. A Commissão, considerando que não ha motivos que aconselhem a alteração do que foi anteriormente decidido conforme a lei, é de parecer que seja indeferido o pedido.

Rio, 20 de julho de 1923. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Esmeraldino Bandeira.*»

«Commissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 6 — Eduardo Silva é um pratico dentista, que exerce a sua profissão no Estado de S. Paulo por ter prestado exame de habilitação de accôrdo com o regulamento que baixou em virtude da lei estadual n. 665, de 6 de setembro de 1899. Segundo o art. 4° desta lei, tal exame fôra prestado perante uma commissão de profissionaes diplomados, nomeada pelo director da Escola Livre de Pharmacia, que não era ainda equiparada ás officiaes. O recorrente nunca foi diplomado. O curso de odontologia, na Escola Livre de Pharmacia de S. Paulo, só foi creado pela lei estadual n. 897, de 30 de novembro de 1903. Esta lei assegurou ás pessoas habilitadas, de accôrdo com o art. 4° da lei n. 665 a continuação do goso dos direitos e vantagens inherentes aos titulos que haviam adquirido. A Escola de Pharmacia de S. Paulo foi equiparada ás officiaes pela lei federal n. 1.371, de 28 de agosto de 1905. Posteriormente appareceu a lei federal n. 1.807, de 12 de dezembro de 1907, estabelecendo que *aos diplomados* pela Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo e aos que o foram pelos demais institutos antes do decreto n. 1.371, que os equiparou ás escolas officiaes eram concedidos os direitos e regalias decorrentes do mesmo decreto legislativo. O recorrente, invocando em seu favor esta disposição, requereu ao digno presidente do Conselho que lançasse o seu visto no titulo que apresentára, de modo a habilital-o a exercer a arte dentaria livremente em todo o territorio da Republica. Negou-lh'o o presidente. E desse despacho indeferindo o seu pedido recorre o peticionario para o Conselho. A commissão é de parecer que seja negado provimento ao recurso, pois os favores concedidos pela invocada lei de 1907 só se referem *aos diplomados*, e o recorrente, como se vê pela exposição feita, nunca foi diplomado. O que elle apresentou ao *visto* foi apenas o titulo de habilitação, que obtivera para o exercicio da arte dentaria, de accôrdo com a lei de 1899, que visou especialmente *os não diplomados*; e o presidente do Conselho procedeu de conformidade com as leis federaes indeferindo-lhe o pedido.

Rio, 24 de julho de 1923. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Esmeraldino Bandeira.*»

«Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 7 — Antonio Targino de Araujo Dias recorre para este Conselho contra o acto da Congregação do Lyceu Paranhaño, que impoz ao estudante José Wandregiselo, filho menor do recorrente, a pena comminada no art. 54, lettra *h*, combinado com o art. 58, lettra *c*, do regimento interino do Collegio Pedro II, isto é, ca exclusão definitiva ou eliminação do estabelecimento». O recurso funda-se em que a pena foi applicada com violação do mesmo regimento (art. 6). que exige, para a imposição dessa pena, a formalidade essencial da abertura de um inquerito sobre o facto imputado ao estudante. O director do Lyceu, prestando informações a respeito, confessa que a pena foi imposta pela Congregação independentemente de quaesquer formalidades, porque o facto fôra publico e notorio, reclamando providencia rapida e urgente, tanto mais quanto, segundo a sua opinião, o inquerito, de que trata o citado art. 60, depende exclusivamente do juizo da directoria, não estando a Congregação adstricta a esse juizo para as suas deliberações. A commissão, tendo examinado os papeis que instruem o recurso, é de parecer que seja dado provimento ao mesmo, para o effeito de ser annullada a pena imposta. E assim pensa a commissão porque sendo o estudante accusado de haver dirigido injurias verbaes a um membro do corpo docente, o que o faz incurso em qualquer das penas das lettras *c*, *d* e *e* do art. 117 do decreto n. 11.530, de 1915, segundo o disposto no art. 119, lettra *c*, attenta a

gravidade do caso, o director, uma vez que julgou que o estudante merecia uma dessas penas, tinha o dever de mandar abrir o respectivo inquerito. «Mandará abrir inquerito — tomando por termo as razões do delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto — para fazel-o presente á Congregação», conforme preceitua o art. 120 do mesmo decreto. A falta desse processo, que é do interesse da defesa, importa em nullidade de julgamento. Não obstante á abertura do inquerito o facto de se haver ausentado o estudante, como informa o Sr. director, pois, se assim o fez, contraveiu o disposto no art. 122, que prohibe expressamente ao accusado ausentar-se, durante o processo, da séde do instituto, e o inquerito poderia regularmente correr á sua revelia.

Rio, 20 de julho de 1923. — *Reynaldo Porchart.* — *Herculano de Freitas.* — *Esmeraldino Bandeira.*»

«Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 8 — A commissão abaixo assignada, em parecer de 12 de fevereiro do corrente anno, approvado na sessão deste Conselho de 18 do mesmo mez, propoz que fosse ouvida a Congregação da Escola de Pharmacia de Ouro Fino sobre o recurso do Dr. Waldemar Tavares Paes, interposto do acto do director interino daquella Escola, que o demittira do cargo de secretario que alli exercia. O Dr. Waldemar allega em seu recurso que, sob a fundamento de desacato á pessoa do professor José Jorge Nogueira Junior, o qual indevidamente havia assumido a directoria da referida Escola, fôra de mencionado cargo demittido por um acto violento do predito professor. Tendo o illustre Sr. presidente do Conselho mandado remetter, de accôrdo com a proposta desta commissão, os papeis do alludido recurso á Congregação da referida Escola para que dissesse sobre o assumpto, enviou o director dessa Escola ao Sr. presidente, com o officio datado de 30 do mez proximo findo, o parecer da Congregação abundantemente fundamentado sobre o caso em exame. Neste parecer e nos documentos que o instruem, refuta aquella Congregação todos os argumentos adduzidos em seu recurso pelo ex-secretario, e demonstra com toda segurança que a demissão, além de ter sido dada ao recorrente de perfeito accôrdo com o regimento interno da Escola e por facto que plenamente a justifica, foi ainda devidamente homologada pela mesma Congregação. Basta ler o documento junto como doc. n. 2 ao referido parecer e o officio de 30 de maio do anno proximo findo dirigido ao director da Escola pelo proprio Dr. Waldemar Paes, documento este ultimo que, com os demais papeis, o actual director da Escola remetteu por cópia a este Conselho; basta ler estes documentos para se ter a prova de que a demissão do dito secretario foi um acto que nada tem de violento, sinão de justo. E além de justo, juridico, porquanto, conforme o decreto n. 11.530, de 1915, arts. 70, lettra *b*, e 114, lettra *c*, bem como o regimento interno da Escola, art. 119, lettra *m*, — compete ao director com homologação da Congregação — nomear e demittir os funccionarios administrativos do respectivo estabelecimento. Isto posto, é de parecer a commissão que seja negado provimento ao recurso do Dr. Waldemar Tavares Paes.

Rio, 23 de julho de 1923. — *Esmeraldino Bandeira*, relator. — *Reynaldo Porchart.*»

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 3 — A' Commissão de Ensino Superior foi presente o requerimento do alumno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Mario de Azevedo Guimarães, pedindo permissão para prestar exames de clinica cirurgica (cadeira do 5º anno) e os da 6ª serie na mesma época (1º do corrente anno), sob a allegação de não ter prestado o exame da 1ª na 2ª época de 1922 por motivos imperiosos e alheios á sua vontade. A commissão é de parecer que seja indeferido o pedido por ser contrario á lei.

Sala das sessões, 23 de julho de 1923. — *Augusto Brandão*, relator. — *Affonso Celso.* — *José Agostinho.*»

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 4 — — A' Commissão de Ensino Superior foi presente a consulta do director da Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte sobre a mudança da cadeira de technica odontologica do 3º anno para o 2º. A commissão considerando que essa mudança já foi autorizada á Faculdade de Medicina da Bahia, consultando os interesses do ensino, é de parecer que aquella mudança póde ser concedida.

Sala das sessões, 23 de julho de 1923. — *Augusto Brandão*, relator. — *Affonso Celso.* — *José Agostinho.*»

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 5 — Pretende o professor Dr. Waclaw Radecki que o Conselho Superior do Ensino lhe conceda autorização para revalidar em Escola de Medicina, ou outra a seu arbitrio, o diploma de doutor em sciencias naturaes da Universidade de Genebra, do qual é possuidor, allegando, em prol do pedido, largo tirocinio de magisterio, na mencionada Universidade, bem como nas de Cracovia e Varsovia, onde, respectivamente, exerceu os cargos de docente de psychologia, director do laboratorio de psychologia da clinica psychiatrica, e director do laboratorio de psychologia e da Faculdade de Psychologia, do que tudo apresenta documentos merecedores de fé. Allega mais que tem publicado e inspirado a seus discipulos numerosos trabalhos scientificos, applaudidos pelos competidores, e dos quaes offerece a lista. Allega ainda que no Brasil já realizou conferencias scientificas, nesta capital, S. Paulo e Curityba, invocando em seu abono, para referencias pessoaes e technicas varios nomes de respeitaveis professores brasileiros. Reconhecendo que no Brasil não existe curso algum equivalente áquelle em que se doutourou, quer que o Conselho Superior do Ensino dê solução ao seu pedido, porque, diz elle, «cabe ao conselho a solução de todos os casos omissos na legislação em vigor, isto *ex-vi* do art. 30 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.» A disposição citada preceitúa que compete ao conselho — não supprir a lei, o que fôra inadmissivel, mas — resolver todas as duvidas que possam ser suscitadas na interpretação e applicação das leis referentes ao ensino. Não cogitava a lei de revalidação de diplomas de cursos inexistentes no Brasil. Quanto aos outros, determinou o decreto n. 11.530, art. 108: «Os que exhibirem diploma conferido por faculdade estrangeira authenticado pelo consul do Brasil e valido para o exercicio da profissão no paiz onde estudaram, exhibirão theses sobre tres das cadeiras de quatro dos ultimos annos do curso que lhe couberem por sorte e sustentarão oralmente o que houverem escripto, prestando tambem um exame pratico, sempre que fôr possivel. Si forem approvados, serão os direitos conferidos aos seus alumnos pela academia brasileira, a qual lhes revalidará o diploma estrangeiro». Não preenchendo o professor Dr. Waclay Redeck estes requisitos, sómente poderá ser attendido pelo Poder Legislativo. E' o que pensa a commissão de ensino superior.

Rio, 23 de julho de 1923. — *Affonso Celso.* — *José Agostinho.* — *Augusto Brandão.*»

«Commissão de ensino secundario — parecer n. 7 — Haroldo de Barros Cardoso pede modificação na nota de approvação no exame de historia natural pelo mesmo prestado no Gymnasio de São Paulo. O documento com que instrue a sua petição comprova apenas que o supplicante foi reprovado e não approvado nessa disciplina. Não ha fundamento nenhum legal que justifique qualquer modificação do julgamento feito pela respectiva banca examinadora. Por isso, a commissão é de parecer que não se tome conhecimento da petição, por cujo archivamento opina.

Sala das sessões, 23 de julho de 1923. — *Carlos de Laet.* — *Raja Gabaglia.* — *Annibal Freire.*»

«Commissão de ensino secundario — parecer n. 8 — O relatorio do inspector do Gymnasio de Campinas foi apresentado fóra do prazo legal, pois devia ter sido presente ao conselho em sua reunião de fevereiro do corrente anno, allegando o Sr. inspector que não o apresentou naquelle periodo legal por não estarem concluidos os exames de primeira época. Entretanto, como o declara o proprio inspector, o seu relatorio foi todo feito ás pressas, o que não se justifica. Comtudo, esse trabalho contém as informações mais necessarias sobre a vida daquelle Gymnasio. Verifica-se por elle que os lentes das cadeiras de historia do Brasil, francez e mecanica estão ha muito fóra do exercicio, não sendo bem exercida a sua regencia interina. Fez-se o concurso para provimento da cadeira de inglez, tendo sido nomeado o unico concurrente habilitado. O inspector assignala o inconveniente de começarem os exames no dia 1 de janeiro, o que é francamente contrario ao decreto n. 11.530, que marca o dia 1 de dezembro para inicio desses trabalhos e accentúa que as aulas vão até 15 do mez de janeiro, o que produz perturbação sensivel nos trabalhos de exame. Conseguintemente, não parece razoavel affirmar o Sr. inspector que verificou o bom funccionamento do gymnasio, de accôrdo com o seu reg. interno e com o do Collegio Pedro II. Invocando a attenção do conselho para os casos apontados, acredita a commissão que serão dadas as necessarias providencias, archivando-se o incluso relatorio.

Sala das sessões, 23 de julho de 1923. — *Carlos de Laet.* — *Raja Gabaglia.* — *Annibal Freire.*»

«Commissão de ensino secundario — parecer n. 9 — A commissão de ensino secundario, tendo examinado os requerimentos em que os directores dos Gymnasios S. Joaquim, de Lorena, Diocesano Sagrado Coração de Jesus, de Uberaba, de Viçosa, S. Luiz de Jaboticabal, Paraisense, Ubáense e Anchieta, de Porto Alegre, pedem bancas examinadoras, e, verificando que satisfazem os requisitos legaes taes petições, opina pelo seu deferimento.

Sala das sessões, 23 de julho de 1923. — *Carlos de Laet.* — *Raja Gabaglia.* — *Annibal Freire.*»

«Commissão de ensino secundario — parecer n. 10 — A' commissão de ensino secundario foi presente o relatorio, relativo ao anno lectivo de 1922 e exames parcellados da segunda época, do digno Sr. inspector federal junto ao Gymnasio de Ribeirão Preto. E' trabalho minucioso, cheio de informações e enriquecido de numerosos annexos. Assim sendo, a commissão propõe o seu archivamento.

Sala das sessões, 23 de julho de 1923. — *Raja Gabaglia.* — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.*»

«Commissão de ensino secundario — parecer n. 11 — Satisfazem os requisitos legaes os requerimentos e documentos que os acompanham com que os Gymnasio de Ouro Preto, Collegio Brasil, de Ouro Fino; Gymnasio de S. José. de Ubá, e Gymnasio Leopoldinense pedem bancas examinadoras, no corrente anno lectivo. A commissão de ensino secundario opina, por isso, pelo deferimento do que solicitam.

Sala das sessões, 23 de julho de 1923. — *Raja Gabaglia.* — *Carlos de Laet.* — *Annibal Freire.*»

«Commissão de ensino secundario — parecer n. 12 — A Escola de Commercio José Bonifacio, em Santos, pede a concessão de bancas examinadoras pela primeira vez. O requerimento está instruido com os documentos que satisfazem ás exigencias legaes e nestas condições a commissão de ensino secundario é de parecer que se defira o pedido.

Sala das sessões, 23 de julho de 1923. — *Raja Gabaglia.* — *Annibal Freire.* — *Carlos de Lae.*»

Passando-se á ordem do dia, o Dr. Porchat lê e fundamenta uma indicação propondo que a bem dos interesses do ensino, o conselho resolva submetter de novo ao Sr. ministro, informada pelo Sr. Dr. presidente, a proposta para ser cassada a equiparação da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro e concebida nestes termos:

Indicação

Considerando que a commissão de ensino superior, em parecer unanime assignado pelos seus dignos membros Drs. Augusto Brandão, Paulo de Frontin e Affonso Celso, emittiu parecer no sentido de ser cassada a equiparação da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, por não satisfazer ás exigencias do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, pois tem sómente 24 alumnos matriculados, não possue renda sufficiente para o custeio do ensino ministrado por professores sufficientemente remunerados, e não depositou a devida quota de fiscalização;

Considerando que esse parecer mereceu approvação unanime do Conselho Superior do Ensino, em sessão de 9 de fevereiro do corrente anno;

Considerando que o digno presidente do conselho, em seu officio de 2 de abril, dirigido ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, com o qual fez remessa do alludido parecer, informou-lhe que a resolução do conselho consultava realmente os interesses do ensino e merecia a homologação do governo;

Considerando que o mesmo Sr. presidente do conselho, em seu officio de 6 de junho findo, ainda informára ao Sr. ministro que, além dos motivos constantes de parecer, o referido instituto tambem sonegava a escripta ao exame do inspector;

Considerando que de posse dos mencionados officios e informações, o Sr. ministro mandou responder ao illustre presidente que resolvera aguardar a decisão de poder judiciario a que recorrera o instituto;

Considerando, porém, que a acção do poder judiciario, a que se refere o Sr. ministro, foi provocada pela Escola Livre de Odontologia sómente para decidir sobre a obrigação de depositar a quota de fiscalização, conforme declara a respectivo director em officio de 10 de fevereiro do corrente anno;

Considerando que subsistem os outros motivos que determinaram a resolução do conselho;

Considerando ainda que não é licito a um instituto deixar de cumprir obrigação legal sob o pretexto de que poz em juizo demanda a respeito; — se isso fosse permittido estaria burlada a acção do poder publico, porque as questões judiciaes, sobretudo as que cabem na competencia federal, não logram sentença definitiva do Supremo Tribunal Federal sinão depois de muitos annos, podendo durar ainda mais tempo desde que uma das partes as queira prolongar por meio de chicana;

Considerando que não tem effeito suspensivo a acção proposta para interpretar artigo de lei referente á obrigação de pagar quotas annuaes como condição para o goso de vantagens que a mesma lei estabelece — suspensa a condição, hão de ficar suspensas necessariamente as vantagens;

Considerando que não deve o Conselho Superior do Ensino ficar impassivel deixando que funccione um instituto que, procede contra as disposições da lei, como ficou provado e conforme já foi resolvido;

Proponho que, a bem dos interesses do ensino, o conselho resolva submetter de novo ao Sr. ministro, informada pelo digno presidente, a proposta para ser cassada a equiparação da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.

Rio, 23 de julho de 1923. — *Reynaldo Porchat.*»

Relatado pelo Dr. Affonso Celso, lido e posto em discussão o parecer n. 5 da Commissão de Ensino Superior sobre o requerimento do professor Dr. Waclaw Radeck, opinando que o requerente só poderá ser attendido pelo Poder Legislativo, foi o mesmo approvado unanimemente, sem debate.

Relatado pelo Dr. Raja Gabaglia, foi lido e posto em discussão o parecer numero 7, da Commisesão de Ensino Secundario, sobre o requerimento em que Haroldo de Barros Cardoso pede modificação da nota de exame de Historia Natural prestado no Gymnasio de S. Paulo e opinando por que se não tome conhecimento da petição, mandando-se archival-o.

O Dr. João Felippe discorda do parecer na commissão, quanto ao modo porque foi redigido, por entender que dessa fórma não se tem o devido apreço pelo direito concedido pela Constituição a todos os cidadãos, permittindo-lhes que requeiram e obtenham que as autoridades tomem conhecimento para deferir ou indeferir qualquer petição.

Os Drs. Raja Gabaglia, José Agostinho dos Reis e Carlos de Laet, explicam as razões do modo porque foi redigido o parecer, que posto em votação foi approvado apenas contra o voto do Dr. João Felippe.

Relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, foi lido e posto em discussão o parecer n. 4, da Commissão de Regimentos sobre a proposta de modificações ao Regimento da Faculdade de Direito de Nitheroy. Sem debate, sendo posto em votação, foi o mesmo parecer approvado unanimemente.

Relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, é lido e posto em discussão o parecer n. 5, da Commissão de Legislação e Recursos, indeferindo o requerimento de Ulysses de Mendonça que pretendia a reconsideração do cancellamento de sua matricula afim de ser considerado alumno do 4º anno da Faculdade de Direito de Nitheroy. Sem discussão, foi o mesmo approvado unanimemente.

Relatado pelo D. Pinto de Carvalho, foi lido e approvado unanimemente sem debate, o parecer n. 3 da Commissão de Regimentos approvando o Regimento da Faculdade de Medicina do Paraná, corrigida a omissão da cadeira de microbiologia na série do curso odontologico, que attribue a engano de cópia, visto tal materia constar do anteriormente apresentado.

Relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, foi lido e posto em discussão o parecer n. 6, da Commissão de Legislação e Recursos, deferindo a petição de Eduardo Silva sobre a pretendida validade no paiz do titulo de habilitação de dentista pratico expedido pela Escola Livre de Pharmacia de S. Paulo, sendo o mesmo approvado unanimemente.

Relatado pelo Dr. Augusto Brandão, foi lido e posto em discussão o parecer n. 3, da Commissão de Ensino Superior, indeferindo o requerimento de Mario de Azevedo Guimarães pedindo permissão para prestar exame de clinica cirurgica e da 6ª série da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Sem discussão foi o mesmo approvado unanimemente.

Relatado pelo Dr. Augusto Brandão, foi lido e posto em discussão o parecer n. 4, da Commissão de Ensino Superior permittindo á Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte transferir a cadeira de technica odontologica do 3º para o 2º anno, sendo o mesmo approvado unanimemente.

Pelo Dr. Esmeraldino Bandeira foi relatado e lido o parecer n. 3, da Commissão de Legislação e Recursos, tomando conhecimento de um memorial de alumnos da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo e opinando por que seja mantida a equiparação da mesma escola sómente para os ditos alumnos até a terminação do seu curso, desde que sejam cumpridas nas séries respectivas do alludido instituto as exigencias das leis federaes. Sem discussão foi approvado unanimemente.

Relatado pelo Dr. Porchat, foi lido e posto em discussão o parecer n. 7, da Commissão de Legislação e Recursos sobre a representação de Antonio Targino de Araujo Dias, contra o acto da Congregação do Lyceu Parahybano que impoz a um filho menor do recorrente a a pena de exclusão definitiva do estabelecimento, opinando pelo deferimento, por não ter havido o inquerito sobre a falta imputada ao alumno. Foi approvado unanimemente, sem debate.

Relatado pelo Dr. Raja Gabaglia, foi lido e posto em discussão o parecer numero 10, da Commissão de Ensino Secundario, que propoz o archivamento do relatorio do inspector do Gymnasio de Ribeirão Preto, relativo ao anno lectivo

transacto e aos exames de 2ª época, sendo o mesmo approvado unanimemente.

Relatado pelo Dr. Ehmeraudino Bandeira, foi lido e approvado unanimemente, sem debate, o parecer n. 8, da Commissão de Legislação e Recursos, negando provimento ao que interpoz o Dr. Waldemar Tavares Paes, do acto do director interino da Escola de Pharmacia de Ouro Fino, que o demittira do cargo de secretario que alli exercia.

Relatados todos pelo Dr. Raja Gabaglia, foram lidos e postos em discussão e approvados apenas contra o voto do Dr. Porchat, os pareceres ns. 9, 11 e 12, da Commissão de Ensino Secundario, concedendo bancas examinadoras aos Gymnasio S. Joaquim de Lorena, Diocesano Sagrado Coração de Jesus, de Uberaba, de Viçosa, S. Luiz, de Jaboticabal, Paraisense, Ubaense, Anchieta, de Porto Alegre, Escola de Commercio «José Bonifacio», em Santos, Gymnasio de Ouro Preto, Collegio Brasil, de Ouro Fino, São José de Ubá e Gymnasio Leopoldinense.

Relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, foi lido e posto em discussão o parecer n. 4, da Commissão de Legislação e Recursos, opinando pelo indeferimento do pedido da Escola de Engenharia Mackenzie College, por não poder esse instituto obter inspector para o exercicio da fiscalização emquanto não amoldar a sua organização ao regimen legal vigente no Brasil. Sobre este assumpto, usou da palavra o Dr. José Agostinho, pedindo adiamento da discussão d oparecer, o que foi concedido por unanimidade de votos, tendo o Dr. Ramiz Galvão apoiado o requerimento, encerrando em seguida os trabalhos do dia, convocando nova sessão para quinta-feira, 26 do corrente.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 25 de julho de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 29:500$987, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz em fevereiro ultimo (aviso n. 2.296);

De 18:985$174, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso numero 2.301);

De 3:071$850, de fornecimentos feitos em março ultimo á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.300).

Ao mesmo tribunal solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos, á seguintes Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, de:

Santa Catharina, 342:000$, de auxilio ás escolas creadas nas zonas de nucleos coloniaes no referido Estado (aviso numero 2.279). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 798) e ao presidente do Estado (aviso n. 2.284);

Sergipe, 600$, para pagamento da Congrua que compete ao conego Manoel Luiz da Fonseca (aviso n. 2.328). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 797);

Rio Grande do Sul, 252:000$, destinados a manter as escolas creadas nas zonas de nucleos coloniaes do referido Estado (aviso n. 2.291). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 791) e ao presidente do Estado (aviso n. 2.283);

Pernambuco, 2:400$, para occorrer ao pagamento a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade, bacharel Francisco da Costa Maia (aviso n. 2.299). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio numero 790);

Rio Grande do Sul, 12:390$, para occorrer ao pagamento do inspector federal das escolas creadas nas zonas ruraes daquelle Estado, para pagamento ao dactylographo e ao servente da inspectoria (aviso n. 2.292). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 792);

Paraná, 12:000$, para fins identicos ao anterior, naquelle Estado (aviso numero 2.293). Communicou-se a providencia ao respectivo delegado fiscal (officio n. 793);

Santa Catharina, 12:000$, para fins identicos aos dous anteriores naquelle Estado (aviso n. 2.294). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 797);

Paraná, 216:000$, para occorrer a manutenção das escolas estabelecidas nos nucleos coloniaes daquelle Estado (aviso n. 2.295). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 795) e ao presidente do Estado (aviso n. 2.282).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se distribuições de creditos que se seguem, ás seguintes Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Santa Catharina, 2:500$, para occorrer ao pagamento da subvenção que compete ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo, daquelle Estado (aviso n. 2.288). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio numero 788);

Minas Geraes, 37:500$, para occorrer ao pagamento da subvenção que compete á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte (aviso n. 2.324). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 786).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento da quantia de 199$998, que compete de substituições ao Sr. Francisco Oliva Mendes de Moura (aviso numero 2.287).

Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento da quantia de 2:000$, correspondente ao aluguel do predio occupado pelo Juizo de Direito de Senna Madureira, em agosto, novembro e dezembro ultimos, ao Dr. Godofredo Maciel (aviso n. 2.285).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se cópia do decreto em virtude do qual é aberto o credito de réis 857:025$, para auxiliar as escolas fundadas em nucleos coloniaes dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul (aviso n. 2.278).

Ao juiz federal na Bahia reiteraram-se as informações constantes dos telegrammas de 17 de abril e 26 de maio (telegramma).

Ao juiz federal em Sergipe, communicou-se já ter o Tribunal de Contas registrado a distribuição do credito relativo a despezas daquelle juizo (telegramma).

Ao presidente do Estado de S. Paulo solicitaram-se informações sobre os serviços da firma Ernesto Schneider & Companhia, nas fabricas montadas nas penitenciarias daquelle Estado (aviso numero 2.318).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio communicou-se ter o director da Escola Nacional de Bellas Artes dado as providencias sobre a sala para exposição de maquettes, relativas á fachada da Camara dos Deputados (aviso n. 2.320).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal autorizou-se a encommendar os 15.000 metros de brim kaki de que necessita aquella corporação para fardamentos (aviso n. 2.321).

Ao chefe de policia do Districto Federal remetteu-se para os fins convenientes a proposta apresentada pela Companhia Commercial e Maritima para o fornecimento de um motor (aviso numero 2.319).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se a folha na importancia de 77$857, correspondente á differença de gratificação que compete ao auxiliar do Deposito dos Presos da Repartição da Policia Militar do Districto Federal, Alfredo Silva (aviso n. 2.323).

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se ter sido designado para representar este ministerio na commissão que terá de estudar as alterações do Codigo de Contabilidade da União, o actual director do gabinete, Dr. João de Oliveira Pereira Junior (aviso n. 2.322).

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se os documentos com que o director do Instituto Medico Legal, prova o emprego do adeantamento de 750$000, destinado a supprir ás despezas de prompto pagamento daquella repartição (aviso numero 2.309).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se a cópia solicitada pelo officio n. 204, de 8 de junho ultimo (aviso n. 2.308).

Ao secretario da Presidencia da Republica transmittiu-se um exemplar da tabella explicativa do orçamento da despeza deste ministerio, para o exercicio de 1923 (aviso n. 2.329).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a devolução das contas relativas a fornecimentos feitos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro em janeiro ultimo (aviso n. 2.326).

Ao director da Assistencia a Alienados transmittiu-se a cópia do officio numero 2.503, de 30 de junho proximo findo em que o Tribunal de Contas solicita a relação dos negociantes inscriptos para fornecimentos, nos termos do art. 757, do Codigo de Contabilidade da União (aviso n. 2.325).

Ao Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Directoria de Contabilidade deste ministerio, communicou-se ter sido designado pelo Sr. ministro da Justiça para representar este ministerio na commissão que vae estudar as alterações a fazer no Codigo de Contabilidade da União (aviso numero 2.312).

Ao presidente de Minas Geraes communicou-se que para se providenciar sobre o pagamento da subvenção que compete em 1923 á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, torna-se necessaria a presença dos documentos comprobatorios das despezas feitas com as subvenções anteriormente recebidas (aviso n. 2.281).

Ao ministro da Viação solicitaram-se providencias afim de que sejam desembaraçados de armazenagem 46 engradados com artigos para camas de ferro, vindos da estação do Norte e destinados á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 2.317).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se ter sido distribuida a quantia de 600$ áquella delegacia para pagamento da congrua que compete ao padre José Januario de Assis Carneiro (officio numero 789).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do acto denegatorio da despeza de 9:571$100 de despeza feitas com fornecimentos ao Museu Historico Nacional, em dezembro do anno findo (aviso n. 2.327).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se cópia do officio do director da Colonia de Alienados na Ilha do Governador, um exemplar da circular n. 4.544, deste ministerio e a pagina do *Diario Official* em que veem os modelos dos talões de pedidos de fornecimentos, afim de que possam ser resolvidas as duvidas constantes do officio daquelle director (aviso n. 2.286).

Dia 26

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição da quantia de 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, para occorrer ao pagamento da congrua que compete ao padre Ayres de Mello (aviso n. 2.333).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal.

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 5:080$, de fornecimentos feitos em abril ultimo ao Museu Historico Nacional, por Moniz & Comp., Angela & Miguel e Maria Asteria de Blach Lafon de Padua, em abril ultimo (aviso numero 2.340);

De 500$, de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Museu Historico Nacional (aviso n. 2.341);

De 250$, a Antonio José Pereira Neves, de serviços dactylographicos prestados em junho ultimo á Escola Nacional de Bellas Artes em junho ultimo (aviso n. 2.342);

De 185$740, de transportes effectuados pela The Leopoldina Railway, por conta deste ministerio em janeiro ultimo (aviso n. 2.345);

De 140$, a Rodrigues & Comp., de assignaturas do *Jornal do Commercio*, no corrente anno (aviso n. 2.346);

De 328$500, ao thesoureiro pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal capitão Ormindo Rocha, para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao soldado reformado daquella corporação, José Ferreira de Souza (aviso n. 2.347);

De 270$, de fornecimentos feitos ao serviço eleitoral, por Mattos Pragana & Comp. (aviso n. 2.348);

De 254$, á mesma firma, de identicos serviços em maio ultimo (aviso numero 2.349);

De 560$, de acquisições feitas em maio ultimo pelo Museu Historico Nacional (aviso n. 2.343);

De 212$710, ao capitão Arthur Soares, pagador thesoureiro da Policia Militar do Districto Federal, para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao soldado José Romão dos Santos (aviso numero 2.339).

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se os exemplares do *Diario Official* em que vem publicado o contracto lavrado entre este ministerio e a firma Pimenta & Comp. (aviso n. 2.344).

Ao presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se que para poder providenciar sobre o pagamento da subvenção que recebe a Santa Casa de Bello Horizonte para manter diversas instituições pias, no corrente anno, torna-se necessaria a remessa das contas em separado comprobatorias de despezas de cada uma das instituições (aviso n. 2.331).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 27 de julho do corrente anno, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De seis mezes ao guarda de segunda classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, deste Depa tamento, Antonio da Cunha, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

De seis mezes ao machinista de lanchas da Inspectoria de Saúde do porto de Fortaleza José Marques Brandão, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de trinta dias;

De um anno ao servente de primeira classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, deste Departamento, Daniel José Rodrigues, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

De um anno ao director do Hospital Paula Candido deste Departamento, Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de 27 do mez proximo findo, foram concedidos dois mezes de licença, a contar do dia 25 de junho ultimo e nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, ao desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Pires Carioca.

—Ainda por outra de 30 de julho do corrente anno foram concedidos trinta dias de licença, a contar do dia 9 do corrente, e nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao carroceiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, deste Departamento, Antonio Barcellos Junior.

Expediente de 24 de julho de1923

Agradeceu-se ao embaixador do Brasil em Washington a remessa das seguintes publicações officiaes do Governo dos Estados Unidos da America do Norte: «Public Health Reports»-june, 1, 8, 15-1923 (recado official).

Foram convidados os professores Artidonio Pamplona, Renato Souza Lopes e Dr. José Malhado Filho para, juntamente com o professor Pacheco Leão e pharmaceuticos Isaac Werneck e Alfredo Moreira, tomarem parte nos trabalhos de elaboração das bases para a «Pharmacopéa Brasileira» (officio n. E 677).

Communicou-se:

ao director gerente da Estrada de Ferro Leopoldina, em resposta ao officio de 23 de maio do corrente anno, que não é possivel préviamente determinar o prazo provavel durante o qual as carnes salgadas podem se conservar em bom estado, por isso que a sua conservação depende de factores multiplos (officio E 682).

ao director geral do Interior da Secretaria da Justiça em resposta ao officio de 3 de julho do corrente anno, que José Gomes do Nascimento exerce o logar de servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, tendo sido admittido em 22 de maio de 1919, como servente addido, nada constando em seu de abono, na sua fé de officio (officio n. E 683).

—Agradeceu-se ao general graduado Dr. Sebastião Ivo Soares a communicação de haver assumido a direcção do Hospital Central do Exercito (officio n. E 684).

Solicitaram-se providencias ao Instituto Oswaldo Cruz no sentido de serem fornecidos a este departamento, com a possivel brevidade, 200.000 tubos de vaccina antivariolica (officio n. E 678).

—Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Oswaldo Cruz afim de ser, em nome da Directoria Geral deste departamento, convidado um profissional do instituto para, conjuntamente com outros profissionaes, tomar parte nos trabalhos de elaboração das bases da «Pharmacopéa Brasileira» (officio n. E 679).

—Restituiu-se ao inspector de Engenharia Sanitaria, para os devidos fins, a carta que, por equivoco, acompanhou o officio 29—S, de 13 de julho do corrente anno, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

—Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima Fluvial, para os devidos fins, em resposta ao officio de 19 do mez de julho ultimo, que não se pode dar andamento ao requerimento de Maria Luiza Leal, servente da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, por isso que as licenças por mais de trinta dias devem ser requeridas ao Sr. ministro da Justiça e não ao Sr. director geral deste departamento (officio numero E 681).

Dia 25

Agradeceu-se ao director do *Office International d'Hygiène Publique* a remessa dos 52 exemplares do *Bulletin Mensuel* n. 5, correspondente ao mez de maio do corrente anno (officio E 687).

—Agradeceu-se ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares a remessa das publicações que acompanharam os officios CE 2.750/41, CE 2.753/42, CE 2.755/43, de 19 de julho do corrente anno (officio E 686).

—Communicou-se ao director da secretaria da Directoria Geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, em referencia ao memorandum de 29 de maio do corrente anno, que, de accôrdo com as informações prestadas pela Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, se tornam precisas as necessarias indicações, como seja o nome do proprietario do «Filtro Hygienico», afim de facilitar a busca entre os memoriaes e desenhos dos apparelhos privilegiados (officio E 692).

—Communicou-se ao director geral de Industria e Commercio, em resposta ao officio de 28 de março do corrente anno, que a invenção, cujo memorial é devolvido, do novo preparado chimico depilatorio: «Depilina Sarah», para que pediu privilegio Ernestina Riveros Garcia, e proposto para a extracção de cabellos, não offerece as vantagens a ludidas pela autora, tendo o inconveniente de irritar a pelle, o que, sob o ponto de vista da hygiene, não pode ser aconselhado pelo Departamento Nacional de Saúde Publica (officio E 689).

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de ser concedido um passe, com 75 % de abatimento, de accôrdo com a lei, e com validade no mez proximo futuro, ao servente do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Ildefonso de Abreu Pimenta (officio E 693).

—Remetteu-se ao director da Defeza Sanitarie Maritima e Fluvial, devidamente annotada, a portaria nomeando o guarda-sanitario da Inspectoria de Saúde do porto de São Salvador, Hortencio Moraes Barreto para exercer, interinamente, o cargo de secretario da mesma inspectoria (officio E 691).

Dia 26

Communicou-se ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio que o inspector sanitario deste Departamento, Dr. Fernando Soledade, foi posto á disposição do Ministerio da Agricultura, de conformidade com a requisição de 17 de julho do corrente anno: para exercer, sem prejuizo dos seus

vencimentas, o cargo de medico junto á commissão nomeada para acompanhar a Missão do Governo norte-americano na viagem á Amazonia (aviso E 81).

—Agradeceu-se ao direotor geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, em resposta ao officio de 16 de julho do corrente anno, a remessa dos recortes enviados sobre a descoberta da vaccina contra o typho exanthematico (officio E 69).

—Solici aram-se providencias:

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, deste porto ao de Cabedello, no Estado da Parahyba, ao chefe de serviço, interino, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, com exercicio no referido Estado, Dr. Berredo de Coqueiro (officio E 698);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria afim de ser a Secretaria Geral deste departamento informada em que data e por que processo foi concedida isenção de direitos alfaddegarios para a lancha a gazollna de que trata o officio n. 694-D„ de 11 de julho do corren.e anno, da Inspectoria (officio E 699).

—Re etteu-se:

Ao dire tor geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devidamente informada, a inclu a car a recebida de «Adelaide», Aust alia do Sul,„ com referencia ao fallecimento de Johan Conrad Godofred Eichoff (officio E 696).

Dia 27

Transmittiu-se ao inspector, interino, de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em refere cia ao officio de 12 de julho do corrente anno, a ordem do Sr. ministro da Justiça: «Providencie o Departamento para a mudança de todo o seu material que se achar na Exposição Internacional do Centenario» (officio E .00).

— Remetteram se :

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres a portaria de licença de seis mezes do Dr. Alberto Vieira da Cunha que irá substituir a que deverá ser devolvida a Secretaria Geral deste Departamento, a qual foi enviada em officio n. 647, de 18 de julho do corrente anno (offici n. e 704).

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria concedendo seis mezes de licença ao escripturario-archivista da sub-inspectoria de saude do porto de Natal, Joaquim Pelinca de Oliveira (officio E 705).

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, devidamente annotada, a inclusa portaria concedendo trinta dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao escripturario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, Thomé da Costa Guimarães (officio E 703).

Ao director do Hospital Geral de Assistencia, devidamente annotada e para os devidos fins, a portaria de licença do pedreiro Eduardo Pereira Gomes (officio E 702).

Requerimentos despachados

Carlos de Macedo (443).— Certifique-se o que constar.

Lumelino Martins & Comp. (489).— Nada ha que deferir, solicitem á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres prorogação do prazo para cumprimento integral da intimação, *que lhes foi imposta em consequencia* da infracção regulamentar commettida.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Additamento ao expediente de 23 de julho de 1923

Foi recolhido ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 150$, proveniente de exames de preparados réis (150$), licença para venda de preparados (150$), analyses (250$) e multas (100$), para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12, lei nume o 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) e a quantia de 195$304 proveniente de renda de desinfecções, arrecadadas nos dias 20 e 21 do corrente (officios n. 2.163 e 2.164).

—Solicitou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres para providenciar no sentido de, com a possivel urgencia, ser esta secção informada si Luiz Jo é Augusto de Oliveira (3.415), multado em 27 de novembro do anno findo pela 4ª delegacia de Saude, *interpoz recurso no prazo legal e, no caso* affirmativo, que despacho teve elle (officio n. 2.173);

Ao *mesmo director* para providenciar no sentido de, com a possivel urgencia, ser esta secção informada si José Lapia Alonso (3.757) e Maria de Carvalho Vasconcellos (3.786), multados, respectivamente, pela 2ª e pela 4 delegacia de Saude, em janeiro deste anno, interpuzeram recursor no prazo legal e, no caso affirmativo, qne despachos tiveram taes recursos (officio n. 2.174);

— Solicitou-se ao mesmo director providencias no sentido de, com a provavel urgencia, ser esta secção informada si Pedro Pizzolato (3.615), José Coutinho Maia (3.624) e Nagib & Rachid Gom (3.663), multados pelas Delegacias de Saude em dezembro de 1922, interpuzeram recursos no prazo legal e, no caso affirmativo, que despachos tiveram aquelles recursos (officio n. 2.176).

—Communicou-se ao mesmo director que, em 21 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela 2ª Delegacia de Saude a Octavio Silva Costa (4.966) (officio n. 2.172).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal que, em 21 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural de Madureira a Heraclito Cavalcanti de Albuquerque (4.965) offic o n. 2.166).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas as 2as vias dos seguintes pedidos:

Ns. 118 a 123, do Deposito da Secretaria Geral;

Ns. 185 a 193 e 195 e 196, da Inspectoria de Tuberculose ;

Ns. 108 a 111, da Secção de Hygiene Infantil ;

N. 124, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

N. 174, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Serviços em Estados;

Ns. 559 a 564, do Hospital S. Sebastião (officio n. 2.169).

— Solicitou-se ao *mesmo tribunal* providenciar no sentido de serem restituidas as 2as vias dos pedidos ns. 16, 17, 18, 32, 33, 93, 94, 95 e 127 do Hospital S. Sebastião que, referindo-se á despezas com dietas, tiveram seus empenhos modificados por alterações soffridas, no corrente mez (officio numero 2.170).

— Communicou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria que se acha nesta secção, á disposição da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, a guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 40:000$, relativa á quota de fiscalisação correspondente ao 2º semestre do corrente anno (officio numero 2.167).

Expediente de 25 de julho de 1923

Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões de divida provenientes das seguintes multas:

N. 4.890 — Alvaro Alvares, 500$000;
N. 4. 91 — Arthur Neves, 2:000$0 8;
N. 4.900 — Raymundo Alves de Mello, 50$000;
N. 4.902 — Maria da Conceição Dias, 50$000;
N. 4.903 — José Soares, 300$000;
N. 4.907 — Paulina de Araujo, 50$000;
N. 4.909 — José Corrêa Vieira, réis 2:000$000;
N. 4.910 — João Esteves Tranco, réis 1:000$000;
N. 4.922 — Carlos da Silva Rocha, réis 500$000;
N. 4 927 — Euclydes Flores de Amorim, 100$000;
N 4.928 — Camillo Alves, 50$000;
N. 4.939 — Fernando Bacellar do Carmo Oliveira, 100$000;
N. 4.941 — Orlando Moura, 500$000;
N. 4.943 — Manoel Duarte, 200$000;
N. 4.945 — Augusto Teixeira Leão, réis 50$000;
N. 4.946 — Justiniano José da Motta, réis 100$000;
N. 4.947 — L. M. Barbosa & Comp., 200$000;
N. 4.953 — Benjamin Manoel José (V. Corcovado), 200$ officio n. 2.209);

— Foi recolhido ao Theso o Nacional pelo director esta secção a quantia de 3:078$277, proveniente de exames de preparados (30$), licenças para a venda de preparados (500$), multas (1:000$) e multa cobradas judicialmente (1:548$277), para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (dec. legisl. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12, ei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de 114$814, de desinfecções, para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 23 e 24 do corrente (officios numeros 2.192 e 2.191).

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 24 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Raymundo Gonçalves Rodrigues (4974) e Romano Vidal Traguezo (4.975) (officio n. 2.201) ;

— Solicitou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural para providenciar no sentido de, com a possivel brevidade ser informada esta secção sobre o numero dos officios que fizeram a remessa das contas de Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, dos mezes de agosto, outubro e dezembro de 1922, de fornecimentos, visto como a referida firma acaba de requerer o respectivo pagamento por exercicios findos (officio numero 2.197).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas a porcentagem relativa ao mez de junho ultimo, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres 22$500, ao inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios 9$375, ao chefe do Serviço de Carnes Verdes 3$750 e ao encarregado da Directoria Sanitaria do Matadouro Santa Cruz 6$250 (officios numeros 2.195 e 2.196).

— Communicou-se ao *Ministerio da Marinha* que, sendo de 216$178 a quantia despendida com as desinfecções dos navios da armada, durante o anno de 1922, servirá essa importancia de base á estimativa da despeza para o corrente anno, na conformidade do art. 232, lettra *c*, do regulamento geral de Contabilidade Publica (aviso n. 1.036).

— Solicitou-se do Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias, 2:709$500 de fornecimentos feitos em março findo á Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial; 13:606$, relativa a forn-

cimentos neste mesmo mez á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (aviso n. 1.035).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 30 de julho de 1923

Remetteram se:

Ao Sr. Dr. director geral deste Departamento, o requerimento do Dr. Alvaro Franscisco de Almeida, acompanhado do parecer n. 57, do Dr. procurador e da informação da 4ª Delegacia de Saude (officio numero 2.054).

Ao mesmo devidamente informado, o requerimento do Sr. B. Drummond (officio n. 2.055).

Ao Sr. Dr. inspector de fiscalização de Generos Alimenticios, para os devidos fins por cópia, o officio n. 707, da Directoria Geral (officio n. 2.056).

Ao Sr. Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, para que sejam rectificados, os recibos que comprovam as despezas de prompto pagamento do segundo trimestre do corrente exercicio (officio n. 2 061).

Ao Sr. Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descritivo que acompanhou o seu officio n 2.063, de 7 de maio ultimo (officio n. 2.063).

—Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste Departamento, que José Tapia Alonso, Maria de Carvalho Vasconcellos, Luiz Augusto de Oliveira, Bhering & Comp., Marques da Costa & Comp., Martins & Filhos, Pedro Pizzolato e Nagib & Rachid Goni, infractores do regulamento sanitario, apresentaram recursos a esta directoria, tendo obtido despachos condicionaes para o seu deferimento (officios ns. 2.058,/9,/60 e 62.

Ao memo, que José Coutinho Maia apresentou recurso e obteve relevação da multa por despacho de 26 de março proximo passado, communica o a aquella secretaria em officio n. 880, de 27 do mesmo mez (officio n. 2.062).

— Foram multados:

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 200$, João Alves Feitosa.

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 300$, Antonio Corrêa de Oliveira.

Pela Quinta Delegacia de Saude, em 100$, José Francisco Rocha.

Requerimentos despachados

Primeira Delegacia de Saude:

Companhia de Seguros União dos Proprietarios (2.163-306). — Não póde ser attendida.

Segunda Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira Lopes (2.268-292). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

João Francisco dos Anjos (2.198). — Certifique-se.

Eduardo Meirelles da Luz Oliveira (2.256-480). — Deferido.

José Gomes de Azevedo (2.255-489). — Deferido.

Custodio Fernandes (2.270-509). — Deferido; reparando todo o soalho e cumprindo o resto da intimação.

Julie Louise Jacques (2.271-490). — Deferido.

João de Oliveira Nova (2.272-497). — Não póde ser attendido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 27 e 30 de julho de 1923

Ao secretario Geral:

Restituindo contas que acompanharam o officio n. 2.199 (officio n. 1.394);

Pedindo providencias afim de que sejam enviadas á directoria as folhas a que se refere o officio n. 2.189;

Remettendo os attestados de frequencia dos funccionarios da directoria e a folha para pagamento dos serventes, referentes ao mez de julho, nas importancias de 6:400$023 e 641$ 50 (officio n. 1.398);

Remettendo a folha supplementar á de julho ultimo, na importancia de 257$666, para pagamento da dactylographa da directoria, que se acha licenciada (officio numero 1.399).

— Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, enviando o quadro demonstractivo dos serviços da directoria, durante o primeiro trimestre do corrente anno (officio n. 1397).

— Ao chefe de Prophylaxia na Bahia, restituindo os documentos que acompanharam os officios ns. 292 a 320, afim de serem corrigidos alguns erros de diversas folhas de pagamento de pessoal (officio n. 1.400).

— Ao chefe de Prophylaxia em Santa Catarina, communicando, para os convenientes fins, que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 15 do corrente, autorizou a applicação dos saldos dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal nesse Estado, para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural, nas obras de adaptação do hospital regional em Florianopolis devendo-se ter em vista, para execução de taes obras as disposições do Codigo de Contabilidade, e que a applicação desses saldos não prejudique o Serviço de Prophylaxia Rural, propriamente dito, desviando do seu desenvolvimenro, não só esses saldos como as quantias necessarias, posteriormente, para custear os hospitaes que constituem serviço de natureza estadual (officio n. 1.396).

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1923

Posto de Anchieta:

João Alfredo (1.303).— Concedo 30 dias.

Séde:

Dr. Aureliano de Campos Brandão (1.373). — Compareça á Secretaria para ser apresentado para inspecção de saude.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 30 de julho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres: os boletins dos dias 25, 26 e 27 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 25 do corrente (officio numero 718).

Ao mesmo: o auto de multa, em duplicata, na importancia de 200$, lavrado contra os Srs. Delphim Fontes & Comp., por terem infringido o Regulamento Sanitario vigente (officio n. 719).

Ao Sr. Dr. secretario geral: o attestado de frequencia, em duplicata, do pessoal superior desta inspectoria, referente ao corrente mez (officio n. 720).

Ao Sr. general chefe do Corpo de Saude do Exercito: a relação dos passageiros do vapor *Prudente de Moraes*, procedentes da Bahia e destinados á 1ª Região Militar, os quaes deverão ficar sob rigorosa vigilancia medica, durante doze dias, a contar de 28 do corrente (officio n. 721).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 30 e 31 de julho de 1923

Companhia Salla S. A. (1.673).— Termine as obras.

Companhia Salla S. A. (1.697).— Termine as obras.

João Dias Moreira (1.669).— Indeferido, de accôrdo com a informação.

Chan Irmãos (1.675). — Terminem as obras.

João Midrel (1.695). — Certifique-se.

Manoel dos Reis Pinto (1.693).— Certifique-se.

Margarida dos Santos (1.674). — Póde funccionar com deposito de pão, de accôrdo com a informação.

Manoel F. Rabello dos Santos (1.654).— De accôrdo com a informação, póde funccionar com açougue.

Luiz Isquerdo (1 668).— Póde funccionar com deposito de pão.

Julio David (1 665).—Deferido, cumprindo a exigencia no prazo de 90 dias.

Miguel Leite (1.649).— Cumprida a intimação.

Manoel dos Reis Pinto (1.666) — Póde funccionar com casa de pasto, de accôrdo com a informação do Sr. Dr. inspector sanitario.

Ignacio Teixeira Mendes (1.208) — Cumpra a intimação n. 134 para poder então funccionar.

Manoel Ribas da Silva (1.692).— De accôrdo com a informação, póde funccionar com quitanda.

Jorge Barbur & Comp. (1.706).— Dê-se por certidão

João de Barros & Comp. (1.707).— Certifique-se

Ernesto Seidel (1.701).— Deferido. Pague a taxa respectiva.

Franklin da Motta Coimbra (1.702).— Deferido. Officie-se ao Sr. Dr. secretaro geral.

Policia do Districto Federal

Por actos de 30 do mez ultimo, foi exonerado do cargo de 1º. supplente do delegado do 5.º districto policial, a seu pedido, o bacharel José Antonio Teixeira da Silva; e em sua substituição, nomeado o bacharel Benedicto Lopes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de julho de 1923

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 646—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á The Rio de Janeiro City Improvements & C.º Ltd., da quantia de 69$793, proveniente de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de junho ultimo.

N. 647—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, das seguintes quantias provenientes de fornecimentos e serviços executados, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, á Companhia Fornecedora de Materiaes, 264$, e a Fred. Figner, 135$000.

—Avisos ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.642 — Solicitando pagamento, por exercicios findos, da quantia de 16:735$210, proveniente de diversas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do con-

sumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os mezes de janeiro a junho de 1920.

N. 1.643 — Em solução ao aviso n. 259, de 16 de julho deste anno, relativo á restituição á firma Mendes, Pinto & Comp., da importancia de 1:000$, correspondente aos depositos feitos pelos conhecimentos numeros 725 e 776, de 19 e 26 de dezembro de 1921, como garantia dos contractos para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, informa que os contractos em questão não foram levados a termo, devido ao veto ao orçamento do exercicio de 1922.

N. 1.644 — Solicitando a entrega, pelo Thesouro Nacional, a titulo de adeantamento, de uma só vez, ao engenheiro chefe da Commissão da Baixada Fluminense, João Baptista de Moraes Rego, a importancia de 50:000$, para attender ao pagamento de materiaes no Estado do Rio de Janeiro (Macahé a Barreto) em logares em que não exista repartição pagadora, na forma das disposições em vigor.

N. 1.645 — Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, por depositos, de duas contas da Société de Construction de Port de Bahia, na importancia total de 3:898 834 relativas á primeira e segunda medições de trabalhos executados no prolongamento do caes do porto do Rio de Janeiro. De conformidade com a clausula 6ª do contracto de 19 de dezembro de 1921, celebrado nos termos do decreto n. 15.151, de 1 do mesmo mez e anno, deverá ser feita a retenção da importancia de 19:544$343, correspondente á quota de 5 %, para reforço de caução.

— Aviso ás diversas repartições:

N. 520 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, approvando a minuta do contracto a ser celebrado com Dolabella & Portella e F. Canella, para fornecimento de dormentes, de madeira de lei, para o ramal de Lima Duarte, durante este anno.

N. 521 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, approvando a minuta do contracto a ser celebrado com Cicero de Figueiredo e outros, para fornecimento de madeiras á 4ª Divisão da mesma Estrada, durante o corrente anno.

Directoria do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 26 de julho findo foi nomeado o engenheiro Thomé Passos para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro ajudante da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 30 de julho findo foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, ao conferente de 3ª classe da Estrada Ferro Oeste de Minas Antonio Bento Velloso, ficando sem effeito a portaria de 16 de julho ultimo que lhe concedeu identica licença.

RECTIFICAÇÃO

Por portarias de 30 de junho ultimo foram nomeados os engenheiros Washington Rodrigues Pereira de Proença e Carlos Carvalho de Oliveira Graça, para exercerem, em commissão, o cargo de engenheiro auxiliar da 5ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas e não os engenheiros Washington Rodrigues Proença e Carlos de Oliveira Graça, conforme sahiu publicado no *Diario Official*

Expediente de 30 de julho de 1923

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a designar o praticante technico Luiz Gonzaga de Figueiredo, para substituir, durante seu impedimento, o superintendente dos apparelhos Saxby, engenheiro José Marianno de Oliveira (aviso n. 1.09 G).

— Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de Luiz Antonio dos Reis (aviso n. 228) e Vicente de Vicq (aviso n. 230).

— Em addiamento ao aviso n. 83, de 19 de março ultimo, enviou-se ao Ministerio da Fazenda, o addamento á guia do certificado de 27 de janeiro ultimo, sobre materiaes destinados á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande (aviso n. 229).

Requerimentos despachados

N. 86—O—23—Orlando Dix, pedindo licença.—Indeferido.

N. 80—J—23—Jesuino Marques do Nascimento, guarda fio de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo expedição do respectivo titulo. — Em aviso n. 296, de 25 de maio de 1918 foi encaminhado ao ministro da Fazenda o processo de aposentadoria do requerente e, a este deve o requerente dirigir-se que é quem expede o titulo solicitado.

N. 67—G—23—Gaspar Menna Barreto; n. 265—C—23—Cecil Thire, pedindo registro de seus titulos de engenheiros civis pela Escola de Engenharia Mackensie College.—Registrem-se.

N. 227—J—23—José Rastelli de Menezes, protestando contra a recusa de pagamento das diarias a que se julga com direito, como fiscal da construcção do açude publico Poço dos Páos, a cargo da Inspectoria Fiscalização de Obras contra as Seccas.—Indeferido. A circumstancia de estar licenciado um funccionario diarista, admittido sómente segundo as exigencias do serviço, não impede seja elle dispensado logo que pela marcha dos trabalhos cessem aquellas exigencias. A licença não colloca os concessionarios delle em situação privilegiada, que os ponha ao abrigo das contingencias a que estão sujeitos os que estejam prestando serviços effectivos á administração publica.

N. 633—A—23—Adalcindo de Amorim, pedindo o prazo de alguns dias para apresentar a registro o diploma concedido a W. Esquer Socrates do Nascimento pelo Mackensie College.—Indeferido.

N. 104—P—23—Placido Dall'Acqua, pedindo registro de um attestado passado em seu favor pelo Mackensie College, visto ter perdido o orgiinal.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por acto de 27 de julho proximo findo, foi demittido do cargo de auxiliar da agencia do Correio da Barra do Piraby, como incurso no art. 18, do decreto n. 14 653, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 505, n. 8 do regulamento, Antonio Salema Garção Ribeiro.

Por outro de igual data foi nomeado auxiliar da agencia postal da Barra do Piraby, no Estado do Rio de Janeiro, o auxiliar de praticante *pro-rata* da Administração dos Correios do mesmo Estado, João Gomes de Figueiredo Sobrinho.

—Por acto de 31 de julho proximo passado foi removido, por conveniencia do serviço, da agencia postal da rua Humaytá para a de S. Francisco Xavier, nesta Capital, a agente D. Maria da Gloria de Almeida Rodrigues e desta ultima agencia para aquella a agente D. Zulmira Magalhães Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1923

José Martins de Oliveira Nunes, pedindo vista do processo «França 802 E/22. — Dê-se vista na Sub-directoria do Expediente Sebastião Dias Mendes. — Indeferido, á vista das informações.

Waldomiro Monteiro de Oliveira.—Indeferido, á vista das informações.

Gedor Teixeira Martins.—Sim, sem prejuizo do serviço.

Aurelino Rodrigues da Silveira. — Deferido.

José Bezerra Cavalcanti. — Restituam-se, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1923

Onofre de Albuquerque e Silva, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Cicero Reis, Domingos dos Santos Mariano, João Baptista do Carmo, Manoel Perdiz Manoel José Lopes e Tenancio José Mourão, idem idem.— Idem idem com dous terços da diaria.

José Mauricio, idem idem.— Idem 20 dias com dous terços da diaria.

Luiz Capella de Araujo, idem idem.— Indeferido.

Arthur das Neves, pedindo readmissão.— Indeferido.

Aurelio Ferreira, pedindo promoção.— Indeferido.

Erico Fortes, pedindo averbação da consignação de 55$ para aluguel de casa.— Indeferido.

Virgilio de Araujo e João Meirelles Garcia Junior, pedindo férias.— Indeferido.

João Thiago Roorigues da Cunha, pedindo transferencia.— Indeferido.

Leandro Machado Palha es, pedindo collocação para um filho.— Indeferido.

Romulo Barbosa, pedindo cancellamento de punição — Indeferido.

João Domingos Filho, pedindo reembolso da importancia de 8$445.— Idem, á vista do parecer da 4ª divisão.

Agostinho Caetano Alves e José Thomaz, pedindo transferencia.— Não ha vaga

Syrone Pinto Moreira, Nelson da Costa Braga e José Carlos do Valle Ferreira, pedindo collocação — Não ha vaga.

Waldemar João de Carvalho, idem idem. — Aguarde opportunidade.

Antonio da Silva, Eduardo Gloria e Francisco José da Paixão, pedindo transferencia. — Aguarde opportunidade.

Militão Ferreira de Mattos, pedindo readmissão.—Não convem.

Egreja Methodista Episcopal do Sul, pedindo passagens com 50 % de abatimento. —Requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Henrique C. de Mendonça, Virgilio Machado, Oliveira Barbosa & Comp., Ferreira Souto & Comp., Francisco Xavier Lorena, pedindo restituição de caução; Steinberg & Comp., pedindo restituição da importancia de 334$900; Candida Procopia da Conceição; Guilhermina Martins Vieira, José Bartholomeu d'Oliveira Coutinho, Maria Augusta Vieira, pedindo pagamento de vencimentos; José da Conceição, pedindo readmissão; João Mendanha, fazendo igual pedido.— Compareçam á secretaria.

Ludovices Leite, fazendo identico pedido. —Complete o sello.

Francisco Zimberger, pedindo certidão.— Selle o presente.

Estão convidados a comparecerem á secretaria os Srs. Mario Ramos Arantes e D. Virginia Pereira.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1923

«Mavilis Foot-ball Club», de 18 de julho proximo passado. — Estando suspensas as desapropriações, não ha o que deferir no

presente requerimento, que, de qualquer modo, teria de ser substituido por um pedido de certidão sobre o qual pode o requerente recorrer ao Sr. ministro da Viação por intermedio desta inspectoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1923

Luiz Pettená, propondo-se vender a este ministerio cinco tractores agricolas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1923

Joaquim Rocha de Medeiros, pedindo certidão.—Deferido.

Segunda secção

Por portaria de 31 de julho ultimo, foi nomeado Francisco Caetano do Amaral para exercer, interinamente, o cargo de pharmaceutico do nucleo colonial «Candido de Abreu» do Servtço de Povoamento.

— Por outras da mesma data, foram exonerados, a pedido:

O agronomo João Gonçalves Carneiro, do cargo de ajudante, interino, da inspectoria agricola do 21 districto, no Territorio do Acre;

Adolpho Rodrigues de Souza, do cargo de ajudante, interino, do 17º districto, no Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1923

Belisario de Assis Fonseca pedindo privilegio para «um dispositivo denominado Estirador Simplex, para produzir a grande estiragem da mécha nas machinas de fiação de algodão, denominadas Continuos ou machinas de fiar de anneis (Ring Spinning Frames)».—Deferido.

O mesmo pedindo privilegio para «um dispositivo denominado Retrocedor Simplex para ser adoptado as machinas de fiação de algodão denominadas Continuos ou machinas de fiar de anneis (Ring Spinning Frames) transformando-as em machinas retrocedoras de fios». — Deferido.

Annibal Oliveira de Menezes pedindo privilegio para «um novo modelo de Carta Expressa». — Indeferido.

Luckenbach Process, Inc. pedindo privilegio para «um processo de concentrar minerios». — Deferido.

Manoel da Casta Mattos pedindo privilegios para «os melhoramentos introduzidos na invenção n. 12.789». — Deferido.

Alvaro Alberto da Motta e Silva. — Compareça nesta Directoria Geral.

Jean Cornelis pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para fabricar charutos». — Deferido.

José Joaquim Rodrigues Chapusseiro pedindo privilegio para «uma fivella para cintos». — Deferido.

José Nogueira dos Santos pedindo privilegio para «um novo instrumento musical de sopro». — Deferido.

João Jorge Paulo de Proença pedindo privilegio para «um distribuidor automatico de liquido». — Preste esclarecimentos.

Kurt Nerlich & Comp. pedindo privilegio para «uma disposição aperfeiçoada de combustor de gaz» — Deferido.

Manoel Duarte pedindo privilegio para «um supporte para cardapios em hoteis, restaurants e outros». — Preste esclarecimentos.

Olyntho Rabello de Moraes pedindo privilegio para «uma cafeteira aperfeiçoada, pratica e economica, denominada Progresso». — Preste esclarecimentos.

Callender's Cable & Construction Co. Ltd. pedindo privilegio para «um quadro aperfeiçoado de fusiveis para serviço domestico». — Deferido.

Arnold Redler, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em carreadores de substancias a granel». — Deferido.

Arthur Newlands, pedindo privilegio para «um dispositivo automatico para pôr em posição a pellicula photographica». — Deferido.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em convertedores vibratorios.—Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em convertedores vibratorios». — Deferido.

João Meyer, pedindo privilegio para «um novo vasilhame para a distribuição ou entrega a domicilio, de leite». — Indeferido.

Arthur do Carmo, pedindo privilegio para «uma tranca rotativa para trancar portas». — Deferido.

John Mitchell e John Cecil George Cossey, pedindo privilegio para «um engate central para vehiculos de estradas de ferro e similhantes.— Deferido.

Ismael Duarte Pinto, pedindo guia para pagamento da 13ª annuidade da patente n. 6.173.— Deferido.

Cassiano Gonçalves Barbosa, pedindo vista de parecer.— Deferido.

Dia 16

Francisco Ayres de Oliveira Bastos, pedindo privilegio para «um filtro denominado Sanitario»—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Cesar de Andrade Junior, pedindo privilegio para «um alambique para distillação continua do alcool, denominado Alambique Economico».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Gherardi e Paulo Gherardi, pedindo privilegio para «uma nova prancha de impressão sobre couros e similhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ernesto Meyer e Germano de Oliveira, pedindo privilegio para «um medicamento especifico contra o hog-cholera ou peste batedeira dos porcos».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Armando Octavio Rôxo, pedindo garantia provisoria para «um apparelho denominado Limitador Automatico de Velocidade, para ser applicado a vehiculos automoveis, de motor a explosão, destinado a impedir que os mesmos excedam uma velocidade preestabelecida». — Deferido.

Assad Batah, pedindo privilegio para «uma nova escarradeira denominada Escarradeira Automatica Hygienica». — Submetta-se a invenção a exame prévio

Antonio dos Santos Moraes, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em syphões para caixas de descarga d'agua para lavagem de latrinas e outros vasos sanitarios». — Submetta se a invenção a exame prévio.

Andrew Albert Kucher, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas frigorificos». — Submetta-se a invencao a exame prévio.

Domingos de Barros Vianna e Jorge da Fonseca Ramos, pedindo privilegio para «um tempero Royal, para ser usado na arte culinaria». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um tempero Real, para ser usado na arte culinaria». —Submetta se a invenção a exame prévio.

Naamlooze Vennootschap Internationale Oxygenium Maatschanij Novadel, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para o tratamento e branqueamento de farinha e productos farinaceos». —Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1923

Communicou-se ao director da Repartição de Patentes da Polonia que em 28 de dezembro do anno passado, esta Directoria Geral lhe dirigiu o officio n. 499, contendo as informações solicitadas em seu officio de 27 de fevereiro ultimo.

Dia 30

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que o Sr. ministro, resolveu attender a solicitação do Ministerio da Marinha, no sentido de ser dispensado da commissão em que se acha naquelle serviço o capitão de corveta engenheiro machinista Linneu Ferreira de Souza Barros.

— Communicou-se ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em resposta ao seu officio n. 1.905, de 23 de junho ultimo, acompanhado de cópia de um pedido de informações do ajudante da Inspectoria Agricola do 17º Districto, acerca do registro de marcas industriaes, que esse registro está a cargo da Junta Commercial do Districto Federal e se rege pela lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, o regulamento approvado pelo decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

— Accusou-se ao Dr. Eugenio Egas, Fiscal do Governo junto á Companhia Brasileira de Seguros, a recepção do officio de 6 do corrente mez, acompanhado da 2ª via do pagamento dos impostos de fiscalisação e renda sobre os premios de seguros de accidentes do trabalho, arrecadados e pagos pela referida companhia, durante o mez de maio ultimo.

— Devolveu-se ao director do Museu Nacional o desenho que acompanhou o seu officio n. 762, de 5 do corrente mez, visto não se referir ao parecer que acompanhou o mesmo officio.

— Remetteram-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o decreto de 21 do corrente mez, o qual rectifica o de 22 de novembro de 1916, que concedeu ao lente cathedratico daquella escola, dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, a gratificação de 5 % sobre os respectivos vencimentos, para o fim de ser addicionado ao seu tempo de serviço effectivo no magisterio, conforme requereu, o periodo em que exerceu o cargo de secretario da mesma escola, percebendo a gratificação de 5 % a partir de 4 de junho de 1909, quando completou 10 annos de serviço, nos termos do codigo de Ensino approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e, bem assim, o decreto de egual data, que, de accordo com o codigo citado, concede ao mesmo lente as gratificações addicionaes de 10 % e 20 % sobre seus vencimentos, visto ter completado 15 e 20 annos de serviço no magisterio, respectivamente, em 4 de junho de 1914 e 25 de maio de 1923.

— Ao delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Minas Geraes deu-se conhecimento, para os devidos fins, dos decretos de 21 do corrente acima citados.

Ministerio da Fazenda

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publica-se, por espaço de 10 dias, o presente trabalho, para receber emendas e suggestões.

Projecto de regulamento para execução do serviço de encommendas postaes internacionaes

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

O que rege o serviço de encommendas postaes internacionaes

Art. 1 O serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes (*colis-postaux*) será executado nos termos das Convenções e Accôrdos firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, e reger-se-ha pelo presente regulamento annexo ao decreto n. ....., de .....

O que póde ser aceito como encommenda postal

Art. 2 Podem ser acceitos como encommendas postaes artigos mercantis e objectos de qualquer natureza admittidos no nosso serviço interno e não prohibidos no do paiz de destino.

O que não póde ser acceito como encommenda postal

Art. 3 E' prohibido acceitar como encommenda postal:

a) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes ou insectos vivos, salvo as excepções adoptadas pelo Regulamento de execução da Convenção sobre encommendas postaes;

b) opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes, excepto quando essas substancias forem expedidas para fins medicinaes e se destinarem a paizes que as admittam nessas condições;

c) objectos cuja admissão é impedida por leis e regulamentos aduaneiros ou outros;

d) cartas ou notas com caracter de correspondencia actual e pessoal;

e) todos os objectos cuja importação seja prohibida nos paizes contractantes, de conformidade com a "Lista dos objectos prohibidos" distribuida pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

f) os objectos que por sua fórma, volume ou fragilidade exijam precauções especiaes, taes como: plantas ou arbustos em cestas, gaiolas, caixas de charutos vasias ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para creanças, rodas, velocipedes, etc.

Paragrapho unico. E' permittido incluir nas encommendas postaes a respectiva factura aberta, assim como uma simples cópia do sobrescripto da encommenda, com indicação do endereço do remettente.

Como se deve proceder com as encommendas recebidas com infracção do art. 3

Art. 4 As encommendas postaes recebidas com infracção do disposto no artigo precedente serão tratadas da fórma seguinte:

1), nos casos das lettras *a* e *b*, destruidas, sendo comprovada a destruição por meio de auto, que será lavrado no modelo n. .....;

2), nos casos das lettras *c*, *e* e *f*, devolvidas ao Correio de origem;

3), no caso da lettra *d*, taxadas como cartas não franqueadas e entregues aos destinatarios mediante o pagamento das respectivas taxas.

Paragrapho unico. Todas essas irregularidades serão notificadas ao Correio de origem por meio do modelo n. 236 — Boletim de verificação.

Objectos com endereços diversos

Art. 5 Nenhuma encommenda postal poderá conter objectos com endereço diverso do indicado na propria encommenda. Si algum objecto fôr encontrado nessas condições, será entregue como encommenda differente, e como tal sujeito ás taxas previstas na respectiva tarifa.

Dimensões maximas

Art. 6 As dimensões maximas das encommendas postaes são:

a) para os paizes signatarios da Convenção Postal Universal 55 decimentros cubicos de volume, limitada a um metro e 25 centimetros a sua maior dimensão;

b) para os paizes signatarios do Accôrdo Pan-Americano: 50 decimetros cubicos de volume, limitada a um metro e cinco centimetros a sua maior dimensão;

c) para a Inglaterra: 54 decimetros cubicos de volume, limitada a 60 centimetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e cinco centimetros, desde que não excedam o limite de volume especificado, quando as encommendas contiverem guardas-chuvas, bengalas, mappas, etc.

Peso maximo

Art. 7 O peso maximo das encommendas postaes é de 10 kilos, respeitados os limites de peso estabelecidos na "Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes".

Art. 8 Sempre que, em virtude da legislação postal internacional, for modificado o regimen previsto no artigo precedente, a Directoria Geral dos Correios fará as devidas communicações ás repartições executantes do serviço.

Correios que executam o serviço

Art. 9. O serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes será executado em todas as administrações postaes, ... e agencias especiaes e nas agencias de 1ª classe localisadas onde não haja repartição postal de categoria superior.

Correios que executam o serviço de permuta directamente.

Art. 10. O serviço de permuta directa de encommendas postaes com o exterior será executado pelos seguintes Correios: Manáos (Amazonas), Belém (Pará), Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco), S. Salvador (Bahia), Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego), Santos, S. Paulo (S. Paulo), Curityba (Paraná), Florianopolis (Santa Catharina), Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, cidade (Rio grande do Sul), Bello Horizonte (Minas Geraes) e Corumbá (Matto Grosso).

Correios que não executam o serviço de permuta directamente.

Art. 11. Por intermedio dos Correios de que trata o artigo precedente executarão o serviço as demais estações postaes, na fórma abaixo:

a) por intermedio do Correio de Belém, o Correio de São Luiz (Maranhão);

b) por intermedio do Correio de Fortaleza, o Correio de Therezina (Piauhy);

c) por intermedio do Correio de Recife, os Correios de Natal (Rio Grande do Norte), Parahyba (Parahyba do Norte) e Maceió (Alagoas);

d) por intermedio do Correio de S. Salvador, o Correio de Aracajú (Sergipe);

e) por intermedio do Correio do Rio de Janeiro, os Correios de Victoria (Espirito Santo), Nictheroy, Campos e Petropolis (Estado do Rio), Campanha e Juiz de Fóra (Minas Geraes);

f) por intermedio do Correio de Bello Horizonte, o Correio do Diamantina (Minas Geraes);

g) por intermedio do Correio de S. Paulo, os Correios de Goyaz (Goyaz), Cuyabá (Matto Grosso), Ribeirão Preto (São Paulo) e Uberaba (Minas Geraes).

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Manáos, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Curityba, Florianopolis, Santos e Corumbá farão os seus serviços proprios.

Art. 12. As agencias de 1ª classe executarão o serviço por intermedio dos Correios permutantes directos, intermediarios das administrações de que as mesmas agencias dependerem.

Art. 13. De futuro, quando as circumstancias o exigirem, poderá o serviço ser ampliado, augmentando-se o numero quer de repartições executantes, quer de permutantes directas, a criterio da Directoria Geral dos Correios.

Secções encarregadas do serviço.

Art. 14. Nas administrações e..... postaes, o serviço será executado pelas secções indicadas no Regulamento Postal em vigor; nas agencias especiaes e de 1ª classe pelos funccionarios para esse fim designados pelos respectivos agentes.

Repartições de Fazenda que executam o serviço directamente.

Art. 15. Conjuntamente com as repartições postaes permutantes directas indicadas no art. 10 executarão o serviço as Alfandegas de: Manaos, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá e as Delegacias Fiscaes de S. Paulo, Curityba e Bello Horizonte.

Organização do serviço aduaneiro nas repartições postaes e designação dos respectivos funccionarios.

Art. 16. O serviço aduaneiro nas secções de encommendas postaes das repartições permutantes directas será chefiado por funccionario de categoria não inferior a 1° escripturario, com longo tirocinio e reconhecida autoridade em materia de conferencia. Terá tantos conferentes quantos forem necessarios, devendo a escolha recahir em funccionarios de 2ª entrancia que tenham, pelo menos, um anno de pratica de serviço.

Paragrapho unico. Para o serviço aduaneiro em S. Paulo, Curityba e Bello Horizonte serão os funccionarios de que trata o presente artigo designados pelo Ministro da Fazenda, ficando sob a jurisdicção dos respectivos Delegados Fiscaes.

Horario.

Art. 17. O expediente do serviço de encommendas postaes internacionaes nas repartições postaes permutantes directas durará sete horas, iniciando-se rigorosamente ás 10 e terminando ás 17 horas.

Paragrapho unico. Os funccionarios aduaneiros em serviço nas secções de encommendas postaes observarão o mesmo horario previsto no presente artigo.

Gratificação especial.

Art. 18. Os funccionarios postaes e aduaneiros em serviço nas secções de encommendas postaes internacionaes dos Correios permutantes directos perceberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na fórma abaixo:

%, o chefe da secção postal e o chefe do serviço aduaneiro;

%, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postaes e os conferentes aduaneiros;

%, os demais funccionarios, quer postaes quer aduaneiros.

Quadro do pessoal postal e aduaneiro.

Art. 19. Terão exercicio nas secções postaes dos Correios permutantes directos e nos respectivos serviços aduaneiros tantos funccionarios quantos exigirem a natureza e desenvolvimento do serviço.

Installação.

Art. 20. Nas repartições postaes permutantes directas deverão ser feitas installações especiaes e adequadas á natureza do serviço, de fórma a não só garantir a sua perfeita execução por parte dos funccionarios postaes e aduaneiros, como tambem a preservar as encommendas de possiveis damnos e avarias.

Responsabilidades dos funccionarios.

Art. 21. O chefe da secção postal é o responsavel directo pela perfeita execução do serviço, ficando cada funccionario postal ou aduaneiro sujeito, no desempenho de suas funcções, ás responsabilidades previstas nos respectivos regulamentos e mais disposições em vigor.

Equivalentes do franco e do dollar.

Art. 22. No serviço de encommendas postaes internacionaes o franco-ouro terá o valor fixo de 2$000 e o dollar o de 10$000, para o effeito da cobrança das taxas, quer de expedição quer de entrega.

Cobrança em sellos.

Art. 23. Todas as taxas e premios postaes serão cobrados em sellos do Correio.

Encommendas dos prisioneiros de guerra.

Art. 24 As encommendas postaes *de* ou *para* os prisioneiros de guerra estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento.

Modelos usados no serviço

Art. 25. No serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes serão usados os seguintes modelos:

INTERNACIONAES

Modelo n. 359 — A — "Quadro para permuta de encommendas postaes entre paizes não limitrophes".
Modelo n. 238 — B — "Boletim de expedição".
Modelo n. 239 — C — "Declaração para a Alfandega".
Modelo n. 240 — D — "Rotulo".
Modelo n. 241 — F — "Guia de remessa".
Modelo n. 236 — G — "Boletim de verificação".
Modelo n. 237 — J — "Aviso de não entrega".
Modelo n. 242 — K — "Nota mensal".
Modelo n. 243 — L — "Conta".
Modelo n. 362 — N — "Reclamação".

INTERNOS

Modelo n. 244 — "Requisição".
Modelo n. ... — "Nota de despacho".
Modelo n. 351 — "Guia para recolhimento dos direitos aduaneiros".
Modelo n. 352 — "Papeleta de classificação".
Modelo n. ... — "Livro de receita".
Modelo n. 246 — "Livro para lançamento das encommendas recebidas do exterior".
Modelo n. 357 — "Livro para lançamento das encommendas a expedir".
Modelo n. ... — "Livro para lançamento das encommendas a classificar".
Modelo n. 355 — "Lista para expedição e devolução".
Modelo n. 247 — "Aviso ao destinatario".
Modelo n. ... — "Livro de corrente com os Correios do exterior".
Modelo n. 358 — "Relação das encommendas abandonadas".

Paragrapho unico. Além desses modelos ainda será usado o modelo n. ..., formula C (A, R.) da Convenção Postal Universal.

CAPITULO II

REGISTRO

Acondicionamento.

Art. 26. A encommenda postal apresentada a registro deverá obedecer ás seguintes regras:

a) indicar, em caracteres latinos, o endereço exacto do destinatario, o qual deve ser feito sobre o envoltorio da encommenda ou a ella ligado de modo que se não possa desprender. Os endereços a lapis não são permittidos; entretanto, podem ser admittidos os feitos a lapis-tinta sobre fundo previamente humedecido. Uma cópia do respectivo endereço deve ser, ainda incluida na encommenda;

b) estar empacotada de fórma tal que resista á duração do transporte, resguarde devidamente o seu conteúdo, e, ainda, não possa ser devassada sem deixar vestigios de violação. Será, entretanto, acceita a encommenda que constar de objectos que, por sua natureza, possam ser encaixados ou reunidos e mantidos, sem risco de se separarem, por uma solida atadura provida de fechos de chumbo ou outros; e ainda a constituida por uma só peça, de madeira, de metal, etc.;

c) estar provida de fechos de lacre, chumbo ou outros sinetados com a marca especial do remettente.

§ 1.° Sempre que se tratar de encommenda contendo liquidos ou corpos de facil liquefação, o acondicionamente será obrigatoriamente o seguinte: entre o primeiro recipiente (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo (caixa de metal, de madeira resistente ou de cartão ondulado, de solida qualidade) deverá haver uma camada espessa de serragem, farello ou outra substancia absorvente.

§ 2.° As caixas de madeira que servirem de envolucros ás encommendas deverão ter, no minimo, um centimetro de espessura.

Modelos a preencher pelo remettente.

Art. 27. No acto do registro o funccionario postal verificará si a encomemnda satisfaz a todas as exigencias contidas nos artigos anteriores, dirá ao remettente qual o peso bruto da mesma e a importancia das taxas a pagar. Feito isso, fornecerá ao remettente os modelos ns. 244 — Requisição — e 239 — Declaração para a Alfandega — que deverão ser preenchidos, do proprio punho, pelo mesmo, em todas as suas indicações.

§ 1.° O modelo n. 239 será fornecido ao remettente em tantos exemplares quantos os exigidos pelo paiz de destino da encommenda (Ver «Recueil de renseignements».)

§ 2.° O Correio não se responsabilizará por quaesquer declarações fraudulentas feitas pelo remettente no modelo numero 239.

Modelos a preencher pelo funccionario postal.

Art. 28 — De posse das indicações contidas nos modelos de que trata o artigo precedente, o funccionario postal preencherá os modelos ns. 238 — Boletim de expedição — e 240 — Rotulo.

Do primeiro, em que será indicada a taxa paga, o mesmo funccionario destacará a parte que constitue o recibo, entregando-a ao remettente; do segundo, organizado em duplicata, collará um exemplar ao modelo n. 238 e o outro á propria encommenda.

Paragrapho unico. Os sellos representativos das taxas pagas serão affixados ao canhoto do modelo n. 238. Os sellos appostos ás encommendas nenhum valor terão para o franqueamento.

Avisos de recebimento

Art. 29. O remettente póde ter direito a aviso de recebimento, pagando a respectiva taxa, quer no acto do registro da encommenda, quer posteriormente.

§ 1.º Quando se tratar de pedido de aviso de recebimento no acto do registro, o funccionario postal preencherá a formula «C» da Convenção Postal Universal («Avis de Réception»), modelo n...., nella affixando os sellos representativos da taxa de 400 réis paga pelo remettente e substituindo pela palavra «colis» as indicações — «lettre — e — «objet recommandé».

Omesmo funccionario applicará o carimbo «A.R.» tanto na encommenda como no modelo n. 238.

§ 2.º Quando fôr caso de pedido de aviso de recebimento feito posteriormente ao registro, o funccionario postal preencherá não só a formula "C", de que trata o paragrapho anterior, como tambem o modelo n. 362 — Reclamação de encommenda postal —, affixando neste ultimo modelo os sellos representativos da taxa de 800 réis paga pelo remettente.

§ 3.º Si o aviso de recebimento pedido pelo remettente, no acto do registro não tiver chegado ao Correio de origem, no prazo de seis mezes, proceder-se-ha, para reclamar a falta do aviso, de accôrdo com o paragrapho anterior, sem direito, entretanto, á percepção de nova taxa. O Correio de origem inscreverá, no alto da formula "C", o seguinte: — "Duplicata de l'Avis de réception".

Taxas

Art. 30. As encommendas postaes, no acto do registro, pagarão:

a) transito territorial devido quer ao paiz de origem, quer ao de destino, e ainda ao paiz ou paizes intermediarios, si fôr caso;

b) transito maritimo devido ao paiz que der o transporte

Paragrapho unico. As taxas de que se trata serão cobradas de accôrdo com a "Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes" e pagas integralmente no acto do registro.

Numeração dos modelos n. 238

Art. 31. A numeração dos talões modelo n. 238 será especial para cada paiz de destino da mala e será feita por series annuaes, que terminarão, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Um mesmo talão poderá servir para mais de um anno, desde que, em 31 de dezembro, se faça o encerramento na ultima folha utilisada, começando, de novo, a numeração.

Art. 32. As encommendas, depois de lançadas no modelo n. 357—Livro para lançamento das encommendas a expedir—serão, com os documentos respectivos, cuidadosamente guardadas, até serem expedidas, ficando sob a responsabilidade do funcionario postal espedicionario, que das mesmas passará recibo no referido livro.

CAPITULO III

EXPEDIÇÃO

Art. 33. Cada expedição constará das encommendas recebidas até ás 17 horas da vespera da sahida dos vapores ou trens que as tenham de transportar.

Art. 34. A expedição de encommendas para os paizes que assignaram com o Brasil Convenções e Accordos sobre esse serviço será feita por via maritima ou terrestre, directamente ou por intermedio de algum ou de alguns desses paizes.

Expedições directas

Art. 35. Até novos entendimentos a respeito, o serviço de encommendas será feito directamente para os seguintes paizes: Allemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos da America do Norte, França, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega Portugal e Uruguay.

Destino das malas

Art. 36. Os Correios permutantes directos organizarão actualmente, malas de encommendas postaes para: Hamburgo 7, quando se tratar da Allemanha; Buenos Aires, da Argentina; Valparaiso, do Chile: Nova York, dos Estados Unidos da America do Norte; Bordeaux, da França; Amsterdam, da Hollanda; Londres, da Inglaterra; Genova-porto, da Italia; Bergen, da Noruega; Lisboa, de Portugal e Montevideo, do Uruguay.

Vapores a utilisar

Art. 37. No transporte por via maritima das malas de que trata o artigo precedente, os vapores a utilisar serão: para a Allemanha, os allemães; para a Argentina, os inglezes e os hollandezes; para o Chile, os inglezes; para os Estados Unidos da America do Norte, os americanos; para a França, os francezes; para a Hollanda, os hollandezes; para a Inglaterra, os inglezes; para a Italia, os italianos; para a Noruega, os norueguezes; para Portugal, os inglezes e os hollandezes e para o Uruguay, os nacionaes.

Paragrapho unico. Sempre que houver um vapor nacional para qualquer dos portos do exterior mencionados no artigo precedente, será esse preferido.

Correios permutantes ao litoral que não são pontos de escalas

Art. 38. Quando um Correio permutante do litoral não fôr ponto de escala das linhas de vapores utilisados, remetterá a respectiva mala ao Correio mais proximo, que seja ponto da escala desejada.

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Bello Horizonte e Corumbá remetterão as suas malas ao Correio do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego) e os de Curityba e S. Paulo ao Correio de Santos.

Relacionamento das encommendas nas guias de remessa e respectivos abonos.

Art. 39. As encommendas a expedir para o exterior pelos Correios permutantes directos serão mencionadas no modelo n. 241, Guia de remessa, observado o seguinte:

a) os funccionarios postaes expedicionarios indicarão nos logares proprios do referido modelo os numeros de ordem e de registro das encommendas, a sua quantidade, os Correios, de origem e de destino, os respectivos pesos, os abonos devidos, e, ainda, na columna — "Observações", — si for caso, o A. R. (aviso de recebimento), a reexpedição e o refugo;

b) o lançamento nas guias de remessa será feito pelo processo usado na expedição da correspondencia registrada, de modo a ficarem nos livros cópiadores as respectivas cópias authenticas;

c) as guias de remessa modelo n. 241, serão tantas quantas forem necessarias ao lançamento da expedição, devendo nas mesmas ser indicado o numero da cesta ou sacco em que forem expedidas as respectivas encommendas;

d) quando for caso de mais de uma guia de remessa, os expedicionarios as numerarão ao alto e seguidamente, lançando em cada uma preenchida a palavra "continúa", até a ultima que será por elles sommada e assignada;

e) no alto da primeira guia de remessa será indicada a quantidade de cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. Os abonos ao Correio de destino da mala serão feitos na columna 8 da guia de remessa, de accôrdo com a «Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes».

Art. 40. Os boletins de expedição, declarações para a Alfandega e A. R. (avisos de recebimento), si for caso, serão presos ás guias de remessa, por meio de colchete ou barbante, fechando-se todos esses documentos em sobrecarta ou outro envoltorio que será incluido numa das cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. O sacco ou cesta que contiver a sobrecarta com os documentos levará no rotulo a indicação «F».

Art. 41. A expedição de encommendas para o exterior, será feita em cestas ou saccos especiaes, com o competente rotulo indicando os Correios de origem e de destino e com a menção «Colis postaux».

Art. 42 Feita a expedição, será completado o lançamento do livro modelo n. 357. As requisições serão colleccionadas por expedições e archivadas.

Expedições dos Correios não permutantes directos

Art. 43. As encommendas a expedir pelos Correios executantes aos permutantes, seus intermediarios, serão acompanhadas dos modelos ns. 238 e 239 e mencionadas no modelo n. 355 "Lista para expedição, etc." preenchidas as columnas nacessarias. Essas expedições serão feitas pelo systema usado para a correspondencia registrada, isto é, deixando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

Art. 44. — As expedições de que trata o artigo precedente serão feitas em saccos especiaes que levarão nos rotulos a indicação «Encommendas postaes internacionaes» e serão endereçados ás secções competentes dos Correios intermediarios.

CAPITULO IV

CONFERENCIA E CLASSIFICAÇÃO

Conferencia postal

Art. 45. A conferencia e abertura das cestas ou saccos procedentes do exterior e a conferencia das encommendas nelles contidas serão feitas pelos funccionarios postaes incumbidos desse serviço e do seguinte modo:

a) os conferentes postaes verificarão não só o estado exterior das cestas ou saccos como ainda si foram observadas as formalidades a que a transmissão estiver sujeita;

b) procederão á abertura das cestas ou saccos e ao exame exterior das encommendas nelles contidas, conferindo-as depois pelas respectivas guias de remessa e mais documentos que as acompanharem. Esses documentos serão carimbados e rubricados pelos conferentes.

Irregularidades importantes

Art. 46. As faltas, excessos ou avarias de encommendas ó de cestas ou saccos e outras irregularidades que possam acarretar a responsabilidade das administrações postaes serão comprovadas por meio de autos circumstanciados lavrados no modelo n. ....

§ 1.° Os autos serão assignados pelos conferentes postaes e visados pelo chefe da secção, e dos mesmos serão extrahidas tres cópias que deverão ser encaminhadas: uma, acompanhada dos despojos, á Administração Central de que depender o Correio de origem e duas á Directoria Geral dos Correios.

§ 2.° Conjuntamente com os autos lavrados serão tambem organizados boletins de verificação — modelo n. 236 —, extrahidos em tres vias, das quaes, uma se distinará ao Correio de origem da mala e duas á Directoria Geral dos Correios.

Pequenas differenças

Art. 47. As pequenas differenças de volume, dimensão ou peso das encommendas, as differenças em abonos e outras irregularidades que, evidentemente, não acarretem responsabilidades ás administrações postaes serão apenas assignaladas por meio de boletins de verificação. Esses boletins serão organizados de accôrdo com o que prescreve o § 2°, do artigo precedente.

Documentos subsidiarios

Art. 48. Quando faltar algum documento pertencente a qualquer expedição ou encommenda, será o mesmo organizado, em duplicata, pelos conferentes postaes, na formula correspondente, com a declaração no alto — «Subsidiaria»—. Uma das vias será expedida, pela primeira mala, ao Correio de origem, acompanhada do competente boletim de verificação, e a outra junta aos respectivos documentos.

Art. 49. De todos os boletins de verificação lavrados e expedidos deverão ficar sempre cópias, que serão annexadas ás guias de remessa a que se referirem.

Devolução das cestas ou saccos

Art. 50. As cestas ou saccos de encommendas recebidas do exterior serão devolvidos na primeira expedição que se seguir á sua entrada; não podendo taes cestas ou saccos ser aproveitados para expedições.

Lançamento das encommendas no livro modelo n. 246

Art. 51. As encommendas, depois de conferidas, serão lançadas no «Livro para lançamento das encommendas recebidas do exterior» —modelo n. 246. O lançamento dessas encommendas obedecerá á ordem alphabetica, dando-se-lhes, por meio de carimbo, o numero de ordem que tiverem no referido livro.

Paragrapho unico. Na numeração de ordem do livro modelo n. 246 terão preferencia as encomendas contendo artigos de facil deterioração e outras a criterio dos respectivos chefes do serviço.

Passagem das encommendas ao serviço aduaneiro.

Art. 52. Terminada a conferencia postal, serão as encommendas com os respectivos documentos passadas, pelo numero de ordem dado no livro modelo n. 246, ao compartimento onde funccionar o serviço aduaneiro, mediante recibo firmado pelo funccionario para esse fim designado, na columna competente do referido livro e tomadas as precauções que o caso requer.

Paragrapho unico. A passagem das encommendas será feita em lotes de tantas quantas puderem ser desembaraçadas, em um dia de serviço, pelas mesas de conferencia.

Aviso aos destinatarios

Art. 53. Nas repartições postaes permutantes directas os destinatarios das encommendas a serem entregues nas sédes das mesmas serão avisados á medida que as suas encommendas forem passando ao serviço aduaneiro.

Esse aviso será feito no modelo n. 247, expedido sob registro, e será um para cada encommenda ou para cada grupo de encommendas contido em cada modelo n. 239.

Paragrapho unico. Nas repartições postaes não permutantes directas os avisos serão expedidos á medida que forem chegando as encommendas.

Conferencia e classificação aduaneira

Art. 54. Recebidas as encommendas no serviço aduaneiro, serão as mesmas distribuidas, pelo respectivo chefe, ás mesas de conferencia. Ellas serão conferidas pelos documentos que as acompanharem e classificadas de accôrdo com o estabelecido na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e mais disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.° O serviço de que trata este artigo será feito á revelia da parte, sendo, entretanto, permittida a presença dos destinatarios, em casos especiaes e a criterio do chefe do serviço aduaneiro.

§ 2.° Ao destinatario que não se conformar com a classificação dada ás suas encommendas será permittido requerer á autoridade competente a solução do caso, de accôrdo com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Factura consular

Art. 55. Na conferencia aduaneira das encommendas contendo mercadorias destinadas a commercio será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Art. 56. Quando as encommendas de que trata o artigo precedente vierem endereçadas a particulares no intuito evidente de burlar o dispositivo que no mesmo artigo se contém, serão ellas tidas como contrabandeadas e sujeitas ao que dispõe o titulo X da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 57. A classificação das encommendas será feita pelo conferente aduaneiro no modelo n. 352 — Papeleta de classificação, — que pelo mesmo será datado e assignado.

Art. 58. De posse da papeleta de classificação, os funccionarios aduaneiros encarregados da organização dos modelos ns. — Nota de despacho — e 351 — Guia para o recolhimento dos direitos aduaneiros — os preencherão, em duplicata. Desses modelos, os relativos ás encommendas a serem entregues nas sédes das repartições permutantes directas serão passados ás thesourarias encarregadas do recebimento dos direitos aduaneiros; os outros passados, mediante protocollo, ao Correio.

Caixas com valor declarado e objectos apprehendidos

Art. 59. O departamento aduaneiro das Repartições Postaes permutantes directas tambem se incumbirá da conferencia e classificação das caixas com valor declarado e dos objectos apprehendidos, não só dessas repartições, como das executantes suas subordinadas.

Paragrapho unico. A conferencia e classificação de que trata este artigo só serão feitas no dia em que os destinatarios se apresentarem para retirar seus objectos.

Restituição das encommendas ao Correio

Art. 60. Terminado o serviço de classificação, serão as encommendas reconstituidas e relacradas com sinete especial do serviço aduaneiro: lançadas no modelo n. 353 — Livro para lançamento das encommendas a classificar, — e restituidas ao Correio com os respectivos documentos, mediante recibo no mesmo livro.

Paragrapho unico. Essa restituição deverá ser feita dentro de dous dias, no maximo, afim de evitar o accumulo de encommendas no departamento aduaneiro e consequente demora na execução do serviço.

Art. 61. No acto da restituição ao Correio serão as encommendas seleccionadas, de modo a serem recebidas, pelo funccionario postal encarregado da entrega, as que tiverem de ser retiradas nas sédes das repartições permutantes directas, e pelo expedicionario, as que tiverem de ser encaminhadas ás repartições executantes suas subordinadas.

Remessa das encommendas a entregar nas repartições postaes não permutantes directas

Art. 62. As encommendas endereçadas ás repartições postaes subordinadas serão expedidas a seus destinos no modelo n. 355, preenchidas as columnas necessarias. Acompanharão essas encommendas os modelos ns. 238, 239, ..., 351 e outros documentos relativos ás mesmas.

§ 1.º Fica entendido que essas expedições serão feitas pelo systema usado com a correspondencia registrada, ficando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

§ 2.º Os modelos ns ... e 351 serão remettidos ás repartições de Fazenda que tiverem de receber os direitos aduaneiros, em protocollo, e no momento em que os destinatarios se apresentarem com os necessarios avisos modelo n. 247.

Art. 63. Das encommendas expedidas será dada baixa na columna respectiva do livro modelo n. 246.

Art. 64. A remessa das encommendas de que trata o art. 62 será feita em saccos especiaes, que levarão nos respectivos rotulos a indicação — «Encommendas postaes internacionaes».

CAPITULO V

ENTREGA

Art. 65. As encommendas serão entregues nas sédes das repartições postaes executantes do serviço, nos dias uteis, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. As encommendas de que trata o artigo 55, só poderão ser entregues nas sédes das repartições postaes permanentes directas.

Art. 66. A entrega será feita aos destinatarios ou a seus representantes legaes, mediante a apresentação do modelo n. 351, que lhes deverá ser entregue pelo funccionario recebedor dos direitos aduaneiros, com a nota de — "pago"— e com a declaração, por extenso, da importancia recebida, data e assignatura.

Art. 67. No momento de receberem as suas encommendas poderão os estinatarios exigir a abertura das mesmas para que possam verificar a exactidão dos respectivos conteúdos. A essa abertura precederá sempre o exame dos lacres appostos pelo serviço aduaneiro.

Recibo do destinatario

Art. 68. O recibo das encommendas será passado no verso, tanto do aviso modelo n. 247, como do modelo n. 238.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso modelo n. 247 poderá ser extrahida uma 2ª via, para o effeito do recibo.

2º aviso

Art. 69. Si no fim de 10 dias após a expedição do aviso modelo n. 247, a encommenda não tiver sido retirada, será o seu destinatario avisado pela 2ª vez, sempre do modo estabelecido no art. 53.

Art. 70. Si, decorridos dous mezes da data da expedição do 1º aviso, a encommenda não tiver sido ainda retirada, será a mesma tratada de accôrdo com as instrucções dadas pelo remettente no modelo n. 238, ou, na falta dessas instrucções, submettidas ao processo de consulta.

Taxa de armazenagem

Art. 71. Toda a encommenda após 10 dias, contados da data da expedição do 1º aviso ao destinatario, ficará sujeita á taxa de armazenagem de cem (100) réis diarios, por volume. Os sellos representativos dessa taxa serão collados no verso do aviso modelo n. 247 e inutilizados com o carimbo de «armazenagem».

Taxa de entrega

Art. 72. As encommendas pagarão mil réis (1$000) de taxa de entrega. Os sellos representativos dessa taxa serão, pelo funccionario postal encarregado da entrega, collados no verso do modelo n. 238 e inutilizados com o carimbo de "Entregue".

Pagamento dos direitos aduaneiros

Art. 73. O pagamento dos direitos aduaneiros será feito nas repartições de Fazenda: Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, Collectorias e Postos Fiscaes.

§ 1.º Fica entendido que o pagamento será sempre feito na repartição de Fazenda mais graduada da localidade, e que quando for caso de existencia de mais de uma Collectoria, no logar da entrega, o pagamento será effectuado naquella em cuja jurisdicção estiver a repartição postal.

§ 2.º Nas localidades onde não houver repartição de Fazenda, os direitos aduaneiros serão recebidos pelas repartições postaes, que os remetterão, no mesmo dia, em carta registrada com valor, ao chefe da secção de encommendas postaes da administração a que estiverem subordinadas. Esse funccionarão passará, tambem, no mesmo dia do recebimento, a importancia dos direitos á repartição de Fazenda respectiva.

Art. 74. Os destinatarios pagarão os direitos aduaneiros em moeda papel, convertida a parte ouro ao papel correspondente. Aos funccionarios encarregados do recebimento desses direitos competirá adquirir, no fim do dia, no Banco do Brasil, ou em suas agencias, o vale ouro correspondente á importancia devida nessa especie.

§ 1.º Nos logares onde não puder ser adquirido o vale ouro, os direitos aduaneiros serão pagos pela fórma prescripta na primeira parte deste artigo e assim recolhidos e escripturados.

§ 2.º A's repartições de que trata o paragrapho anterior será fornecido diariamente, por telegramma, o valor do "mil réis, ouro".

Devolução dos documentos

Art. 75. As repartições postaes não permutantes directas, assim que entregarem as encommendas devolverão os respectivos documentos ás repartições suas intermediarias.

Art. 76. As repartições de Fazenda ou postaes que houverem recebido os direitos aduaneiros das encommendas entregues nas sédes das repartições não permutantes directas devolverão, no mesmo dia, as notas de despacho — modelo n.... ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes indicadas no artigo 15, ficando com as segundas vias dos modelos n. 351.

Escripturação do livro de receita—modelo n...

Art. 77. As Alfandegas ou Delegacias Fiscaes escripturarão o livro — modelo n...., pelas notas de despacho que lhes forem devolvidas após pagamento

Sello de consumo

Art. 78. O sello de consumo devido pelas mercadorias contidas nas encommendas a serem entregues nas sédes das repartições não permutantes directas será cobrado "por verba".

Paragrapho unico. A acquisição desse sello só será obrigatoria nas sédes das repartições permutantes directas.

Baixa das encommendas entregues

Art. 79. Pelos documentos modelos n. 238, assignados pelos destinatarios, será dada, no livro modelo n. 246, baixa das encommendas entregues.

Archivamento dos documentos

Art. 80. As repartições postaes permutantes directas colleccionarão, chronologicamente, e archivarão os documentos relativos ás encommendas entregues. Os avisos modelo n. 247 ficarão nas repartições que os organisarem.

—

Nota — O presente projecto de regulamento ainda não está completo, publicando-se esta materia por ser a de interesse geral.

A Commissão organizadora do trabalho, mandado elaborar pelos Srs. ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, é encontrada diariamente no Thesouro Nacional.

As emendas ou suggestões por escripto devem ser endereçadas a F. P. Bueno Brandão, no Gabinete do consultor da Fazenda.

(*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 46 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.

Attendendo a que foi publicado com algumas incorrecções o decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, e afim de ser conciliada a perfeita observancia dos dispositivos do citado decreto com os usos e costumes das praças commerciaes do Brasil, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, o seguinte:

Que a entrega da mercadoria de que trata o art. 1º póde ser real ou symbolica;

Que os prazos a que se refere o art. 6º devem ser:

a) de 15 dias, quando o comprador fôr estabelecido na mesma praça do vendedor;

b) de 30 dias, quando o comprador fôr estabelecido em praça diversa, mas em que haja trafego postal diario com a do vendedor;

Que a duplicata, quando fôr á vista ou com prazo inferior aos indicados no referido art. 6º, respectivamente, a sua devolução deverá ser feita ao portador antes do vencimento;

Que no disposto da lettra *d* do art. 7º comprehende-se a mercadoria que não viajar por conta e risco do comprador;

Que fica entendido que a dedução de quaesquer creditos a favor do devedor, de que cogita o art. 11, só póde ser exigida estando ainda a duplicata em poder do vendedor;

Que as contas de venda selladas, datadas, assignadas e registradas pelo consignatario em copiador e registro especial, obedecendo ás formalidades do art. 24 do regulamento, podem substituir, nos mesmos effeitos, a duplicata que devia ser remettida pelo consignador;

Que como «beneficiados», a que allude a lettra *b* do art. 36, dever-se-hão comprehender tambem os aperfeiçoamentos do producto que não o transformem por qualquer processo de manufactura. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Por titulo de 25 de julho ultimo foi nomeado Antonio Alvares da Silva Campos escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Por outros de 31 do mesmo mez foram nomeados, na fórma do art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, José Henrique de Paiva e Luiz Guedes Alcoforado, despachantes aduaneiros, respectivamente, da Singer Sewing Machine Company e da Sociedade Anonyma Granos Moinhos do Brasil, ambos junto á Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 123—Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 458, de 5 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de réis 3:108$ á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoril no anno de 1921, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio n. 2.033, de 10 de outubro findo, negou registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo nas respectivas sub-consignações.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 124 — Não tendo vindo com o aviso n. 42, de 22 de junho ultimo, o requerimento de Henrique Lage a que se refere aquelle aviso, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser o dito requerimento enviado a este ministerio.

N. 125 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.659, de 14 de maio findo, solicitando providencias no sentido de ser entregue ao director do Campo de Sementes de Rezende, agronomo Joaquim Barreto Costa, a importancia de 7:759$750, destinada ao pagamento da folha do pessoal assalariado do referido campo, relativa ao mez de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que, por já haver sido effectuado o alludido pagamento, não foi effectuada a entrega de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 126 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 573, de 19 do corrente, pedindo pagamento da quantia de 1:200$ ao engenheiro agricola contractado Léo Esteve, correspondente ao augmento provisorio no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio deste anno, como encarregado da Estação Experimental de Agrostologia do Serviço de Industria Pastoril, em Deodoro, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que ao referido contractado não cabe direito á gratificação alludida, visto ter sido colhido pela restricção constante do n. 1 do art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 127 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex se digne de providenciar no sentido de ser designado um funccionario para representar esse ministerio na commissão encarregada de organizar uma lista dos productos nacionaes, que por sua qualidade e quantidade podem competir com os estrangeiros.

Outrisim, cabe-me communicar a V. Ex. haver sido designado o auxiliar de gabinete, Dr. Benedicto Costa, para representar este ministerio naquella commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 130 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso n. 882, de 24 de junho de 1920, relativo ao pagamento da quantia de 674$530 a Francisca Maria da Silva, proveniente de vencimentos que deixou de receber, em 1909, o fallecido anspeçada da Companhia Regional do Alto Acre Antonio Valois da Silva, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 297, de 22 de janeiro ultimo, negou registro á alludida despeza, por não constar do processo haver sido reconhecida a divida de que trata o pedido desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 131 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 420, de 21 de julho de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 1:977$397 ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Affonso Antonio Pereira, proveniente de gratificação addcional de 20 % sobre seus vencimentos e referentes aos annos de 1916 a 1919, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 1.214, de 31 de março ultimo, negou registro á alludida despeza, por ter sido a mesma liquidada em quantia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 86 — De posse do aviso n. 1.537, de 30 de abril de 1921, em que esse ministerio consulta como deve proceder relativamente ao requerimento em que o bacharel João Arthur Martin Palacio, secretario da Capitania do Porto da Bahia, pede seja permittido entrar para os cofres publicos, mediante descontos mensaes correspondentes á duodecima parte de seus vencimentos, com a importancia de 500$, em que foi arbitrada a sua fiança, tenho a honra de declarar a V. Ex., que a este ministerio parece não dever ser attendido semelhante pedido, porque a fiança deve ser prestada de uma só vez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 87 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Receita Publica, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo relativo ao requerimento em que Vicente dos Santos Caneco & Comp., estabelecidos nesta capital com estaleiros de construcções navaes, solicitam isenção de direitos e expediente para o material constante da relação annexa, vindo de Londres pelo vapor inglez *Strabo* entrado em 22 de junho do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 88 — Com referencia ao aviso numero 1.761, de 13 de abril ultimo, em que esse ministerio, tendo em vista as reclamações sobre atrazo na realização dos pagamentos de vencimentos do pessoal da Marinha em commissão nos Estados, solicita providencias no sentido de serem os delegados fiscaes autorizados a realizal-os com pontualidade, dentro das respectivas quotas consignadas na distribuição geral dos creditos para o corrente exercicio, cabe-me declarar a V. Ex., que os creditos necessarios já foram distribuidos ás respectivas delegacias fiscaes, que serão suppridas de numerario sufficiente para suas despezas a proporção que o requisitarem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 279 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.579, de 4 do corrente,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura, por operações de credito (apolices), de um credito especial de 550:000$, para attender, no actual exercicio, a despezas com a construcção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena, sendo réis 200:000$ para pessoal e 350:000$ para material.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 280 — Afim de que esse ministerio se digne de deliberar a respeito, tenho a honra de devolver o incluso processo transmittido com o aviso n. 214, de 12 de março de 1920, relativo á aposentadoria de Antonio Thomaz de Aquino Corrêa, no cargo de administrador dos Correios do Estado de Matto Grosso, por isso que do mesmo processo verifica-se que o tempo liquido de serviço do dito funccionario não lhe dá direito á aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 281 — Para que seja ultimado o processo originado pelo aviso desse ministerio n. 864, de 16 de março de 1916, relativo á acquisição de um terreno em Vassouras, pertencente a Manoel de Souza Jordão e necessario á Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de solicitar V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser prestado o esclarecimento pedido em aviso desse ministerio n. 369, de 19 de agosto de 1918, reiterado pelo de n. 195, de 15 de junho do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 234 — Remettendo novamente a inclusa folha de pagamento dos operarios da typographia da Directoria de Estatistica Commercial, relativa ao mez de maio ultimo, devolvida com o officio desse instituto n. 2.598, de 3 do corrente, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal recusando registro á respectiva despesa, á vista do que declara o director daquella repartição no officio n. 149 A, do dia 4, que está junto ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 162 — Transmittindo o incluso processo encaminhado com o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 264, de 8 de junho de 1920, e relativo ao recurso interposto pelo Banco Hypothecario do Brasil do despacho do director da mesma recebedoria de 22 de outubro de 1919, que o obrigou a recolher aos cofres publicos a importancia de 1 297:659$092, rogo o vosso parecer a respeito.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado da Bahia:

N. 11 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Receita Publica, remetto-vos a inclusa carta precatoria relativa ao executivo fiscal que a Fazenda Nacional move, por esse juizo, contra a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, ex-Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1923

Sr. director da Receita Publica:

N. 236 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 23 do corrente, nomeando Domingos Tardelli, collector das rendas federaes em Barra de São João, Estado do Rio de Janeiro, e o bacharel Pedro Martins da Rocha, agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 7, de 8 de fevereiro ultimo, no qual pedis approvação para o vosso acto nomeando Joaquim Fausto Prado para exercer, interinamente, as funcções do agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, na vaga aberta com o fallecimento do serventuario effectivo Francisco Joaquim de Carvalho, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, negar approvação ao alludido acto, por falta de fundamento legal, por isso que se trata de vaga e não de substituição.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — N. 22 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.

Declaro ás repartições competentes que, em obediencia ao que prescrevem os artigos 816 e 830 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, devem ser observadas as instrucções abaixo. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

Instrucções para organização dos inventarios dos diversos bens da União e seu registro, de conformidade com os artigos 816 e 830 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

DOS BENS DA UNIÃO

Art. 1.º Os bens da União dividem-se para os fins do inventario e seu registro em:

a) bens immoveis;
b) bens de natureza industrial;
c) bens de defesa nacional;
d) bens scientificos e artisticos;
e) bens de natureza agricola;
f) bens semoventes;
g) bens moveis.

Art. 2.º São bens immoveis os predios e terrenos de uso civil, taes como:

Palacio Presidencial;
Senado Federal;
Camara dos Deputados;
Secretarias de Estado (exceptuadas as militares que teem as suas sédes nos quarteis generaes);
Supremo Tribunal;
Juizos Seccionaes;
Côrte de Appellação;
Forum;
Pretorias;
Policia do Districto Federal;
Casa de Detenção;
Casa de Correcção;
Hospitaes civis;
Departamento Nacional de Saude Publica e suas dependencias, quer na Capital, quer nos Estados;
Instituto Benjamin Constant;
Instituto Nacional de Surdos-Mudos;
Corpo de Bombeiros;
Administração e Justiça do Territorio do Acre;
Instituto Medico-Legal;
Gabinete de Identificação e Estatistica;
Escola Premunitoria 15 de Novembro;
Embaixadas e Legações;
Consulados;
Repartição de Aguas e Obras Publicas;
Thesouro Nacional;
Caixa de Amortização;
Directoria de Estatistica Commercial;
Inspectoria de Seguros;
Delegacias Fiscaes;
Alfandegas;
Agencias aduaneiras, mesas de rendas, postos e registros fiscaes, e todos os mais que se encontrem aos serviços estaduaes, municipaes e arrendados ou alugados a terceiros.

Art. 3.º Consideram-se bens de natureza industrial os edificios em que funccionam os estabelecimentos civis de producção para o Estado, as machinas, machinismos, ferramentas, materiaes de transformação e outros accessorios necessarios ás diversas industrias, nelles então comprehendidos:

Escolas de Aprendizes Artifices;
Correios;
Telegraphos;
Estradas de ferro federaes;
Portos;
Inspectoria Federal das Estradas;
Casa da Moeda;
Imprensa Nacional.

Art. 4.º Comprehendem-se como bens de defesa nacional:

Quarteis;
Hospitaes militares;
Arsenaes;
Navios de guerra;
Diques;
Depositos de material bellico;
Fabricas de Polvora e Artefactos de Guerra;
Campos de aviação e de exercicios;
Fazendas de criação de utilidade militar;
Capitanias dos portos;
Escolas e collegios militares;
Policia Militar do Districto Federal e todo o material preciso á sua organização.

Art. 5.º Constituem bens scientificos e artisticos:

Archivo Nacional;
Bibliotheca Nacional;

Instituto Oswaldo Cruz;
Museus;
Jardim Botanico;
Observatorios;
Escola de Minas;
Instituto de Chimica;
Escola Normal Wenceslau Braz;
Instituto Biologico de Defesa Agricola;

Laboratorios e outros que se enquadrem neste titulo, incluindo-se todo o material que lhes diz respeito para seu justo funccionamento.

Art. 6.º Ficam entendidos como bens de natureza agricola:

Escolas agronomicas;
Escola Sericicola de Barbacena;
Fazendas nacionaes;
Nucleos coloniaes;

Campos de experimentação e demonstração e tudo mais que se relacione com a cultura e a criação, comprehendidamente apparelhos, ferramentas e o necessario aos trabalhos que lhes são peculiares.

Art. 7.º Incluem-se como bens semoventes os animaes que se destinem á tracção de vehiculos ao serviço administrativo, desde que esse serviço não se enquadre nos de caracter industrial, agricola ou de defesa nacional.

Art. 8.º Pertencem aos bens moveis:

Os moveis destinados aos serviços de qualquer administração publica, quer sejam de natureza civil, industrial, de defesa nacional, scientifica, artistica e agricola, desde que a sua applicação não seja technica ou especial, porém commum, e, como tal, se consideram as mobilias, collecções de leis, decretos e de regulamentos, machinas de calcular e de escrever, mimeographos e prensas para copiador.

Do inventario

I — Dos proprios e terrenos (arts. 815 e 817.

Art. 9.º Os inventarios iniciaes dos proprios e terrenos assentarão em inventarios parciaes, organizados pelos ministerios que tiverem taes bens sob sua administração e devegão conter as seguintes indicações:

a) a situação, denominação e qualidade;
b) as dimensões, confrontações e caracteristicas principaes;
c) a proveniencia a titulo de dominio;
d) o custo de acquisição ou a estimativa do valor actual;
e) a renda annual;
f) as servidões e os onus de qualquer natureza de que estiverem gravados;
g) o uso em que estão empregados e o ministerio a cuja administração tenham sido confiados.

Paragrapho unico. O arrolamento dos bens de igual natureza administrados pelo Ministerio da Fazenda será feito pela Directoria do Patrimonio Nacional.

Art. 10. Quando taes bens se encontrarem em paizes estrangeiros serão inventariados pelas legações, consulados e Delegacia do Thesouro em Londres, obedecidas as mesmas normas do artigo antecedente, e os inventarios, segundo o caso, remettidos ao Ministerio do Exterior ou da Fazenda (821).

II — Dos demais bens (art. 832)

Art. 11. Os inventarios dos bens moveis do Estado, applicados aos serviços industriaes, de defesa nacional, scientificos, artisticos, agricolas, semoventes e, bem assim, as mobilias de que cogita o art. 8º destas instrucções serão organizados, respeitadas as seguintes normas:

a) a designação dos estabelecimentos e dos logares em que se encontram os objectos;
b) a perfeita identificação destes, consistente na denominação e descripção, segundo as diversas naturezas e especies;
c) a qualidade e quantidade dos objectos, segundo as differentes especies, feita a especial distincção entre o material permanente, o de transformação e o de consumo;
d) o estado de conservação, conforme se trate de objectos novos, usados ou fóra de uso;
e) o valor.

Art. 12. Em todos os objectos, quando de uso permanente, será apposto o numero do registro em chapa metalica, ou então pintado ou gravado.

Art. 13. Cada inventario deverá ter uma recapitulação, distincta por categoria e especie de materiaes (art. 836).

Art. 14. Os inventarios parciaes de cada ministerio serão organizados em tres vias, com os detalhes exigidos no artigo 11, devendo uma ser enviada á Directoria do Patrimonio Nacional, a segunda á Contadoria Central da Republica e a terceira ficar archivada na Directoria de Contabilidade do ministerio respectivo (art. 818).

Art. 15. Todos os augmentos, diminuições e transformações que se operarem no valor e na consistencia dos bens da União, em geral, devem ser registrados nos inventarios parciaes, no inventario geral e nos registros a cargo das directorias de contabilidade dos ministerios e da Directoria do Patrimonio Nacional.

Para tal fim, a administração a que estiverem esses bens confiados, á proporção que occorrerem taes variações, deverá communical-as, em todos os seus detalhes, á contabilidade ministerial a que estiver subordinada, a qual, depois de tel-as annotado no registro a seu cargo, as levará simultaneamente ao conhecimento da Directoria do Patrimonio Nacional e da Contadoria Central da Republica.

Paragrapho unico. A communicação transmittida á Contadoria Central da Republica tem por fim proporcionar-lhe os indispensaveis elementos de cotejo do inventario geral que lhe deverá ser annualmente remettido pela Directoria do Patrimonio Nacional, e documentar os respectivos lançamentos na escripturação a seu cargo. (art. 820.).

Art. 16. Os direitos de obrigações e as acções a elles correspondentes serão descriptos em inventario separado (artigo 832, paragrapho unico.).

Art. 17. Os inventarios iniciaes, annuaes ou de termino de gestão, devem ser organizados, pelo menos, em tres exemplares, assignados pelo agente consignatario e pelo funccionario da administração local que tiver presidido á fromação dos mesmos inventarios.

Esses tres exemplares serão assim distribuidos: um ficará em poder do responsavel; outro será archivado na administração local e o terceiro, deverá ser encaminhado ao ministerio respectivo (art. 834.).

Art. 18. Do exemplar encaminhado a cada ministerio, serão, pelas competentes directorias de contabilidade, extrahidas duas cópias, devidamente conferidas e authenticadas, as quaes, acompanhadas de um resumo geral de todos os bens a cargo de cada ministerio, organizado segundo o disposto no art. 11, serão enviadas á Directoria do Patrimonio Nacional e á Contadoria Central da Republica (art. 835.).

Art. 19. Os inventarios das estradas de ferro federaes serão organizados de conformidade com o annexo n. 1, além de respeitados os titulos geraes destas instrucções.

Art. 20. Todos os objectos, qualquer que seja a categoria a que pertençam, devem ser confiados a agentes responsaveis.

Paragrapho unico. A entrega se effectua por meio de inventario, conferido e reconhecido exacto pelo responsavel por sua guarda e conservação, o qual assignará tambem o termo de responsabilidade, a que se refere o art. 908, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, ou delegará essa incumbencia, segundo faculta o paragrapho unico do mesmo artigo (829.).

Art. 21. As avaliações e depreciações serão julgadas pelos chefes das repartições, em processos regulares, mediante as normas fiscaes, que forem adoptadas nos regulamentos ou instrucções, para os diversos serviços publicos, e observado a respeito o que dispõe o art. (910) do regulamento alludido (833-3ª parte.).

Do registro e escripturação

Art. 22. O registro dos inventarios dos bens do Estado terá por base:

1º, o inventario inicial que todas ficam obrigadas a organizar e concluir dentro do primeiro anno da execução do Regulamento do Codigo de Contabilidade;

2º, os documentos comprobatorios das entradas e sahidas que se verificarem, a qualquer titulo, bem como das variações operadas, por valorização, transformação ou depreciação parcial ou total;

3º, nas directorias ou secções de contabilidade das repartições superiores ou dos ministerios respectivos, as primeiras ou segundas vias dos inventarios iniciaes e annuaes que lhes devem ser remettidas pelas repartições subordinadas;

4º, na Directoria do Patrimonio Nacional, pela primeira via dos inventarios iniciaes e annuaes relativos aos bens consignados a cada ministerio e organizados pelas contabilidades dos mesmos;

5º, na Contadoria Central da Republica, á vista do inventario geral, organizado pela Directoria do Patrimonio Nacio-

nal, depois de cotejado este nas suas partes com as segundas vias dos inventarios parciaes de cada ministerio (831.).

Art. 23. A inscripção dos inventarios no registro será analytica e synthetica:

a) analyticamente nas diversas repartições que directamente os administrarem, escripturando-os em livros organizados de accôrdo com os modelos I e II;

b) synthèticamente nas directorias ou secções de contabilidade de repartições superiores ou dos ministerios que disserem respeito; na Directoria do Patrimonio Nacional e na Contadoria Central da Republica, (830) de conformidade com os modelos III e IV.

Art. 24. Os processos de avaliações e depreciações de que trata o art. 21 destas instrucções constituirão os documentos de carga ou descarga dos agentes consignatarios responsaveis pelo material (833-4ª parte.).

Art. 25. A escripturação a cargo das secções de contabilidade, de que trata o art. 23, será mensalmente conferida com a dos consignatarios e com os balanços semestralmente dados no material, cabendo as mesmas secções levantar as contas dos responsaveis, relativas a cada anno financeiro, as quaes serão submettidas, até 31 de março do anno seguinte ao julgamento do Tribunal de Contas.

DOS RESPONSAVEIS

Art. 26. A falta de organização e remessa, dentro do prazo marcado, no art. 22, dos inventarios parciaes de cada ministerio, sujeitará o funccionario ou os funccionarios responsaveis, pela omissão ou demora, as penas do art. 221 do regulamento do Codigo de Contabilidade, que se tornarão effectivas pela maneira indicada nos arts. 14 (x) e 15 (x) do mesmo regulamento, salvo o caso de força maior devidamente provado e justificado, (paragrapho unico-art. 818.).

Art. 27. Os consignatarios ou depositarios dos objectos e materiaes respondem pessoalmente pelos bens recebidos em custodia, em relação aos quaes não tenham obtido descarga legal.

§ 1.º Taes consignatarios ou depositarios não podem dar entrada ou sahida de cousa alguma nos armazens, depositos, casas fortes ou quaesquer outros logares de custodia dos bens da União de qualquer natureza, sem uma ordem escripta, de conformidade com os regulamentos especiaes de cada repartição, cabendo-lhes sempre recusar o cumprimento de ordens, para carga ou descarga de materiaes diversos dos que effectivamente tenham de ser recebidos ou fornecidos.

§ 2.º Os consignatarios dos direitos e acções, de que cogita o art. 48 do Codigo Civil, respondem pelo movimento que soffram os creditos a seu cargo (837).

Art. 28. Cada consignatario ou depositario de bens do Estado de qualquer natureza, como os almoxarifes, economos e outros agentes responsaveis, deverá manter em evidencia a situação da contabilidade de material pelo qual responde, segundo a qualidade, o fim a que se destina e a classificação resultante do respectivo inventario ou dos documentos de debito e credito.

Art. 29. A falta do cumprimento do disposto no art. 25, será punida pelo Tribunal de Contas, segundo o disposto no art. 221, do regulamento já citado (838.).

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Correrão por conta de cada ministerio as despezas com a conservação ou adaptação dos proprios, cuja administração lhes tenha sido consignada, independente de parecer ou audiencia da Directoria do Patrimonio Nacional (813).

Art. 31. As demolições ou reconstrucções, bem como a alienação dos proprios, quando autorizada pelo Congresso, não poderão ser levadas a effeito sem a audiencia prévia da Directoria do Patrimonio Nacional, por intermedio do Ministerio da Fazenda, embora custeadas ou administradas por outros ministerios (814).

Art. 32. Os materiaes de edificios demolidos podem ser concedidos, mediante estipulação contractual, aos empreiteiros da reconstrucção ou reparação dos mesmos edificios, figurando essa concessão no contracto, com a especificação do material cedido e a fixação dos preços correspondentes (825).

Art. 33. A Directoria do Patrimonio Nacional, por si ou por intermedio do serviço de vigilancia e inspecção que instituir, velará para que não sejam mantidos em uso publico ou administrativo sinão aquelles terrenos nacionaes ao mesmo uso strictamente necessarios.

Paragrapho unico. Uma vez verificado excesso ou abuso no destino dado ao local, deverá a mesma directoria levar o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda, que providenciará para que volte á administração do patrimonio, e se torne productiva, para o Estado, a parte dos terrenos reconhecida excessiva ou não applicavel ao uso publico ou aos serviços da administração (826.).

Art. 34. A administração dos bens da União compete aos ministerios que os houverem adquirido e a fiscalização do Ministerio da Fazenda será exercida pela Directoria do Patrimonio Nacional, quanto á consistencia e destino dos bens de natureza permanente, e pela Contadoria Central da Republica, quanto ás normas de escripturação e inventario.

Art. 35. O Tribunal de Contas exercerá vigilancia sobre a acquisição, a conservação e o emprego do material, indicando aos ministerios ou ao Congresso as providencias a esse fim convenientes.

Paragrapho unico. Para esse effeito e por funccionarios que designar, poderá fazer inspecções salteadas na escripturação e assistir aos balanços semestraes (828 e seus paragraphos.).

Art. 36. Os bens da União que se deteriorarem e tornarem imprestaveis serão alienados e o producto recolhido aos cofres publicos, como receita, salvo o caso de haver sido, em preceito de lei, autorizada ou decretada outra applicação ao producto da venda.

Art. 37. Todas as repartições que tiverem competencia para empenhar despezas com a acquisição de predios e terrenos, e que de facto as empenharem, darão disso conhecimento á Directoria do Patrimonio Nacional e á Contadoria Central da Republica, na mesma data em que tiver logar o empenho.

De posse desse aviso e si até o fim do exercicio financeiro não tiver sido feita a communicação de que trata este artigo providenciarão aquellas repartições no sentido de averiguar si se tornou effectiva a incorporação do immovel ao Patrimonio Nacional.

Art. 38. As presentes instrucções poderão ser alteradas, desde que a pratica ou a necessidade dos serviços assim o reclamar.

Art. 221. Os funccionarios administrativos, que praticarem, sem ordem escripta dos Ministros, actos contrarios a taes leis, incorrerão, além da responsabilidade criminal, em multas de 200$ a 10:000$, que serão impostas pelo Tribunal de Contas e cobradas por meio de descontos da quinta parte dos vencimentos.

Art. 908. Além do inventario a que se deve proceder, sempre que houver mudança ou substituições de responsaveis pela guarda de bens ou valores pertencentes á União, será lavrado um termo de responsabilidade, que será assignado pelo que termina e pelo que começa a gestão.

Paragrapho Unico. Quando, por motivo de força maior, préviamente justificada, fôr impossivel ao responsavel substituido assistir aos inventarios ou assignar o termo de responsabilidade a que se refere este artigo, poderá delegar a terceiro essa incumbencia e, não o fazendo, proceder-se-ha ao inventario á sua revelia, sendo o termo de responsabilidade authenticado pela assignatura da autoridade a que fôr subordinado o responsavel.

Art. 910. A exoneração da responsabilidade decorrente da falta, deterioração ou diminuição de bens publicos, por caso fortuito, força maior ou natural perecimento, verificar-se-ha mediante prova rigorosa do facto, de que resulte convicção de inimputabilidade ao agente, por dolo ou culpa, mesmo leve, oriundo da negligencia ou descuido, assim em usar dos meios

(x) Art. 14. A falta de cumprimento das obrigações impostas neste regulamento, assim como das ordens e instrucções expedidas pelas autoridades competentes, para execução da Contabilidade da União, sujeitará os infractores ás penas de multa de 200$ a 10:000$, de que trata o art. 221.

§ 1.º As multas comminadas neste artigo serão impostas:

a) pelo Ministro da Fazenda ao contador geral e aos directores do Thesouro Nacional depois de apuradas devidamente as responsabilidades;

b) pelo contador geral aos chefes das contadorias seccionaes, comprehendendo as delegacias fiscaes, ministerios, Correios, Telegraphos, estradas de ferro, arsenaes, linhas de navegação e outros estabelecimentos industriaes e repartições arrecadadoras e pagadoras da União, sejam civis ou militares, depois de verificada convenientemente a infracção;

c) pelo contador geral e chefes das contadorias seccionaes aos funccionarios das respectivas repartições.

Art. 15. A imposição da multa será immediatamente communicada á Directoria da Despeza Publica, na Capital Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados, bem como as repartições incumbidas da organização das respectivas folhas de pagamento, para desconto pela quinta parte dos vencimentos.

adequados ao recebimento, guarda, conserva ou entrega dos bens a elle confiados, como na escripturação regulamentar que deve manter, nos termos do art. 838 do presente regulamento.

ANNEXO N 1

BASES PARA OS INVENTARIOS DAS ESTRADAS DE FERRO FEDERAES

I. Os bens patrimoniaes sob a administração das estradas de ferro federaes, para os effeitos de inventario e escripturação, serão classificados nos seguintes grupos:

A — *Proprios nacionaes*, comprehendendo predios, terrenos, jazidas, quédas de agua, etc., excepto os edificios das estações, postos telegraphicos, usinas e officinas, que figurarão em relações separadas.

B — Estações e postos telegraphicos, comprehendendo:

a) edificios empregados privativamente nos serviços do trafego;

b) installações e accessorios nos patios, plataformas, etc., como balanças fixas, guindastes, carretões, etc.

C — *Via permanente*, comprehendendo a linha ferrea, obras de arte, accessorios e serviços complementares.

D — *Installações telegraphicas*, telephonicas, signaleiras e outras a cargo da 2ª secção da 2ª divisão (Telegrapho e Illuminação), comprehendendo linhas, postes, apparelhos, accessorios e sobresalentes.

E — *Usinas e officinas*, pertencentes á Intendencia, Contabilidade, ao Trafego, ao Telegrapho, á Locomoção aos Depositos de tracção e á Linha; comprehendendo cada officina os seguintes sub-grupos:

a) edificios, telheiros, linhas de accesso, desvios, etc., destinados exclusivamente ao funccionamento das officinas ou seus depositos de materiaes;

b) installações diversas, como caldeiras, fornos, galerias, aequedutos, poços, subterraneos e outras obras que, não sendo parte integrante dos edificios das officinas são, comtudo, indispensaveis ao serviço industrial;

c) machinas fixas, carretões, guindastes, transmissões, etc., installados nas usinas ou officinas, comprehendendo o valor das mesmas e despezas de installações;

d) machinas portateis e ferramentas de uso commum das operarios e de propriedade das estradas;

e) obras ou objectos não especificados nos *itens* anteriores, destinados ao funccionamento normal das officinas;

f) *stock* de mercadorias requisitadas pelas officinas para emprego nas differentes obras;

g) obras em andamento nas officinas dos depositos, destacamentos, conservas e residencias e cujos valores passam para o anno seguinte.

F — *Material rodante*, dividido nos seguintes sub-grupos:

a) locomotivas;
b) carros;
c) vagões;
d) accessorios e sobresalentes, discriminadamente:
De locomotivas;
De carros;
De vagões.

G — *Stock de materiaes* nos depositos a cargo de responsaveis, comprehendendo:

a) deposito central e do combustivel;
b) depositos e arrecadações da 2ª divisão;
c) depositos da 3ª divisão;
d) depositos, destacamentos e conservas da 4ª divisão;
e) depositos e residencias da 5ª divisão.

H — *Moveis e utensilios*, de uso nos escriptorios depositos, officinas (excepto machinas e ferramentas) e demais dependencias, comprehendendo as mobilias, machinas de escrever, de calcular, quadros, mappas, material das escolas e dos postos medicos e, finalmente, todos os objectos existentes nos diversos departamentos das estradas, que, representem valor real, e cuja duração se prolongue por mais de dous exercicios. Neste grupo não se comprehendem os livros, impressos, papel e miudezas de escriptorio, cujo fornecimento tenha sido desde logo classificado em consumo.

I — *Livros e instrumentos de engenharia* existentes nas diversas secções technicas das estradas.

J — *Material encostado*, velho ou inservivel, inclusive o das sucatas.

K — *Direitos e concessões* em cujo goso se achem as estradas, em virtude de lei ou de contractos firmados com terceiros.

Art. 48 do Codigo Civil — Consideram-se moveis para os effeitos legaes:

.....

I. Os direitos de obrigação e as acções respectivas.

.....

L — *Diversos valores* não comprehendidos nos *itens* anteriores, concernentes á administração ou aos differentes serviços industriaes.

III. Para organização annual do inventario geral que será formado com os dados constantes dos inventarios parciaes das divisões, será constituida annualmente pelas directorias uma commissão central, de tres ou mais membros, que fiscalizará e orientará os serviços, cumprindo e fazendo cumprir, dentro dos marcados, as instrucções dadas e resolvendo ou encaminhando á solução das directorias as duvidas ou casos omissos que por acaso se verificarem.

IV. Os inventarios parciaes das divisões serão organizados em relações distinctas para cada grupo e deverão conter:

Relação A — Proprios nacionaes:
1º, numero de ordem de cada proprio na relação;
2º, natureza do immovel, sua situação e demais esclarecimentos em ordem a identifical-o rigorosamente;
3º, destino ou serviço em que está sendo empregado;
4º, estado de conservação, si bem, soffrivel ou máo;
5º, valor de custo ou de estimativa, segundo o estado actual.

Relação B — Estações e postos telegraphicos:
Lettra a — Os mesmos dados pedidos quanto a relação A;
Lettra b — Os seguintes:
1º, numero de ordem na relação;
2º, descripção minuciosa das installações ou accessorios;
3º, fim a que se destinam;
4º, estado de conservação;
5º, valor do custo ou estimativa.

Relação C — Via Permanente:
1º, numero de ordem na relação;
2º, trecho inventariado, com todas as indicações necessarias para localizal-o;
3º, extensão kilometrica de cada trecho da linha tronco;
4º, idem idem de cada ramal;
5º, outras indicações necessarias;
6º, natureza e situação de cada obra d'arte;
7º, estado de conservação e efficiencia
8º, valor de custo ou estimativa.

Relação D — Installações telegraphicas, etc.:
As mesmas indicações da relação precedente, sem prejuizo de qualquer outra julgada indispensavel, e mais a quantidade e caracteristicos de todos os objectos accessorios ou sobresalente com indicação dos responsaveis por sua guarda.

Relação E — Usinas e officinas:
Listas subsidiarias para cada officina, indicando:
1º, o numero de ordem de cada objecto na relação;
2º, a quantidade, dimensão, peso ou volume, segundo a respectiva especie;
3º, especificação minuciosa de todos os objectos inventariados, em ordem a obter-se a mais completa identificação;
4º, secção ou dependencias onde se acham;
5º, estado de conservação;
6º, valor de acquisição ou de estimativa.

Relação F — Material rodante:
Listas subsidiarias para:
a) locomotivas;
b) carros;
c) vagões;
d) sobresalentes e accessorios, indicando:
1º, numero de ordem na relação;
2º, especie do vehiculo;
3º, typo, série e numero;
4º, deposito a que está entregue;
5º, outras indicações necessarias;
6º, estado de conservação;
7º, valor de acquisição, quando conhecido ou resultante de estimativa segundo o estado actual de conservação.

Relação G — *Stock* de mercadorias:
Listas organizadas por ordem alphabetica de materiaes, indicando:
1º, As tres primeiras letras de cada artigo;
2º, numero correspondente do catalogo geral (quando houver);
3º, quantidade, dimensões, peso ou volume;
4º, especificação minuciosa dos materiaes inventariados;
5º, secção ou dependencia onde se encontram armazenados;
6º, Estado de conservação;
7º, valor, segundo os documentos de entrada.

Relação H:
Listas subsidiarias para cada secção ou dependencias, indicando:
1º, numero de ordem de cada objecto na relação parcial;
2º, quantidade, dimensões, peso ou volume, segundo a especie de cada um;
3º, especificação minuciosa de cada objecto;
4º, fim ou serviço a que é destinado;
5º, secção ou dependencia onde se encontra;

6º, estado de conservação, si bom, soffrivel ou máo;
7º, valor de custo ou de estimativa.

Relação I, J e L:

As mesmas indicações exigidas no *item* anterior.

Relação K Direitos e concessões:

1º, numero de ordem na relação;
2º, especificação dos direitos ou concessões;
3º, numero e data da lei ou data e clausula do contracto de que decorre a concessão ou direito;
4º, nome do cedente ou do contractante;
5º, prazo de duração do contracto ou da concessão, com indicação do inicio e da época da conclusão;
6º, valor inicial;
7º, valor actual, proporcional ao prazo da duração;
8º, outras indicações indispensaveis.

V. O numero de ordem que cada objecto inventariado tomar na respectiva relação será pela secção inventariante e sempre que no caso couber apposto ao mesmo objecto por meio de carimbo, pincel e etiqueta de papel, panno ou metal. Esse numero será precedido da letra do respectivo grupo, afim de encontrar-se promptamente sua classificação. Assim, os materiaes, machinas e ferramentas das officinas serão numerados: E 1, E 2, E 3, E 4, etc.; os moveis e utensilios serão marcados: H 1, H2, H3, etc.

V. Nos inventarios subsequentes as secções inventariantes, tomando por base as relações primitivas, providenciarão para que cada objecto inventariado conserve sempre nas novas relações o mesmo numero de ordem que inicialmente tomou. No caso de faltar algum objecto, por ter sido consumido, inutilizado ou transferido de secção, será isso annotado *em frente ao numero correspondente* nas novas relações.

VII. Nenhum objecto figurará sem valor nas relações parciaes do inventario, devendo as secções inventariantes, quando não conhecerem o valor exacto do custo, arbitrar um valor qualquer, por minimo que seja, tendo em consideração o estado actual do objecto. Os valores arbitrados serão lançados a tinta carmin e ficarão *ad referendum* da Commissão Central, que providenciará, opportunamente, para a revisão geral de valores, por meio de auxiliares seus, que serão mandados a cada uma das secções inventariadas. Os valores lançados por estimativa figurarão na escripta provisoriamente, como simples coefficientes de registro, emquanto não confirmados pela Commissão revisora.

VIII. Cada secção inventariante organizará em tres vias suas relações parciaes do inventario geral, as quaes terão o seguinte destino:

A 1ª via ficará archivada na secção inventariante;

As 2ª e 3ª vias serão encaminhadas ás commissões divisionarias e por estas ao Escriptorio Central da Divisão, que archivará a 2ª via, remettendo a 3ª á Commissão Central do inventario.

A' vista das segundas vias que ficarão em seu poder as divisões manterão um registro completo do intentario dos bens a seu cargo, *em harmonia com o registro geral da Contabilidade da 3ª divisão.*

IX. O inventario dos valores sob a guarda de responsaveis será feito sempre com a assistencia destes ou de seus prepostos, que authenticarão, juntamente com os inventariantes, as respectivas relações, rubricando-se, datando-as e assignando-as, sem entrelinhas, razuras, emendas ou espaço em branco. Todas as emendas necessarias deverão ser devidamente resalvadas pelos inventariantes e responsaveis.

X. As directorias reservam-se o direito de punir severamente os funccionarios que, designados para as commissões de inventario, não se desempenharem de suas tarefas do praso que lhes fôr marcado, salvo razões de força maior, a juizo das directorias, cumprindo aos Srs. chefes de serviço providenciar para que, uma vez iniciados os inventarios, não tenham elles a menor interrupção, qualquer que seja o motivo.

XI. A exemplo das directorias da estrad, cada divisão constituirá annualmente, com empregados do seu quadro, uma commissão divisionaria, á qual incumbe:

a) dirigir os trabalhos do inventario de cada secção, *orientando e fiscalizando, por si ou seus prepostos, sobre a* execução integral desse serviço, de accôrdo com as normas prescriptas nestas instrucções;

b) entender-se directamente com a Commissão Central, verbalmente ou por escripto, para receber instrucções ou dirimir duvidas por ocaso emergentes nos serviços a seu cargo;

c) velar para que os inventarios parciaes de cada secção fiquem concluidos dentro dos prazos marcados, providenciando para que não falte dependencia alguma na organização do inventario geral da divisão;

d) solicitar providencias urgentes das sub-directorias ou dos Srs. chefes de serviço sempre que encontrarem quaesquer embaraços que não esteja ao seu alcance remover.

XII — A' Commissão Central de organização e revisão dos inventarios annuaes incumbe:

a) entender-se directamente com as directorias das estradas para a expedição de instrucções as divisões, ou sempre que tenha de pedir providencias superiores indispensaveis á bôa execução do serviço;

b) cumprir e fazer cumprir todas as intrucções expedidas sobre a organização dos inventarios;

c) expedir instrucções sobre detalhes ou meios praticos de executar os trabalhos, entendendo-se directamente com os Srs. chefes de serviço ou com as commissões divisionarias, para mais rapido andamento dos inventarios, que serão sempre considerados serviço de natureza urgente;

d) receber directamente das divisões as terceiras vias das relações parciaes, examinal-as e conferir os calculos e sommas, devolvendo as que não estiverem em condições de ser acceitas;

e) organizar, depois de verificar que não falta relação alguma, das respectivas secções, a demonstração do inventario geral de cada divisão, para ser submettida a approvação das directorias devendo ao respectivo processo ser annexadas, *na devida ordem*, as terceiras vias das relações parciaes, como comprovantes do mesmo apresentado.

0m,50 × 0m,40 Modelo 1

Proprio (predio ou terreno)....

Ministerio d....

Situação....

Denominação....

Qualidade....

Data		Numero de ordem	Dimensões, confrontações e caracteristicas principaes	Procedencia	Custo de acquisição ou estimativa	Renda annual	Baixa por alienação ou cessão	Observações
Mez	Dia							

Modelo II

Das entradas ou inscripções

Repartição.....

Data		Numero de ordem	Quantidade		Especie	Local em que se encontra	Estado de conservação	Material		
Mez	Dia		Unidade	Kilogr. ou outra medida				Permanente	De transformação	De consumo

Notas — Este livro-registro, que será de 0,50×0,40, terá pagina de confronto onde será dada a sahida ou exclusão.
Os materiaes de transformação e de consumo só figuram neste registro englobadamente, visto haver nos almoxarifados e depo-

Registro synthetico dos proprios e terrenos. Modelo n. III

Ministerio d.....

Data		Numero de ordem	Local	Numeração	Natureza	Applicação	Valor	Baixa por desvalorização ou alienação	Observações
Mez	Dia								

Modelo II

Das sahidas ou exclusões

Data		Numero de ordem	Quantidade		Especie	Material			Observações
Mez	Dia		Unidade	Kilogr. ou outra medida		Permanente	De transformação	De consumo	

sitos a escripturação detalhada em livros de entradas e sahidas.

Registro Synthetico dos demais bens — Modelo IV

Ministerio D.....

Repartição.....

Data		Numero de ordem	Especie pela recapitulação	Valor pelas categorias			Baixas			Observações
Mez	Dia			Permanente	Transformação	Consumo	Permanente	Transformação	Consumo	

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 30 de julho de 1923

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 575 — O balanço dessa repartição, do mez de abril do exercicio corrente, traz a importancia de 2918200, correspondente á taxa de consumo d'agua escripturada como renda ordinaria, quando pertence á renda extraordinaria.

Esta contadoria corrigiu o engano verificado, e, assim, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a rectificação necessaria.

Dia 31

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 577 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escripturario dessa repartição Eurides Bem Dias de Moura foi presente durante todo o mez de julho hoje findo, ao expediente desta contadoria, onde serve, de accôrdo com a portaria de 16 de fevereiro ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 578 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escripturario dessa repartição, Eurides Bem Dias de Moura, foi presente durante todo o mez de julho hoje findo, ao expediente desta contadoria, onde serve, de accôrdo com a portaria de 16 de fevereiro ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 570 — Inclusas vos remetto as instrucções para organização dos inventarios dos diversos bens da União e seu registro, solicitando vossas providencias no sentido de serem publicadas no *Diario Official*, convindo que a composição de tal trabalho seja guardada até ulterior deliberação.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 580 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., de accôrdo com o § 1º do artigo 11 das Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, a inclusa relação em duas vias, dos «restos a pagar do exercicio de 1922», relativa á despeza empenhada naquelle exercicio pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e não paga até 31 de maio ultimo. Para o effeito da escripturação a cargo desta contadoria, solicito de V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de ser a 2ª via da relação de volvida por esse tribunal, depois de feitas as competentes annotações.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1923

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 349 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas tabellas de marcas e preços dos productos pharmaceuticos das fabricas de propriedade de Jorge Lopes da Cruz e Alvaro Leovigildo José de Oliveira, encaminhadas com os officios n. 210, de 30 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e numero 121, de 13 deste mez, da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 224 — Reitero-vos a ordem desta directoria, n. 51, de 20 de junho de 1920, redigida nos seguintes termos:

«Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo referente a um recurso interposto pela firma Herm. Stoltz & Comp., afim de que possa ser convenientemente estudado por esta directoria o processo encaminhado com o vosso officio n. 402, de 28 de agosto do anno passado.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 341 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 169, de 14 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas) pede isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, vindo de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, despachado pela nota de importação livre n. 62, de 2 de abril do corrente anno, exarou a 10 deste mez o seguinte despacho:

«Não se destinando o material de que se trata ao preparo ou exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas, indefiro o pedido.»

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52 — Restituindo-vos o incluso requerimento da South Brazilian Railways Company Limited, que acompanhou o vosso officio n. 36, de 15 de junho ultimo, recommendo providencieis de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-Directoria, exarado a fls. 6 verso.

N. 53 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 55, de 9 de agosto do anno passado, remetto-vos, para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 20, de 25 de março do citado anno e relativo ao desmembramento da Collectoria Federal de Porto de Cima da de Morretes, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 514 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 76, de 5 de fevereiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual negastes provimento ao recurso interposto pela 1ª Collectoria dessa capital, que julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Salomão Elias & Irmão, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 23 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Approvo a decisão da delegacia, pelos fundamentos do despacho por ella mantido.»

A vossa decisão foi accôrde com o seguinte parecer do Dr. consultor dessa delegacia:

«O presente processo, perfeitamente identico aos instaurados contra os tabelliães da capital, em que já tenho emittido parecer, deve ser julgado improcedente, visto que do mesmo não constam elementos provando a responsabilidade da firma autuada, conforme, aliás, bem se accentúa na decisão recorrida.»

N. 515 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 89, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Clemente Teixeira da Silva, da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, que o multou em 100$, minimo do art. 60, lettra a, do regulamento annexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 19 de abril proximo findo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 3 do mesmo mez de abril:

«O autuado não consegue, com suas allegações, provar cabalmente que não se tenha verificado a infracção constatada no auto de fls. 3.

Assim, opino pelo não provimento do recurso, salvo a equidade impetrada a folhas 19 e 19 verso.»

N. 516 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 315, de 5 de junho ultimo.

N. 517 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob numero 32.465, para o fim indicado no despacho de fls. 6 verso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 152 — Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 131, de 22 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Achilles Benjamin Cardoso e Euclydes do Carmo e Souza, respectivamente collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Amaro, nesse Estado, pedem reducção de suas fianças para 15:000$ e 7:500$, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria, ás fls. 7 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 65 — Confirmando meu telegramma n. 719, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, em petição de 18 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 23 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, clausula VII, conceder isenção de direitos e da taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para: 20 kilos de oleo para tinta; 250 kilos de oleo de baleia; 1.200 kilos de tinta preparada para pintura e 450 kilos de accessorios para chaminés de locomotivas, material esse destinado aos serviços de custeio da requerente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 586 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.562, de 6 deste mez, remetto-vos o incluso certificado technico que acompanhou o processo enviado a esta directoria com o officio n. 1.507, de 17 de julho de 1920, dessa Alfandega, cuja devolução a esta directoria se torna necessaria, opportunamente, por pertencer o alludido documento ao archivo do Thesouro.

N. 587 — Tendo Ambrosio Lameiro requerido transferencia da fiança prestada em dez (10) apolices, ao portador sob ns. 55.784 a 55.793, do valor de 1:000$ cada uma, em favor do despachante aduaneiro dessa Alfandega Carlos Augusto de Oliveira, para o nome do proprio afiançado, e como não se tenha concluido o respectivo processo, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido despachante intimado a prestar caução perante essa repartição, nos termos do decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 6 — Com o officio n. 280, de 16 de abril do corrente anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 1.326, de 5 de junho ultimo, o processo em que a firma Viuva Felippe Becker recorre do acto dessa alfandega que, em reunião da commissão da Tarifa e juizo arbitral, mandou classificar como «balanças não especificadas», para pagamento de direi-

tos na razão de 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 803, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 25 de junho já referido o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria, conforme propõe o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 20 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio. A' mercadoria deve, pois, ser dada a classificação do art. 983, da Tarifa em vigor para pagamento de 15 % *ad valorem*, como balança automatica para pesagem de cereaes; classificação que deve ser adoptada, tomando, para isso, conhecimento do recurso.»

O parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro é o seguinte:

«Tratando-se de uma balança provida de um registrador automatico, parece á Commissão de Tarifa que deve a mesma ser considerada automatica, para pesagem de cereaes, do art. 983 da Tarifa, sujeita ao pagamento de 15 % *ad-valorem*.

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 127 — Com o officio n. 269, de 19 de fevereiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Henrique Zuchlke & Comp. recorre da decisão do vosso antecessor, que, em reunião da Commissão de Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «verniz não especificado», da taxa de 18, por kilo, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 25.047, de 1922, como «mordente para dourar», da taxa de $500, do art. 157 da mesma Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, exarou, em 31 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 28 do mesmo mez de maio:

«De accôrdo com a opinião da Alfandega do Rio, a fls. 21 verso, dando á mercadoria a classificação do art. 157 da Tarifa em vigor, mordantes, da taxa de $500 por kilo, como classificou a firma recorrente e não como deliberou a Alfandega recorrida, verniz não especificado, do art. 175, taxa de 18 por kilo. A' vista do exposto, opino pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 128 — Com o officio n. 267, de 20 de fevereiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que Lion & Comp. recorrem da decisão do vosso antecessor que em reunião da Commissão de Tarifa consideron bem despachada como «ferro laminado em barras», da taxa de $100, do art. 705, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 38.610, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em 16 de abril ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria, conforme opina a Alfandega desta capital.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez de abril:

«De accôrdo com a opinião unanime da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio. Assim, sou pelo provimento do recurso.»

A opinião da Alfandega do Rio de Janeiro, alludida no despacho do Sr. ministro e no meu parecer, vae abaixo transcripta:

«A Commissão de Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 704 da Tarifa, como chapa de ferro, da taxa de $080 por kilogrammo.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 129 — Com o officio n. 347, de 3 de março deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma J. Vaz Guimarães & Comp. recorre da decisão dessa inspectoria, que em reunião da Commissão da Tarifa classificou como «omissa», para pagar, *ad valorem*, 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 46.116, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 16 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, á vista do parecer supra e da opinião da Alfandega do Rio.»

E' este o parecer que emitti em 12 do mesmo mez de abril:

«As bandeiras de lã é que teem classificação nominal na Tarifa, art. 492, taxa 16$ por kilo, razão 50 %. E' procedente a opinião de fls. 17 verso. Por isso estou de accôrdo com a decisão recorrida; não devendo o recurso ter provimento.»

A opinião da Alfandega do Rio alludida no despacho do Sr. ministro e no meu parecer, vae abaixo transcripta:

«A Commissão da Tarifa considera omissa a mercadoria em apreço e sujeita ao pagamento de 50 % *ad valorem*.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 130 — Com o officio n. 474, de 28 de março deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Genin & Filho recorre da decisão do vosso antecessor, que em reunião da Commissão da Tarifa classificou como «tecido de algodão preparado para fabricação de flores artificiaes», para pagar direitos *ad valorem*, 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 30.514, de 1922, como «tecidos de algodão, tinto, liso, da base de 10 x 10, de mais de 60 grammos por metro quadrado», da taxa de 2$, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 4 de junho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer; tomo conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação proposta pela Alfandega desta Capital.»

O parecer que emitti em 28 de maio preterito é o seguinte:

«Opino se tome conhecimento do recurso, para se mandar adoptar a classificação que a Alfandega do Rio, pelo parecer unanime de fls. 11 verso, dá á mercadoria em questão.»

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, alludido no despacho do Sr. ministro e no meu parecer:

«A Commissão da Tarifa classifica as amostras ns. 1 e 3 como panninhos envernizados do art. 474 da Tarifa, sujeitos á taxa de 2$ por kilogrammo, e a amostra n. 4, como tecido de algodão tinto da base de 10 x 10, devendo pagar segundo seu peso por metro quadrado.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 131 — Com o officio n. 475, de 28 de março deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke, recorre da decisão do vosso antecessor que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral classificou como «obras de ferro fundido pintado», da taxa de $500, por kilo, do art. 757 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.896, de 1922, como «machina dynamos-electricos, alternadores, excitadores e outros semelhantes (dynamos electricos e seus pertences)», da taxa de $220, por kilo, do art. 1.008, da mesma tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 5 de junho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso para mandar sejam cobrados os direitos da mercadoria conforme propõe a Alfandega desta Capital».

E' este o parecer que emitti em 1 do mesmo mez de junho:

«Opino pelo provimento do recurso, de accôrdo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 12 verso. A mercadoria pertence ao motor e deve por isso seguir o regimen deste, segundo expressamente dispõe a nota 134 da citada tarifa».

O parecer da Commissão da Tarifa, dessa Alfandega, alludido no despacho do Sr. ministro e no meu parecer, vae abaixo transcripto:

«A Commissão da Tarifa é de parecer que, á vista do que dispõe a nota n. 134 da Tarifa, deve a mercadoria em apreço seguir o regimen dos motores com que foi a mesma importada, desde que aos mesmos, evidentemente, se destine. Assim tambem entende o Sr. inspector».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 12 — Com o officio n. 14, de 1 do março proximo findo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Jorge Corrêa & Comp., recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «papel para embrulho, liso dos dous lados», da taxa de 85$, por kilo, do art. 612, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 498, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em 19 de abril ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para manter a classificação dada pela Alfandega do Pará».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o conhecimento sob n. 67, relativo ao deposito da quantia de 12$, para uma assignatura do *Diario Official* durante o 2º semestre do corrente anno e a que se refere o seu officio n. 92, de 28 de junho ultimo.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector das rendas federaes do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, que relativamente á hypotheca das fazendas denominadas Santa Rita e Boa Vista, de que consta a escriptura lavrada em 2 de setembro de 1918, observe o art. 38, do vigente regulamento do imposto sobre a renda.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao

collector das rendas federaes em Itaocára, Estado do Rio de Janeiro, o conhecimento sob n. 9, relativo ao deposito da quantia de 12$, para uma assignatura do *Diario Official*, durante o 2° semestre do corrente anno e a que se refere o seu officio n. 142, de 4 do corrente mez.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, o conhecimento n. 30, relativo ao deposito da quantia de 12$, para uma assignatura do *Diario Official*, durante o 2° semestre do corrente anno e a que se refere o officio n. 114, de 29 de junho ultimo.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, que o producto da arrecadação do imposto sobre energia electrica só poderá ser recolhido aos cofres da mesma collectoria mediante autorização do Sr. ministro da Fazenda, á vista do que resa o art. 7°, § 2°, do decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923.

(*) N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 27.293, do anno corrente, afim de que seja cumprido o despacho de fls. 9 verso, devendo o referido collector ter em vista não só o disposto no art. 50 § 1°, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.639, de 1° de setembro de 1920, como tambem o art. 1°, n. 38, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que elevou o sello dos documentos como os de que se trata.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de V. Castro, denominada «Pharmacia Fonseca», sita á rua 13 de Maio n. 78, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Vinho iodo-tonico phosphatado, preço por duzia 30$000.

Xarope iodo-tonico phosphatado, preço por duzia 30$000.

Xarope de Jatahy, tolú e alcatrão, preço por duzia 24$000.

Xarope depurativo, preço por duzia 24$000.

Xarope peitoral calmante, preço por duzia 24$000.

Vinho reconstituinte, preço por duzia 30$000.

Injeção n. 1, preço por duzia 24$000.

Injeção n. 2, preço por duzia 24$000.

Peitoral de apity, mastruço e paricá, preço por duzia 24$000.

Belém, Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1923. — *V. Castro*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos manipulados na fabrica de cigarros «Casa de Riscas», de A. J. Gonçalves, sita á rua 13 de maio n. 124.

Marcas—Preço por vintena de cigarros—Pezo por milheiro de cigarros

Mistura, $680, 1.100 grammas.
Caporal, $560, 1.100 grammas.
Exposição, $520, 1.200 grammas.
Degas, $680, 1.100 grammas.
Academicos, $520, 1.200 grammas.

Pará, 1 de fevereiro de 1923. — *A. J. Gonçalves*.

(*) Reproduze-se por ter sahido com incorrecções.

Tabella das marcas e pesos dos productos da fabrica de cigarros denominada «Lafayette», de propriedade de Moreira & Comp., sita á praça do Mercado ns. 55/57, desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas — Preço do maço ou carteira de cigarros (20) ou fracção, extra impostos do consumo — Peso de cada milheiro de cigarros:

Flores da Penha, $273, 2.000 grammas.
Lafayette (oval ou baralho), $228, 1.650 grammas.
Leão do Norte (picado-maço), $168, 1.450 grammas.
Bem-te-vi, (picado-maço), $168, 1.350 grammas.
Sevilha arroz, $228, 800 grammas.
Sevilha fino, $228, 550 grammas.
Sevilha fininho, $228, 350 grammas.
Sevilha ponta de cortiça, $228, 750 grammas.
Sevilha fino, $228, 550 grammas.
Sevilha e Pará n. 2, $228, 800 grammas.
Sevilha e Pará n. 3, $252, 1.000 grammas.
Sevilha ponta ambré, $228, 1.200 grammas.
Sevilha palha pequena, $268, 750 grammas.
Sevilha e Goyaz, $228, 800 grammas.
Sevilha e Turco, $286, 750 grammas.
Caporal fino, $228, 800 grammas.
Caporal curto grosso, $228, 950 grammas.
Caporal grande grosso, $268, 1.400 grammas.
Caporal fraco n. 1, $228, 650 grammas.
Caporal fraco n. 2, $228, 750 grammas.
Caporal fraco n. 3, $248, 950 grammas.
Pará n. 1, $228, 750 grammas.
Pará n. 2, $252, 900 grammas.
Pará n. 3, $290, 1.100 grammas.
Goyaz amarrado, $228, 1.000 grammas.
Goyaz aberto, $228, 950 grammas.
Goyaz papel ambré, $226, 1.000 grammas.
Goyaz e Sevilha, $228, 800 grammas.
Goyaz 13 de Maio, $228, 1.100 grammas.
Goyaz palha pequena, $268, 750 grammas.
Goyaz palha esmagada, $286, 650 grammas.
Goyaz palha amarrada $286, 1.000 grammas.
Goyaz palha grosso, $330, 1.250 grammas.
Medianos palha grande, $290, 1.300 grammas.
Medianos papel commum, $228, 950 grammas.
Medianos papel ambré, $228, 950 grammas.
Mistura fraca n. 1, $228, 500 grammas.
Mistura fraca n. 2, $252, 750 grammas.
Mistura fraca n. 3, $286, 1.000 grammas.
Magnetos (mistura turco), $290, 1.250 grammas.
29 (mistura extra), $290, 1.250 grammas.
Legua e meia, $270, 2.500 grammas.
Baunilha perfumados, $286, 750 grammas.
Turco, $270, 750 grammas.
Kroff perfumados, $248, 350 grammas.
Chumbados, $228, 1.350 grammas.
Menelick, $228, 1.150 grammas.
Marcas — Preço do maço ou carteira de cigarros de 20 ou fracção, extra impostos do consumo — Peso de cada milheiro de cigarros.

Carlos Gomes (maço ou carteira), $228, 1.000 grammas.
Az de Ouro (maço), $228, 1.150 grammas.
Rajá n. 1, $286, 1.500 grammas.
Rajá n. 2 curto, $252, 1.000 grammas.
Caruso (mistura), $286, 1.200 grammas.
Maravilha oriente, $286, 1.100 grammas.
Mundiaes (latas), $430, 1.250 grammas.
Mundiaes carteira, $228, 1.250 grammas.
Ruy Barbosa, $228, 1.300 grammas.
Aviadores do Lusitania, $228, 1.200, grammas.
Está na Hora, $228, 1.300, grammas.
Radiantes (ponta cortiça), $228, 1.200 grammas.
Az de Ouro, carteira, $228, 800 grammas.
Sereias, $228, 1.250 grammas.
Violetas (mistura), $242, 900 grammas.
Jacy, $148, 1.250 grammas.
Caçadoras (diversas), $148, 950 grammas.
Helvetica, $148, 1.250 grammas.
Bon Jou, $148, 1.000 grammas.
Logo Digo, $148, 900 grammas.
Gato, $148, 1.100 grammas.
Maritimos, $148, 1.250 grammas.
Andorinhas, $148, 1.000 grammas.
Temerarios, $148, 1.000 grammas.
Chilenos, $148, 1.000 grammas.
Lyricos, $148, 1.000.
Leão do Norte, $148, 1.050 grammas.
Condor, $132, 1.250 grammas.
Zira, $132, 1.300 grammas.
Rigoleto (ponta de cortiça), $132, 900 grammas.
Arabella, $132, 800 grammas.
Bem-te-vi, $108, 1.000 grammas.
Gauchos, $108, 1.050 grammas.
Brilhante, $108, 650 grammas.
Academico, $093, 500 grammas.
Cupido, $228, 650 grammas.
Melhor não ha, $228, 750 grammas.
Nove e meia, $148, 750 grammas.
Olha o Poste, $148, 700 grammas.
Selectos, $286, 1.200 grammas.
Commerciaes, $290, 1.250 grammas.
Stella, $286, 1.200 grammas.
Horus, $286, 1.200 grammas.

Recife, 15 de fevereiro de 1923. — *Moreira & Comp.* — Visto, em 26 de fevereiro de 1923. — O agente fiscal, *José Jorge Ferreira Junior*.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Alberto Pereira & Comp., sita á rua Conselheiro João Alfredo n. 79, nesta cidade, Belém, capital do Estado do Pará:

Extracto Ideal Amor, pequeno, preço por duzia, 40$000.

Extracto Ideal Amor, grande, preço por duzia, 90$000.

Extracto Electra, preço por duzia, réis 108$000.

Extracto Bouquet de Venus, preço por duzia, 108$000.

Extracto Royal Flora, preço por duzia, 108$000.

Extracto Floridia, preço por duzia, 120$000.

Extracto Magda, preço por duzia, réis 120$000.

Agua de Colonia, 1/8 litro, Farina, preço por duzia, 20$000.

Agua de Colonia, 1/4 litro, Farina, preço por duzia, 30$000.

Agua de Colonia, 1|2 litro, Farina, preço por duzia, 42$000.
Agua de Colonia, banho 3ª, litro, preço por duzia, 58$000.
Agua de Colonia, banho 2ª, litro, preço por duzia, 60$000.
Agua de Colonia superior crystal, litro, preço por duzia, 150$000.
Agua de Colonia superior, litro, preço por duzia, 120$000.
Agua de Colonia superior, 1|2 litro, preço por duzia, 96$000.
Agua de Colonia superior, 1|4 litro, preço por duzia, 45$000.
Agua de quina, pequeno, preço por duzia, 25$000.
Agua de quina, médio, preço por duzia, 60$000.
Agua de quina, grande, preço por duzia, 84$000.
Agua de quina Ideal Amor, preço por duzia, 60$000.
Loção Hygienica, pequeno, preço por duzia, 38$000.
Loção Hygienica, médio, preço por duzia, 45$000.
Loção Hygienica, grande, preço por duzia, 84$000.
Loção Floridia, preço por duzia, réis 60$000.
Loção Floridia, grande, preço por duzia, 84$000.
Loção Bouquet de Venus, preço por duzia, 60$000.
Loção Bouquet de Venus, grande, preço por duzia, 84$000.
Loção Magda, preço por duzia, 96$000.
Loção Ideal Amor, preço por duzia, 96$000.
Vaselina, pequeno, preço por duzia, 8$000.
Vaselina, grande, preço por duzia, 15$000.
Brilhantina crystalisada, preço por duzia, 15$000.
Brilhantina Magda, preço por duzia, 36$000.
Brilhantina Ideal Amor, preço por duzia, 30$000.
Brilhantina Bouquet de Venus, preço por duzia, 18$000.
Brilhantina Floridia, preço por duzia, 18$000.
Elixir dentifricio Odolina, pequeno, preço por duzia, 25$000.
Elixir dentifricio Odolina, médio, preço por duzia, 38$000.
Elixir dentifricio Odolina, grande, preço por duzia, 60$000.
Pasta dentifricia Odolina pequena, preço por duzia, 20$000.
Pasta dentifricia Odolina, grande, preço por duzia, 30$000.
Pasta dentifricia Cereja, preço por duzia, 20$000.
Pó dentifricio Odolina, preço por duzia, 15$000.
Pó de arroz Fada, preço por duzia, 15$000.
Pó de arroz Lydia, preço por duzia, 20$000.
Pó de arroz Bouquet de Venus, preço por duzia, 30$000.
Pó de arroz Ideal Amor, preço por duzia, 45$000.
Pó de arroz Magda, preço por duzia, 60$000.
Pó de arroz, pacotes de 0,070 grammas, preço por duzia, 8$000.
Pó de arroz, pacotes de 0,250 grammas, preço por duzia, 20$000.
Pó de talco, pacotes de 0,030 grammas, preço por duzia, 1$500
Pó de talco, pacotes de 0,060 grammas, preço por duzia, 2$000.
Pó de talco, pacotes de 0,070 grammas, antiseptico, preço por duzia, réis 4$800.
Pó de talco, pacotes de 0,250 grammas, antiseptico, preço por duzia, réis 15$000.
Pó de talco, pacotes de 0,120 grammas, antiseptico, preço por duzia, réis 10$000.
Pó de talco, pacotes de 0,500 grammas, antiseptico, preço por duzia, réis 30$000.
Pó de talco, pacotes de 1,000 grammas, antiseptico, preço por duzia, réis 45$000.
Pó de sabão para barba, el 0,100 grammas, preço por duzia, 10$000.

Pará, 31 de janeiro de 1923. — *Alberto Penna & Comp.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos manipulados na fabrica de cigarros «Democrata», de S. Araujo & Comp., sita á rua 28 de Setembro n. 205:

Campeão, preço por vintena de cigarros, $520; peso por milheiro de cigarros, 1,k200.

Democrata, preço por vintena de cigarros, $320; peso por milheiro de cigarros, 1,k200.

Pará, preço por vintena de cigarros, $320; peso por milheiro de cigarros, 1,k200.

Tabella das marcas, peso e preço do fumo empregado na fabrica dos cigarros da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Y. Serfaty & Comp., sita á rua Conselheiro João Alfredo numero 16, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará:

Marcas — Peso por milheiro — Preço

Cigarros Therezita, 1.100 kilogrammas, 340 réis por carteira.
Cigarros Florita, 1,320 kilogrammas 210 réis por carteira.
Cigarros Conchita, 1,400 kilogrammas, 150 réis por carteira.
Cigarros Carmecnita, 1,300 kilogrammas, 120 réis por carteira.
Tabaco desfiado, Therezita, 240 réis por pacotes de 25 grammas.
Tabaco desfiado, Florita, 190 réis por pacote de 25 grammas.

Pará, 23 de abril de 1923. — *Y. Serfaty.*

Os preços constantes desta tabella são os relacionados nos talões notas de venda dos fabricantes.

Alfandega do Pará, 30 de abril de 1923. — O agente fiscal, *Arthur Tonano de Almeida.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de A. L. Silva, sita á rua Vinte e Oito de Setembro n. 194, Pará:

Sabões em barras — Duzia

Alcatrão, typo extra, 15$000.
Alcatrão, typo médio, 10$000.
Alcatrão, typo toucador, 9$000.
Alcatrão, typo meias barras, 4$500.
Alcatrão, typo brisa, 2$000.

Saboneles — Duzia

Creolina, 10$000.
Enxofre, 10$000.
Creolina (rotulo amarello), 10$000.
Sublimado (rotulo amarello), 10$000.
Alcatrão (rotulo amarello), 10$000.
Sulphuroso (rotulo amarello), réis 10$000.
Ichtyol (rotulo amarello), 10$000.
Ichtyol e sublimado (amarello), réis 10$000.
Enxofre (amarello), 10$000.
Acido borico (amarello), 10$000.
Creolina (rotulo preto), 5$000.
Sublimado (rotulo preto), 5$000.
Alcatrão (rotulo preto), 5$000.
Sulphuroso (rotulo preto), 5$000.
Ichtyol (rotulo preto), 5$000.
Ichtyol e sublimado (preto), 5$000.
Enxofre (preto), 5$000.
Acido borico (preto), 5$000.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional de accôrdo com o art. 69 regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo que foram encaminhados com os officios da Delegacia Fiscal no Pará, ns. 44 e 45, de 27 de junho ultimo e n. 101, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 28 do citado mez.

Tabella das marcas e preços dos productos da Perfumaria Lusitana, de propriedade de A. L. Silva, sita á rua 28 de Setembro n. 194, Pará:

Sabão em barras:
Typo extra, qualquer perfume, duzia, 15$000.
Typo M. R., qualquer perfume, duzia, 10$000.
Typo médio, qualquer perfume, duzia, 10$000.
Typo toucador X, qualquer perfume, duzia, 5$000.
Typo toucador M. R., qualquer perfume, duzia, 9$500.
Typo meias barras, qualquer perfume, duzia, 4$500.
Typo brisa, qualquer perfume, duzia, 2$000.
Sabão em bolas:
Typo Normal I, qualquer perfume, duzia, 10$000.
Typo Normal II, qualquer perfume, duzia, 5$000.
Saboneles para toucador:
Popular, duzia, 2$000.
Cachemira, duzia, 5$000.
Priprioca, duzia, 5$000.
Flor Dalila, duzia, 5$000.
Flor de laranjeira, 5$000.
Accacia, duzia, 5$000.
Jasmin, duzia, 5$000.
Peau de Hespagne, duzia, 5$000.
Beijo de Amor, duzia, 5$000.
Primavera em flor, duzia, 5$000.
Flor de amor, duzia, 5$000.
Bouquet de noiva, duzia, 5$000.
Rex, duzia, 9$000.
Rex X, duzia, 5$000.
Rosa de França, duzia, 10$000.
Almiscar, duzia, 10$000.
Loções de qualquer perfume:
Em vidros até 125 grammas, duzia, 10$000.
Em vidros de 200 grammas, duzia, 15$000.
Em vidros de 250 grammas, duzia, 20$000.
Em vidros de 300 grammas, duzia, 25$000.
Em vidros de 500 grammas, duzia, 60$000.
Em vidros de 1.000 grammas, duzia, 120$000.
Loções extra-concentradas:
Em vidros até 125 grammas, duzia, 15$000.
Em vidros de 200 grammas, duzia, 20$000.
Em vidros de 250 grammas, duzia, 25$000.
Em vidros de 300 grammas, duzia, 30$000.
Em vidros de 500 grammas, duzia, 90$000.
Em vidros de 1.000 grammas, duzia, 180$000.

Extractos de qualquer perfume:
Em vidros até 5 grammas, 2$000.
Em vidros de 30 grammas, duzia, 10$000.
Em vidros de 35 grammas, duzia, 15$000.
Em vidros de 40 grammas, duzia, 20$000.
Em vidros de 45 grammas, duzia, 25$000.
Em vidros de 50 grammas, duzia, 30$000.
Extractos extra-concentrados:
Em vidros até 30 grammas, duzia, 20$000.
Em vidros de 35 grammas, duzia, 25$000.
Em vidros de 40 grammas, duzia, 30$000.
Em vidros de 45 grammas, duzia, 45$000.
Em vidros de 50 grammas, duzia, 60$000.
Agua dentifricia, duzia, 18$000.
Agua de levanda:
Em vidros de 1.000 grammas, duzia, 120$000.
Tonico oriental, duzia, 10$000.
Tonico oriental X, duzia, 5$000.
Oleo de Mutamba:
Em vidros até 50 grammas, duzia, 10$000.
Em vidros de 1.000 grammas, duzia, 120$000.
Quina Brasileira:
Em vidros até 250 grammas, duzia, 15$000.
Em vidros de 300 grammas, duzia, 20$000.
Agua de colonia:
Em vidros tubulares — Fantazia, réis 2$000.
Em vidros de 125 grammas, 10$000.
Em vidros de 200 grammas, 15$000.
Em vidros de 250 grammas 20$000.
Em vidros de 300 grammas, 25$000.
Em vidros de 500 grammas, 60$000.
Em vidros de 1.000 grammas, réis 120$000.
Agua de Florida:
Em vidros de 75 grammas, 5$000.
Em vidros de 125 grammas, 10$000.
Em vidros de 500 grammas, 60$000.
Em vidros de 1.000 grammas, 120$000.
Agua de Cananga:
Em vidros de 50 grammas, 5$000.
Em vidros de 125 grammas, 10$000.
Em vidros de 500 grammas, 60$000.
Em vidros de 1.000 grammas, 120$000.
Brilhantina:
Flor de Amor, tamanho maior, 20$000.
Flor de Amor, tamanho menor, 15$000.
Flor Morena, 4$000.
Bello Sorriso, 9$000.
Nair, 9$000.
Odalisca, 2$000.
Flor Morena X, 2$000.
Pasta para dentes:
Lyrio de Florença, 9$000.
Dentalcina X, 5$000.
Dentalcina, tamanho maior, 15$000.
Dentalcina, tamanho menor, 10$000.
Pó de arroz:
Flor de Primavera, 15$000.
Flor de amor, 20$000.
Regina, 5$000.
Pó dentrificio:
Caixas de papelão, 4$000.
Caixas de madeira, 5$000.
Pó de sabão:
Latas de 500 grammas, 30$000.
Latas de 250 grammas, 15$000.
Latas de 150 grammas, 10$000.
Pacotes de 100 grammas, 10$000.
Pacotes de 250 grammas, 15$000.
Pacotes de 500 grammas, 30$000.
Pacotes de 1.000 grammas, 60$000.
Pó Flor de Amor:
Em latas até 125 grammas, 5$000.
Talco em latas:
Primavera, 9$000.
Flôr de Amor, 10$000.
Belle Fleur, grammas, 15$000.
Talco em pacotes:
Iris, 30 grammas, 2$000.
Veneza, 500, 30$0000.
Veneza, 1.000 grammas, 60$000.
Pará, 24 de abril de 1923. — Por procuração, *Antonio João Santos*.

Tabella das marcas, preços e pezos dos productos da fabrica de cigarros denominada Girafa, sita á rua Gaspar Vianna n. 81, de propriedade de Nicolau da Costa & Comp. em Belém, Estado do Pará.
Marcas — Preços por carteira, com sello e sem sello — Pezos por milheiro
Banqueiros, $720, $520, 1.000, grammas.
Prima Mistura, $720, $520, 1.000, gammas.
Club, $720, $520, 1.000, gramms.
47, $580, $380, 1.000, grammas.
Prima Caporal, $580, $380, 1.000, grammas.
Meia Legua, $700, $550, 2.800, grammas.
Gato Preto, $520, $320, 1.000, grammas.
Ypiranga, $400, $250, 1.000, grammas.
Argentinos, $400, $250, 1.000, grammas.
31, $400, $250, 1.000, grammas.
Rei de Paus, $190, $120, 1.000, grammas.
Xodó, $320, $170, 1.000, grammas.
Caporal 33, $580, $380, 1.000, grammas.
Pará, 28 de abril de 1923. — *Nicolau da Costa & Comp.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1923

O Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista a representação do director da Despeza, propondo a continuação do pagamento do augmento provisorio de que trata o art. 151, da vigente lei orçamentaria, no corrente mez, ainda na razão de 75 %, exarou, em data de 27 do corrente, o seguinte despacho:

«Proceda-se como propõe o Sr. director da Despeza.»

N. 15 — Urgente — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 do corrente mez, resolveu, de accôrdo com o parecer desta directoria, que fosse effectuado o pagamento do abono provisorio relativo ao mez de julho ainda na razão de 75 %.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 299 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de escripta dessa repartição, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, compareceu ao expediente desta directoria durante todo o mez de julho.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 300 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 527, de 7 de julho de 1923, referente á comprovação das despezas na importancia de 300$, effectuadas pelo porteiro dessa repartição, Joaquim Fróes Vieira Pisco, afim de que seja observado o disposto no art. 300, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 206 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Vassouras, a effectuar o pagamento da inclusa folha das diarias a que teem direito o engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e o pessoal da sua turma em serviço do levantamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz, durante o mez de julho do corrente anno, na importancia total de 3:658$, estando sujeitos ao desconto de 5 % de imposto sobre vencimentos, as diarias do alludido engenheiro.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª, «Adeantamento e custeio dos proprios nacionaes — Material — Para pessoal — Para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, etc.», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 123 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo e montepio militar, em reversão, que competem a DD. Clarinda de Queiroz Siqueira e Elisa de Queiroz Pereira, na qualidade de filhas do 2º tenente do Exercito José Clarindo Queiroz, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 109, de 29 de dezembro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.. *a*) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 534$864, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para as despezas das pensões relativas ao periodo de 15 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1922.

N. 124 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 884, de 23 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural—Serviço dos Estados» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 200:000$, para attender ao pagamento das despezas com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, durante o segundo semestre do corrente anno.

As despezas effectuadas na Capital, exceptuando-se as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adeantamento ou como despeza comprovada, as importancias que se tornarem precisas para pagamento de todos os dispendios realizados fóra da Capital.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 47 — Remetto-vos a inclusa guia n. 114, de 16 de julho de 1923, expedida pela 2ª Sub-directoria desta directoria, a favor de D. Dorvina Monteiro Guimarães Jardim e outros, na qualidade de viuva e filhos de José Augusto de Moraes Jardim, carteiro dos Correios desse Estado, conforme requerimento de 8 de maio de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Pensionistas, aposentados; *a*) Pensões — Antigas concessões», do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda, o credito de 400$, para occorrer ao pagamento das pensões que cabem, no periodo de maio a dezembro do corrente anno, áquella senhora e seus filhos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 106 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 884, de 23 de ju-

nho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviços dos Estados», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 250:000$, para attender ao pagamento das despezas com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, durante o segundo semestre do corrente anno.

As despezas effectuadas na Capital, exceptuando-se as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adeantamento ou como despeza comprovada, as importancias que se tornarem precisas para pagamento de todos os dispendios realizados fóra da Capital.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 72 — Relativamente ao processo de passagem e ajuda de custo para o 1º escripturario da Alfandega do Ceará, Carlos Alberto da Costa e Silva, annexo ao vosso telegramma n. 1.092, de 8 de novembro de 1922, declaro-vos, para os devidos fins, que, achando-se encerrado o exercicio de 1922, a despeza de que se trata deve ser liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1923

D. Brandina Soares da Silveira Confort. — Complete com revalidação o sello do requerimento. Selle o documento de fls. 1 e reconheça as firmas das certidões inclusas.

Dr. Arthur Lopes, pedindo pagamento de percentagens. — Apresente nova procuração, na devida fórma.

Engenheiro civil Mario Moura Brasil do Amaral. — Prove o que allega.

D. Martha Noemia de Araujo. — Reconheça as firmas dos signatarios das certidões.

Davino Pinto da Silva. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Renovação do contracto da Companhia Telephonica. — Aguarde-se o resultado da acção proposta pela Prefeitura do Districto Federal.

Revisão do processo de D. Isabel Mendes Padilha. — O pedido não póde ser attendido.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importancia de 37:089$302, constante dos vales-ouro, de que trata o vosso officio n. 57, de 20 de junho de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importancia de 29:453$237, constante dos vales-ouro, de que trata o vosso officio n. 13, de 8 de junho de 1923.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 98 — Attendendo á representação da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, de 13 deste mez, solicito as vossas providencias no sentido de, por conta do pedido constante do officio desta directoria, n. 41, de 3 de abril do corrente anno, serem impressos em trinta mil (30.000) apolices nominativas, numeros 710.124 a 740.123, o decreto numero 16.031, de 8 de maio de 1923, autorizando-vos, outrosim, a mandar imprimir sessenta mil (60.000), titulos ao portador, do valor nominal de réis 1:000$, cada um, com os ns. 342.691, a 402.690, com 60 coupons, vencendo-se o primeiro em 1 de janeiro de 1923 (2º semestre de 1923), sendo tambem impressos o decreto acima citado e, em chancella a assignatura do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. inspector da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 689 — Para que possa ser restituida á firma commercial «The Baldwin Locomotive Works», a importancia de 10:000$, conforme solicitastes em officio n. 5.562, de 8 de junho ultimo, torna-se necessario esclarecer si aquella somma foi depositada para garantia de execução de contracto, ou si, no caso, houve simples ajuste.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 200 — Tendo presente o vosso officio n. 32-A, de 20 de fevereiro ultimo, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no qual solicitastes a acquisição pelo Banco do Brasil de uma cambial no valor de $349.15, ouro americano, para pagamento á Tabulating Machine Company, 50, Broad Street, New York, de encommendas diversas, solicito vos digneis informar si a despeza de que se trata deve correr por conta do orçamento deste exercicio, ou si como «restos a pagar de 1922.»

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 146 — Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 36 de 24 de maio ultimo, solicito vos digneis informar si o fornecimento da importancia de réis 1.000:000$, em cedulas de 1$ e 2$, já foi feito no Banco do Brasil e si ainda ha necessidade de qualquer providencia para solução definitiva do assumpto em questão.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 60 — Afim de se poder resolver sobre o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro José Gregorio de Miranda, encaminhando á Directoria da Receita Publica com o officio da 2ª Collectoria Federal de Valença, naquelle Estado, n. 36, de 14 de março ultimo, recommendo-vos informeis como se acham escripturadas nessa delegacia as duas multas de 200$, cada uma, impostas pela referida collectoria, em 25 de janeiro ultimo, a Santos & Spinell e Felinto de Andrade e recolhidas á Collectoria Federal de Rio Preto, nesse Estado, em 19 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, e si ha algum embaraço no levantamento das quotas partes que competem ao agente fiscal autuante.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 199 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex. na fórma do § 3º, do art. 299 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a relação dos responsaveis cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou, sem que os respectivos processos tivessem chegado á mesma sub-directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1923

João Vidal, pedindo pagamento de 70$000. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

Dia 30

Costa Braga & Comp., pedindo registro de uma procuração que lhes foi outorgada por Francisco Jayme Domingues. — Promovam o cumprimento da 2ª parte do art. 541 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Recebedoria do Districto Federal

O director, em commissão, da Recebedoria do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere o § 12 do art. 52 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve nomear Luiz Vasconcellos Costa despachante da mesma recebedoria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1923

Precatorios despachados:

Juizo da 4ª Vara Civel, entrega de 1:352$440 a favor de D. Anna Penna e Dr. Herculano Penna Filho. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 3:975$ a favor do Dr. Gabriel Loureiro Bernardes. — Informe a 1ª Sub-directoria, tendo em vista o officio em frente.

Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, entrega de 235$685, a favor de Gabriel Salgado Quintaes. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 4.473 — Edgard de Azevedo. — Annullem-se as dividas a que allude o parecer, officiando-se á Directoria da Receita, nos termos propostos, e annotando-se nos livros existentes nesta repartição. Junte-se ao processo a certidão cancellada.

Sem numero — José Isaias. — Annullem-se as dividas de que se trata, nos termos propostos. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 9.683 — Companhia União de Seguros Maritimos e Terrestres Porto Alegre. — Faça-se a annullação da divida, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 7.202 — Banco Alliança. — Proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita, afim de ser feita a annullação da divida indicada.

N. 8.589 — Antonio Pereira Sampaio. — Annullem-se as dividas referidas no parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 7.760 — José Mezzavilla. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 1.068 — Armando de Lima Meirelles. — Annullem-se as dividas referidas no parecer, a partir de 1917, officiando-se á Directoria da Receita, em termos, fazendo-se nos livros existentes nesta repartição as devidas annotações, quanto aos exercicios de 1920 a 1922.

N. 6.898 — Ferreira & Camargo. — Faça-se a annullação da divida proposta e officie-se á Directoria da Receita.

N. 15.169 — Manoel da Costa. — Houve infracção do art. 21 do decreto numero 16.689, de 29 de julho de 1922, provada e confessada. E, assim, imponho a Manoel da Costa a multa de 100$, minimo do art. 58, *a*, do decreto referido.

N. 1.847 — J. Carrazedo & Comp.— Façam exame da escripta e informem os guarda-livros Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Requerimento n. 9.704 de Manoel Cavalcanti de Arruda Camara. — Informe a 2ª Sub-directoria.

N. 13.889 — N. Sahab & Irmão. — Inscreva-se nos termos propostos; imponho a multa de 100$, minimo da lei. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

Requerimentos despachados

Sem numero — Carlos Waldemar de Figueiredo e outros. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 1:000$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Emmanuel Bloch & Frères. — Em face do parecer e nos termos propostos, restitua-se a quantia de 1:500$, escripturando-se pelo modo indicado e como renda a de 400$000.

N. 5.042 — Julio Barbosa & Comp.— Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

Sem numero — Tertuliano Fernandes & Comp. — Annulle-se a divida a que allude o parecer, officiando-se em termos á Directoria da Receita.

Sem numero — Luiz Vasconcellos Costa. — Expeça-se portaria, nomeando o peticionario despachante desta recebedoria, ficando marcado o prazo de 30 dias para a prestação da respectiva fiança.

Ordem n. 211 da Directoria da Receita — Léon B. Frey. — Annotado o processo, archive-se.

Ordem n. 221 da Directoria da Receita — Banco Francez-Italiano. — Annotado o processo, archive-se.

Ordem n. 220 da Directoria da Receita — Aristides Vieira Mascarenhas e Joaquim de Oliveira Rocha. — Annotado o processo, archive-se.

N. 13.585 — Antonio d'Aguillar. — Cobre-se o imposto, nos termos do parecer, accrescido da mora de 1 %.

Representação contra Anthero Gomes Fernandes. — A infracção do art. 21, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, está verificada e confessada. Em vista do exposto, imponho a Anthero Gomes Fernandes a multa de réis 100$, minimo do art. 58, *a*, do mencionado decreto.

Representação contra Frank Lloyd. — A infracção do § 4º do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, está provada e foi confessada, pelo que á firma Frank Lloyd imponho a multa de 500$, minimo do art. 61, *a*, do referido decreto.

Representação contra Luiz F. Gomes & Comp. — Em face do parecer, estando provada a infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Luiz F. Gomes & Comp. a multa de 500$, minimo do art. 61, *a*, do referido decreto.

Requerimento sem numero de Ernani & Cardoso. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando.

Representação contra Fernando Alvares de Souza. — Annulle-se a divida referida no parecer e officie-se, nos termos propostos, á Directoria da Receita.

Ordem n. 217 da Directoria da Receita (José Vasques Ferro & Comp.). — Annotado o processo, archive-se.

Ordem n. 222 da Directoria da Receita (Sequeira do Lago & Comp.). — Annotado o processo, archive-se.

Sem numero — Representação sobre falta de matricula da firma Viuva Barros & Monteiro. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Representação contra a Sociedade Anonyma São Paulo Alpargatas Company. — Officie-se á Camara Syndical de Corretores no sentido proposto.

N. 5.190 — Secundino Antunes. — Como parece ao Sr. sub-director, archive-se.

N. 9.566 — Boaventura José de Carvalho. — Annulle-se a divida de que trata o parecer. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 21.174 — José Silva Pereira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer, voltando, em seguida, ao protocollo o processo.

Sem numero — Luiz Bastos Guimarães. — Annullem-se as dividas a que allude o parecer e constantes das contrafés referidas, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 12.100 — Cassiano Nieto Gil. — Proceda-se nos termos indicados pelo parecer, fazendo-se as rectificações propostas, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Manoel Gonçalves Vianna. — Faça-se a annullação proposta das dividas a que se refere o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Ordem n. 210 da Directoria da Receita (Edward Ashworth & Comp.). — Annotado o processo, archive-se.

Ordem n. 209 da Directoria da Receita (Antonio Lima Bacellar). — Annotado o processo, archive-se.

Sem numero — Thomaz Joaquim Tavares. — Officie-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido do parecer.

N. 7.059 — Companhia Nacional de Energia Electrica. — Estando constatada e confessada a infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 20 de julho de 1922, imponho á Companhia Nacional de Energia Electrica a multa de 500$, minimo do art. 61 do citado decreto.

Sem numero — Representação contra a Companhia Norske Atlas. — Officie-se á Inspectoria de Seguros no sentido proposto.

Sem numero — Contra-fé ns. 4.770|73, série EJ — Manoel Gonçalves Vianna. — Annullem-se as dividas referidas na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 590 — Joaquim Coelho dos Santos. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto, annotando-se, como indica o parecer.

Sem numero — Requerimento de Arsenio Gusmão. — Pague a revalidação de sello do requerimento e preste os esclarecimentos exigidos pelo parecer.

Sem numero — Manoel Requena. — Annulle-se a divida de que se trata e referida na contra-fé citada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — Luiz de Carvalho Kuntz. Casa Machado, Dias & Comp. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — Representação contra Barbosa & Valente. — Em vista do parecer, estando provada e confessada a infracção do artigo 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Barbosa & Valente a multa de 500$, minimo do art. 61 do referido decreto.

N. 3.015 — Glossop & Comp. — Façam a prova do pagamento do imposto, de accôrdo com a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria.

N. 7.725 — Banco Nacional Ultramarino. — De accôrdo com os pareceres da Sub-directoria e do Sr. ajudante interino.

Sem numero — Basilio Barbosa. — Intime-se pessoalmente o despachante para no prazo de vinte e quatro horas dizer a respeito da queixa.

Sem numero — Representação contra a Sociedade Anonyma Agencia Americana. — Indeferido. A' requerente assiste o direito de recorrer á superior autoridade do despacho desta directoria.

Sem numero — Contadoria Central da Republica. Ordem n. 381, de 29 de maio de 1923. — Seja informado com urgencia si foram remettidas por officios desta directoria.

Sem numero — Representação contra a Sociedade Anonyma Serraria «Moss». — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Sem numero — Horacio Vicente de Magalhães. — Nos termos do parecer entrega-se a quantia de 250$, classificando-se a despeza pelo modo indicado e convertendo-se em renda igual importancia.

Sem numero — Representação contra Guimarães & Comp. Limitada. — Em face do parecer, archive-se.

Sem numero — Representação contra M. Abreu & Comp., Limitada. — Archive-se.

Sem numero — Representação contra a Brasilian Warrant Co. Ltd. — De accôrdo com o parecer, não ha pena a applicar.

Sem numero — Representação contra The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Reconsidero o despacho exarado ás fls. 3, em 22 de julho expirante, afim de designar os guarda-livros Eugenio Marçal e Alfredo Paes para procederem ao exame da escripta da Companhia, informando posteriormente.

N. 12.290 — Francisco Rodrigues e Furtado. — De accôrdo com o parecer, o requerente escapa ao pagamento do imposto sobre a renda e, assim, não incorre em penalidade.

Vendas mercantis

Consultas resolvidas:

Sem numero — K. M. Welge. — Uma vez que o requerente não effectua vendas e é simples agente de negocios que se encarrega de despachos alfandegarios, beneficia-lhe a isenção consignada no art. 36, lettra *g*, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Sem numero — Carlos Jaimovisch. — Desde que o requerente effectua vendas, está sujeito ao imposto regulamentado pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, sendo que o caso de vendas a prestações está previsto no art. 19 do mesmo decreto.

Sem numero — São Paulo Railway Company Limited. — A operação incide no imposto, não obstante o allegado pela requerente, não cabendo a esta repartição outorgar qualquer isenção para o caso.

Sem numero — Consulta de Lopes & Veiga. — O caso está resolvido pelos despachos proferidos em consultas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba e do Centro de Industriaes em Serrarias, publicados, respectivamente, no *Diario Official* de 26 e 28 do corrente.

N. 28.920 — Francisco de Oliveira. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de Francisco Lucas e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente mez.

Sem numero — José Ortiz. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em

consulta de P. H. Denizot e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

Sem numero — Felizardo de Jesus. — O aluguel de vehiculos escapa ao imposto criado pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Sem numero — Antonio Candido de Almeida. — A perfumaria vendida ou outros effeitos inherentes ao officio de barbeiro é que estão sujeitos ao imposto, assim se entendendo, quer a venda se faça, directamente a um freguez, de um objecto intacto, ou retalhadamente, isto é, servindo-se, por exemplo, um vidro ou uma caixa a muitos consumidores. Nesse acto está caracterizada a revenda com o intuito de lucro. Quanto á venda de bilhetes de loteria, incide claramente no tributo.

Consulta de Augusto Prestes. — As vendas de gelo enquadram-se nos artigos 20 ou 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, conforme forem feitas a commerciante ou directamente a consumidor.

Os serviços de transporte escapam ao imposto regulamentado pelo citado decreto, e do mesmo modo os proventos dos frigorificos que apenas recebem mercadorias em deposito, aos quaes se applica o despacho desta directoria proferido em consulta de P. H. Denizot e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

Recebedoria do Districto Federal, de Julho de 1923.

Requerimento sem numero — Consulta de J. G. Domingues. — O caso está resolvido pelos despachos proferidos em consultas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba e do Centro de Industriaes em Serrarias, publicados no *Diario Official* de 26 e 28 do corrente.

Consulta de Francisco Dainto Russo. — O art. 2° n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 16.042, de 22 de maio preterito, só tributou as perolas e pedras finas, preciosas, vendidas avulsas, e como o requerente só commercia com perolas e pedras falsas, do preço infimo de $200 a 2$500, as primeira, de $200 a 1$000 as ultimas, *ipso facto* não incide no pagamento do imposto de que trata o decreto citado.

Relativamente á escripturação, esta deverá ser feita de accôrdo com o estatuido no art. 3° do mesmo decreto, não sendo licita modificação do regimen mandado adoptar pelo mesmo artigo.

Quanto ás duvidas sobre o disposto no art. 24 e seus paragraphos e art. 31 n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio preterito, uma vez que o requerente não faz, como declara, vendas a prazo, não preciza ter os livros exigidos por esses artigos.

A ultima parte da consulta do requerente está respondida pelo despacho proferido em petição de Alberto Vieira Souto e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

Recebedoria do Districto Federal, de julho de 1923.

Autos de infracção

Auto n. 224, lavrado em 2 de maio de 1923, contra Ricardo M. Zeising. — A' 3ª Sub-directoria, para que os autuantes apurem quem importou ou quem fabricou os rotulos.

Autos n. 60, 61, 67, 107 e 589, lavrados em 27 de abril de 1921, 5 e 18, de maio de 1921, e 27 de julho de 1921, contra José Lopes. — A' 3ª Sub-directoria, afim de informar si já foi dado o resultado do exame judicial das escriptas de José Lopes e J. Lopes & Comp., solicitado ao Dr. 1° procurador da Republica em officio n. 627, de 27 de dezembro do anno findo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1923

N. 9.614 — Pedro Paulo de Oliveira Santos. — Transfira-se.

N. 5.309 — Manoel Ribeiro de Souza. — Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 20.001 — Nagib Hottim. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17, do regulamento em vigor.

N. 5.735 — Antonio Garcia Goulart. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21, do regulamento em vigor.

N. 20.001 — Nagib Hottim. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17, do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 10.344 — Angelo Bertolle e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21, do regulamento em vigor, ao vendedor.

N. 3.236 — Oscar de Menezes & Comp. — Transfira-se.

N. 3.874 — Abras & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17, do regulamento em vigor, e bem assim a de réis 67$500, *ex-vi* do art. 219, § 1°, letra B, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 5.692 — Diogo Corrêa. — Transfira-se.

N. 1.181 — Silva & Ramos. — Idem.

N. 3.601 — Vicente Arinos. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 5.249 — Alves Ferreira & Comp., Limitada. — Averbe-se a mudança.

N. 15.644 — Carolina Pereira. — Feita a devida annotação na escriptura annexa, archive-se.

N. 8.723 — Sociedade Knolvoles & Foster para o Brasil Ltd. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 8.639 — Papera & Comp. — Archive-se.

N. 13.479 — João da Silva Rodrigues. — A' 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Osorio Carlos de Oliveira, remettido da Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — A' 1ª Sub-Directoria.

Sem numero — Americo Baptista & Comp, remettido da Receita Publica. — A' 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Cunha & Couto, remettido da Receita Publica. — A' 2ª Sub-Directoria.

Aviso n. 360, do Ministerio da Guerra, remettido da Receita Publica. — A' 1ª Sub-Directoria.

Sem numero — Mario Vieira, remettido da Receita Publica. — A' 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Salvador José Munsunucci, remettido da Receita Publica. — A' 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — José da Silva, remettido da Receita Publica. — A' 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — David Leidmann, remettido da Receita Publica. — A' 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Ignacio Garcia, remettido da Receita Publica. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 4.463 — Antonio Leite Gomes. — Em face do parecer, averbe-se a mudança.

N. 8.950 — Clemente Castello Branco. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer.

N. 13.589 — Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro. — Transfira-se.

N. 96 — Araujo & Abreu. — Idem.

N. 17.799 — Francisco Alves de Moura. — Idem.

N. 13.962 — Francisco da Rocha Cardoso. — Idem.

N. 611 — Floriano Carlos Moraes. — Idem.

N. 1.481 — Guilhermina Burity da Rocha Johonson. — Idem.

N. 6.957 — Antonio Pedro Galiazzi. — Averbe-se a mudança.

N. 17.265 — Adriana Rosa do Nascimento. — Idem.

N. 16.997 — Helio Trucci. — Idem.

N. 5.853 — Horacio G. Belt. — Averbe-se a mudança.

N. 8.145 — João G. de Miranda Fonseca. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 3.721 — Julio Vieira da Matta. — Transfira-se. Imponho ao infractor indicado pelo parecer, a multa de 20$, minima, por infracção do regulamento em vigor.

N. 10.142 — Ribeiro & Carneiro. — Transfira-se.

N. 8.361 — Krause Martens & Co. Ltda. — Dê-se baixa e junte-se ao processo a certidão que se cancellar.

N. 6.294 — Mario Augusto Ribeiro. — Transfira-se.

N. 11.418 — Moraes, Silva & Comp. — Transfira-se. Imponho á firma Victor Silveira & Comp., a multa de 50$ minima, por infracção do art. 17, do regulamento em vigor.

Auto n. 207, de 18 de maio de 1922, contra J. Vaz (João Francisco Vaz). — A' directoria.

Pedidos de certidão

N. 2.295 — Maria de Souza Fernandes. — Dirija-se á Directoria da Receita.

N. 2.300 — V. de Araujo Gama. — Precise o fim, para o qual necessita da certidão.

N. 2.296 — Dr. Gilberto Goulart. — Dirija-se á Directoria da Receita.

N. 2.298 — Farah & Comp. — A certidão deve ser requerida pelo proprio ou por seu bastante procurador.

N. 230 — W. Braga & Comp. — Diga o fim para que pede a certidão.

N. 2.303 — Annibal Gomes. — Diga a qualidade em que requer, o fim para o qual necessita de certidão.

N. 2.305 — Alberto Toledo Bandeira de Mello. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

N. 2.306 — José Monteiro de Castro. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

N. 2.308 — Filgueiras & Fonseca. — Diga precisamente o fim para que pede a certidão, e a qualidade em que requer.

N. 2.309 — Dr. J. Antonio G. de Magalhães Castro. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

N. 2.311 — Dr. J. Antonio P. de Magalhães Castro. — Dirija-se á Directoria da Receita.

N. 2.312 — Dr. J. Antonio P. de Magalhães Castro. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

N. 2.297 — Homero Carrão de Sá. — Certifique-se em termos quanto á taxa de consumo d'agua.

N. 2.323 — Julio de Araujo Alvares. — Certifique-se em termos.

Notificação n. 391, de 25 de julho de 1923, contra Frederick Smith — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino Corrêa de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Frederick Smith, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 9 (2º andar, sala n. 266), da cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de commissões e representações, a multa de 150$ por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente cam a importancia de 300$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, para o corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 393, de 25 de julho de 1923, contra Bhering & Ribeiro — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, João Firmino Corrêa de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Bhering & Ribeiro, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 9 (1º andar, sala n. 105), desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de commissões e representações, a multa de 150$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, para o corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1923

N. 9.587 — União Espirita Suburbana. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 9.672 — Elisa Galos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — José do Espirito Santo. — Faça-se a inscripção do modo indicado pelo parecer.

N. 10.266 — Antonia Alves da Silva Mendes. — Proceda-se da fórma indicada pelo parecer.

N. 8.390 — Armando Augusto Ferreira. — Averbe-se a mudança.

N. 5.586 — Antonio Maria Faria e Silva. — Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer, fazendo-se, outrosim, o cancellamento do lançamento já existente.

N. 15.155 — José Feres & Irmão. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, por infracção do art. 17, do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e, bem assim, a de 45$, estabelecida no art. 219, § 1º, letra *b*, do regulamento vigente do imposto de consumo.

N. 13.402 — Methem Abdalla & Comp. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser cancellada a certidão indicada.

N. 4.249 — Companhia Industrial Santa Fé. — Averbe-se a mudança.

N. 21.201 — Balbino França. — Dê-se baixa. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 8.592 — Augusto Rodrigues. — Faça-se a inscripção, de accôrdo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional o direito em cobrar qualquer debito existente, caso fique futuramente provado ter havido successão.

N. 11.146 — Antonio Gomes de Castro. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional o direito em cobrar qualquer debito existente, caso fique futuramente provado ter havido successão. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 10.153 — José Lain. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 9.972 — José Maria Cysne. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 9.373 — Joaquim dos Santos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 5.722 — Estevão Artacho & Comp. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 5.959 — Hervin de Joanis. — Averbe-se a mudança.

N. 4.013 — Andrade, Carvalho & Comp. — Requeira por certidão.

N. 10.405 — Ruy Carlos de Medeiros. — Transfira-se. Imponho ao vendedor e ao comprador, a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 8.990 — Domingos Augusto da Fonseca. — Transfira-se.

N. 20.052 — Aurea Palmyra de Paiva Rua e outras. — Idem.

N. 2.516 — Moreira Braga & Comp — Idem.

N. 5.281 — Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Idem.

N. 4.416 — Antonio Ferreira Cardoso. — Idem.

N. 14.094 — Arthur Silveira de Mendonça. — Idem.

N. 809 — Germano da Silva Dias. — Idem.

N. 10.644 — Faustina Leite da Silva. — Idem.

Auto n. 89, de 19 de fevereiro de 1923. — A' directoria.

N. 7.855 — Beatriz Candida de Freitas Coutinho e outros. — Transfira-se.

N. 11.604 — Campos & Fernandes. — De accôrdo com o parecer, imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$, minima, por infracção do art. 63 do regulamento em vigor.

N. 4.014 — Vieira Carvalho & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 706 — Manoel Francisco da Conceição. — Idem.

N. 9.362 — Joaquim Marques de Oliveira Filho. — Idem.

N. 18.329 — João Calvo Alonso. — Idem.

N. 20.214 — J. Lopes Junior. — Idem.

N. 2.338 — Antonio Rebello Lourenço. — Idem.

N. 8.021 — Ernesto Bordinhão. — Transfira-se. Imponho a cada um dos infractores indicados pelo parecer, a multa de 20$, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 7.587 — Zoila Villalba Harbon. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 1.257 — José Fernandes. — Entregue-se mediante recibo.

N. 1.272 (Collecta) — M. S. Camara & Comp. — Archive-se, fazendo-se a annotação indicada pelo parecer.

N. 20.175 — Joaquim Pinto Portella. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 3.106 — José Pompeu Pinto Accioly. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 10.706 — José da Silveira Macedo. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 10.497 — Manoel Abrantes Marques. — Entregue-se os documentos mediante recibo.

N. 17.355 — Carlos Gonçalves da Costa. — Entregue-se mediante recibo.

Sem numero — Adriano Brito & Companhia. — Archive-se.

N. 7.350 — Antonio Leite. — Apresente procuração.

Auto n. 112, de 9 de março de 1923, contra Vicente & Rego. — Intime-se.

Auto n. 254, de 10 de maio de 1923, contra José Gomes & Comp. e J. Lopes & Comp. — A' 3ª Sub-Directoria.

Requerimento do Dr. Alfredo Novis. — A' 2ª Sub-Directoria.

Auto contra Ernesto Garcia. — A' 3ª Sub-Directoria.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de julho de 1923

Sem numero — Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Luiz Candido Bordallo. — Idem.

Sem numero — Manoel Peixoto da Fonseca. — Idem.

Sem numero — Cesar Augusto Bordallo. — Idem.

Sem numero — Silvino Peixoto. — Idem.

N. 19.178 — Trancoso Outeiro. — Façam reconhecer a firma de Francisco Outeiro & Brito, no documento de folhas 4, podendo, para isso, retiral-o, sob recibo.

N. 7.186 — William Marrissy. — Junte o contracto de O. M. Ferreira & Comp.

N. 10.487 — Henrique Fernandes Lima. — Pague o debito.

N. 10.318 — Renato de Carvalho Tavares. — Idem.

N. 10.265 — Marques & Comp. — Idem.

N. 16.060 — Carmelita Samarão Bastos. — Satisfaça a exigencia.

N. 19.125 — Oscar Lisbôa da Cunha. — Idem.

N. 8.894 — Olindino Guimarães & Comp. — Satisfaça a exigencia da informação e junte o distracto a que se refere.

N. 7.268 — J. de Figueiredo Bastos Junior. — Satisfaça a exigencia.

N. 3.750 — José Maria de Carvalho. — Idem.

Dia 31

Sem numero — Companhia Grande Manufactora de Fumos Veado. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 10.208 — Caixa Filial do Banco Pelotense. — Intime-se, o Sr. José Quevaldi, por via postal, para dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

N. 21.047 — José Martins da Silveira Junior. — Junte prova do valor locativo do predio a que se refere, ou prova de que o immovel n. 4 antigo é o de n. 6 citado na sua petição.

N. 14.722 — Gonçalves & Lopes. — A procuração passada por Adelino Gonçalves da Silva não satisfaz a exigencia.

N. 3.231 — A. F. da Silva & Irmão. — Juntem certidão da Junta Commercial.

N. 9.799 — Azor Brasileiro de Almeida. — Junte documento habil, provando o que allega.

N. 10.152 — Lola Ribeiro de Souza. — Complete o sello do traslado junto.

N. 6.273 — Altair de Queiroz. — Prove que é o proprietario do immovel ou legalise a assignatura da petição.

N. 8.143 — Alvaro Maes Barbosa. — Declare por onde pretente passar a exercer a profissão.

N. 8.561 — Pedro & Allivati. — Façam assignar o documento de fls. 6 pela firma Pereira & Affonso, que se encontra inscripta nesta recebedoria.

N. 7.979 — Felix Guimarães & Comp. — Juntem documento habil.

N. 1.129 — M. Gomes & Souza. — Cumpram o despacho anteroir.

N. 7.527 — José Joaquim Ferreira Ribeiro e outro. — Idem.

N. 7.464 — Clara Malines. — Pague o debito.

N. 10.455 — Joaquim Marques Maia do Amaral. — Prove o valor locativo.

N. 5.786 — Manoel João de Castro. — Pague o debito.

N. 2.257 — Jacintho & Abrunhosa. — Idem.

N. 1.153 — Paiva & Motta. — Idem.

N. 6.815 — Albino Luiz Pereira. — Idem.

N. 5.963 — Antonio de Souza Trindade. — Idem.

N. 9.962 — Adelino Augusto Gomes. — Idem.

N. 9.338 — José Rodrigues Costa. — Satisfaça a exigencia.

N. 10.229 — Figueiredo & Teixeira. — Idem.

N. 23.233 — Natividade Lovera. — Idem.

N. 9.988 — Petronilho Gonçalves Ferreira. — Idem.

N. 8.395 — Antonio Fernandes dos Santos. — Idem.

N. 11.023 — Archangelo Servidio. — Idem.

N. 10.082 — Estella da Costa Bastos e outra. — Idem.

N. 8.321 — Zenha, Ramos & Comp. — Idem.

N. 19.115 — Martinho José Barbosa. — Idem.

N. 4.775 — Moreira & Costa. — Idem.

N. 9.120 — Oscar Francisco Gomes Moreira. — Idem.

N. 9.637 — Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte. — Satisfaça a exigencia.

N. 10.360 — Isabel Silva Mendes de Faro e outros. — Idem.

N. 5.981 — José Francisco de Menezes. — Idem.

N. 14.877 — Antonio Joaquim Canario. — Idem.

N. 983 — João Gonçalves & Reis. — Idem.

N. 9.691 — Abilio Paes Cabral. — Idem.

Inspectoria de Seguros

Inspectoria de Seguros — Circular numero 9 — Em 26 de julho de 1923.

Aos Srs. directores das companhias nacionaes e representantes das companhias estrangeiras de seguros:

Dispondo o art. 10, n. 4, do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, que as companhias ou sociedades de seguros, em geral, são obrigadas:

«A communicar á Inspectoria de Seguros, dentro dos 10 dias seguintes á nomeação, os nomes dos seus directores, membros do conselho fiscal e agentes autorizados a celebrar contractos: outrosim deverão communicar qualquer alteração que occorra nesse pessoal».

Recommendo-vos a rigorosa observancia do alludido dispositivo, com a declaração que não deve ser omittida, da data da investidura de qualquer dos mandatarios enumerados, afim de que não incidaes na sancção penal do citado regulamento de 1920. — *Decio Cesario Alvim*, inspector de seguros, interino.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 24 de julho de 1923

Sr. director do Thesouro Nacional:

N. 323 — Remetto-vos incluso o processo n. 6 C. deste anno, relativo á transferencia da carteira de seguros terrestres e maritimos, feito pela Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul» á Companhia de Seguros «Indemnizadora», ambas com sede nesta capital, afim de ser submettido á consideração do Exmo. Sr. ministro.

Dia 26

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 324 — Em resposta ao vosso officio n. 28, de 2 de fevereiro do corrente anno, junto vos remetto a demonstração do credito necessario para attender á gratificação ao pessoal desta repartição, a que se refere o art. 151, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro deste anno.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 325 — Afim de que o Exmo. Sr. ministro determine as providencias que julgar acertado, junto vos remetto o processo n. 80 D, relativo ao officio numero 10, de 4 de maio ultimo, do delegado regional desta repartição em Recife, sobre a remessa das segundas vias das guias do pagamento do imposto de renda, que as companhias de seguros são obrigadas a fazer a esta inspectoria, *ex-vi*, do art. 47, § 3°, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, e no que, entretanto, teem sido obstadas, pela interpretação que ao texto legal, aliás expresso e claro, dá o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Recife.

Sobre o assumpto em apreço, já esta inspectoria dirigiu a S. Ex., o Sr. ministro, minucioso officio, sob o n. 151, em 4 de abril do corrente anno, e aguarda a necessaria solução, para que não continuem perturbados os serviços de fiscalização a seu cargo, não só pelo regulamento annexo ao decreto n. 14.593, de 1920, como ainda, em se tratando de imposto de renda, nos termos taxativos do art. 48, lettra *d*, do decreto numero 15.589.

— S. director da Imprensa Nacional:

N. 336 — Accusando recebido vosso officio n. 1.554, de 13 do corrente mez, relativo á encommenda de encadernação de 14 volumes do *Diario Official* e de tres do *Annuario de Legislação de Fazenda*, cabe-me declarar-vos, que, não obstante achar-se esta inspectoria impossibilitada de proceder o expediente solicitado, por não haver no orçamento do corrente exercicio dotação especial para fornecimentos effectuados por esse estabelecimento, fica esta repartição inteirada do respectivo custo, 360$375. Peço-vos pois, que vos digneis de ordenar as necessarias providencias no sentido de ser executada a encommenda em apreço.

— Sr. delegado regional de Seguros na 4ª Circumscripção — Bahia:

N. 337 — Junto vos remetto o processo n. 198 A, deste anno, relativo á Companhia de Seguros «Alliança da Bahia», a fim de que seja cumprido o despacho desta inspectoria, de 23 do corrente mez.

— Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. 338 — A fim de que seja cumprido o despacho desta inspectoria, de 21 do corrente mez, junto vos remetto o processo n. 133-S. de 1922, relativo á Companhia «Sul Brasil».

— Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. 339 — Junto vos remetto o processo n. 157-R, de 1922, relativo á Companhia de Seguros «Rio Grandense», a fim de que seja cumprido o meu despacho de 21 do corrente mez.

Dia 27

Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção:

N. 340 — Junto encontrareis cópias das petições que contra o levantamento do deposito effectuado pela Companhia «Brasil Seguradora e Edificadora», foram apresentadas a proposito dos seguros effectuados por Alcides Ignacio Moreira e Mario Braga, afim de prestardes esclarecimentos precisos a respeito de taes reclamações syndicando se pela companhia foram e em que época recebidas, sobre o *quantum* e motivo por que nas cidades de Porto Alegre e Pelotas onde respectivamente residem os reclamantes, sendo conveniente que com a precisa urgencia seja cumprida esta recommendação.

— Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção:

N. 341 — Junto encontrareis cópias das petições que sobre os seguros de Alcides Ignacio Moreira e Mario Braga, foram presentes a esta inspectoria contra o levantamento do deposito effectuado pela «Companhia Brasil Seguradora e Edificadora», com séde no Pará, afim de colherdes nas agencias que essa companhia tiver tido nas cidades de Porto Alegre e de Pelotas esclarecimentos precisos sobre se pelos alludidos segurados foram e em que data apresentadas reclamações ás agencias, e qual o destino e época em que foram enviados á companhia e bem assim se foram acompanhadas dos necessarios documentos.

Deveis com a precisa urgencia dar cumprimento a esta recommendação.

— Srs. directores da Associação Beneficente Campista «Auxilio ás Familias»:

N. 342 — Devidamente visadas, vos devolvo a guia, em triplicata, do imposto sobre as operações realizadas no mez de junho do corrente anno.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 326 — Respondendo ao vosso officio n. 748, de 19 de junho ultimo, incluso vos devolvo o processo de restituição de apolices excedentes de deposito da Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos «Tranquillidade», visto como o Exmo. Sr. ministro, como figura aliás do proprio processo a fls., resolveu por despacho de 21 de maio do

corrente anno, reconsiderar o de 12 de abril que determinou o vosso officio ora respondido.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 327 — Junto vos devolvo, devidamente informado, o processo n. 76-S, deste anno, referente ao requerimento da Companhia de Seguros «Sul Brasil», com séde em Porto Alegre, pedindo ao Exmo. Sr. ministro para completar o deposito de garantia de suas operações, nos termos do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, e segundo a notificação feita por esta inspectoria por officio n. 375, de 23 de outubro de 1922.

Fica assim respondido o vosso officio n. 166, de 3 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1923

«L'Union», de 31-8-922. — Selle com revalidação.

«L'Union», de 4-7-922. — Selle com revalidação.

«L'Union», de 28-3-922. — Selle com revalidação.

Dia 27

Companhia «Internacional de Seguros» petição de 20-7-923. — Certifique-se.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, petição de 5-2-923. — O requerente deve apresentar petição dirigida ao ministro da Fazenda, afim de que o recurso possa ser encaminhado.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1923

Sr. director da Despeza do Thesouro Nacional:

N. 1.367 — Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. Murillo Furtado, delegado regional desta inspectoria no Rio Grande do Sul, e servindo actualmente em meu gabinete por determinação do Sr. ministro da Fazenda, esteve no exercicio de suas funcções do dia 7 do corrente até esta data.

N. 1.366 — Communico-vos, para os devidos fins, que o fiscal desta inspectoria Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende, que serve em meu gabinete, esteve no exercicio de suas funcções durante todo o mez de julho hoje findo.

Castro Guidão & Comp., em liquidação, pedindo para mandar dar baixa e cancellar a firma no registro das que se acham sujeitas á fiscalização da inspectoria. — Apresente o balanço final de liquidação e cópia authentica das partidas do *Diario* relativas ao encerramento da escripta.

Denuncia apresentada contra Eugenio e Victor Bellizzi, estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 46, sobrado, por exercerem operações bancarias. — Não tendo sido apresentado, junto á denuncia, qualquer documento que prove o facto arguido; nada de positivo e concreto tendo o fiscal apurado, senão conjecturas ainda que com visos de veracidade; não podendo, entretanto, apoiar-se em base assim oscillante uma condemnação, resolvo que seja archivado o processo até que, em superveniente opportunidade, se venha a apurar transgressões.

The National City Bank of New York, pedindo para mandar visar o *Diario Official* em que foi publicado o balanço de suas operações no anno proximo findo. — Dê-se o *visto* na folha do *Diario Official* e restitua-se ao requerente, para os devidos fins. Autuado o processo, archive-se.

London and Brazilian Bank Ltd., pedindo para mandar annotar a modificação havida na directoria do banco em Londres com a exoneração do Sr. Hugh Drummond Bart e a eleição do Sr. John Constant Gibison C. B. E. em substituição. — Faça-se a devida autorização. Junte-se ao processo de registro do requerente.

Bancos que recolheram quótas de fiscalização relativas ao 2º semestre do corrente anno, de conformidade com a lei n. 4.661, de 23 de janeiro de 1923:

A Sociedade Anonyma «A Propriedade» recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional pelo conhecimento numero 3.780, de 25 de julho de 1923, a importancia de 5:000$, pelo seu estabelecimento nesta capital e pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

O Banco do Rio de Janeiro recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 3.776, de 25 de julho de 1923, a importancia de 6:000$, pelo seu estabelecimento nesta capital e filiaes no Estado do Rio de Janeiro, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.687 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, expondo as condições do estabelecimento.

N. 1.688 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o comparecimento do auxiliar de escripta Claudio Coelho, durante todo o mez de julho.

N. 1.689 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando o comparecimento durante todo o mez de julho do escripturario Nicomedes de Araujo Lins, addido a esta repartição.

N. 1.690 — Ao Sr. general de brigada Mariano de Oliveira e Avila, agradecendo a communicação de posse.

N. 1.691 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o servente Antonio Ferreira de Britto.

N. 1.692 — Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy, informando sobre *o Diario Official*.

N. 1.693 — Ao Sr. director da Faculdade de Philosophia e Lettras do Rio de Janeiro, agradecendo a communicação feita no officio de 23 do corrente.

N. 1.694 — Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, prestando a informação solicitada no officio numero 444.

Ns. 1.695 e 1.696 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, informando sobre o *Diario Official*.

N. 1.697 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Estado da Bahia, idem idem.

Ns. 1.698 e 1.699 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licença dos operarios Alfredo Antonio de Souza e Ignacio Felisberto Gonzaga.

N. 1.700 — Ao Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro das Relações Exteriores, respondendo a carta de 18 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

João Ernesto de Souza, Carmen Ferreira Lima, Antonio Dias Paes Leme, José Teixeira Machado e Salvador Carapito. — Sim, em termos.

Ruy Gouvea Nobre. — Aguarde opportunidade.

Godofredo de Aguiar Leite. — Submetta-se a inspecção de saude.

Dulce Barbosa de Azevedo. — Sim, mediante recibo.

Diogenes Antonio de Souza. — Encaminhe-se.

Maria Rosa da Cruz. — Como requer.

Arthur dos Santos. — Certifique-se.

Custodio Coelho. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de julho de 1923

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 139 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 1.407:154$, liquido das remessas de notas substituidas e dilaceradas feitas a esta caixa pelas repartições abaixo enumeradas, por conta do exercicio de 1923, conforme a inclusa demonstração e seis termos de differença a este appensos, a saber:

Delegacia Fiscal em São Paulo	999:820$000
Delegacia Fiscal em Pernambuco	169:925$000
Delegacia Fiscal em Sergipe	79:831$000
Delegacia Fiscal no Paraná	68:765$000
Delegacia Fiscal no Ceara	62:498$000
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte	11:700$000
Delegacia Fiscal em Matto Grosso	4:079$000
Alfandega de Parnahyba	10:536$000
	1.407:154$000

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 140 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso mappa do ponto dos empregados desta repartição, relativo ao mez de julho que hoje finda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Tendo a thesouraria dessa delegacia declarado na relação que acompanhou vosso officio n. 25, de 13 deste mez, haver pago 1:400$ de juros do 1º semestre deste anno das apolices, ao portador, constantes da mesma relação, exactamente o dobro da quantia de 700$ que é em quanto importam os referidos juros, recommendo-vos presteis com urgencia os necessarios esclarecimentos quanto a duvida occorrida.

Requerimentos despachados

N. 324 M — Manoel Alves Caldeira. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 265 J — João Baptista de Castro Junior. — Idem.

N. 12 Z — Zaira de Alencastro Guimarães. — Idem.

N. 517 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Idem.

N. 518 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 78 O — Olympio Marques Pimenta. — Idem.

N. 63 O — Olindo Basilico Botelho. — Idem.

N. 42 D — Domingos Martins Pereira. — Idem.

N. 39 H — Henrique Viegas. — Idem, depois de sellado o documento de folhas 4 e 5.

N. 179 C — Custodia Luiza Duffles. — Deferido.

N. 33 P — Previdencia Caixa Paulista de Pensões. — Satisfaça a exigencia.

N. 144 E — Eurico de Siqueira Gliette. — Idem.

N. 64 S — Sylvio Sayão Guimarães. — Indeferido á vista do parecer.

N. 152 E — Eduardo Tourinho. — Sejam pagos os juros opportunamente.

N. 178 F — Ferretti Illianotis. — Deferido.

N. 172 F — França & Comp. — Certifique-se.

N. 429 J — Joaquim Pontes de Miranda. — Satisfaça a exigencia.

N. 332 M — Maria Carolina Gomes Pinto — Cumpra-se o alvará.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 8 de maio proximo passado foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, ao consul geral de 2ª classe em Amsterdam, Leona do Olavo da Silva Castro e ao 1º secretario da Embaixada na Santa Sé, Eduardo de Lima Ramos.

— Por outras de 5 de julho proximo passado:

Foi exonerado o continuo Francisco José Gonçalves da commissão que exercia de continuo do gabinete visto haver sido promovido áquelle posto por portaria de 4 de julho do corrente anno;

Foi designado o servente José Teixeira Sampaio para servir como continuo do gabinete, com a gratificação legal.

— Por outra de 23 de julho proximo passado, foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, ao consul de 1ª classe em Gothemburgo, Manoel de Oliveira Costa.

— Por outra de 31 de julho proximo passado foi concedida uma licença nos termos do art 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo da mesma secretaria de Estado, Euclydes José Tavares.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de julho de 1923:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra graduado, engenheiro naval Justino de Campos Lomba do cargo de sub director da Directoria do Armamento da Marinha, que interinamente exercia.

Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao capitão tenente Francisco Pedro Rodrigues Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de 30 dias a partir da presente data.

De accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao operario de 1ª classe da officina de apparelhos e velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Gemiliano Pinto de Rezende, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.438 — Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos».

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, á conta de «Depositos», no Thesouro Nacional, a importancia de réis 28:009$716, ouro, de que é credor o Ministerio, conforme consta dos papeis que a este acompanham.

2. As facturas referentes a este processo fazem parte da relação que foi enviada ao contador geral da Contadoria Central da Republica pelo director geral de Contabilidade da Marinha com o officio n. 214, de 13 de março deste anno, sendo que, por engano, consta a importancia de 2:925$005, ouro, e não a verdadeira quantia de réis 28:009$716, ouro.

3. A despeza acima mencionada, quando o exercicio financeiro não estava encerrado, foi classificada á conta da verba — 12 — Despezas em Ouro — Material — Para material importado do estrangeiro, etc., do orçamento de 1922.

4. A importancia alludida é correspondente a tres mil cento e cincoenta libras esterlinas e quatorze schillings (3.150 14-0).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.433 — Assumpto: Remessa de exemplares de «Relatorios» deste ministerio:

1. Satisfazendo o pedido constante de vosso aviso P/53, de 16 deste mez, tenho a honra de transmittir-vos os seis exemplares dos relatorios annuaes deste ministerio, referentes ao periodo da guerra de 1914-1918.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.431 — Assumpto: preparo e distribuição dos alimentos durante o proximo cruzeiro da esquadra:

1. Resolvi que seja experimentado nos navios da esquadra, durante o actual periodo de exercicios, a proposta da missão naval, contida no officio n. 2,113, de 13 do corrente, cuja copia vae annexa, naquillo que fôr presentemente exequivel.

2. Os commandantes dos navios deverão apresentar sobre este assumpto parte especial.

N. 3.447 — Assumpto: Manda adoptar officialmente, na Marinha, as «Taboas de alturas e azimuths», do capitão de fragata Francisco Radler de Aquino:

1. Declaro que resolvi mandar adoptar officialmente, na Marinha, as «Taboas de altura e azimuths», do capitão de fragata Francisco Radler de Aquino, attendendo ao que propoz o superintendente de Navegação aos varios pareceres de abalizados technicos estrangeiros e nacionaes e á sua grande acceitação nas marinhas mercantes e de guerra, ingleza, norte-americana e japoneza.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.446 — Assumpto: manda contar tempo para melhoria de reforma.

1 — Declaro-vos que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 114, de 28 de abril de 1922, resolvi, nos termos do art. 14 da lei n. 4.531, de 28 de janeiro do anno proximo passado, então em vigor, mandar contar ao capitão de fragata graduado patrão-mór, reformado, Antonio de Oliveira, para melhoria de sua reforma, o periodo comprehendido entre 4 de outubro de 1855 e 4 de março de 1873, correspondente a sete annos e cinco mezes, em que frequentou, como aprendiz marinheiro, a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 3.448 — Assumpto: Manda adoptar officialmente, na Marinha, as «Taboas de Alturas e Azimuths», do capitão de fragata Francisco Radler de Aquino.

1 — Resolvi mandar adoptar officialmente, na Marinha, as «Taboas de Alturas e Azimuths», do capitão de fragata Francisco Radler de Aquino, attendendo ao que propoz o superintendente de Navegação, aos varios pareceres de abalizados technicos estrangeiros e nacionaes e á sua grande acceitação nas Marinhas Mercantes e de Guerra ingleza, norte-americana e japoneza.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 3.449 — Assumpto: Manda adoptar officialmente, na Marinha, as «Taboas de Alturas e Azimuths», do capitão de fragata Francisco Radler de Aquino.

1 Resolvi mandar adoptar officialmente, na Marinha, as «Taboas de Alturas e Azimuths», do capitão de fragata Francisco Radler de Aquino, de accôrdo com a vossa proposta, e attendendo aos varios pareceres de abalizados technicos estrangeiros e nacionaes e á sua grande acceitação nas marinhas mercantes e de guerra, ingleza norte-americana e japoneza.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata reformado Francisco Mariani Wanderley — Complete o sello (217 1. Marinha 1923).

Hime & Comp. — A proposta não está em condições de ser tomada em consideração (197. Deposito Naval 1923).

Companhia Nacional de Communicações Sem Fio. — Não convém (56 . S. Radiotelegraphico 923).

João Baptista Gomes de Figueiredo. — Deferido, excepcionalmente, por ser o requerente praticante de piloto anterior ao actual regulamento da Escola Naval (Req. 26 de julho de 1923).

Cesar Augusto Magano. — Deferido (Req. 19—7—923 e 921 I. P. de Costas 1923).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 do corrente:

Foi dispensado o major de infantaria Alfredo Lourival de Moura do logar de adjunto do Estado Maior do Exercito.

Foram nomeados:

O coronel Antonio Ferreira de Oliveira Junior, chefe da 2ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra;

O major Alfredo Lourival de Moura, chefe de secção do serviço de Estado Maior na 4ª Região Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1923

Alberto Rodrigues Gomes, ... pedindo passagem, via maritima, ... conto, desta Capital á cidade de ... sargento, — Concedo. ... para des-

Amaro da Costa Soares, 3º sargento asylado, pedindo elevação de posto. — Indeferido. O peticionario, como recompensa dos

se viços allegados, já foi graduado e posteriormente confirmado no posto de furriel.

Arlindo Rodrigues Corrêa, cabo Manoel Carlos da Silva, cabo Raymundo da Silva Guedes, soldado, pedindo asylamento. — Deferido, de accôrdo com o parecer da junta militar de saude.

Antonio Ernesto Rodrigues da Costa, pedindo exame para obtenção da caderneta — Deferido.

Antonio Porfirio da Silva, 2º sargento asylado, pedindo reforma. — Não póde ser attendido.

Antonio Verissimo, pedindo isenção do pagamento da taxa militar. — Não póde ser attendido, por estar comprehendido nos arts. 1º e 2º do decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

Aurora Benites Gonçalves Bessa, pedindo certidões.—Indeferido em face do que dispõe o art. 69 do regulamento do serviço militar. Requeira, querendo, certidão dos documentos ora solicitados.

Benedicto José dos Santos pedindo asylamento.—Deferido, de accôrdo com o aviso n. 1, de 5 de janeiro de 1923.

Clotilde de Souza Campos, pedindo serem dados por findos os serviços de seu filho Antão de Souza Campos por se achar este doente.—Prove o que allega.

Edgard Ermita da Silva, 2º sargento, pedindo passagem para a desconto, desta Capital á Belem —Concedo.

F. Magalhães & Filho, pedindo pagamento. —Agua de opportunidade.

Francisco Claridio Thomé Cordeiro, 1º tenente, pedindo licença —Concedo 90 dias, em face da acta de inspecção e de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663.

Francisco Zacharias da Gama Cabral, asylado, pedindo permissão para residir na Parahyba. — Como pede.

Honorio Ferreira de Andrade, pedindo 2ª via de caderneta. — Expeça-se 2ª via da caderneta de reservista, mediante indemnização.

Joaquim Antonio Martins, pedindo rectificação de nome. — Prove em juizo a sua identidade de pessoa.

Joaquim da Silva Rabello, pedindo medalha de «constancia e valor». — Não pode ser attendido á vista da informação do Sr. ministro da Fazenda.

João Maria dos Santos, pedindo certidão. — Declare para que fim deseja a certidão.

João Samuel Mundim, pedindo medalha. — Dirija-se a Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, querendo.

José Alves Ferreira, 1º sargento, pedindo tres passagens, para desconto. — Indeferido. A permissão para ir ao Estado de Sergipe não lhe foi concedida.

José de Assumpção Piedade Trindade, pedindo certidão. — Como requer.

José Constantino Souto, pedindo reengajamento. — Mantenho o despacho anterior, do Sr. chefe do Departamento da Guerra.

Luiz Augusto Chevallier, cabo, pedindo pagamento. — A divida de que é credor o peticionario já foi, pela portaria de 25 de setembro de 1920, á Delegacia Fiscal em Goyaz, mandada processar como de exercicios findos.

Manoel Appolinario Soares, anspeçada, pedindo reengajamento. — Indeferido, de accordo com as informações.

Raymundo Leite, soldado, pedindo pagamento de etapas. — Requeira por exercicio findo.

Ricardo Riograndense de Azambuja, pedindo documentos. — Sim mediante recibo.

Virgilio Caetano da Silva, pedindo despacho de um officio. — A sua petição anterior foi indeferida em data de 7 de dezembro de 1921.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 81 — Sessão ordinaria, em 23 de julho de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.729, de julho corrente, pagamento de 567$500 á Brazilianische Elektricitats, proveniente de assignatura de apparelhos telephonicos em proveito do Serviço de Sementeiras no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De revisão de aposentadoria de Manoel Alves Barboza, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para percepção de percentagens sobre o tempo excedente de 25 annos. — Julgou-se legal a apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

Referente á annullação da quantia de 1:600$ na Delegacia Fiscal em Matto Grosso e sua consequente distribuição ao Thesouro, para occorrer ao pagamento de pensões devidas a D. Edwiges Cardoso, viuva do captião Candido Cardoso, no periodo de maio a dezembro do corrente anno. — Mandou-se registrar feita a annullação.

De pagamento:

De 160$ a Guilherme Stahl, de restituição de emolumentos pagos a mais em 1919; 300$ a Leonardo Severo Torrentes, guarda-livros ajudante da Contadoria Central, de gratificação por substituição em maio e junho ultimos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 56, de maio ultimo, pagamento, por deposito, de 184:558$740, a Danck Rekilriffel Syndikat, proveniente de contracto celebrado em 6 de julho de 1920, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto 11.696, de 2 de junho de 1915. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 945, do corrente mez, remettendo o exemplar do *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado entre a Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e a Administração do Serviço de Saude do Exercito, para a installação de dous dispensarios. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 884, de junho ultimo, distribuição dos creditos de 250:000$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, e 200:000$ á no Rio Grande do Norte, por conta da mesma verba 21ª.

N. 887, de junho ultimo, distribuição dos creditos de 20:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, e 200:000$ á no Rio Grande do Norte, por conta da mesma verba;

N. 886, do mez passado, distribuição do credito de 145:000$ ao Thesouro Nacional, idem, idem;

N. 2.134 C, de julho corrente, pagamento de 300$ a José Lopes de Castro, de gratificação por serviços extraordinarios em maio e junho ultimos. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuições de creditos.

Ns. 807 e 1.760 C, de maio e junho ultimos, pagamento de 1:017$363 e 80$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados, no corrente anno. — Registrou-se a despeza, com fundamento na lettra B do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 550, do corrente mez, pagamento de 349:525$280 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em abril proximo passado. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.705 e 3.728, de julho corrente, pagamento de 71$104 e 36$220 a diversos, de diarias e fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 533$339 ao Dr. Murillo Furtado, de vencimentos em maio ultimo e 600$ a Carlos Velloso Gordilho, de ajuda de custo, no corrente anno:

De 90$ a Rodolpho Ferreira da Silva, de indemnização por despezas effectuadas em junho findo.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 174, de junho corrente, da Auditoria da 3ª Circumscripção Judiciaria Militar, remettendo copia do contracto celebrado entre a referida directoria e D. Marianna Cerqueira de Magalhães, para arrendamento de parte de um predio na cidade de S. Salvador, no Estado da Bahia. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.082 C, de junho ultimo, distribuição do credito de 4:001$100 ao Thesouro Nacional por conta da verba 31ª;

N. 2.211 C, de julho corrente, pagamento de 150$ a Victor Fernandes Alonso, proveniente de aluguel do predio occupado pelo juiz da 7ª Pretoria Criminal em abril ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 484, de junho ultimo, pagamento de 220$ a S. A. White Martins, de fornecimentos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuição de creditos.

N. 479, de junho ultimo, communicando que, em face das escassez de material, foi deliberado pelo ministerio a modificação do contracto firmado com a firma Montenegro & Korb, para fornecimentos de 150.000 kilos de estopa de algodão. — Resolveu o Tribunal responder ao Ministerio da Viação que nos termos do art. 797 do Regulamento do Codigo de Contabilidade as modificações dos contractos devem ser feitas segundo as regras estabelecidas para os mesmos, isto é, mediante termo assignado pelas partes contractantes, publicado no *Diario Official* e remettido ao Tribunal dentro dos prazos legaes.

Além disso, é necessario o aviso circumstanciado a que se refere a ultima parte do artigo, e que tem por fim justificar as modificações feitas.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.658, de junho ultimo, pagamento de 1:702$510 á Societé Anonyme du Gaz, de fornecimentos ao Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno;

Officios:

N. 1.223, de junho ultimo, do Serviço do Algodão, pagamento de 618$787 á The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., proveniente de assignaturas de telephones, no corrente exercicio;

N. 3.114, de junho ultimo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 2:487$700 á The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co., de serviços prestados no corrente anno;

Ns. (2.256 e 3.271), de maio ultimo e julho corrente, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 643$583 a diversos, de fornecimentos á mesma directoria, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 53:900$ a Bifano & Comp., de fornecimento á Casa da Moeda, no corrente anno; 2:010$ a Lima Silva & Comp., de restituição de impostos a mais pagos em 1921; 6:000$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, de aluguel de parte do edificio occupado pela Junta Commercial da Capital Federal, no 1º semestre do corrente anno;

Adeantamento de 1:800$ a Vicente José da Silva, porteiro do Ministerio da Fazenda, por conta da verba 6ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 994, do corrente mez, adeantamento de 400$ a Alaor de Araujo Oliveira, porteiro da Directoria do Serviço Sanitario Terrestre, para despezas de prompto pagamento, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.131 C, do corrente mez, distribuição do credito de 130:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 33ª;

N. 881, do mez passado, pagamento de 1:000$ á Companhia Mineira de Laticinios, de aluguel do predio occupado pela Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 461 e 571, de junho ultimo, pagamento de 100$800 e 23:593$165 a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas e Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos, distribuição de creditos e adeantamentos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.948, do corrente mez, adeantamento de 75:000$ ao Dr. Alcides de Oliveira Franco, por conta da verba 25ª, para acquisição de sementes de algodão, destinadas a distribuição gratuita;

Ns. 3.512, 3.613, 3.659, 3.661, de junho ultimo, pagamento de 79$800, 2:100$, 1:111$565 e 500$ a diversos, de fornecimentos a diversas repartições do ministerio e ajuda de custo ao inspector do Serviço de Algodão;

N. 2.773, do mez passado, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 376$360 a Oliveira Andrade & Comp., de fornecimentos á mesma directoria, no corrente exercicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 928, 671, 1.924 C, de junho e julho do corrente anno, pagamento de 2:0[illegible]$, 98$900 e 2:377$326 a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 805, 3.134 e 3.127, do mez passado, pagamentos de 8$500, 520$ e 93$828 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno;

N. 3.811, do corrente, distribuição do credito de 10:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 14ª.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamento e distribuição de credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 925, de 25 do mez passado, recorrendo do acto da Delegação do Tribunal de Contas que negou registro ao pagamento da importancia de 1:380$ ao capitão Mario Barbedo, de diarias á que tem direito, no periodo de março a maio do corrente anno. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, attendendo á situação em que se encontra o official em favor de quem o Congresso Nacional votou uma lei especial, em 1919, e ao facto de estar comprovado, pelo documento de folhas 7 do processo annexo, que o mesmo official ainda continúa em tratamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 975 e 926, de julho corrente, adeantamento de 3:000$ a Servulo Lima, por conta da verba 21ª, e pagamento á viuva Rial Garcia, de aluguel de predio, de maio ultimo;

N. 2.004 C, do mez passado, distribuição do credito de 496$765 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 35ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ns. (630 e 847), de abril e do mez passado, pagamento de 1:600$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, porque, não tendo sido satisfeita a exigencia do despacho de 14 de maio ultimo, não ha por onde se verificar que foram acceitos para os fornecimentos os preços mais baixos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 19, de julho corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com Salgado Guimarães & Comp., para o fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria do ministerio. — Ordenou-se o registro do contracto, ficando, portanto, reconsiderada a decisão anterior deste Tribunal.

Ns. (370, 371, 510, 726, 766, 1.006, 1.299 e 1.523), de fevereiro, março, abril, maio e junho do corrente anno, pagamento de 623:291$579 em apolices, a Humberto Saboia, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1918. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se solicitem do Ministerio da Viação, sobre todos os processos, as informações, já requisitadas e ainda não satisfeitas, em relação a alguns; e, outrosim, pedindo esclarecimentos sobre as novas duvidas levantadas na ultima informação pelo Corpo Instructivo.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.723 e 3.816, do corrente mez, pagamento de 2:194$508 e 300$ a diversos, de diarias e fornecimentos no corrente anno.

Officios:

N. 1.229, de junho ultimo, do Serviço de Algodão, pagamento de 7$695 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes em proveito do referido serviço no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De adeantamento de 750$ ao porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, por conta da verba 7ª.

De pagamento de 589$050 a José Francisco Moreno, escripturario da Inspectoria de Segures, de passagens e transportes durante o serviço de inspecção no Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.165 C, do corrente mez, entrega da quantia de 153:336$014 ao Dr. Augusto de Souza Brandão, para attender a despezas nos mezes de julho e agosto do corrente anno na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Ns. 863 e 2.039 C, de junho ultimo, pagamento de 2:000$ e 1:200$ a diversos, de gratificação por substituição e aluguel de predio.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ns. (538 e 849), de abril e junho ultimos, pagamento de 2:191$100 a diversos, de fornecimentos ao referido ministerio, no corrente anno. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, porque não havendo sido satisfeita a exigencia do despacho de 27 de abril ultimo, não tem como verificar que foram escolhidos os preços mais baixos para os fornecimentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.253, do corrente, pagamento de 112$200 á Estrada de Ferro Sorocabana, de fornecimentos de passagens no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:200$ a Valentim F. Bouças e 660$ á The Ault & Wiborg & Comp., de serviços prestados e fornecimentos no corrente anno;

De distribuição do credito de 396:000$ a diversas delegacias nos Estados, mediante annullação no Thesouro Nacional, por conta da verba 34ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 866, 2.038 C, 2.075 C e 2.186 C, do mez passado e do corrente, pagamento de 2:120$, 532$429, 1$500 e 500$ a diversos, de fornecimento e gratificações;

N. 2.106 C, de julho corrente, pagamento por «Deposito» da quantia de 20:000$ á Escola de Direito de Goyaz, relativo á subvenção em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.704, do corrente mez, pagamento de 930$ a Emilio [illegible]tro, funccionarios da Superintendencia do Serviço de Algodão, de diarias por

serviços prestados fóra da séde, em março ultimo.

Officio n. 3.135, de junho ultimo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 644$100 a Cardinale & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente exercicio.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 6:629$100 a diversos funccionarios da Caixa de Amortização, de gratificação por serviços extraordinarios prestados em junho ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.155 C, de junho corrente, distribuição do credito de 718$432 á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 36ª;

N. 2.151 C, de julho corrente, distribuição do credito de 25:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 37ª;

N. 2.102 C, de julho corrente, distribuição do credito de 1:198$033 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª;

N. 880, de junho ultimo, pagamento de 2:320$ a diversos, de aluguel de casas occupadas pela dependencia da Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuição de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de julho de 1923

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.912 — Para que esse Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 845, de 16 de junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Mendes Pinto & Comp. e outros, da importancia de 1:978$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, em maio ultimo, rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada de cópia da lista dos artigos propostos com a indicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.913 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 854, de 18 de junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a R. Dias, da importancia de 2:052$580, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — serviço no Districto Federal, em abril deste anno — solicito a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada de cópia da lista dos artigos propostos com a indicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.914 — Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 20, de 16 de janeiro ultimo, pedindo, pelas razões que adduz, reconsideração dos despachos proferidos nas sessões de 20 de outubro e 18 de dezembro do anno passado no officio n. 91, de 9 de outubro citado, do Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, e aviso n. 1.383, de 23 de novembro do anno proximo findo, desse ministerio, os quaes negaram registro ao termo firmado em 27 de setembro de 1922, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado de Minas Geraes, em additamento ao accôrdo formulado em 9 de outubro de 1920, para execução do serviço de prophylaxia rural no dito Estado, conforme communicações nos officios ns. 2.247 e 2.774, de 4 de novembro e 21 de dezembro de 1922, do mesmo Tribunal, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez de julho, manter suas anteriores decisões.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.911 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.200, de 13 de julho corrente, consultando, nos termos do art. 93 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo, sobre a legalidade da abertura do credito de 100.000:000$ por meio de operações de credito, podendo ser parte em ouro, até á base de 1.500:000$, ouro, a que se refere o artigo 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado sobre a opportunidade da referida operação de credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.910 — Assumpto: Recusa de registro a adeantamento.

Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 2.333, de 29 de maio ultimo, relativo ao adeantamento ao 1º tenente commissario Octavio Sanctos da quantia de 2:500$, por conta da verba 8ª, «Material — Para conservação do edificio, pomar e jardim da Enfermaria Auxiliar de Copacabana», do vigente orçamento desse ministerio, para as despezas correspondentes ao 2º trimestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 4 deste mez, recusar registro á despeza, por não ter sido feito o pedido directamente ao mesmo Tribunal, na fórma dos arts. 260 e 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.909 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 309, de 26 de maio proximo passado, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.472, de 10 de maio de 1922, do de 8:759$988, destinado ao pagamento ao tenente voluntario da Patria Antonio Francisco Cordeiro de Mello, de differença de soldo, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro do anno findo, entre as quantias de que tratam as leis n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e n. 2.290, de 13 de janeiro de 1910, resolveu, em sessão de 20 de junho ultimo, recusar registro á despeza, por estar encerrado o exercicio de 1922, a que a mesma pertence.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.908 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 3, de 5 de janeiro do corrente anno, transmittindo cópia do decreto n. 15.911, de 29 do dezembro de 1922, que abre ao mesmo ministerio creditos, em apolices, no total de réis 8.000:000$, para occorrer a despezas realizadas, antes de novembro do anno proximo findo, com a construcção de ramaes, prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Central do Brasil, e autoriza a respectiva emissão de apolices, de accôrdo com as autorizações contidas nos arts. 63 e 97, ns. 40 e 65, do decreto n. 4.355, de 10 de agosto de 1923, resolveu, em sessão de 20 do corrente mez, recusar registro ao credito, por já se achar encerrada a vigencia da lei que permitta tal expediente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.920 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso numero 1.989 C, de 20 de junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Soria & Boffoni e outros, da importancia de 3:303$730, proveniente de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em março deste anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada de cópia da lista dos artigos propostos com a indicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.921 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso numero 1.874 C, de 9 de junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Barboza, Albuquerque & Comp. e outros, da importancia de 3:437$040, proveniente de fornecimentos feitos, em janeiro do corrente anno, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal, uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada de cópia da lista dos artigos propostos com a indicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

N. 2.922 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 304, de 27 de fevereiro ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Belmiro Rodrigues & Comp., da importancia de 6:100$, proveniente de fornecimento de carvão feito em janeiro, proximo findo, á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada de cópia da lista dos artigos propostos com a indicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.923 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 851, de 18 de junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Macedo Serra & Comp. e outros, da importancia de 2:060$240, proveniente de aluguel do predio e fornecimentos feitos á Inspectoria de Engenharia Sanitaria em abril proximo findo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada de cópia da lista dos artigos propostos com a indicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.924 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 1.973-C, de 20 de junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Leite Ribeiro e outros, da quantia de 1:889$480, proveniente de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em janeiro deste anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviada a este Tribunal uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada de cópia da lista dos artigos propostos com a idicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.919 — Recusa de registro aos contractos ns. 1, 2, 3 e 4, firmados com A. Placido Marques & Comp. e S. A. Litho-typographia Fluminense para fornecimento de objectos em 1913.

Sr. ministro — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 36, de 17 do corrente mez, remettendo cópias dos contractos ns. 1 e 2, firmados em 28 de junho ultimo e 3 do dito mez de julho, respectivamente, com A. Placido Marques & Comp. e S. A. Litho-typogrphia Fluminense, para fornecimento a esse ministerio de artigos de expediente, durante o corrente anno, e dos ns. 3 e 4, de 9 e 16 de julho citado, em aditamento áquelles, resolveu, em sessão de 30 do referido mez de julho, recusar registro aos mencionados contractos, não só por não haver sido observado nos mesmos o disposto na ultima parte da lettra *f* do art. 775 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, como tambem por não haver provado a Sociedade Anonyma Litho-typographica Fluminense a sua existencia legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.918 — Assumpto: Recusa do registro do contracto de Teixeira J Nunes.

Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 3.309, de 21 do corrente mez encaminhando cópia do contracto celebrado em 9 do mesmo mez, com a firma Teixeira & Nunes, para fornecimento de materiaes e execução de trabalhos na barca dagua em construcção para a esquadra, nos estaleiros da dita firma, resolveu, em sessão de 27 deste mez, recusar registro ao alludido contracto, não só porque não está provada a existencia legal da firma contractante, como porque as testemunhas que o assignaram são firmas commerciaes e não como determina o regulamento 737, de 1850, no art. 684, § 2º.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.925—Cabe-me devolver a V. Ex., conforme solicitação contida no aviso n. 505, de 3 de julho corrente, desse ministerio, os inclusos documentos que acompanharam os avisos ns. 131, 132 e 143, os dous primeiros de 5 e o ultimo de 7 de abril proximo findo, e referentes ás porcentagens de £ 6.722-18-7, equivalentes a 59:759$364, ouro, devidas a C. H. Walker & Comp., Ltda., £ 18.958-1-8, equivalentes a 160:516$272, ouro, e £ 9.566-8-4, equivalentes a 85:923$694, ouro, devidas á Northon Griffiths & Cy. Ltd., de conformidade com os contractos a que se referem os decretos ns. 14.590 e 14.992, de 31 de dezembro de 1920, e a cuja despeza foi negado registro, conforme communicações contidas nos officios deste Tribunal, ns. 2.912 e 2.002, de 29 de maio proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.926 — Cabe-me devolver a V. Ex., para os fins convenientes, por já se achar encerrado o exercicio de 1922, a que pertence a respectiva despeza, os inclusos documentos que acompanharam o aviso n. 1.488, de 15 de maio ultimo, desse ministerio, e relativos ao pagamento, em apolices, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do prolongamento do ramal do Paranapanema, da importancia de 189:853$624, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de fevereiro de 1922, proximo findo, no trecho comprehendido entre os ks. 102,50 e 125,278.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração.

N. 2.927—Cabe-me devolver a V. Ex., para os fins convenientes, por já se achar encerrado o exercicio de 1922, a que pertence a respectiva despeza, os inclusos documentos relativos ao pagamento, em apolices, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, empreiteira da construcção do prolongamento do ramal do Paranapanema, da importancia de 94:941$407, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de setembro de 1922, proximo findo, no trecho comprehendido entre os ks. 102,500 e 125,278.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 31 de julho de 1923

Officios:

Sr. director da Despeza Publica.

N. 2.915 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os inclusos cinco resumos dos postos do pessoal desta secretaria, das directorias e delegações deste Tribunal, relativos ao presente mez de julho.

N. 2.916 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os Srs. adjuntos dos primeiro e segundo representantes do Ministerio Publico, Drs. João Evangelista Ribeiro de Almeida e Alvaro Vernock, substituiram durante todo o presente mez de julho, respectivamente, os Srs. representantes, primeiro Dr. Aurelino de Araujo Leal, que está como interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, e segundo Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, que se acha em commissão do Ministerio da Fazenda, outrosim, que o auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda, substituiu todo o mez o ministro Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, que se encontra no gozo de seis mezes de licença, na fórma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 2.917 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha relativa aos salarios dos serventes deste Tribunal, no presente mez de julho.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 2 do proximo mez de agosto, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão extraordinaria das mesmas Camaras, realizada a 30 do corrente mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de julho de 1923.—O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua Marechal Aguiar n. 91, pertencente ao espolio da finada Rosa Lopes de San Martinho.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 24 do proximo mez de agosto, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o predio assobradado á rua Marechal Aguiar n. 91, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, formato de chalet, tendo na frente uma varanda de madeira com duas portas; de um lado duas portas e duas janellas e do outro lado uma porta e uma janella, portadas de madeira; mede de largura 4,m75 por 14 metros de comprimento; dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados; ao lado ha uma dependencia de pau a pique coberta de zinco, aberta em um commodo. O predio é de construcção antiga e está em mau estado de conservação e é edificado em um terreno cercado por zinco, arame e madeira, e mede 11 metros de largura por 69 metros de comprimento. —Avaliam este predio em réis 10:000$, (dez contos de réis). Este predio que pertence ao espolio da finada Rosa Lopes de San Martinho e se acha hypothecado á Associação Beneficente Memoria a D. Pedro de Alcantara, vae a esta praça a requerimento e concordancia de todos os interessados inclusive a referida credora. E quem pretender arrematal-o deverá comparecer no referido lugar no dia e hora já designados, sciente o arrematante de que o pagamento será feito no acto da compra ou dará fiador idoneo por tres dias na fórma da lei, e de que se houver laudemio correrá este por conta do comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que de o haver feito lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos, o qual entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* — Confere.— Pelo escrivão, *Oswaldo Machado*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Euzebio de Britto Cunha, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Dr. Armando de Souza Monteiro, ex-syndico da fallencia de Euzebio de Britto Cunha, lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teôr do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico da fallencia de Euzebio de Britto Cunha, Dr. Armando de Souza Monteiro, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinadas, e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1923. E eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme.. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Arthur Ferreira da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communica aos interessados da fallencia de Arthur Ferreira da Silva, para virem a juizo fallarem sobre a acção reivindicatoria a requerimento de Lomelino Martins & Comp., no praso legal, sob pena de revelia. Rio, 30 de julho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Rebello

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de A. Rebello que se acham em cartorio os autos de reivindicação, a requerimento de Fred. Figner, sob as penas e na fórma da lei. Rio, 25 de julho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.828)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação, com o praso de vinte dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do The British Bank of South America, Ltd., foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Edgard Jordão, pela quantia de 10:751$300, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre a inclusão dentro do praso de 20 dias, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outros que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado aos 27 de julho de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*. (4.875)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Pacheco Chagas & Hoecksher

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas do liquidatario Dr. José da Cruz Sardinha. Rio, 25 de julho de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.817)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de alvaro Alves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Alvaro Alves & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de João Uhl & Comp.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de João Uhl & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas do Dr. Hugo Gutierrez Simas, na qualidade de liquidatario que foi da referida fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas do Dr. Hugo Gutierrez Simas, na qualidade de ex-liquidatario da fallencia de João Uhl & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposiço dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo M. M. juiz como entender de direito, na fórma do art. 71 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de julho de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.857)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de M. Oreiro

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de M. Oreiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Coelho Novaes & Comp., na qualidade de syndicos que foram da referida fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente edital, faço publico que as contas de Coelho Novaes & Comp., na qualidade de syndicos que foram da fallencia de M. Oreiro, estão e se acharão em cartorio, durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meretissimo juiz como entender de direito, na fórma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.829)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Bellarmino da Cunha

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Bellarmino da Cunha e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de J. Teixeira & Comp., na qualidade de liquidatarios da referida fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas de J. Teixeira & Comp., na qualidade de liquidatarios da fallencia de Bellarmino da Cunha estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo M. M. juiz como entender de direito, na fórma do art. 71 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.858)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de sessenta dias, a Fairbanks, Morse & Co., de Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste Juizo ver-se-lhe propor a acção de nullidade do registro da marca «Sheffield», ficando igualmente citados para todos os termos da acção até sentença final e respectiva execução.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte da Companhia de Cutileiros de Sheffield foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. A Companhia de Cutileiros de Sheffield (Cutlers Company), Inglaterra, comparece perante V. Ex. no intuito de propor contra Fairbanks, Morse & Co.

de Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, a competente acção summaria para annullar o registro illegal da marca «Sheffield», apresentada pela firma norte-americana afim de distinguir carros, automoveis para vias ferreas e objectos outros de aço de sua fabricação e industria. Requer, assim, a V. Ex. que se digne mandar citar a Fairbanks, Morse and Company, na pessoa de seu procurador bastante Euclydes Stozenbach Moreira, residente nesta Capital, como consta do documento n. 2, para, na primeira audiencia desse juizo, após a citação, ver-se-lhe propor a acção de nullidade do registro da marca «Sheffield», ficando igualmente citados para todos os termos da acção até sentença final e respectiva execução. Propõe-se a A. a provar, como effectivamente o faz por meio de documentos juntos e por considerações de direito baseadas em disposições expressas de lei: *a*) que a A. é estabelecida em Sheffield, Inglaterra, incorporada por um decreto do Parlamento da Grã Bretanha, no anno de 1623, constituida por cutileiros que fabricam objectos de aço de todas as qualidades, altamente reputados no mundo inteiro; *b*) que o nome «Sheffield» pertence a uma localidade industrial da Inglaterra, é um nome geographico, que serve para indicar a procedencia dos productos ahi fabricados, competindo, exclusivamente, nos termos do artigo 11 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, a *todos os productores* nella estabelecidos; *c*) que, alem disso, é um nome commercial conhecidissimo em toda a parte pela fama que adquiriram os artigos de aço produzidos na cidade ingleza de Sheffield; *d*) que, em hypothese nenhuma poderá servir para designar productos fabricados por um industrial na America do Norte: I. Porque a lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, prohibe, no art. 8°, o registro de marca que contiver ou consistir em *«indicação de localidade determinada* ou estabelecimento *que não seja de proveniencia do objecto*, quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, ou não»; II. Porque o mesmo artigo de lei declara «prohibido o registro de *marca que contiver ou consistir em nome commercial* ou firma commercial, *de que legitimamente não possa usar o requerente*»; *e*) que, entretanto, a firma norte-americana Fairbanks, Morse & Company, estabelecida em Chicago, apresentou e conseguiu registrar a marca «Sheffield» para os seus fabricos, na Junta Commercial desta Capital, sob n. 7.552, no dia 14 de março de 1921; *f*) que, para annullação desse registro, é competente a acção summaria dos arts. 236 e seguintes do regulamento n. 737, de 1850, como determina o art. 61 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905; *g*) que esta acção annullatoria póde ser proposta quer se tenha interposto recurso do despacho de registro, quer não, como decide o art. 10 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e repetem os arts. 31 e 36 do decreto numero 5.424; *h*) que o prazo para a propositura da acção é de seis mezes, contados da data da publicação do despacho que ordenou o registro (lei n. 1.236, artigo 10; decreto n. 5.424, art. 32); *i*) que, não obstante, o decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915, declarou suspensos este e outros prazos relativos ás marcas de fabrica e commercio, a partir de 1 de agosto de 1914 até data que fosse posteriormente fixada; *j*) que o decreto n. 15.173, de 14 de dezembro de 1921, estabeleceu que a suspensão do prazo prevaleceria até 30 de setembro de 1922; *k*) que, em taes condições, no dia 1 de outubro de 1922 começou a correr o prazo de seis mezes, para, dentro delle, ser intentada a acção. Em face de tudo isso, e instruida esta petição com dous documentos que provam plenamente o allegado, requer a V. Ex. se digne deferir o pedido de citação na fórma indicada. D. e A. a presente. Avalia a causa em vinte contos de réis (20:000$000). Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — O advogado, Eduardo Espinola.» (Estava sellada). «Despacho — D. Cite-se. Rio, 23-1-923. — Cesario Pereira.» E tendo sido expedida carta rogatoria ás justiças de Chicago, para a citação dos réos, foi devolvida a mesma sem o devido cumprimento. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civel. Diz a Cutlers Company de Sheffield, Inglaterra, por seu advogado infra assignado, que na acção intentada contra Fairbanks, Morse & Co., de Chicago, para annullação da marca «Sheffield», por estes registrada, navendo sido expedida carta rogatoria para as justiças dos Estados Unidos, afim de serem elles citados, acontece que foi devolvida a referida carta rogatoria sem o devido cumprimento, por entender o juiz competente que as leis de seu Estado não autorizam a citação requerida, conforme declaração official feita ao agente diplomatico brasileiro junto á Republica Norte-Americana. Em taes condições, estando os réos em logar inacessivel, ante o obstaculo insuperavel que resulta do não cumprimento da rogatoria pelo motivo declarado, requer a V. Ex. que se digne ordenar a citação dos mesmos Fairbanks, Morse & Co. por editaes affixados nos logares publicos e publicados na imprensa, na fórma da lei. E, nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — Eduardo Espinola.» (Estava sellada). «Despacho — Como requer, ficando marcado o prazo de sessenta dias. Rio, 25-7-923. — Cesario Pereira.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados Fairbanks, Morse & Co., de Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para, findo o prazo de 60 dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver-se-lhes propor a acção de nullidade do registro da marca «Sheffield», bem como igualmente citados para todos os termos da acção até sentença final e respectiva execução; advertindo que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevo. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 30 de julho de 1923. — *João de Souza Pinto Junior*. (4.885)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar, na fórma da lei: Domingos Lopes de Oliveira com Clementina Rosa Ferreira, Salvadorino Oresto Desimono com Mercedes de Souza, José Rodrigues Franca com Maria Fausta de Jesus, Adalberto Gomes da Silveira com Odette Corrêa de Azevedo. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civel, em 27 de julho de 1923. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se: João Valle Damasceno Ferreira e Maria Clemente da Conceição, Manoel Alves e Laudelina Alves, Ovidio José de Oliveira e Brandina Maria de Freitas, José Lemes da Rosa e Cimira Goulart de Azevedo, Euclydes João de Souza e Rosa Corrêa. Si alguem souber de algum impedimento accuse-o. Rio, 30 de julho de 1923. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, *etc.*:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou os accusados Manoel Luiz Gonçalves e José Luiz Marques Rocha, como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 11 de agosto, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de julho de 1923. Eu, Rubens Jung, escrevente *juramentado*, o escrevi, e eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Estado do Paraná

O doutor Arthur Heracho Gomes, juiz de direito da comarca de Castro, *etc.*:

Faz saber que por parte de Felippe de Sio, commerciante nesta cidade, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito — Diz Felippe de Sio, commerciante nesta cidade, por seu procurador abaixo assignado, conforme instrumento junto, que é senhor e legitimo possuidor de uma parte de terras do immovel *pro-indiviso* denominado Santa Quiteria, sito no districto de Socavão, neste municipio, que adquiriu pela fórma constante dos documentos juntos, de numero um a nove (1 a 9) e como não lhe convenha continuar no estado de communhão em que se acha, vem requerer a V. Ex. a divisão do referido immovel, afim de serem descriminadas as glebas do requerente, do condomino José Lustosa Ribas e de outros porventura existentes, mas sem titulos registrados, attendendo-se a que a área do immovel é superior ás partes do requerente e dos condominos José Lustosa Ribas e mulher. Para tal fim vem propôr a presente acção de divisão, na qual provará: 1°, que o referido immovel pertenceu em sua integridade a Fabiano Rodrigues de Almeida, que por escriptura publica de nove (9) de janeiro de mil oitocentos e vinte e oito (1828) o comprou a José Bernardo Gomes e sua mulher Francisca Rosa e de Maria Pedro, viuva de Bernardo José Gomes, immovel que o pae desse casal e marido de Maria Pedro, Bernardo José Gomes, houve por compra que fez de Francisco Antonio Rodrigues (doc. n. 10); 2°, o immovel dividendo limita-se por um lado com a Fazenda Cunhaporanga, de propriedade de Manoel Ribas; por outro lado com a antiga Fazenda do Tucum, seguindo por esta até o ribeirão denominado Paiol Velho

o dahi por deante com terras de «Areias Brancas» até encontrar novamente a Fazenda Cunhaporanga, com o proprietario da qual aos cinco (5) dias do mez de maio de mil novecentos e quatorze (1914) foi feito um accôrdo, pelo qual foram alteradas em parte as divisas de confrontação entre Santa Quiteria e Cunhaporanga, cedendo esta áquella as áreas descriptas no contracto e mappa juntos (doc. n. 12), sendo confrontante de Santa Quiteria, Jocelym Marcondes de Araujo, Affonso Frestes Carneiro, Roberto Marcondes Carneiro, Joaquim Pinheiro Marcondes, Balbino Marcondes Leal, Annibal Marcondes Leal e outros constantes da lista junta sob n. 13; 3º, deu origem á communhão no referido immovel a partilha que deste foi feita no inventario havido por morte de dona Brigida Maria de Oliveira, mulher do dito Fabiano Rodrigues (doc. n. 14), havendo dahi por deante successivas vendas de partes por herdeiros do casal e outros. Determinada assim a communhão e feita pelo requerente a prova do seu *jus in ré*, vem elle pedir a V. Ex. que se digne mandar citar os condominos José Lustosa Ribas e sua mulher, unicos conhecidos por effeito da transcripção constante da certidão junta sob numero onze (11), pois as partes denominadas «Pampulha» e «Serra do Apuans», a que tambem se refere a certidão, são fora dos limites do immovel dividendo, publicando-se edital de noventa (90) dias para citação dos interessados ausentes ou desconhecidos, provavelmente existentes, porquanto, como já foi dito, a área do immovel é superior á somma das partes dos condominos conhecidos possuidores de titulos devidamente transcriptos, para depois de citados e findo o prazo do edital de 90 dias virem á primeira audiencia deste juizo ver se lhes propôr a presente acção, louvarem-se em agrimensor, arbitradores e seus supplentes que procedam a referida divisão, abonarem-se as despezas necessarias e, no prazo de dez (10) dias que lhes será assignado na dita audiencia, contestarem a presente acção e para acompanhal-a em todos os seus actos e termos até final sentença e execução, sob pena de revelia e lançamento. Dá-se á presente acção o valor de dez contos de réis (10:000$000). Nestes termos, P. que D. E A. esta com os documentos juntos, se digne V. Ex. mandar expedir precatoria para citação dos condominos José Lustosa Ribas e sua mulher, residentes em Ponta Grossa, neste Estado, publicar os editaes pedidos para citação dos interessados desconhecidos que possam existir, intimar os intrusos do immovel para se absterem de damnifical-o, nomeando ainda um curador *ad-litem* aos desconhecidos, aos ausentes e menores, porventura existentes, citado tambem para os devidos fins o Dr. curador geral. Com quatorze documentos, uma procuração, um substabelecimento e conhecimento da taxa judiciaria. E. deferimento. (Inutilizando dous sellos de Estado no valor de seiscentos réis): Castro, 28 de junho de 1923. — Helvidio Silva. — 28-6-923.» Em virtude do que mandou passar o presente com o prazo de noventa dias, pelo qual cita, chama e requer a todos e quaesquer condominos e confrontantes ausentes, desconhecidos e ignorados que porventura existam e que de qualquer modo venham a ter interesse na mencionada acção de divisão para que, preenchidas as formalidades legaes e observadas as disposições de direito applicaveis á especie, venham á primeira audiencia deste juizo, para os fins constantes da petição supra. As audiencias deste juizo teem logar ás quartas-feiras, á hora trese, na Camara Municipal, e sendo feriado, no dia seguinte. E para constar se passou o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* do Estado, e de assim o haver cumprido, juntará o escrivão o respectivo jornal aos autos e certificará a sua affixação, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Castro, aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Guilherme Alfredo Kiel, escrivão, o subscrevi. 28-6-23. Castro, 28 de junho de 1923. — *Arthur Heraclio Gomes*. Estava um sello deste Estado no valor de um mil réis, legalmente inutilizado. Conferido. — O escrivão, *Guilherme Alfredo Kiel*. (4.869)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO NUMERO CINCO

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio das Relações Exteriores e Vasco Ortigão & Companhia, para o fornecimento do grupo «tapeçarias» a que se referem os editaes publicados nos *Diario Official* n. 72, de 27 de março de 1923, pagina 9.275; n. 77, de 4 de abril de 1923, pagina 9.948; n. 80, de 7 de abril de 1923, pagina 10.372; n. 86, de 14 de abril de 1923, pagina 11.003; n. 88, de 17 de abril de 1923, pagina 11.234.

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás trese horas, presentes na Secção de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, o senhor doutor Manoel Coelho Rodrigues, respectivo director, e Vasco Ortigão & Companhia, proprietarios dos armazens denominados «Parc Royal», sitos no largo de São Francisco de Paula, nesta Capital, representados pelo socio Vasco Nunes, procurador bastante, declararam os mesmos senhores Vasco Ortigão & Companhia, que para o fornecimento ao Ministerio citado, dos artigos constantes do grupo de tapeçarias, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, assignam o presente contracto resultante da concurrencia publica aberta de conformidade com os editaes publicados nos *Diario Official* numeros setenta e dous, de vinte e sete de março do corrente anno, á pagina nove mil duzentos e setenta e cinco; setenta e sete, de quatro de abril do mesmo anno, á pagina nove mil novecentos e quarenta e oito; oitenta, de sete de abril do mesmo anno, á pagina dez mil trezentos e setenta e dous; oitenta e seis, de quatorze de abril do mesmo anno, á pagina onze mil e tres, e oitenta e oito, de dezeste do mesmo mez e anno, á pagina onze mil duzentos e trinta e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* numero oitenta e nove, de dezoito de abril do corrente anno, á pagina onze mil quatrocentos e vinte e nove, juntamente com a relação nominal de inscripções dos concurrentes, documentos, actas de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer a este ministerio, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, materiaes esses que na concurrencia foram adjudicados aos contractantes pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com a proposta apresentada ao respectivo processo da concurrencia. Relação dos preços contractados:

1.	Argolas de osso para stores, duzia	$800
3.	Fustão para capas de cadeiras, metro . . .	5$500
4.	Passadeiras avelludadas com ramagens, metro	25$000
6.	Setinetas de lã, metro .	12$000
7.	Stores bordados de (3,00 × 1,40):	
	Amostra n. 1, cada um	960$000
	Amostra n. 2, cada um	900$000
	Amostra n. 3, cada um	125$000
	Amostra n. 4, cada um	1:100$000
	Amostra n. 5, cada um	49$000
	Amostra n. 6, cada um	46$000
	Amostra n. 7, cada um	55$000
	Amostra n. 8, cada um	600$000
	Amostra n. 9, cada um	14.$000
	Amostra n. 10, cada um	98$000
8.	Stores lisos (3,00 × 1,40):	
	Amostra n. 11, cada um	39$000
10.	Cordões de linho para stores, metro	$450
11.	Franjas de fantazia:	
	Amostras franja mercerizada n. XIII, metro	2$500
	Franja de algodão, metro	3$500
	Franja de algodão, metro	1$500
	Franja de algodão desfiada, metro	3$000
	Franja de algodão desfiada, metro	1$500

Segunda — Os contractantes Vasco Ortigão & Companhia se obrigam a entregar os artigos de seu contracto na Portaria deste ministerio logo em seguida ao pedido e declaram que o artigo numero quatro, deste contracto, será a importar, obrigando-se portanto a entregal-o dentro de noventa dias da data do pedido; declaram, ainda mais, que a collocação dos stores arrolados no numero sete é pelo preço de quinze mil réis cada um.

Terceira — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar na Portaria deste ministerio á sua disposição o material rejeitado, durante o prazo de 30 dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes no Thesouro Nacional, antes de sua assignatura, mediante guia passada por este ministerio, a caução de cinco contos de réis (5:000$), em apolices da divida publica ou em moeda corrente. Essa caução não vencerá juros e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Quinta — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente no Thesouro Nacional após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das contas.

Sexta — As despezas do presente contracto correrão por conta da verba ter-

ceira do artigo vinte e cinco, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous e de accôrdo com a letra e do paragrapho primeiro do artigo setecentos e setenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, fica na verba indicada empenhada a quantia de quinze contos de réis (15:000$), quantia approximada dos compromissos ora assumidos por este ministerio com os contractantes.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro do corrente anno.

Oitava — O sello deste contracto será cobrado no acto de sua assignatura e pago pelos contractantes.

Nona — Fica ao Governo, representado neste acto pelo doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Secção da Contabilidade deste ministerio, o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

Decima — Dá-se ao presente contrato o valor de vinte contos de réis (20:000$), para os effeitos da cobrança do sello proporcional.

E por assim haverem accordado e por terem os contractantes Vasco Ortigão & Companhia exhibido o recibo n. 934, de 4 de julho do corrente anno do deposito de cinco contos de réis (5:000$) em apolices ao portador de ns. 161.860 a 161.864, de um conto de réis cada uma, do decreto n. 15.069, de 1921, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mandou o senhor doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Contabilidade deste ministerio, lavrar o presente contracto, que eu, Mauro Pontes, 3º official, lavrei aos vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e tres e o qual, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo director e pelos contractantes e testemunhas tambem abaixo assignadas. — *Manoel Coelho Rodrigues.* — *Vasco Ortigão & Comp.* — *Fabio Antão de Medeiros Muniz.* — *F. de Mesquita Braga.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis (40$000).

CONTRACTO N. 6

Termo additivo aos contractos um, dous, tres e quatro, do corrente anno, celebrados entre o Ministerio das Relações Exteriores, A. Placido Marques & Comp. e Litho-Typographia Fluminense Sociedade Anonyma, desta praça, para fornecimentos de objectos de expediente no corrente anno.

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres compareceram nesta directoria de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores os senhores A. Placido Marques & Comp. e Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, representada pelo seu director-gerente Wlademir Loureiro Bernardes, e declararam ao director da Contabilidade, doutor Manoel Coelho Rodrigues, e na presença das testemunhas Fabio Antão de Medeiros Muniz e F. de Mesquita Braga, abaixo assignadas, que as referidas firmas, estabelecidas nesta praça, a primeira na rua do Ouvidor numero sessenta, e a segunda á rua da Quitanda numeros vinte, vinte e dous e vinte e quatro, assignavam o presente termo additivo os contractos numeros um, dous, tres e quatro, respectivamente de vinte e oito de junho ultimo, tres, nove e dezeseis do corrente, para o *fornecimento de artigos de expediente* do grupo numero um a este ministerio, ficando a condição nona dos contractos numeros um e dous redigida da seguinte fórma:

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor Ministro das Relações Exteriores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo additivo, que, depois de lido e achado conforme pelas partes contractantes, é dado por firme e valioso, sendo assignado pelo director da Contabilidade, doutor Manoel Coelho Rodrigues, A. Placido Marques & Comp., Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense, pelo seu director-gerente Wlademir Loureiro Bernardes, e declararam mais que dão amplo valor ás clausulas dos contractos numeros um, dous, tres e quatro, a que se tem feito referencia neste termo additivo. — *Manoel Coelho Rodrigues.* — *A. Placido Marques & Comp.* — *Wlademir Loureiro Bernardes.* — *Fabio Antão de Medeiros Muniz.* *F. de Mesquita Braga.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor rdre dez mil réis (10$000).

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade, para a installação electrica no edificio que serviu de residencia ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Aos vinte e sete dias do mez, de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres compareceu nesta secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o Sr. Ignacio Louzada, director gerente da Companhia Nacional de Electricidade, o qual com o senhor vice-almirante Pedro de Frontin, inspector do referido arsenal, se ajustam de accôrdo com as disposições do Codigo de Contabilidade Publica, para a execução da installação electrica no edificio que serviu de residencia ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme proposta acceita pelo excellentissimo Sr. ministro da Marinha, por despacho de dez de julho do corrente anno, lançado no officio numero cento e noventa da mesma data, da Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, e apresentada pela referida companhia na concurrencia administrativa para esse fim aberta nesta inspectoria em treze de junho de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do disposto no artigo setecentos e sessenta e tres e paragraphos do já citado Codigo de Contabilidade Publica. Pelo presente contracto fica a Companhia Nacional de Electricidade obrigada á fiel observancia do que nelle se contem, debaixo das seguintes condições:

Primeira — A Companhia Nacional de Electricidade, para todos os effeitos, passa a ter no presente contracto a denominação de «Contractante» e assim se obriga a executar os trabalhos de installação electrica no edificio que serviu de residencia ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, os quaes constam especificadamente da clausula segunda — deste contracto.

Segunda — Os trabalhos a serem executados são os previstos na relação que lhe foi apresentada por esta inspectoria e constam do seguinte: Aproveitar tanto quanto possivel a installação da luz existente no primeiro andar, provendo-o ao mesmo tempo, de uma installação adequada para as diversas secções que ahi vão funccionar, comprehendendo: um lustre para tecto typo Minas-Geraes de quatorze pollegadas com lampadas de seiscentos watts; dous lustres para tecto typo Minas-Geraes de doze pollegadas com lampada de duzentos watts; um lustre para tecto typo Minas-Geraes de dez pollegadas com lampadas de cem watts; cinco lustres para tecto typo Urnolite com lampadas de sessenta watts; dous lustres simples de metal com dous braços com lampada de quarenta watts; um braço de metal phantasia com lampada de quarenta watts; dezoito braços de metal simples com uma lampada de cincoenta watts; oito tomadas de corrente para lampadas de meza. Tudo com os respectivos interruptores. Oito lampadas portateis para mesa, nickeladas, braço flexivel. Fazer nova installação na sala de desenho e para esse fim adequada, em fio de chumbo, o menos apparente possivel e comprehendendo: seis lustres de corrente para lampadas de cem watts typo Ivanhoe ace; doze lampadas com supensão e reflectores, proprias para meza de dezenho. Fazer uma installação nova no segundo andar adequada ás diversas secções que ahi funccionar, comprehendendo: um lustre para tecto typo Minas-Geraes, aliás, Matto-Grosso, com lampadas de cem watts; um lustre para tecto typo Maranhão de dezeseis pollegadas com lampada de cem watts; onze lustres para tecto typo Minas-Geraes de dez pollegadas com lampada de cem watts; sete lustres para tecto typo Urnolite com lampada de sessenta watts; um braço de metal phantasia com duas lampadas de cincoenta watts; sete braços de metal simples com uma lampada de cincoenta watts. Tudo com os respectivos interruptores. Vinte tomadas de corrente para lampadas de meza; vinte lampadas portateis para meza, nickeladas, completas. Installação do circuito de ventiladores independentes do de luz, com tres chaves monophasticas trinta e tres ventiladores oscillantes de dezeseis pollegadas para parede com as respectivas tomadas e bases de madeira, assim distribuidos: treze no primeiro andar, oito na sala de desenho e doze no segundo andar. Toda a installação de luz no primeiro andar, deverá ser feita em conduit flexivel de aço embutido, onde possivel e o mais será em fio de chumbo. As subidas serão em conduit flexivel embutido. Toda a installação de luz no segundo andar deverá ser feita com fio isolado com borracha e dupla trança de algodão alcatroado, sobre cleats com conduit nas sahidas. Toda a installação de ventilladores no primeiro andar deverá ser feita com fio isolado com borracha sob chumbo, com conduit nas sahidas. Toda a installação de ventiladores no segundo andar, deverá ser feita com fio isolado com borracha e dupla trança de algodão alcatroado sobre cleats, com conduit nas sahidas. Toda a installação deverá obedecer ao que dispõe o Codigo da Inspectoria de Illuminação, não sendo admittidos circuitos de mais de novecentos e sessenta watts, nem mais de vinte lampadas em um mesmo circuito e nem mais de oito

tomadas. Todo o material empregado deverá ser de primeira qualidade. Será installado um novo quadro de marmore typo «Trum bull» com o logar para o medidor, com caixa de ferro e comportando chave triphasica receptora, as monophasicas para os circuitos necessarios e mais dous sobresalentes para accressimos futuros. Installação completa de campainhas com quadro, bateria, tympanos etc., de accôrdo com as disposições das diversas secções do escriptorio. Para a disposição e collocação de lustres, braços, tomadas e campainhas e serviço em geral, a Companhia Contractante attenderá ás instrucções da fiscalização. Estes trabalhos serão executados no prazo de trinta dias uteis, á contar do quinto dia depois deste contracto registrado pelo Tribunal de Contas, e pela importancia total de vinte e nove contos e oitocentos mil réis (Rs. 29:800$000).

Terceira — A contractante terá de iniciar os trabalhos á que se refere a clausula segunda, dentro do prazo maximo de dez dias, á contar do dia do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, o que não feito, constituirá motivo bastante para a rescisão do presente contracto e a imposição da multa de um conto quatrocentos e noventa mil réis (Rs. 1:490$000), correspondente ao valor da caução que deixa de realizar, a vista do artigo setecentos e setenta, paragrapho segundo, do Codigo de Contabilidade Publica.

Quarta — No caso de paralysação dos trabalhos por motivos de gréve geral ou epidemias, não será levado em conta o tempo em que durar quaesquer dessas anormalidades, devendo, porém, a contractante, por escripto, notificar a respeito ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Quinta — No caso de fallencia da contractante, cessarão immediatamente todas as obrigações deste contracto.

Sexta — Os trabalhos serão dirigidos pela contractante ou seus propostos, ficando porém obrigada a dispensar operarios ou encarregados que, pelo fiscal do Governo junto aos trabalhos de installação, sejam julgados elementos nocivos aos trabalhos, ficando tambem a Contractante obrigada a fazer por sua conta exclusiva todas as despezas relativas ao transporte de material e outros quaesquer disoendios que se relacionem com os trabalhos que ora são confiados.

Setima — Fica a contractante obrigada não só a desmanchar e refazer, sem augmento de despeza por parte do Governo, os trabalhos que tiver executado e forem rejeitados pela sua má execução, como tambem recompor por sua conta todos os estragos causados em qualquer dependencia do edificio que serviu de residencia ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em consequencia do desleixo ou impericia do seu pessoal.

Oitava — Incorrerá a contractante na multa de um decimo por cento da importancia total, isto é, duzentos e noventa e oito mil réis (Rs. 298$000), diarios si não terminar os trabalhos no prazo estatuido na clausula segunda.

Nona — Ao Governo fica reservado o direito de introduzir nos trabalhos constantes da clausula segunda — as modificações que julgar convenientes, o que fará com a necessaria antecedencia. Si de taes alterações resultar augmento de despezas, caberá ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro providenciar a respeito, de modo que a contractante seja indemnizada da importancia decorrente das mesmas alterações.

Decima — A habilitação da contractante para o seu pagamento, que será feito de uma só vez, ficará dependente da acceitação definitiva, por parte da fiscalização, dos trabalhos a que se obriga no presente contracto.

Decima primeira — O material a empregar nas obras a que se obriga a Contractante será todo de primeira qualidade.

Decima segunda — O presente contracto só terá vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas não cabendo ao Governo responsabilidade no caso de lhe ser negado registro pelo citado Tribunal e assim, nesse caso, a contractante não terá direito a qualquer indemnização por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão.

Decima terceira — Fica a despeza relativa aos trabalhos constantes deste contracto, e a cuja execução se obriga a contractante, enquadrada na verba «Oitava» — Material — Obras — do exercicio financeiro de mil novecentos e vinte e tres, para o que já se acha devidamente empenhada a importancia de vinte e nove contos e oitocentos mil réis (Rs. 29:800$000).

Decima quarta — Para os devidos effeitos, o domicilio da contractante e o em que se acha installada a sua séde commercial á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, nesta capital. Para os devidos fins e todos os effeitos previstos em lei e fóra della, foi por mim, Carlos Cardoso de Paiva, segundo official da Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, lavrado o presente contracto, que depois de lido e julgado conforme pelas partes contractantes, é por ellas e pelas testemunhas assignado, para inteira validade do que acima fica dito. Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e tres. Estava devidamente estampilhado e inutilizadas as estampilhas no valor de sessenta mil réis (Rs. 60$000)), com a data supra e as assignaturas: *Pedro de Frontin*, inspector. — *Ignacio Louzada*. — Testemunhas: *Victor de Magalhães Cardoso Rangel*. — *Luiz Medeiros Sartore*. Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1923. — *M. Pessôa de Mello*, secretario. — *Leopoldina Gomes Ribeiro*, dactylographa.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Na a menos de tres sessões, que serão presididas pelo conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, realizará durante o mez de agosto entrante o *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*.

A 1., a 10, será em homenagem á memoria de Gonçalves Dias, cujo centenario de nascimento occorre nesse dia. Orará, estudando a grande vida do immortal cantor maranhense, o socio effectivo do Instituto, Sr. Mario Barreto.

A 2., a 15, consequencia logica das commemorações de 2 e 28 de julho, relembrará o centenario da adhesão do Pará á independencia nacional. Está a cargo do Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva, tambem socio effectivo, uma conferencia sobre a grande ephemeride.

A 3., a 25, consagrada ao centenario militar do Duque de Caxias, levará a tribuna do Instituto o seu socio effectivo, Sr. Agenor de Roure, que estudará a vida do maior dos generaes brasileiro.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica o Sr. barão Albéric Fallon, embaixador da Belgica junto ao Governo do Brasil, que apresentou suas despedidas ao Chefe de Estado, por ter de partir para o seu paiz em goso de licença.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda e Dr. Francisco Sá, ministro da Viação e Obras Publicas.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde conferenciou com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe do Policia da Capital.

— Em audiencia previamente marcada foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Horacio Pereira.

— O Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. capitão Fausto d'Elly, do seu Estado Maior, visitou hontem os Srs. senadores Soares dos Santos, que se acha enfermo, e capitão João Carneiro da Fontoura, filho do Sr. marechal Carneiro da Fontoura, que soffreu um accidente de automovel.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. deputado Magalhães de Almeida, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe transmittiu por motivo de seu anniversario natalicio: Dr. André de Faria Pereira, que agradeceu a S. Ex. as manifestações de pezar por occasião do fallecimento de seu pae o Sr. coronel José Jacintho Pereira, o Sr. Dr. Augusto Ramos, que offereceu ao Chefe do Estado um exemplar de seu livro «O Café no Brasil e no Estrangeiro»; e o Dr. Georgino Avelino, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica os pezames que S. Ex. lhe enviou, por occasião do fallecimento de seu progenitor.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional foram hontem recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. senadores Ferreira Chaves, Cunha Machado, Affonso Camargo, Costa Rodrigues, Ramos Caiado e Manoel Borba, e deputados Dorval Porto, Gilberto Amado, Juvenal Lamartine, Vianna do Castello, Garibaldi de Mello, Norival de Freitas, Ephigenio de Salles, Annibal de Toledo, Nelson de Senna, Mello Franco, Vicente Piragibe, Magalhães de Almeida, Dyonisio Bentes, Joaquim de Salles, Walfredo Leal, João Mangabeira, Francisco Campos, João Simplicio, Arthur Lemos, Rodrigues Alves, Azevedo Lima, Henrique Borges, Olavo Egydio, Bethencourt Filho, Carlos de Campos, Josino Araujo e Gentil Tavares, e os Drs. Gentil Falcão e Nicanor Nascimento.

Pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 6 de julho findo, foram despachados os seguintes processos:

N. 13/265 M — Maria Teixeira Augé. — Procede o recurso; annote-se o estado civil de «casada», conservando-se a clausula de usofructo.

N. 374 A — Agenor Novaes. — Cumpra-se o officio do Juizo da Provedoria.

N. 83 B — Banco do Brasil. — Procede a informação da Corretoria.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados, hontem, 37 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 1 050 apolices transferidas, sendo: 1.017 por venda e 33 por transmissão *causa-mortis*.

As do primeiro typo foram cotadas a 783$ e as do segundo a de 753$000.

Durante o mez de julho findo a mesma Corretor a lavrou 870 termos, correspondentes a 13.961 apolices transferidas.

Perante o inspector da Caixa da Amortização Dr. Claudio da Silva, tomou posse hontem do cargo de continuo, para o qual foi nomeado por portaria de 25 julho findo, do Sr. ministro da Fazenda, o servente da mesma caixa Alfredo de Oliveira Coelho.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12.601 notas do Thesouro, dilaceradas e substituidas, na importancia de 149:313$000.

Durante o mez de julho findo, a mesma thesouraria trocou 299.706 notas, na importancia de 5.539:597$000.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52ª loteria do plano 24, 170ª extracção do anno de 1923, realizada em 31 de julho de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

32.878	100$000
75.161	100$000
73.847	100$000
22.829	500$000
68.251	100$000
24.416	100$000
2.303	100$000
26.189	20:000$000
20.144	100$000
29.246	100$000
878	1:000$000
36.529	100$000
70.285	200$000
49.742	100$000
78 736	100$000
895	100$000
39.528	100$000
46.353	100$000
65.091	100$000
74.823	100$000
74.446	500$000
70.894	100$000
2.017	100$000
38.488	100$000
43.209	100$000
45.235	100$000
63.456	100$000
15.013	200$000
11.972	100$000
54.803	500$000
9.739	200$000
79.041	100$000
51.067	500$000
55.015	100$000
63.899	100$000
58.615	100$000
48.463	100$000
39.799	100$000
153	200$000
28.066	100$000
17.559	100$000
60.268	100$000
64.146	100$000
67.429	100$000
39.560	200$000
27.742	100$000
19.368	100$000
58.074	100$000
54.074	100$000
5.362	100$000
73.988	1:000$000
12.871	500$000
21.070	200$000
50.010	200$000
10.761	100$000
37.829	100$000
21.517	100$000
74.903	200$000
2 424	100$000
43.357	100$000
56.128	200$000
66.970	100$000
30.559	200$000
37.161	200$000
43.681	100$000
77.679	100$000
69.131	100$000
10.165	100$000
13.281	200$000
8.535	1:000$000
48.725	200$000
24.095	100$000
26.097	2:000$000
67.951	100$000
18.280	5:000$000
21.707	200$000
15.414	200$000
59 950	100$000
71.735	2:000$000
49.083	100$000
29.200	100$000
15.782	100$000
74.399	100$000

Approximações

26.183 e 26.191	400$000
18.279 e 18.281	300$000
26.046 e 26.048	200$000
71.735 e 71.737	200$000
877 e 879	100$000
8.535 e 8.537	100$000
73.987 e 73.989	100$000

Dezenas

26.181 a 26.190	50$000
18.271 a 18.280	40$000
26.041 a 26.050	30$000
71.731 a 71.740	30$000
871 a 880	20$000
8.531 a 8.540	20$000
73.981 a 73.990	20$000

Todos os numeros terminados em 89 teem 6$ e os terminados em 9 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 89.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologista — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura — noite mais fresca; estavel de dia; maxima, entre 24°0 e 28°0.

Ventos — Normaes, predominando sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo, instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura — Noite mais fresca; estavel de dia.

Estados do sul — Tempo, bom no Rio Grande; melhorará nos demais Estados; chuvas, esparsas.

Temperatura — Ligeira ascensão em toda a parte, afóra São Paulo; geadas esparsas.

Ventos — Rondarão para norte e leste progressivamente.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 31) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom á noite, passando a instavel de dia. A temperatura subiu á noite, declinando de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Districto Federal foi: maxima, 23°5, e minima, 16°4. Os ventos foram variaveis de dia, reinando calmaria á noite.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 31) — Zona norte — Tempo, bom. Chuveu esta manhã, em Ondina e hontem em Fortaleza, Garanhuns e Aracajú, e chuviscou em Belém e Pesqueira.

Zona centro — Tempo, instavel em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso, foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Chuviscou esta manhã em Rio d'Ouro.

Zona sul — Tempo, bom no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Geou esta manhã em Porto Alegre. Exceptuando-se o Estado do Rio Grande, choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em muitas localidades desta zona.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em Curityba.

Menores temperaturas — 1°3 em S. P. do Muriahé e 2°9 em Palmas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31 — 53m|m8 em Curityba e 44m|m0 em Paranaguá.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas, em São Luiz e Laguna; grandes vagas, em Florianopolis; vagas, em Santos, tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mas de 15 dias, Imperatriz, Sobral, Joazeiro, quasi todas as localidades de Minas e parte de São Paulo, Pyrenopolis, Santa Luzia, São Luiz de Caceres, Victoria, Carmo, Mendes, Valença, Vassouras e Ponta Grossa. Ha mais de 30 dias, Oliveira, Itajubá, Goyaz, Catalão, Coxim, Cuyabá, Corumbá e Presidente Murtinho.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante S a 600 metros de velocidade maxima, 4m,6 e de E velocidade maxima 7m,2 a 1.500 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 2.310 metros.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente SW á superficie de velocidade maxima, 4m,4. Corrente do quadrante S a 750 metros de velocidade maxima, 7m,8; do de N a 1.950 metros de velocidade maxima, 3m,2; do de W a 5.550 metros de velocidade maxima, 18m,6, onde o balão desappareceu, á distancia horizontal de 12.700 metros.

Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — NNE á superficie de velocidade maxima, 2m,1. Corrente do quadrante E a 1.600 metros de velocidade maxima, 8m,7 e do de S, velocidade maxima, 4m,7, a 2.850 metros, onde o balão desappareceu, á distancia horizontal de 4.860 metros.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente S á superficie de velocidade maxima 2m. Corrente do quadrante S, velocidade maxima, 4m, a 2.100 metros, onde o balão desappareceu em nuvens muito baixas.

Em Mendes, Santos, São Paulo dos Agudos e Curityba não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máo tempo e estar o céo encoberto por nuvens baixas.

Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1923

Zona Centro — Tempo bom. Choveu esta manhã, em Ondina e hontem, em Fortaleza, Garanhuns e Aracajú e chuviscou em Belém e Pesqueira.

Zona Centro — Tempo instavel em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso, foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Chuviscou esta manhã em Rio d'Ouro.

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Geou esta manhã, em Porto Alegre. Exceptuando-se o Estado do Rio Grande, choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em muitas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. de Maranhão	762.7	25.5	—	NE	3	7	Peqs. vagas.	I. (i. manhã)	31.0	24.5		
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	59 9	24 5	—	S	2	6	—	B. (o. manhã)	29.0	20.0	9.0	C. pm.
Quixeramobim	65.0	27.0	—	E	2	7	—	B. (b. manhã)	33.0	20.0		
Natal	66 0	2 .0	1.0	S	4	5	—	B.	27.0	21.0		
Parahyba	—	25.2	1.0	SE	2	3	—	B. (o. manhã)	28.0	20.4	0.2	
Recife (X)												
Pão de Assucar	65.8	22 1	2.7	C	0	9	—	I. nt.(n. man.)	28.3	18.5		
Aracajú	65.2	25.5	1.9	C	0	2	—	B.(b. o. man.)	26.	17 7	0.4	C. am.
Bahia	63.6	24 0	-1.0	SW	2	5	Chão.	B. (c. manhã)	27.0	21 0	1.0	
Caetité	63 4	19.0	—	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	9.0		
Januaria	6 0	25.0	5.0	E	4	0	—	B.	33.0	10.0		
Bello Horizonte	63 2	17.9	0.0	C	0	0	—	B. (o. manhã)	28.0	9.0		
Theophilo Ottoni	64 4	14.0	—	—	—	—	—	B.	—	12.0		
Uberaba	63 5	18 0	0.0	N	2	0	—	B.(b. manhã.)	29.0	10.0		
Caxambú	68 8	10 0	-2.0	W	2	6	—	B. (b.ns.man)	20.0	6.0		
Poços de Caldas	66.0	13.4	0 8	C	0	8	—	B. (b. manhã	25.1	4.8		
Goyaz	—	21.0	2.0	NE	4	0	—	B. (v. manhã)	31.0	7.3	—	V. am. pm.
Santa Luzia	—	21.0	1 0	C	0	0	—	B.	29.1	7.8		
Cuyabá	62.0	17.0	-2.0	S	2	10	—	I. (i manhã)	35.0	15.0		
Corumbá	62.0	15.0	-4 0	SW	2	1	—	B. (b. manhã)	20 0	14.0		
Victoria	62.8	21.5	0.5	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	25.5	19.0		
Capital Federal (Instituto Central)	63 0	20.3	-0 2	C	0	8	Chão.	B. (b.n.o.m.)	23.5	16.2		
Campos	64 0	19.0	-1.0	S	3	5	—	B. (b.n.o.m.)	32 0	13.0		
Friburgo	65.1	15.0	1.0	C	0	0	—	B. (b.manhã)	27.0	6.0		
Petropolis (X)												
Rezende	64 5	15.0	1.0	C	0	10	—	I. (i manhã)	30.0	8.0		
Cabo Frio	66.0	22 0	-3.0	W	2	9	Chão.	I. (o. manhã)	30.0	17.0		
Therezopolis	63 0	15.5	1.0	SE	1	7	—	I.(b.n o.man.)	23.0	7 5		
S. Paulo	65.0	13.5	-3.5	E	2	10	—	I (c. manh)	26.0	11.0	10.5	
Santos	66.0	17.	—	C	0	10	Vagas.	M.c. (c.man.)	26.0	17.0	8.8	C. pm.
Paranaguá	66.5	15.0	-2 0	C	0	10	Chao.	M.c. (c.man.)	—	14.0	44.0	C. am. pm.
Guáratuava	—	12.	-2.0	E	2	10	—	I.	18.0	12.0	33 0	C. am. c. t. pm.
Curityba	64.8	1 .0	-3 0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	19.0	11.0	53.8	C. am. c. t. pm
Florianopolis	64.9	12.6	-2.8	S	3	10	Gds. vagas.	M.ch. (ch.m.)	16.0	12.4	—	Ch. am. c. pm.
Lages	—	4 6	-4 5	—	—	10	—	I. nt.	—	3.6	2.0	Ch. pm.
Porto Alegre	66.0	5.0	-5.0	C	0	10	—	B.(b.ge.man.)	14.0	7.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	63.0	9.0	2.0	NW	5	—	—	—	—	—		
Buenos Aires	63.0	6.0	3.0	NW	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro	66.8	11 0	-1 0	C	0	6	—	B. ns. (o. m.)	15.0	6.0		
Araxá	62.4	18.8	0 2	C	0	0	—	B.	27.0	11.2		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto: **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**. chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso. **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	28.0	13.3
Bangú	0.0	28.0	14.2	Gavea (X)			
Nitheroy	0.0	28.6	13.0	Deodoro	0.0	28.2	12.4
Rio Comprido	—	29.7		Corcovado: Temp. do ar: 18.3. Hum. rel.: 86 %. Vento: N. Força: 8 metros.			
Engenho de Dentro(X)							
Penha	0.0	29.3	16.0	Santa Cruz			

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 31 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Andes*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Flandria*, para Bahia, Recife, Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Principe di Udine*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até as 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Recife, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Itaquera*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Avulsa da Fazenda—Tribunal de Contas—Thesouro Nacional—Secretaria da Camara—President da Republica—Deputados—Côrte de Appellação e Secretaria—Senadores e Secretaria do Senado—Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 horas e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.382

Felgueiras & Marques, estabelecidos á praça da Republica n. 65, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: uma elipse guarnecida por filetes e bordaduras, vendo-se superiormente uma facha em sentido curvilineo com a palavra Gengibirra». No centro da elipse vê-se o busto de uma mulher que despeja o liquido de uma garrafa em um copo; abaixo deste busto lê-se em uma facha a firma dos requerentes, varios dizeres e uma circumferencia guarnecida por esenhos de o rato, contendo a marca geral da firma. A referida marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir a cerveja de gengibirra, da fabricação dos requerentes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1922.— *Felgueiras & Marques* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 21 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.382 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.876)

N: 19.383

Felgueiras & Marques, estabelecidos á praça da Republica n 65, apresentam a marca acima, a qual consiste em um rotulo de fórma irregular, guarnecido por linhas duplas, vendo-se ao alto circumdado por varios damascos duas circumferencias concentricas com duas chaves e, abaixo, uma facha com o nome «Damasco» e varios dizeres sob e o producto, firma e séde. A referida marca, que poderá variar em côres a dimensões, servirá para distinguir o refrigerante de frutas da fabricação dos requerentes. Rio de Janeiro. 16 de maio de 1922. — *Felgueiras & Marques* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 30 minutos do dia 21 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.383 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 3 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.876)

N. 19 392

R. Aubertel, estabelecido á rua da Alfandega n. 114, apresenta a marca acima, a que consiste nas iniciaes «L. B. C.» entre aspas. A referida marca que poderá variar em typo de letra e tamanho, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos para diversos fins, (em ampoulas), do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1923. — *R. Aubertel* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 23 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.392, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.876)

N. 19.418

Eugenio Teixeira Leite Junior, estabelecido á rua de S. Pedro n. 249, adopta para distinguir banha, toucinho, salame, mortadela, paio, linguiça, presunto e lombo, de seu commercio, a marca supra a qual consiste no nome caracteristico «Palma» entre aspas. Esta marca que poderá variar em côres e dimensões, será uzada em notas, cartões, annuncios, facturas e reclames. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923.— *Eugenio Teixeira Leite Junior* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.418, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.878)

N. 19.476

Augusto Caldas, estabelecido com fabrica de perfumarias, á rua Conselheiro Antran n 30, adopta par distinguir sabonetes em pães e em barras, pó de de arroz, brilhantinas, loções, extractos, agua de Colonia, creme para o rosto, aguas dentifricias e pastas para dentes, de sua fabricação a marca acima collada a qual consiste na denominação caracteristica «Ba-ta-Clan». Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1923.—*Augusto Caldas* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 27 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.476 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.876)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.739

Certifico que a marca «J. T. & Comp.» em monogramma num circulo, para sabonetes e aguas mineraes e gazosas de fabrico de Jorge Th fehn & Comp. de Porto Alegre, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.739 foi depositada nesta junta em 1 de junho, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 26 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.883)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de julho de 1923.....	10.153:757$973
Renda arrecadada em 31 de julho de 1923.....	685:070$089
	10.838:028$052
Em igual periodo de 1922..	8.875.394$234
Differença para mais em 1923.....	1.962 723$818

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1923

Renda arrecadada no dia 31 :

Em ouro.....	188:440$323
Em papel.....	171:225$087
Total.....	359:674$410
Renda arrecadada de 1 a 31 de julho de 1923.....	6.646:810$530
Em igual periodo de 1922.	6.313.032$821
Differença a maior em 1923.	333:777$709

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1923 — RENDIMENTO DO MEZ DE JULHO DE 1923

Receita ordinaria — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e sahida de navios e addicionaes:				
Direitos de importação para consumo		2.575:198$932	1.890:497$768	
Expediente dos generos livres		7:729$951	5:153$305	
Idem das capatazias		$	$	
Armazenagem		$	1:109$420	
Taxa de estatistica		$	25:810$010	
Imposto de pharóes		12:780$000	$	
10 °/₀ sobre o expediente de generos livres		757$353	538$244	
60 °/₀ ouro, cobrado em papel		$	8:262$860	
2 °/₀ ouro, cobrado em papel		$	99$610	
Agio		$	36:357$900	4.564:295$353
Impostos de consumo				
Taxas sobre..	Fumo	8:003$100		
	Bebidas	49:020$080		
	Phosphoros	$		
	Sal	115:287$940		
	Calçado	824$000		
	Perfumarias	42:828$800		
	Especialidades pharmaceuticas	$		
	Conservas	36:111$650		
	Vinagre	17:992$800		
	Velas	$		
	Bengalas	443$700		
	Tecidos	153:595$410		
	Artefactos de tecidos	14:809$580		
	Vinhos estrangeiros	258:597$060		
	Papel de forrar casas	15$150		
	Cartas de jogar	9:900$000		
	Chapéos	2:835$300		
	Discos para gramophones	321$750		
	Louças e vidros	17:039$370		
	Ferragens	2:702$520		
	Manteiga	830$500		
	Assucar	$		
	Queijos	$		
	Obras para adorno ou ornamento	397$400		
	Moveis	571$000		
	Armas de fogo	4:349$000		
	Lampadas electricas	14:741$100		
	Tintas	28:385$130	777:202$440	777:202$440
Impostos sobre circulação:				
Imposto do sello			754$918	754$918
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			682$200	
Dita da Assistencia aos Alienados			1:225$871	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses			15:360$421	17:268$492
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos			3:689$463	
Indemnizações			435$980	4:125$443
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Todas e quaesquer rendas eventuaes..	Multas de expediente e por infracção do regulamento	29:952$245		
	Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	366$200		
	Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	3:552$900		
	Marcação de animaes	7$500		
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	608$900		
	Depositos transferidos á receita	$		
	Outras rendas	$		
	Custeio da Prophylaxia, etc	75:750$200	110:237$975	110:237$975
Fundo de garantia do papel moeda:				
Quota de 5 °/₀ ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		235:036$668		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 °/₀ ouro, sobre o valor da importação		363:948$507		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			159:650$231	758:635$406
Depositos — Diversos		75$909	362:134$117	
Imposto sobre vencimentos			202$060	362:412$086
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido			52:011$140	52:011$140
		3.195:527$320	3.451:415$933	6.646:943$253
RENDA TOTAL				
Valor da quota 28$000.	Em ouro	3.195:527$320		
	Em papel	3.451:415$933		
	Total geral	6.646:943$253		

Segunda secção, 31 de julho de 1923. — O chefe interino, *Augusto Cesar de Barros*. — Pelo escripturario, *Joaquim Melgaço Ferreira*, auxiliar de escripta da Imprensa Nacional.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTE OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 A 21 DE JULHO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Caxambú	37$500	38$500	Por caixa.
Lambary	23$000	34$000	Idem.
Salutaris	34$000	35$000	Idem.
Campuquira	33$000	35$000	Idem.
S. Lourenço	32$000	34$000	Idem.
Aguardente: (*)			
De Paraty	580$000	290$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra	260$000	270$000	Idem.
De Campos	240$000	250$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.
Alcool: (*)			
De 40 gráos	390$000	400$000	Idem.
De 38 gráos	370$000	380$000	Idem.
De 36 gráos	350$000	360$000	Idem.
Alfafa:			
Nacional	$400	$440	Por kilo.
Estrangeira	—	—	Idem.
Algodão em rama:			
Primeira do Sertão	54$000	58$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	52$000	54$000	Idem.
Mediano	50$000	52$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	54$000	53$000	Idem.
Sergipe—Côres	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe—Itapaiana	»	»	Idem.
Arroz:			
Brilhado de 1ª	55$000	60$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	44$000	45$000	Idem.
Especial	46$000	48$000	Idem.
Superior	40$000	42$000	Idem.
Bom	35$000	38$000	Idem.
Regular	29$000	31$000	Idem.
Branco do Norte	—	34$000	Idem.
Rajado do Norte	25$000	27$000	Idem.
Meio arroz	24$000	25$000	Idem.
Sanga	20$000	22$000	Idem.
Assucar:			
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco Crystal	1$320	1$330	Idem.
Segundo jacto	—	—	Idem.
Terceira sorte	—	—	Idem.
C. amarello	1$000	1$020	Idem.
Mascavinho	1$140	1$150	Idem.
Mascavo	$840	$860	Idem.
Bacalhão:			
Diversas marcas, caixa	115$000	125$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	65$000	70$000	Por 1/2 caixa.
Em tina—Gaspe	—	—	Por tina.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em tina Peixcim	110$000	115$000	Idem.
Banha:			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos	2$000	2$050	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos	2$050	2$100	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo	—	2$100	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$950	2$050	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	2$050	2$100	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	2$050	2$100	Idem.
De Itajahy — Latas com com 2 kilos	2$100	2$150	Idem.
Minei a e Paulista — Latas com 20 kilos	1$900	1$950	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$950	2$000	Idem.
Batatas:			
Nacional—Mineira e Paulista	$500	$540	Por kilo.
Rio Grande	—	$520	Idem.
Estrangeira	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Bruu:			
Americano, claro	—	80$000	Por 250 libras.
Americano, escuro	—	—	Idem.
Café:			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	27$000	28$000	Idem.
Typo 4	26$000	27$500	Idem.
Typo 5	26$000	27$000	Idem.
Typo 6	25$500	26$000	Idem.
Typo 7	25$000	25$000	Idem.
Typo 8	24$500	25$500	Idem.
Typo 9	24$000	25$000	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento:			
Marca Dova	29$000	30$000	Por barrica.
Marca Hewico	—	—	Idem.
Marca Atlas	—	—	Idem.
Marca Excelsior	30$000	31$000	Idem.
Outras marcas	29$000	31$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	—	5$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	21$000	21$500	Por 50 kilos.
Fina	18$500	19$000	Idem.
Entrefina	16$000	17$000	Idem.
Peneirada	14$500	15$000	Idem.
Grossa	13$000	13$500	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	14$500	15$000	Idem.
Grossa	13$000	13$500	Por saccos c/44 kilos.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	38$500	39$000	Idem.
De 2ª qualidade	36$500	36$700	Idem.
De 3 qualidade	35$500	35$700	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
De 1ª qualidade	38$500	39$700	Idem.
De 2ª qualidade	36$000	36$700	Idem.
De 3ª qualidade	35$000	35$700	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita Americana:			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão:			
Preto superior	25$000	27$000	Por 60 kilos.
Preto regular	20$000	22$000	Idem.
De côres—de Porto Alegre.	38$000	40$000	Idem.
Manteiga	43$000	45$000	Idem.
Enxofre, 60 kilos	35$000	37$000	Idem.
Branco nacional	40$000	42$000	Idem.
Branco estrangeiro	73$000	76$000	Idem.
Amendoim	34$000	36$000	Idem.
Fradinho	28$000	34$000	Idem.
Mulatinho	19$000	21$000	Idem.
De outras procedencias	14$000	18$000	Por kilo.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda de Minas:			
Especial	3$500	4$000	Idem.
Bom	2$000	2$500	Idem.
Baixo	1$200	1$500	Por 15 kilos.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	40$000	42$000	Idem.
Amarello de 2ª	38$000	40$000	Idem.
Commum de 1ª	38$000	40$000	Idem.
Commum de 2ª	36$000	38$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:			
Especial de 1ª	42$000	45$000	Idem.
Superior de 2ª	34$000	36$000	Idem.
Baixo de 3ª	28$000	30$000	Idem.
Bahia — Especial	45$000	48$000	Idem.
Bahia—Superior	35$000	40$000	Idem.
Bahia — Bom	22$000	25$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	28$500	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	6$200	6$400	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	5$800	6$000	Idem.
Estrangeiras--diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	15$000	15$200	Por 62 kilos.
Branco	16$000	17$000	Idem.
Mesclado	13$500	14$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	3$400	3$550	Por kilo bruto.
Em lata	—	3$000	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$600	1$800	Por litro.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$550	$700	Por kilo.
De Porto Alegre	$450	$500	Idem.
De Santa Catharina	$380	$400	Idem.
Pinho:			
Americano	1$100	1$200	Por pé.
De rezina	—	2$300	Idem.
Spruce	—	2$500	Por pé.
Sueco branco	—	—	Idem.
Sueco vermelho	—	—	Idem.
Do Paraná:			
1ª qualidade	—	1$200	Por duzia.
2ª qualidade	—	1$100	Idem.
3ª qualidade	—	—	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	—	250$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	200$000	Idem.
Outras qualidades	—	140$000	Idem.
Manganez:			
Procedencia de Minas teor metallico, e além de 46 por cento nesta Capital	—	—	
Phosphoros:			
Marca Ypiranga, de madeira	75$000	76$000	Por lata.
Marca Ypiranga, de cêra	95$000	96$000	Idem.
Ypiranga de luxo	75$000	76$000	Idem.
Marca Olho	75$000	76$000	Idem.
Marca Brilhante	75$000	76$000	Idem.
Outras marcas	74$000	76$000	Idem.
Sal:			
Do Norte—grosso	—	—	Por sacco c/60 kilos
Do Norte—moido	—	—	Idem.
De Cabo Frio—grosso	—	8$850	Idem.
De Cabo Frio—moido	—	9$650	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Tapioca, diversas procedencias	$800	1$100	Idem.
Telhas:			
Francezas	920$000	940$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	440$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$350	1$500	Por kilo.
De fumeiro	2$000	2$200	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	80$000	85$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	950$	Por pipa.
Verde	—	950$	Idem.
Collares	—	1:100$	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1$200	1$500	Por kilo.
Mantas	1$700	2$000	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$100	1$400	Idem.
Mantas	Não ha	Não ha	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	$950	1$350	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$000	1$400	Idem.

O syndico, *João Severino da Silva.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados que, hoje, 1 de agosto, ás 12 horas, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica, os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Octavio Maria de Mesquita.
2. Lucas Moreira dos Santos.
3. José Coelho de Mello.
4. Henrique Alves.
5. Pedro Carneiro de Mesquita.
6. Mario Sá
7. Emilio Pessoa de Oliveira.
8. Guinauro Vaz Loureiro.

Turma supplementar

1. Carlos Augusto Padilha.
2. José de Mattos Teixeira.
3. Rubens de Saldanha da Gama.
4. Cesar Pereira Legey.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de São Sebastião da Bôa Vista, no Estado de Santa Catharina, Dona Ambrosina de Souza Trindade, para no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 98$500 e mais os juros da mora sobre a quantia de 78$700, ahi incluida, alcance esse ainda verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 11 de agosto de 1913 a 19 de maio de 1917, além do já recolhido aos cofres publicos, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas 20 de julho de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector federal em Triumpho, no Estado Rio Grande do Sul, Sr. Bello Amorim, para, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 9$630, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de maio de 1914 a 31 de maio de 1919, sob pena de revelia

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director (*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção ficam intimadas as firmas abaixo, a apresentarem no prazo de oito dias as facturas consulares que se obrigaram nos termos abaixo indicados:

Moreno Borlido & Comp., livro n. 1, folhas 276, de 1923.

Machado Bastos & Comp., livro n. 1, folhas 279, de 1923

Vasco Ortigão & Comp., livro n. 1, folhas 284, de 1923.

Holmberg Bech & Comp., livro n. 1, folhas 2 2, de 1923.

Oppenheim & Comp., livro n. 1, folhas 296, de 1923.

Eugenio Simmber, livro n. 1, folhas 297, de 1923.

F. Marinho & Comp., livro n. 2, folhas 1 de 1923.

Pinto Bastos & Comp., livro n 2, folhas 20, de 1923.

Virgilio Mauricio, livro n. 2, folhas 23, de 1 23.

A. Vasconcellos & Comp., livro n. 2, folhas 5, de 1923.

Bo ttcher & Comp., livro n. 2, folhas 29, de 1923.

Sander & Deutschman, livro n. 2, folhas 32, de 1923.

Pereira Carneiro & Comp., Limitada, livro n. 2, folhas 38 de 1923.

Francisco Giffoni & Comp., livro n. 2, folhas 43, de 1923.

Holmberg Bech & Comp., livro n. 2, folhas 44, de 1923.

Amaraes Pimentel & Comp., livro n. 2, folhas 50, de 1923

A. Bittencourt & Comp., livro n. 2, folhas 51, de 1923.

Lutz Ferrando & Comp., livro n. 2, folhas 6 , de 1923.

Lutz Ferrando & Comp., livro n. 2, folhas 62, de 1923.

Primeira secção, em 1 de agosto de 1923. — *Augusto Drummond*, 4º escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MIL TONELADAS DE CARVÃO «CARDIFF» TYPO ALMIRANTADO

De ordem do Sr. director geral da Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição, propostas no dia 10 de agosto vindouro, ás 13 horas, para o fornecimento de:

Mil (1 000) toneladas de carvão «Cardiff», typo almirantado.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 de agosto vindouro

A concorrencia obedecerá ás seguintes condições

1ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialisado genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ser cadastrado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantia a assignatura do contracto.

4ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto ou que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50 000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6ª O local para a entrega dos artigos é a sala da entrada desta repartição.

7ª As entregas serão feitas parcelladamente á proporção das necessidades, dentro do prazo de 48 horas depois da entrega do pedido.

8ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, se á preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate proceder-se-ha a sorteio.

9ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica approvado pelo decreto n. 15 783, de 8 novembro de 1922.

13 Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 6 de agosto vindouro.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 18 de julho de 1923 — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais ada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspeção de saude esta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, podrão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude os Estados.

Directoria de Saude da Guerra. 23 de julho de 1923. — Tenente-coronel Dr. *João Lasmão Ramos*, chefe do gabinete interino. (*

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho e director do Arsenal, convido a firma da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, a vir, dentro do prazo de tres dias, á sala das sessões do Conselho para assignar o contracto da concurrencia publica realizada em 5 do corrente mez, referente ao asphaltamento do patio do pavilhão das officinas de reparação e ferramental em uma area approximada de dous mil metros quadrados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.— *Anastacio de Freitas*, major intendente. (*

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. major commandante, previne-se aos interessados (procuradores), que no pagamento a effectuar-se no mez de agosto vindouro, deverão apresentar aos commandantes das companhias de praças reformadas, de asylados e ao Sr. 2º tenente quartel mestre certificado de vida expedido ao pedido petição do interessado pela autoridade policial do districto da residencia do seu procurado. Previne-se mais que as praças que, reformadas, quer asyladas, que não possam se locomover, não poderão mandar receber os seus vencimentos sem preencher a mesma formalidade acima citada como prescreve o art. 357 do Codigo de Contabilidade da União, lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Quartel na ilha de Bom Jesus, 24 de julho de 1923.— *A. Garcia de S. Franco*, 2 tenente secretario.

Deposito de Convalescentes do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director do Deposito e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que, nesta data (vinte e seis de julho), fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 14 de agosto proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia doze de agosto vindouro, ás 14 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem razuras ou emendas, em tres vias contendo além do sello (na primeira via de seiscentos réis por meia folha de papel escripto, no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referencias de se sujeitarem a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços contractados.

Serão os seguintes os generos a fornecer: Alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de 1ª superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito dito de 2ª qualidade, azeite doce de Lisboa, azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhau superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de São Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoutos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, cebolas nacionaes, café moido, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca dos quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India, superior, cerveja ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de 1ª qualidade, feijão preto especial, dito mulatinho, frangos superiores, gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, geléas superiores de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananadas, pecegadas ou laranjadas, leite de vacca, superior, sem procedencia determinada, lenha da matta em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa, e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, marmellada nacional sem distincção de fabricante, mate em folha, superior, ovos de gallinha frescos, pão de farinha de trigo, de 100 grammas cada um, pão de loth torrado, peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de cozinha, sabão, dito especial, sanolio estrangeiro, dito nacional, tapioca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho branco ou tinto, dito do Porto fino, dito do Porto commum, vellas de composição nacional, marca brasileira, ditas de cêra, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava, para lavar casa, escova, ditas pequenas de piassava, ditas de palha, systema americano, verduras e legumes frescos, de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes neste deposito.

Os preços propostos não poderão exceder da tabella organizada de accôrdo com os preços da praça, augmentados de 5 %.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até o dia 12 de agosto proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. Dr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto sócial, registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis (500$,, para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte quatro horas a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre as propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será de primeira qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia, não justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito, 26 de julho de 1923. — *Naim Koszena Cardoso*, 2º tenente secretario. (*

Escola Militar

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. general de Brigada, commandante desta Escola e presidente do Conselho de Administração, communico aos interessados, que, de accôrdo com o Titulo VII, Capitulo I, Secção III, do Codigo de Contabilidade da União, a partir desta data, fica aberta nesta Escola a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer, durante o semestre corrente, os artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, que foram adjudicados em concurrencia publica de janeiro proximo passado, constantes de contractos de 5 de abril findo; do que aos interessados se dão os esclarecimentos necessarios, na Contadoria desta Escola, nos dias uteis das 9 ás 15 horas.

Os grupos á inscripção são: Material de expediente Livros em branco e de modelos adoptados. Artigos para illuminação electrica e installações. Artigos para limpeza e conservação do armamento. Ferragens, tintas, e miudezas. Moveis e tapeçarias. Drogas, medicamentos e material cirurgico. Fazendas e armarinho. Materiaes de construcção. Artigos de cerieaaria. Louças. Lubrificantes e accessorios para automoveis. Accessorios para banda de musica e instrumental.

Quartel em Realengo, 31 de julho de 1923. — *Luiz da Rocha Cordeiro*, capitão intendente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSO DE UMA VAGA DE ADJUNTO

De conformidade com a determinação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 35, de 4 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. general director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções para o concurso de docentes dos Institutos Militares de Ensino, se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 1 do corrente mez, a inscripção para o concurso de adjunto da 2ª secção (mathematica), deste collegio, secção esta constante do plano de ensino estabelecido no Regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

Para a inscripção os candidatos civis deverão obedecer á disposição contida no art. 134 do Regulamento para o Serviço Militar, approvado pelo decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.

No caso de approvação e consequente provimento do candidato na vaga existente de adjunto da 2ª secção deste collegio, será obedecido para a futura promoção ao cargo de professor o que taxativamente se acha expresso no art. 191 do Regulamento para os Collegios Militares acima referido.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome sobre estampilha do Thesouro Federal na importancia de 5$ em livro apropriado existente nesta Secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As provas abaixo especificadas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção deste collegio:

a) these e sua defesa;
b) dissertação escripta;
c) prova graphica (comprehendendo topographia e seu desenho);
d) prova didactica.

Após encerrada a inscripção será marcado um prazo para os candidatos comparecerem a esta secretaria afim de lhes ser dado o ponto para a these que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada e entregue dentro de 90 dias a partir daquelle em que fôr dado o ponto.

Cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento cem (100) exemplares de sua these, sendo excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem sua these no dia marcado e bem assim os que, por qualquer motivo, deixarem de comparecer para tirar o ponto da prova didactica ou não comparecerem a qualquer das provas.

O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido de concurso.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. — *João Alves de Moura*, secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente coronel commandante e presidente do Conselho de Administração do Primeiro Batalhão de Caçadores, convida-se aos interessados a se inscreverem, neste batalhão, para o fornecimento de capim verde visto não ter comparecido nenhum proponente á reunião hoje realisada.

A inscripção será feita mediante requerimento á autoridade acima citada, acompanhado das informações precisas ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação do artigo e preço respectivo.

Os requerimentos serão acceitos até o dia 1 de agosto vindouro, sendo aos interessados prestadas informações detalhadas. — secretario da commissão de rancho

Primeiro Batalhão de Caçadores

INTENDENCIA

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, presidente do Conselho de Administração, convido aos interessados a se inscreverem no fornecimento de artigos de consumo habitual, destinados ao asseio, hygiene do quartel, formação sanitaria, ambulancia veterinaria, remonte de calçado, expediente do batalhão, expediente e livros para a Escola Regimental, artigos para automovel, limpeza e conservação do armamento conservação do arreiamento, dos moveis e utensilios, do instrumental bellico, das viaturas, illuminação e concertos do quartel.

Tambem se acha aberta inscripção para lavagem de roupa de cama e outras peças.

A inscripção será effectuada mediante requerimento dirigido á autoridade acima, acompanhado das necessarias informações ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

Os requerimentos de inscripção serão acceitos até 11 horas de 4 de agosto proximo vindouro.

As demais informações julgadas necessarias serão prestadas, nesta repartição, aos interessados todos os dias uteis de 9 ás 11 horas.

Quartel em Andarahy, 21 de julho de 1923. — *José Querino dos Santos*, 1º tenente intendente, secretario do C. A.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 8

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 23 DO CORRENTE, PARA O FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS Á ESTRADA DE FERRO PETROLINA A THEREZINA

Aos 27 dias do mez de julho de 1923, reunida na sala da intendencia desta inspectoria, á praça Mauá numero 10, a junta presidida pelo chefe da 1ª Divisão engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª Divisão, foram hoje, ás 14 horas, abertas as seis propostas apresentadas a esta inspectoria no dia 23 do corrente mez, pelos Srs. F. de Siqueira & Comp., Ltda., Société Belge pour l'Exportation Industrielle, G., M. & A. Petitjean, The Baldwin Locomotive Works, A. Victorio da Costa e James Magnus & Comp., que, conforme acta de 23 do corrente, publicada no *Diario Official* de 26, exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, para o fornecimento de duas locomotivas destinadas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. Estas propostas, que se achavam lacradas em um envolucro, foram lidas na presença dos proponentes que as rubricaram juntamente com a commissão. Nada mais constando, de ordem do Sr. presidente, serão as propostas publicadas no *Diario Official*, afim de serem julgadas posteriormente. E, para constar, eu, Leipoldo Gabizo de Faria Pereira, 1º escripturario, interino, desta inspectoria, lavrei a presente acta que assigno juntamente com a commissão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.* — *Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.*

Inspectoria Federal das Estradas, 1ª Divisão, Intendencia. — Confere. Rio, 27 de julho de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

F. de Siqueira & Comp., Ltda., engenheiros empreiteiros e negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 31, nesta Capital, se propõem a fornecer a essa inspectoria, para a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accôrdo com o edital de 20 de maio proximo passado, no *Diario Official*:

Duas locomotivas typo «Ten-Wheel», ao preço de £ 3.300-0-0 (tres mil e trezentas libras esterlinas) cada uma.

Os proponentes se submettem a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *F. de Siqueira & Comp., Ltda.*

Proposta que faz a Société Belge pour l'Exportation Industrielle, cuja séde social é estabelecida em Bruxellas, 13 rue Bréderode, e a agencia geral para o Brasil no Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco n. 19 (2º andar), devidamente autorizada a funccionar na Republica por decreto n. 14.302, de 12 de agosto de 1920, para fornecimento de duas locomotivas typo «Ten Wheel», destinadas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

Preço unitario: Cif desembarcado no porto da Bahia: com fornalha de aço: duzentos e trinta e cinco mil francos belgas (235.000 fb); com fornalha de cobre: duzentos e quarenta e cinco mil francos belgas (245.000 f.b.).

Caderno de encarga: Estradas de Ferro do Estado Belga.

Fornecedores: Société Franco-Belge de Matériel de Chemins de Fer à (La Croyère — Belgica).

Declaramos sujeitarmo-nos a todas as clausulas e condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official* de 29 de junho de 1923.

Os abaixo-assignados, G., M. & A. Petitjean, estabelecidos nesta Capital Federal, á rua Buenos Aires n. 177, 1º andar, propõem-se, na qualidade de representantes da Sociedade Anonyma des Usines Ragheno, de Malines (Belgica), a fornecer á Inspectoria Federal das Estradas de Ferro (1ª Divisão — Intendencia):

2 (duas) locomotivas typo "Ten Wheel", destinadas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, conforme especificações do edital de concurrencia n. 8, de 20 de maio de 1923, publicado no *Diario Official*.

O preço será de frs. B. 255.000 (duzentos e cincoenta e cinco mil francos belgas por cada locomotiva entregue CIF desembarcada no Cáes do Porto da Bahia.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *G. M. & A. Petitjean.*

A "The Baldwin Locomotive Works", com séde em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, e succursal nesta Capital, á rua da Alfandega n. 5, devidamente autorizada a funccionar nes

Republica pelo decreto n. 13.818, de 15 de outubro de 1919, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 8, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer á Inspectoria Federal das Estradas para a E. F. São Luiz a Therezina:

2 (duas) locomotivas "The-Wheel", pelo preço de $ 17.495,00 cada uma (dezesete mil quatrocentos e noventa e cinco dollares americanos).

A proponente sujeita-se a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — Por The Baldwin Locomotive Works, *C. H. Crawford*, representante geral.

A. Victorio da Costa, commerciante, estabelecido á rua de São José n. 52, exclusivo importador e vendedor, para o Brasil, de locomotivas, material rodante e demais accessorios para estradas de ferro, de fabricação das grandes fabricas suecas "Nydqvist & Holm A. B.", Stockholmo, sujeitando-se a todas as clausulas e condições do edital de concurrencia de 20 de maio do corrente anno, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer á Inspectoria Federal das Estradas, duas locomotivas do typo "Ten-Wheel", para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, ao preço de setenta e tres mil coroas suecas, (Krs. 73.000), cada uma locomotiva.

A entrega dessas locomotivas será feita nas condições e no prazo indicado no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — Por procuração de A. Victorio da Costa, *Attalo Almada*.

James Magnus & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, rua de São Pedro n. 96, na qualidade de representantes das Usinas Orenstein & Koppel S. A., Allemanha, propõem fornecer para a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 8, publicado no *Diario Official* de 1 de julho de 1923:

Duas locomotivas "Ten Wheel", conforme a especificação publicada no *Diario Official* e as prescripções da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de accôrdo com o desenho annexo n. 41.884, ao preço de cada uma, Lbs. 3.300 (tres mil e trezentas libras esterlinas) CIF Bahia desembarcadas, sujeitando-se ás demais condições do edital.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *James Magnus & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 9

ACTA DA ABERTURA E LEITURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, NO DIA 24 DE JULHO DO CORRENTE ANNO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO PETROLINA-THEREZINA.

Aos 30 dias do mez de julho de 1923, de accôrdo com a acta de 24 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 26, reunida ás 14 horas, na sala da Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, a commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª Divisão, foram abertas e lidas na presença dos concurrentes as quatro propostas, que se achavam lacradas em um envolucro, apresentadas na reunião do já citado dia 24 de julho corrente, para o fornecimento de material rodante á Estrada de Ferro Petrolina-Therezina. As propostas em questão, rubricadas pela commissão e por todos os concurrentes, serão, de ordem do Sr. presidente, publicadas no *Diario Official*, afim de serem posteriormente julgadas. E, para constar, eu Oswaldo Simões Corrêa, 2º escripturario desta inspectoria, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com a commissão.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa.* — *José Luiz Baptista.* — *Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.*

Soares de Sampaio & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 63, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, como representantes no Brasil da Societé Anonyme de Travaux Dyle & Bacalan, veem propor a essa inspectoria a venda do material abaixo, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 9, de 20 de maio de 1923:

1 carro de 1ª classe para passageiros ao preço de cento e trinta e tres mil e sessenta e cinco francos belgas	133.065
2 carros de 2ª classe ao preço de cento e dezesete mil e setecentos francos belgas, cada	117.700
1 carro correio-bagagem ao preço de cento e doze mil setecentos e cincoenta francos belgas	112.750
8 vagões fechados para mercadorias, com capacidade para 20 toneladas, ao preço de vinte e nove mil e oitocentos francos belgas, cada um	29.800

Os preços acima são em francos belgas, por unidade, para o material entregue *cif* desembarcado no porto da Bahia.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as especificações e condições do referido edital.

Por procuração de Sampaio & Comp., Limitada, *J. Romena*, gerente.

Os abaixo assignados, G. M. & A. Petitjean, estabelecidos nesta Capital Federal, á rua Buenos Aires n. 117 1º andar, propõem-se fornecer á Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, o seguinte material rodante destinado á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

1 (um) carro para passageiro de 1ª classe, pelo preço cento e trinta e cinco mil francos belgas	135.000
2 (dois) carros para passageiros de 2ª classe, pelo preço, para unidade, de cento e dezoito mil e quinhentos francos belgas	118.500
1 (um) carro para Correio e bagagem, pelo preço de noventa e dous mil francos belgas	92.000
8 (oito) vagões fechados para mercadorias, com capacidade para 20 (vinte) toneladas, pelo preço de unidade de trinta e um mil e oitocentos francos belgas	31.800

Os preços acima entendem-se para material construido inteiramente de accôrdo com as especificações do edital de concurrencia n. 9, de 20 de maio de 1923, publicado no *Diario Official*, e entregue *cif* desembarcado no Caes do Porto da Bahia.

O material será construido na Belgica pela Soc. An. des Ateliers de Godarville, ou pela Soc. An. des Usines Rachenо, de Malines.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — *G. M. & A. Petitjean.*

Proposta que faz a Société Belge pour l'Exportation Industrielle, cuja séde social é estabelecida em Bruxellas, 13, rue Broderode e a agencia geral para o Brasil, no Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 19, 2º andar, devidamente autorizada a funccionar na Republica por decreto n. 14.302, de 12 de agosto de 1920, para fornecimento do material abaixo discriminado, destinado á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

1 carro para passageiros de 1ª classe, cento e oitenta e cinco mil francos belgas	185.000
2 carros para passageiros de 2ª classe, preço unitario, cento e oitenta mil francos belgas	180.000
1 carro correio-bagagem, cento e quarenta e sete mil francos belgas	147.000
8 vagões fechados para mercadorias, com capacidade para vinte toneladas, preço unitario, trinta e cinco mil e quinhentos francos belgas	35 500

Nossos preços entendem-se *cif* desembarcado no porto da Bahia.

Fornecedores, Societé Franco-Belge de Matériel de Chemins de à La Croyère (Belgica).

Declaramos sujeitar-nos todas as clausulas e condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official* de 1 de julho de 1923.

Por procuração da Société Belge pour l'Exportation Industrielle, un fondé de pouvoirs, *Rullin*, le directeur, illegivel.

Tendo em vista o edital de concurrencia n. 9 da Intendencia desta repartição, relativo ao fornecimento de material rodante destinado á Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, os signatarios propõem-se fornecer esse material nos termos e condições do edital, pelos seguintes preços:

a) um carro de passageiros de 1ª classe, por treze contos e seiscentos mil réis, ouro	13:600$000
b) dous carros de passageiros de 2ª classe, por doze contos e cem mil réis, ouro, cada um	12:100$000
c) um carro de correio e bagagem, por onze contos e seis centos mil réis, ouro	11:600$000
d) oito vagões fechados para mercadorias, de 20 toneladas de capacidade, por dous contos novecentos e vinte e cinco mil réis, ouro, cada um	2:925$000

Si esta inspectoria preferir substituir a illuminação electrica dos carros de passageiros e de Correio, pela illuminação a acetyleno, como a de que usa em seus carros a Leopoldina Railway Co., e os estrados metallicos de todos os carros por estrados de madeira de lei, os preços acima estabelecidos terão a reducção de 2:400$ ouro em cada um dos quatro carros de passageiros e Correio e a de 50$, ouro, para cada um dos oito carros de mercadorias. Em um ou-

tro caso, os proponentes poderão fazer a entrega em suas officinas do material que lhes fôr encommendado completamente armado, para assim ser transportado até o local do destino pela E. F. Central do Brasil e Rio São Francisco.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923.— *Trajano de Medeiros & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que, ás 14 horas de 16 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes das relações annexas e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Todo o material pedido será da melhor qualidade, não podendo os seus preços unitarios exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades dos materiaes pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á inspectoria o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, em Parnahyba, Estado do Piauhy.

O transporte do porto desta capital ao de Amarração, correrá por conta da referida estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concurrencia n. 11

Relação A

15.000 tirafundos para trilhos de 25 lilos por metro corrente.
100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 0m.004, para linha telegraphica cada rolo deverá ter cerca de 805 metros).
4 apparelhos telegraphicos, typo Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias.
4 apparelhos telephonicos de parede para grandes distancias.
6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.
1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descanço.
4 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.
6 relogios de parede para estações.
24 pharóes tubulares para serviços nocturnos.
24 lanternas de tres côres para signaes.
6 sinetas de bronze.
24 apitos para manobras.

Relação B

100 enxadas de 3 lbs.
100 foices de ferro de 3 lbs.
500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional).
500 kilos de tinta alvaiade em massa (nacional).
500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro.
50 kilos de tinta azul em massa.
100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metaes.
50 kilos de giz em pedra.
50 latas de um litro de verniz copal.
20 kilos de gomma laca.
20 kilos de colla da Bahia.
10 kilos de acido sulfurico.
200 kilos de breu.
200 tijolos inglezes de arcia para limpeza de machinas.
200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.
100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.
10 arcos de ferro para supporte de fitas metallicas para serrar ferro.
200 trados de 5/8'
50 brocas chatas de 3/4", para catracas.
5 duzias de limas triangulares, de 4".
5 kilos de acido muriatico.
12 serrotes de 24".
100 kilos de roxo terra
50 kilos de terra de Sienne, crúa.
50 kilos de terra de Sienne, queimada.
50 kilos de ocre imperial.
50 kilos de ocre para cozinha.
12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.
24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Randeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da admi-

nistração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, s[illegible] a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades nonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponennte deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Enxofre — 3 %, no maximo;
Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{6.000} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas.

apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta estrada, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os artigos 758, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade da União.

Aquelles que já estejam inscriptos devem tambem apresentar, em duplicata, nova lista de preços, os quaes vigorarão durante o prazo de quatro mezes, de accôrdo com o art. 761 do referido Codigo de Contabilidade. Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na thesouraria desta estrada a quantia de 500$, ficando entendido que só até o dia 9 de agosto proximo futuro ás 12 horas, data da abertura das propostas, nenhuma inscripção tiver sido feita ou apresentada nova lista de preços em tres vias, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concurrencia mediante convite aos respectivos negociantes, na fórma do art. 767, ainda do mesmo Codigo.— *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

CONCURRENCIA N. 10

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS

De ordem do Sr. Dr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que ás 14 horas de 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Tres (3) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centimetros de largura;

Duas (2) serras circulares de 26 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 24 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 20 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia;

Dez (10) kilos de metal patente.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, não devendo esse preço exceder de 10 % o corrente na praça do Rio de Janeiro, recusando a inspectoria as propostas que excederem o preço assim composto.

O material deverá ser entregue desembarcado em São Luiz do Maranhão, fornecendo esta inspectoria o transporte maritimo.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim fôr expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. V da verba 6ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

Em virtude do pedido feito por diversos candidatos ao concurso de esbocetos das figuras decorativas da fachada do novo edificio da Camara e pela Sociedade Brasileira de Bellas Artes, este ministerio resolve prorogar por 30 dias o prazo da inscripção no referido concurso, conforme parecer da mesa da Camara dos Deputados.

Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 30 de julho de 1923.—*Flores Junior*, director geral interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de *Premio de Viagem* ao estrangeiro, na secção de Architetura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscripção provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de julho de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Pedro Lopes de Carvalho, protocollo numero 26 404.

Manoel Varella de Souza, protocollo numero 56 568.

Francisco Antonio Barbosa, protocollo n. 40 913.

Alvizio Azevedo Santos, protocollo numero 7 131.

Ernesto Miranda, protocollo n. 66 157.

Ildefonso Toledo Pereira, protocollo numero 66 024.

Francisco Rodrigues Pereira, protocollo n. 9.236.

Cosme Jeremias de Souza, protocollo numero 46 511.

Annibal Fontoura, protocollo n. 79.112.

Amaro de Andrade Bastos Pimentel, protocollo n. 4 733.

Oscar Siqueira Coimbra, protocollo numero 19.700.

Julio dos Santos Barbosa, protocollo numero 58 943.

Angenor Gomes da Silva, protocollo numero 7 913.

Candido Luiz Camillo, protocollo numero 26.676.

Euclydes Ferreira de Araujo, protocollo n. 10 988.

Marcos Antunes Marcello, protocollo numero 42 456.

Alipio Francisco Martim, protocollo numero 30 680.

Joaquim Ferreira de Souza, protocollo numero 66 588.

E 20 de julho de 1923. — *Edgar Simões Corrêa*, director.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem ás infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Corrêa	178	Automovel	27	julho	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel F. Pereira	248	»	»	»	»	» » »	»
Antonio M. Pinto	473	»	»	»	»	Fazer uso dos pharóes..	»
Antonio M. Affonso	493	»	»	»	»	Dirigir de chapéo.....	»
Adelino de Carvalho	670	»	»	»	»	Interromper o transito...	»
Euribiades B. Gonçalves	798	»	»	»	»	Estar em logar não permittido.....	»
Joaquim F. Coutinho	808	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	978	»	»	»	»	Transitar em logar não permittido.....	»
Studebaker do Brazil	1.116	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Victorio Leonardo	1.177	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José M. Rodrigues	1 891	»	»	»	»	Meio fio e bond.....	»
Light and Power	1.921	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José P. Matheus	2.168	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Alfredo F. Chaves	2.129	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João M. Pinto	2.360	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João R. Santos	2.462	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Augusto Dias	2.752	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Honorio P. Silva	2.801				»	Desobediencia ao signal	
Dr Geraldo Rocha	3.022	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim J. Oliveira	3.2 3	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Frank Meyer	3 324	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
M. Aguiar Mello	3.379	»	»	»	»	Contra mão.....	»
Oscar N. Sandin	3.500	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Eduardo Oliveira	3.698	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel Ferreira	3.738	»	»	»	»	Contra mão.....	Motorista.
C. L Ferreira Pinto	3.976	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Evaristo A. Cunha	4.040	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Roberto M. Veiga	4.543	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Studebacker do Brazil	4.7 9	»	»	»	»	» » »	»
José R Mergardo	5.581	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Domingos A. Ferroza	5 819	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Theophil Alves	5. 79	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Lino Fernandes	6.205	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brazil	6.644	»	»	»	»	Meio fio e bond ...	Motorista.
Joaquim Lopes	6.449	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José F. Silva	6 639	»	»	»	»	» » »	»
Manoel P. Santos	6.903	»	»	»	»	» » »	»
Marcilio S. Gaspar	6.918	»	»	»	»	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, 31 de julho de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Bernardo Moura, protocollo n. 9.874.

Arnaldo da Silva Oliveira, protocollo numero 60.540.

João Carvalho, protocollo n. 38.684.

Seraphim José de Oliveira, protocollo n. 31.291.

Manoel Evaristo Ferreira da Silva, protocollo n. 47.644.

João Ferrote, protocollo n. 30.043.

Francisco Antonio de Freitas, protocollo n. 63.278.

Antonio Matheus protocollo n. 34.002.

João dos Santos Pereira, protocollo numero 49.906.

Antonio Cunha, protocollo n. 56 901.

Eurico Custodio de Oliveira, protocollo n. 1.501.

Em 30 de julho de 1923. — *Edgard S. Corrêa*. director.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 1 de agosto ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria.

Francisco Goulart da Silveira, João Procopio Corrêa, Godofredo Pereira Guimarães, Josias Campos de Azevedo, Augusto de Abreu, José Marinheiro, Johan Gusy e Orlando Corrêa Lopes.

Turma supplementar — Alfredo Brandt, José Severia o Wanderley, Annibal Ramos, Eduardo Loures, Ernesto Martins, Pedro Antonio da Silva Culmant e Sylvestre Zanzarelli.

Prova pratica — João Borges de Carvalho e Manoel Ferreira Ribeiro.

— Resultado os exames effectuados em 28 e 30 do corrente:

Motoristas approvados — Mario Alves Costa, Sylvio Guedes de Carvalho, Ernesto Dias de Castro Filho, Arnaldo Mendes, José Duarte Cardoso, Manoel Nevôa, Gentil José Ferreira, Jacintho Corrêa de Mello, Adolpho Heibster Pereira, Abel Vieira Raul da Silva Osorio Marques Ribeiro, Antonio Ramos e Antonio Tortura.

Reprovado — Alberto Pereira Silva, Julio Camoero Martinez e Albano Meira Soares.

Inspectoria de Vehiculos, 31 de julho de 1923. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima.*

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Policia faço publico que, no dia 6 do proximo mez de agosto, ás 10 horas da manhã, no edificio do Lyceu de Artes e Officios terá logar a prova escripta para o preenchimento de oito vagas de commissarios de Policia, sendo chamados os candidatos inscriptos, de accôrdo com a relação junta.

A relação contém 109 nomes.

Viral Pimentel de Barros Bittencourt, secretario geral da Policia.

Relação dos candidatos inscriptos

1. Carlos Brum de Azevedo.
2. Manoel Teixeira Pires Villela (bacharel).
3. Paulo Ramos Paz.
4. Miguel Brizanti
5. Sergio Affonso Alves.
6. Jayme Backer Botto
7. Antonio Joaquim Corrêa de Araujo.
8. Guilherme Hughes de Carvalho.
9. Joaquim Paes da Rosa
10. Nivaldo Carneiro Telles Ferreira
11. Waldemar Claudio de Oliveira Cruz.
12. Asclepiades Coutinho Dias.
13. Antonio Amran.
14. Alcides de Paula Gomes.
15. Pericles de Souza Manso.
16. João Carlos Menna Barreto.
17. João Robim de Carvalho.
18. Orlantino da Silva Loredo.
19. José Freire Fontainha.
20. José Pinckunz (bacharel).
21. Manoel Gonçalves Machado Junior.
22. Osorio Rodrigues.
23. Helvio Fernandes Couto de Andrade.
24. Nelson Augusto Pereira.
25. Annibal Guimarães
26. Victor do Espirito Santo.
27. Pompeu de Araujo Chaves.
28. Pedro Marins de Castro.
29. Mario Ferreira Serpa.
30. Attila de Carvalho.
31. Sylvio Leite.
32. Evaristo de Freitas Castro.
33. Antonio Gilberto dos Santos.
34. Carlos Pereira dos Santos.
35. Pedro de Freitas Rizzazi.
36. Waldemar José Fernandes Guimarães.
37. Clovis Assumpção.
38. Carlos Franco da Silveira.
39. Mario Moreira de Souza.
40. Manoel Vidal Martins.
41. Archimedes Pinto Amando.
42. Benno Ribeiro.
43. Abelardo Laranjeira (bacharel).
44. Delmiro de Moura Ribeiro.
45. José Fernandes de Oliveira Cruz.
46. João Baptista de Abreu.
47. Celso Teixeira de Castro.
48. Ennio Augusto Marques.
49. Carlos Gonçalves Lopes.
50. Euclydes Leal.
51. Manoel Antonio Miranda de Carvalho.
52. Albino Marinho Peixoto (bacharel).
53. Erico Linhares Serpa.
54. Alvaro Costa.
55. Waldemar Coelho Flores.
56. Arthur Gomes Ribeiro.
57. Jayme da Costa Rosa.
58. Duarte Justiniano Rodrigues
59. Julio Pio Teixeira Bastos.
60. Lincoln Chagas de Almeida Cotta.
61. Januario Pierre Lamarck.
62. Aristoteles Gonçalves Mól.
63. Bemvindo Alves Pereira.
64. Francisco Pereira Lima Filho.
65. Manoel da Fontoura Rodrigues.
66. Virgilio Lara Junior.
67. João Quirino da Silva.
68. Eurico Monteiro de Lemos.
69. José Paes de Andrade (bacharel).
70. Raul Pedreira Passos.
71. Arthur Rezende.
72. Alfredo Antonio dos Santos.
73. Sylvio Terra Pereira.
74. Canuto Martins Victorino Vianna.
75. Augusto Barreira.
76. Cesar Vieira de Souza.
77. Eutichio José Guimarães
78. Vulpiano Tancredo Rodrigues Machado.
79. José Rousseliers (bacharel).
80. Armindo Pereira.
81. Romeu Pereira Barbosa.
82. Allyrio Cesario de Figueiredo.
83. Carlos Dias Brandão.
84. Antonio Leandro de Sant'Anna.
85. Oswaldo Las Casas de Azevedo.
86. Antonio Silveira de Souza.
87. Agenor de Mello Rego Agra.
88. Armando Monteiro de Barros (bacharel).
89. Augusto Gomes Torres.
90. Carlos Barcellos Leal.
91. Francisco Manoel de Campos.
92. Serapião da Silva Pimentel.
93. Climaco Anesio da Costa.
94. Oscar Camões da Cunha.
95. Luiz Fernandes Ribeiro.
96. Achilles Mesiano.
97. Eustachio José da Costa.
98. Floriano Peixoto Pinheiro de Campos.
99. José Luiz Affonso Ferreira.
100. Carlos Machado.
101. Pericles de Souza Lisbôa.
102. Pedro Thomé Rodrigues.
103. Leoncio Ribas Marinho.
104. Jair de Araujo (bacharel).
105. Agenor de Araujo Ramos.
106. Alvaro Bruce Nogueira da Silva.
107. Paulo Bruce Nogueira da Silva.
108. Waldemar Lucas do Rego Carvalho.
109. Vicente Ferreira Martins.
110. Francisco Azevedo Rodrigues.
111. Gualberto da Silva Porto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de julho de 1923. — *José de Barros Maneira*, official interino.

Visto. — *Vital Pimentel de Barros Bittencourt*, secretario geral, interino.

Corpo de Bombeiros

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel commandante interino deste corpo, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os arts. 758, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade Publica.

Aquelles que já estejam inscriptos devem tambem apresentar, em duplicata, nova lista dos preços offerecidos, os quaes vigorarão durante o prazo de 4 mezes, de accôrdo com o art. 761 do referido Codigo de Contabilidade.

Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na Contadoria deste Corpo a quantia de 500$000, ficando entendido que se até o dia 6 de agosto proximo futuro nenhuma inscripção tiver sido feita, ou apresentada nova lista de preços, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concurrencia mediante convite aos Srs. negociantes, na forma do art. 757 ainda do mesmo Codigo.

Directoria do material, em 19 de julho de 1923. — *Ernesto de Andrade*, capitão director interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concurrencias publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (*D. O.* de 14 e 22 de junho); 2º edital: *D. O.* de 14 e 19 de julho). Adiada: vide *D. O.* de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
8. Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (*D. O.* de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas.
9. Drogas e medicamentos, ás 12 horas de 25 de junho; (*D.* de 9 e 24 de junho). Adiada para as 12 horas de 28. Realizada. Desempatada dos preços iguaes: ás 12 horas de 4 de Agosto.
15. Livros e outros artigos escolares: ás 12 horas de 16 de Junho (*D. O.* de 31 de maio e 13, 14 e 15; 2º edital: 22 e 27 de junho); 3º edital: (*D. O.* de 14 e 19 de julho). Não houve concurrentes. Transferida para ás 12 horas de 11 e, novamente, de 31 de julho.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 30 de julho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca.*

Directoria Geral de Contabilidade

Relação dos dias designados para a realização das concurrencias publicas para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços, que se abastecerem no Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, dos objectos constantes dos grupos na mesma indicados:

31 de julho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares.

4 de agosto, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos: desempate dos preços iguaes.

7 de agosto, ás 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, apparelhos e utensilios de aulas e officinas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de julho de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova— Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 23 de junho de 1923.—Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral, interino. (

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO IMMEDIATO E DE UMA SÓ VEZ DAS FORRAGENS ABAIXO ESPECIFICADAS

Faço publico que a directoria do Serviço receberá propostas no dia 3 de agosto vindouro, ás 13 horas, para fornecimento, nas condições acima, dos seguintes artigos:

10.000 kilos de alfafa nacional.
6 800 kilos de trifolio vermelho.
15 000 kilos de farello de trigo.
5 000 kilos de fubá.
6 000 kilos de feno de Jaraguá.
3 000 kilos de aveia triturada.
2.800 kilos de milho picado.
2 000 kilos de milho remoido.
300 kilos de sal grosso.
1.000 kilos de triguilho.
500 kilos de osso moido.
500 kilos de tankagem.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias dos arts. 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 30 de julho de 1923.—*Mario P. Machado*, secretario. (

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Concurrencia publica para execução das construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia sete de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na delegacia do Serviço de Industria Pastoril, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, propostas para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, a ser installado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as seguintes condições:

I

As pessôas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importancia de 5:000$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estadoaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concurrentes na séde daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril e de accôrdo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum, que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrente e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: 1º, um pavilhão para laboratorios e administração: 2º, um estabulo; 3º, um banheiro carrapaticida; 4º, um reservatorio d'agua; 5º, um gazometro e 6º, um pa-

vilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações d'agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

Os concurrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construcção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e se ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diario*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da bôa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 150:000$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 23 de julho de 1923.

GABINETE DE ENGENHARIA.

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGE'

Especificações para as construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul

A) *Construcções* — Serão construidos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro carrapaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) *Pavilhão para laboratorios e administração*:

1. *Alicerces* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia com o traço de 1×4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. *Baldrames* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1×3. Toda a area cercada pelos baldrames será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. *Paredes* — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1×2×6 com todas as regras de prumo e travamento.

Os tijolos serão immersos na agua antes de assentados.

4. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente, as paredes serão emboçadas com argamassa de cal e areia 1×3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1×3×5 externamente e com argamassa de cal e areia 1×1 internamente. O reboco externo será alisado a panno.

5. *Vergas* — As vergas de todas as janellas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1×3×5.

6. *Passeio* — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1×3×6 com 1,00 ms. de largura e 0,12 de espessura sobre o sólo bem apiloado, levando uma camada de cimento puro de 0,005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de accôrdo com o projecto e terão as seguintes espessuras; as portas internas tres centimetros; as janellas 3,5 centimetros, a porta externa dos fundos quatro centimetros e a porta externa principal 4,5 centimetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão ôcos e terão 3,003 (tres millimetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fóra, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0.12×0,025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. *Ferragens das esquadrias*—A porta de entrada levará fechadura «Yale» de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os cremones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos levarão targettes de móla nickelados, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. *Escadas exteriores* — Ambas estas escadas, de accôrdo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. *Ladrilhamento* — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas côres com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1×1×4.

Toda a area a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldrames, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0,15 de concreto 1×4×8 (cimento, areia e pedra britada).

11. *Azulejos* — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina e mictorios, terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimentos, saibro e areia 1×1×2. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frizos de acabamento. Os roda-pés serão de ladrilho.

12. Fôrros — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho e femea em folhas de 5 em couçoeira, com bites ao centro, prégadas sobre barrotes de 7 × 11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimalhas e tabeiras.

13. *Pintura* — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento á vista, serão pintados com tinta a oleo a 3 demãos, inclusive a de apparelho, sendo a tinta preparada com fino oleo de linhaça e alvaiade de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a cóla, depois de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidas com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintadas a tinta branca de oleo de linhaça a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a cóla.

14. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de 0.02 × 0, 04 sobre caibros de 0,05 × 0,075 e terças, cumieiras e frechaes de 0.075 × 0,15. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deverá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de fórma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 14 de 12" pollegadas. Levarão pintura a oleo com tres demãos.

16. *Banheiro e W. C.* — O banheiro será provido de banheira de ferro esmal-

fundo de 5 pés, com aquecedor para agua e chuveiro completo, de vaso sanitario completo, de louça branca typo «Pescadas» com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um mictorio de louça branca e um lavatorio completo tambem de louça branca com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. *Laboratorios* — As tres salas para laboratorios serão providas de mesas de parede construidas de cimento armado, com a espessura de 3 centimetros e com as dimensões e nos locaes marcados na planta. O concreto terá a dosagem de 1 × 3 ×5 (cimento, areia e cascalinho) e a armadura de reforço será constituida de metal estirado (metal deployé herringbone, keylath, etc.) enquadrados por vergalhões de ferro redondo de 1/4" de diametro. Os supportes ou consólos distanciados de 0.90 approximadamente serão de barras de ferro chato de 1 1/2" × 1/4" embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de 1" × 1" × 3/16". As mesas, conforme desenho annexo, serão revestidas com azulejos brancos, lisos, de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, 1 × 1 × 3, perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes constituidos de azulejos de meia canna junto ás paredes, desaguando nas pias. O laboratorio de 5,00 × 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2.70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Neste laboratorio será installado um lavatorio de louça branca completo, de canto.

O laboratorio de 4,65 × 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratorio terá igualmente lavatorio de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratorio será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho annexo com todos os accessorios e dispositivos necessarios para o seu completo e perfeito funccionamento.

O laboratorio de 4,00 × 3,85 terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento com pia. Os dous laboratorios maiores (5,00 × 3,85 e 4,65 × 3,85) levarão mesas de centro providas de installações d'agua, exgottos, gaz e electricidade, devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

18. *Installação de exgottos* — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fósssa septica a ser construida no local. O banheiro desaguará igualmente na fóssa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fóssa perdida.

19. *Installação d'agua* — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diametros de 1" para o conducto principal e de 3/4" para os ramaes. Ao todo serão installadas nove torneiras de 1/2" de metal branco nas mesas de parede e nos lavatorios.

20. *Installação de gaz* — As torneiras de toda a installação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de 3/8" duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado de 1 1/2".

2. *Installação electrica* — A illuminação electrica será feita por meio de plafoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas peredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fóssa septica a ser construida terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 26 animaes e será construida de duas camaras, conforme planta de detalhe. A fossa septica deverá receber os esgotos das latrinas, mictorios e urinas, etc., das baias e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por ocasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

C) *Estabulo e deposito de forragem*:

1. *Alicerces* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,30 de espessura, tendo pilastras de reforço de 0,45 x 0,45 de 3.60 em 3,60, sobre as quaes se apoiarão as tezouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1 x 3.

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 2, respectivamente. Internamente, até a altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de 7/8" ou trilhos usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dous quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto 1 x 3 x 6 (cimento e areia e pedra britada) com 0,15 de espessura sobre o sólo fortemente apiloado, revestida superiormente por camada de 0.01 de espessura de argamassa de cimento e areia 1 x 2, alisada a desempenadeira; a área restante (baias, boxes e corredores de serviço) será calçada a parallelipipedos de granito (ou outra pedra boa de construcção) sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dous quartos para tratadores terão forros de saia e camisa pregados em caibros de 0,075 x 0,11 espaçados de 0,80, com tabeira e cimalha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolhos com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas centraes (frente e fundo) assim como as internas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m,045 de espessura) serão inteiriças, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas (quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão ás disposições do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0.035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame metal amarello contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construida uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1 × 3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fóssa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha differencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com dous giradores ligando o deposito de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0.10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1,5 % na direcção das sargetas. As portas externas communicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construidos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accôrdo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metallico será constituido de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados, d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos, havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, de ferro de 1/2", fixa aos cochos para amarrar os animaes. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10 × 0,07 inferior e superior e de uma intermediaria de 0,07 × 0,07 respigadas nos esteios verticaes de 0,10 × 0,10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0,07 × 0,07

cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteios verticaes de 0,10 × 0,10 embutidos 0,75 no concreto e engradadas por peças de 0,10 × 0,07 na parte superior e inferior; os paneis serão constituidos de taboas de macho e femea de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0,70 de altura; a mangedoura e bebedouro estarão a 1,10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de quéda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas e canos de quéda de ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento do telhado, esquadrias, fórros, etc., será pintado a oleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0,02×0,04, caibros de 0,05×0.075, terças cumieiras e frechaes de 0,075×0,15. As tesouras serão do typo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construidas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos do estabulo collectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O exgottamento do estabulo propriamente dito (dejecções dos animaes das baias e dos boxes) será feito para a fóssa septica, e a sala de autopsias será exgottada para o poço ou fóssa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de 1 1/4", sub-dividindo-se em dous ramaes de 1" sendo installadas nos corredores laterаes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de 3/4" com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diametros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas para as duas arandellas externas. As lampadas serão, quando possivel, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha «Decauville», sendo um de caçamba e o outro typo plataforma.

D) *banheiro carrapaticida*:

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituido por uma faixa uniforme de concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço 1 × 3 × 6 de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o sólo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terreno, e dahi para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2 × 5, cal e areia. O emboço e reboco geral de todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0,02 com o traço de 1×3 e 1×1 respectivamente. A rampa de sahida, de accôrdo com o desenho, será provida de saliencias de 0,03 e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brétes* — Os brétes de entrada e sahida serão revestidos de concreto com o traço de 1 × 3 × 6 e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1 × 3, com a espessura de 0.015, acabada a vassoura. O bréte de entrada terá a declividade de 2 % para fóra do tanque; o de sahida a mesma declividade para o interior do tanque. Este bréte terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2 %, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0,06 de profundidade. O madeiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de oléo, a dous demãos. O bréte de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso de concreto do bréte de sahida desaguará em um ralo que se communicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio de dreno de 3". Este poço será executado de accôrdo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas), para os drenos do banheiro e do exgottamento para fóra, todos com 3" de diametro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o do exgottamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionaes, typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a oleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e póstes de madeira de lei. Correrão 6 fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m,80.

5. *Bomba* —Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para exgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de 1" em uma extensão de approximadamente 150 metros, com torneira de 1".

E) *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de 10,00 metros de altura, devidamente pintado a zarcão e oleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijollos, etc.) devendo porém o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de adducção será de 1 1/4", sendo o de sahida de 2"; o reservatorio será provido de ladrão, boia, escala de nivel, collocada externamente e visivel do sólo, escada de accesso e todos os demais pertences necessarios para o seu perfeito e completo funccionamento.

F) *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este apparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará approximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de 1 1/2". O apparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijollos, coberto de telhas typo Marselha com piso de concreto e construido proximo ao edificio do laboratorio.

G) *Pavilhão Sanitario para trabalhadores*:

1. *Paredes* — Serão constituidas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e enxaimel de alvenaria de tijollos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1 x 3. Os esteios serão embutidos em concreto e préviamente pixados na parte immersa. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijulos ao alto (com 0,10 de espessura) emboçadas e rebocadas de ambos os lados e engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijollo apparente.

2. *Emboço e reboco* — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 1 respectivamente. Até a altura de 1,80 o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. *Piso* — Toda a area coberta levará concreto 1 x 4 x 8, de 0,10 de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos nacionaes.

4. *Telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionaes typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a oleo a tres demãos.

5. *Beiradas do telhado* — Serão forradas com frizos de macho e femea, sendo este forro pintado a oleo a tres demãos.

6. *Esquadrias* — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituida de caixilhos com vidros opacos de 0,003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. *Latrina* — Será fornecido um vaso sanitario completo de louça branca, com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. *Banheiro* —No compartimento destinado ao banheiro será installado um chuveiro completo para cano de 3/4", com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. *Mictorio* — Neste compartimento será collocado um mictorio concha, de louça branca, de parede, com torneira

syphão e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será tambem provido ao centro de um ralo para exgottamento.

10. *Exgotto* — O pavilhão sanitario terá todo o seu exgotamento ligado á fóssa septica, por meio da competente canalização de manilhas.

II) *Condições geraes*:

I. *Materiaes* — Todos os materiaes a empregar-se bem como a mão de obra serão de primeira qualidade, de accôrdo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. *Cimento* — Só será empregado cimento Portland de pega lente e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova a juizo do engenheiro fiscal.

2. *Areia* — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. *Pedra britada* — Deverá ser limpa e britada de fórma a poder por um annel de 4 cms. de diametro.

4. *Cal* — Será extincta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. *Tijolos* — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de fórmas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes deverão, outrósim, ter contextura uniforme, fina e compacta.

7. *Armaduras metallicas e ferragens* — O reforço metallico das diversas peças será constituido de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuaes. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. *Telhas* — As telhas de todas as coberturas serão atadas com arame de metal amarello, ao madeiramento.

II. *Alvenarias de pedras e de tijollos* — As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijolos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijolos serão immersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia 1 x 4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030 m.3 (trinta decimetros cubicos).

III. *Omissões* — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construcções congeneres.

IV. *Execução dos trabalhos* — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accôrdo com os projectos, em todos os seus detalhes, ás presentes especificações e ás determinações da fiscalização para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construcções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — *G. Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organisado pela commissão examinadora e approvado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*. director.

Junta dos Corretores

(Bolsa de mercadorias)

A Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, envida os interessados nas transacções em que interveiu o corretor de mercadorias João Stockler Coimbra, exonerado, a pedido, por portaria de 13 do corrente, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala 19, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes, a contar desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 25 de julho de 1923.— O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MINAS E ESTRADAS DE FERRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA MINAS E ESTRADAS DE FERRO, REALIZADA AOS 31 DE JULHO DE 1923

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, achando-se reunidos na séde da Companhia Minas e Estradas de Ferro, á rua São Pedro n. 270 (sobrado), a totalidade dos senhores accionistas, é acclamado para dirigir os trabalhos o senhor Louis Ligeti, que convida para secretarios os senhores Antenor Balthar e doutor Luiz Gonzaga de Figueiredo. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente, depois de agradecer a honra que lhe conferira a assembléa, escolhendo-o para dirigir os seus trabalhos, manda proceder á leitura do annuncio de convocação. Isto posto, passa a expôr os motivos que determinaram a presente convocação e depois de fazer as mais lisonjeiras referencias á directoria dá a palavra ao Sr. Ambrosio Lameiro, presidente da companhia, o qual passa a expender longas considerações sobre a situação da empreza, que por annos dirigiu, illustrando documentadamente as suas allegações e terminando por mandar á mesa o relatorio da directoria, que assim agia com funcção liquidante, a prestação de contas e o respectivo parecer do conselho fiscal. O 1º secretario passa a ler o relatorio e parecer do conselho fiscal que são do teôr seguinte: Relatorio da directoria a ser apresentado á assembléa geral extraordinaria de liquidação da Companhia Minas e Estradas de Ferro, a realizar-se em 31 de julho de 1923. Exmos. Srs. accionistas. Vem esta directoria, com funcção liquidante, *ex-vi* da autorização que a ella dignastes delegar em assembléa de 7 de maio do corrente anno, expôr summariamente os motivos que determinaram a liquidação da Companhia Minas e Estradas de Ferro, motivos de resto já de sobejo conhecidos de todos vós, e o faz pela ultima vez que vos falla, assignalando o profundo agradecimento pelas provas inequivocas de confiança e de reiteradas cortezias, que por annos tantos foram os que immerecidamente a mantivestes á testa dos interesses sociaes. Bem o sabeis, e de facto approuve sempre á vossa bondade reconhecer, que não poupou a directoria os maiores esforços no sentido de melhor acautelar e desenvolver os interesses da empreza; entretanto, mal grado esses esforços, tornou-se impossivel, em vista da situação que atravessa o paiz, situação decorrente em sua quasi totalidade da convulsão que sacudiu a Europa levar a bom termo, provendo todos os meios que carecia a companhia, offerecendo grandes possibilidades, exigia tambem grandes recursos, inversão de capital vultuoso, para que se pudesse attender sufficientemente á complexidade dos objectivos que se propunha a companhia realizar. Esta directoria, excedendo-se nos seus limites, suppriu com recursos proprios até que se lhe tornou absolutamente impossivel continuar a satisfazer, custeando do seu proprio bolso, os innumeros encargos que pesavam sobre a companhia. O appello a novos capitaes, qualquer que fosse a fórma que se revestisse — augmento do capital social ou emprestimo — tornando-se vã chimera, só ditou a esta directoria a franqueza da proposta com que em 7 de maio passado, falou á digna assembléa de então, que para prazer desta directoria, ainda é a mesma de hoje, accrescida de outros nomes merecedores tambem do maior acatamento. Nestas condições, tentadas algumas investidas mais, para o effeito de solucionar o problema, que resultaram infructiferas, resolveu a directoria, depois de bem ponderar, utilizar-se da vossa autorização, alienando com a maior prudencia, os bens sociaes de fórma a diminuir prejuizos, já consideraveis. Apurados os resultados, só lhe resta dar conta á digna assembléa dos seus actos, que serão melhor constatados na apreciação dos valores constantes da prestação de contas, conhecedores como são todos os Srs. accionistas

do acerco social. Como se deprehende do exame destas contas, a venda das propriedades e haveres da companhia, attingiu á cifra de oitocentos e cinco contos e cem mil réis, contra um passivo, do qual já deduzido o capital social, sóbe a somma bem maior, nada, portanto, restando a partilhar entre os Srs. accionistas. Resta ainda dependendo de julgamento quinze apolices federaes de numero 22.510 a 22.524, juros de 5 %, emittidas pela lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que a companhia depositou no executivo fiscal que lhe move o Estado de Minas Geraes, actualmente em appellação no Supremo Tribunal Federal. Que exerceu, como lhe era possivel, dentro dos seus acanhados recursos, o mandato que á directoria conferistes com lisura e esforço, diz-nos a consciencia e vós o reconhecestes por vezes. Aos dignos membros do conselho fiscal sempre tão solicitos em nos auxiliarem com as suas luzes, os nossos agradecimentos. E a vós outros, mais uma vez os protesto do nosso eterno reconhecimento, na certeza de que, se não fizemos tudo que deviamos fazer, pelos interesses que nol-os confiastes, fizemos tudo que das nossas forças se devia esperar. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — Ambrosio Lameiro, director-presidente. — Raul Martins Ribeiro, director-thesoureiro. Parecer do conselho fiscal. Srs. accionistas: Os membros do conselho fiscal, infra assignados, tendo examinado com o maximo cuidado a escripturação dos livros da Companhia Minas e Estradas de Ferro, a qual se encontra na mais perfeita ordem, e bem assim o relatorio da directoria, apreciando as contas e demais actos constantes da demonstração e prestação de contas que apresentou, documentos para os quaes é chamado a se manifestar este conselho, é de parecer, que os referidos actos e contas, bem como o relatorio, devam ser approvados, propondo mais, um voto de louvor á directoria, pelos relevantes serviços por ella prestados á companhia, que ora se liquida. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1923. — Noel de Almeida Baptista. — Thomaz da Cunha. — Antonio José Ferreira. Submettidos á discussão o relatorio e o parecer supra, pede a palavra o doutor Walter Schmidt, que depois de adduzir varias razões e de fazer ponderações sobre o estado da companhia, constata a exactidão da orientação assumida pela directoria, a que tece os maiores louvores, propondo então que o relatorio e parecer lidos, actos contas da directoria, fossem approvados sem discussão, como homenagem ultima, á directoria que tamanhos sacrificios fez pelos interesses da companhia, que eram os interesses dos accionistas presentes. Propunha mais tambem, que no caso de solução favoravel á companhia na appelação pendente de julgamento do Supremo Tribunal Federal, a que se refere o relatorio, fossem entregues as alludidas apolices federaes de n. 22.510 a 22.524, juros de 5 %, emittidas pela lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, depositadas na Recebedoria do Districto Federal, em 5 de outubro de 1920, ao digno presidente Sr. Ambrosio Lameiro, como suas que serão, para diminuir prejuizos dos supprimentos, que do seu bolso fez á companhia, ficando, portanto, autorizado a dar em juizo ou fóra delle, quitação, passar recibos, transigir, exercendo todos os actos que necessarios fossem á liquidação da alludida appellação. Submettidas estas propóstas á discussão e consequente votação são ellas unanimemente approvadas abstendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, declara o senhor presidente liquidada a Companhia Minas e Estradas de Ferro, dando por approvados todos os actos e contas da directoria, suspendendo a sessão para ser esta acta lavrada. Reaberta a sessão uma hora depois, é a presente acta lida e depois de approvada, assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Antenor Balthar, 1° secretario, a escrevi, dato e assigno. Rio de Janeiro, 31 do julho de 1923. — *Antenor Balthar*, 1° secretario da assembléa. — *Louiz Ligeti*, presidente da assembléa. — *Luiz Gonzaga de Figueiredo*, 2° secretario da assembléa. — *W. Schmidt*. — *Thomaz da Cunha*. — *Antonio José Ferreira*. — *Noel de Almeida Baptista*. — *Gabriel Ferraz Rego*. — *Raul Martins Ribeiro*. — *Ambrosio Lameiro*. — *Rogelio Rodriguez Hidalgo*. (4.886).

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo			*Passivo*	
Fabricas		5.828:212$866	Capital	3.000:000$000
Manufacturas		1.081:969$800	Emprestimo por debentures	1.380:000$000
Almoxarifado		537:811$400	Lucros suspensos	705:018$845
Caixa:			Fundo de reserva	905:413$515
Em cofre	24:768$680		Fundo de deterioração	202:247$317
Na fabrica	26.147$570		Letras a pagar	96:508$820
Em bancos	68:773$900	119:690$150	Letras descontadas em circ	352:278$710
Moveis e utensilios		4:355$000	Debentures a amortizar	120:000$000
Letras a receber		374:599$740	Deposito da directoria	20:000$000
Acções em caução		20:000$000	Salarios	29:061$100
Carroças		1:200$0 0	Dividendos (a distribuir)	150:000$000
Acções da Cooperativa de Seguros Operarios		1:625$000	Empregados	2:533$000
Seguros (a vencer)		32:351$160	Contas correntes	165:516$449
Empregados		3:644$700	Gratificações	9:000$000
Imposto de consumo		118$040		
		8.005:577$856		8.005:577$856

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1923. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *Eugenio Fragoso Ribeiro*, guarda-livros.

BANCO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DO BRASIL, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1923

Aos vinte e sete dias do mez de julho do mil novecentos e vinte e tres, reunidos na sala das sessões do edificio do Banco do Brasil, á rua da Alfandega numero 17, duzentos e vinte e tres Srs. accionistas, entre os quaes o Thesouro Nacional, na pessoa do Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica, todos representando 350.041 acções com 34.957 votos, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, presidente do Banco, que declara haver numero legal para constituição da assembléa geral extraordinaria e abre a sessão, convidando para 1° e 2° secretarios os Srs. accionistas Alexandre Herculano Rodrigues e Ernesto Machado Guimarães, os quaes, com assentimento da assembléa, passam a occupar os seus logares á mesa.

O Sr. presidente, expondo o objecto e motivos da convocação, lê a proposta da directoria do Banco para a modificação dos artigos 13, 28 e 34 dos actuaes estatutos, proposta cuja teôr é o seguinte:

«Os directores do Banco do Brasil, abaixo assignados, entendem necessaria a convocação de uma assembléa geral dos accionistas, para o fim especial de modificarem-se os arts. 13, 28 e 34 dos estatutos em vigor. O art. 13 para ficar redigido assim:

Art. 13. As notas bancarias, cujos valores serão os mesmos das actuaes notas do Thesouro Nacional, além do nome do Banco e da série e numeração, deverão conter:

N. 1, a inscripção do valor que representam pagavel em moeda metallica, de accôrdo com a lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1925;

N. 2, as assignaturas dos directores ou dos funccionarios do Banco, designados por seu presidente, as quaes poderão ser por chancella.

E o artigo 28 para ficar redigido como está, supprimindo-se do § 1° as palavras — *pelo director da Carteira de Emissão ou*.

E ao art. 34 se accrescentará depois da palavra *menos*: «reduzidos taes prazos a cinco dias para as segunda e terceira convocações». E no paragrapho unico se dirá *cinco* em vez de oito.»

Proseguindo em sua exposição, diz o Sr. presidente que o dispositivo do § 2° do artigo 13, determinando que as notas deverão ser assignadas por dous directores é, segundo se evidenciou na pratica, inexequivel, visto como, tendo-se de emittir tambem notas de pequeno valor, cuja quantidade será consequentemente avultada, resultará dahi que a tarefa im-

posta aos membros da directoria do Banco não lhes permittiria mais fazer outra cousa. A modificação ora proposta permitte que as notas sejam assignadas por directores e por funccionarios do Banco para este fim especialmente designados pelo presidente, podendo taes assignaturas ser dadas por chancella, pratica esta já adoptada ha muito tempo por bancos emissores de outros paizes, o que virá facilitar em muito o serviço da administração da respectiva carteira.

Quanto á modificação do artigo 28, § 1º, visa igualmente a regularidade do serviço da administração, pois importa em que, na ausencia do presidente, o seu substituto legal immediato, que é o director da Carteira de Emissão, possa convocar a reunião do respectivo conselho. Com esta modificação está, aliás, de pleno accôrdo o digno titular da carteira, aqui presente.

O artigo 34 e seu paragrapho foram modificados para que a convocação das assembléas geraes extraordinarias e ordinarias se faça, respectivamente, com os prazos de dez e quinze dias, para a primeira convocação, ficando taes prazos, porém, reduzidos a cinco dias para a segunda e terceira convocação destas e daquellas.

No paragrapho unico desse artigo, o prazo de suspensão de transferencias de acções fica igualmente, reduzido de oito para cinco dias.

Terminados esses esclarecimentos, o Sr. presidente declara estar em discussão cada uma das modificações propostas em relação ao artigo 13, n. 2, artigo 28, § 1º e artigo 34, e respectivo paragrapho unico e, não havendo quem pedisse a palavra a respeito, submetta-as á votação, sendo as mesmas unanimemente approvadas e ficando, dest'arte, os referidos dispositivos estatutarios assim definitivamente redigidos:

Art. 13. N. 2, as assignaturas dos directores ou dos funccionarios do Banco, designados por seu presidente, as quaes poderão ser por chancella.

Art. 28, § 1º O conselho reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo presidente do Banco, por necessidade do serviço, recebendo cada um de seus membros cem mil réis por sessão em que tomar parte.

Art. 34. Convocar-se-ha a assembléa geral ordinaria por annuncios publicados na imprensa com antecedencia de quinze dias, pelo menos, do indicado para a reunião e as assembléas geraes extraordinarias com antecedencia de dez dias, pelo menos, reduzidos taes prazos a cinco dias para a segunda e terceira convocações.

Paragrapho unico. Cinco dias antes da reunião ficarão suspensas as transferencias de acções.

O Sr. presidente, declarando acharem-se concluidos os trabalhos para os quaes tivera a honra de solicitar a presença e prestimoso concurso dos Srs. accionistas, agradece o seu comparecimento, dando por encerrada a sessão ás 14 1/2 horas.

E, eu, Alexandre Herculano Rodrigues, 1º secretario, do tudo mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, presidente. — *Alexandre Herculano Rodrigues*, 1º secretario. — *Ernesto Machado Guimarães*, 2º secretario.

BANCO REAL DO CANADA'

(The Royal Bank of Canada)

BALANÇO GERAL — 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

	Dollar canadense convertido em mil réis, na base de 8$500 por dollar.	
Especie metallica	136.446:871$520	
Notas do Dominio do Canadá	22.922:342$125	
Moedas dos Estados Unidos da America do Norte e outras moedas estrangeiras	178.086:107$290	
	543.455:320$935	
Deposito na reserva ouro do Governo Canadense	68.000:000$000	
Notas de outros bancos	23.105:360$025	
Cheques contra outros bancos	174.815:954$140	
Saldos credores em outros bancos no Canadá	20:683$645	
Saldos credores em outros bancos e correspondentes em outros paizes fóra do Canadá	237.096:582$345	
Titulos do Governo do Canadá e das provincias	195.076:911$225	
Titulos municipaes, canadenses, britannicos e outros	67.166:387$745	
Obrigações de estradas de ferro e outros	114.427:58 $760	
Emprestimos á vista contra *debentures* e acções no Canadá	125.249:967$720	
Emprestimos á vista e a prazo curto (não excedendo de 30 dias) contra *debentures* e acções fóra do Canadá	287.936:060$365	1.836.410:821$405
Outros emprestimos e descontos no Canadá	1.285.715:847$575	
Outros emprestimos e descontos fóra do Canadá	775.472:353$430	
Contas em liquidação (reserva para contas duvidosas)	3.780:353$240	2.064.968:554$245
Bens de raiz, além das propriedades do banco		12.936:352$640
Propriedades do banco calculadas a preço de custo, menos as importancias já amortizadas		103.209:908$445
Responsabilidade de clientes em virtude de creditos abertos *per contra*		45.272:946$415
Deposito com o Governo Canadense, referente ás notas do banco em circulação		8.670:000$000
Diversos outros bens		3.111:530$485
		4.074.580:113$635

Passivo

Ao publico:		
Depositos sem juros	802.468:669$970	
Depositos com juros	2.359.564:999$465	3.162.033:669$435
Notas do banco em circulação		226.490:171$590
Saldo credor do Governo do Dominio do Canadá		148.424:880$185
Saldos credores de outros bancos no Canadá	66:901$615	
Saldos credores de bancos e correspondentes no Reino Unido e paizes estrangeiros	97.799:774$640	97.866:676$355
Letras a pagar		30.384:418$665
Responsabilidades em virtude de creditos abertos *per contra*		45.272:946$415
		3.710.472:762$645
Aos accionistas:		
Capital realizado		173.400:000$000
Fundo de reserva	173.400:000$000	
Saldo dos lucros transportados para o novo exercicio	8.563:870$615	
	181.963:870$715	
Dividendos não reclamados	73:480$375	
Dividendo n. 141 (a 12 % ao anno) pagavel 1 de dezembro de 1922	5.202:000$000	
Bonificação de 2% aos accionistas	3.468:000$000	190.707:350$990
		4.074.580:113$635

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo desta conta em 30 de novembro de 1921	7.692:882$330	
Lucros apurados no anno de 1922, depois de deduzidas as despezas geraes, juros accumulados sobre depositos, plena provisão para prejuizos soffridos e contas duvidosas, e extorno de juros sobre titulos a vencer	33.646:988$285	41.339:870$615

A distribuir como segue :		
Dividendos ns. 138, 139, 140 e 141 a 12% ao anno.....	20.808:000$000	
Bonificação de 2% aos accionistas.....	3.468:000$000	
Transferido ao fundo de pensã. dos funccionarios.....	850:000$000	
Para reserva contra depreciação do valor das propriedades do banco.....	3.400:000$000	
Reser a para impostos do Governo do Dominio, incluindo Taxa de Guerra sobre a circulação de notas bancarias.....	4.250:000$000	
Saldo da conta de lucros e perdas transportado para o futuro exercicio.....	8.563:870$615	41.339:870$615

(4.872)

COMPANHIA CONSTRUCTORA BRASIL

RELATORIO A SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 1923

Senhores accionistas. — Cumprindo o que preceituam os estatutos vimos apresentar-vos rapida exposição da situação da Companhia no semestre findo em 30 de junho ultimo.

Os algarismos do balanço que a esta acompanha, melhor do que as palavras, indicam a prosperidade crescente dos nossos negocios, demonstrando tambem a confiança que a Companhia tem podido impor ao publico. Tão grande tem sido á acceitação das nossas construcções e tal tem sido a procura dos predios, que é com vivo prazer que podemos informar não termos para vender uma unica casa daquellas cujas obras estão iniciadas. Temos entretanto algumas já contractadas, aguardando licença da Prefeitura para dar inicio aos trabalhos. Nossa situação financeira tambem é de franca prosperidade. Nada devemos á praça e pagos os dividendos distribuidos e reforçados todos os fundos de depreciação, levamos ainda a conta de «Lucros e Perdas» para o segundo semestre a quantia de 10:255$489 (dez contos e duzentos e cincoenta e cinco mil e quatrocento se oitenta e nove réis).

No primeiro semestre não houve transferencias de acções.

Junto os Srs. accionistas encontrarão o parecer do Conselho Fiscal.

Na séde da Companhia daremos prazeirosamente quaesquer informações julgadas necessarias para melhor esclarecimento do assumpto.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *J. A. de Mattos Pimenta.* — *A. Viriato de Medeiros.*

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas. — Examinamos e conferimos todas as verbas do balanço apresentado pela Companhia Constructora Brasil, verificamos a exactidão das respectivas rubricas que estão de accordo com a escripturação da Companhia.

Somos, por isso, de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Oswaldo de Carvalho.* — *Alfredo F. Guimarães.* — *Cypriano Amoroso Costa.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Acções caucionadas.	4:600$000
Banco do Brasil c|deposito.....	9:000$000
Caixa.....	23:691$630
Moveis e utensilios.....	2:867$670
Machinas e accessorios...	23:655$420
Officinas.	13:632$300
Contas correntes	150:093$240
	226:940$260

Passivo

Capital.	160:000$000
Fundo de depreciação....	4:691$250
Reserva do capital.....	2:111$070
Caução da Directoria.....	4:000$000
Imposto sobre dividendo.	424$000
Contas correntes	33:236$321
2º dividendo.	8:000$000
Lucros e Perdas.....	10:255$489
	226:940$260

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *J. A. de Mattos Pimenta.* — *Viriato de Medeiros.* — *João Motta*, guarda-livros. (4.877)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.404 — Memorial descriptivo de uma invenção de uma cafeteira aperfeiçoada, com divisão interna, servindo ao mesmo tempo para café e leite, denominada Cafeteira Pratica», para que pretende privilegio Max Jacobs, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a uma cafeteira aperfeiçoada, feita de qualquer material adequado, com divisão interna perpendicular e horizontal, para separar o leite do café. Sendo a divisão interna perpendicular, a cafeteira ou terá uma tampa dividida em duas metades (podendo cada uma abrir ou fechar separadamente uma da outra) providas de pressão ou semelhante para fechar hermeticamente, ou terá uma peça inteiriça com dous orificios, um de cada lado da divisão, para encher a cafeteira, e um fundo desmontavel provido de rosca ou outro systema, para limpeza. Tem ainda a cafeteira externamente, na altura da extremidade superior da aza, dous botões de pressão de funccionamento automatico que se correspondem, cada um, com um bico da cafeteira, por um tubo ou semelhante, externo ou interno, que tem na extremidade uma pequena bucha de borracha ou semelhante para vedar a passagem do leite ou cafe. Assim cheia a cafeteira póde-se ter uma ou outra cousa separada ou juntamente, desde que se aperte um dos botões de pressão, ou os dous ao mesmo tempo. Sendo a divisão interna horizontal, terá a cafeteira duas metades, uma superior e outra inferior, sendo a superior provida de tampa, sem divisão interna perpendicular, cada metade provida de um bico com funccionamento identico aos anteriores; no centro unindo as duas metades, haverá uma rosca ou semelhante, formando uma só peça. Uma cafeteira assim construida é de grande vantagem pratica e hygienica.

Reivindicações:

1ª, uma cafeteira aperfeiçoada, servindo ao mesmo tempo para café e leite, denominada Cafeteira Pratica, caracterizada por ter uma divisão interna perpendicular ou horizontal, tendo a da divisão interna perpendicular uma tampa dividida em duas metades providas de pressão ou semelhante ou uma peça inteiriça com dous orificios (um de cada lado da divisão), e um fundo desmontavel provido de rosca ou outro systema, para limpeza;

2ª, na invenção acima reivindicada, dous botões de pressão de funccionamento automatico, externamente, na extremidade superior da aza, se correspondendo, cada um, com um bico da cafeteira por meio de um tubo ou semelhante, provido na extremidades de uma bucha de borracha ou semelhante;

3ª na invenção acima reivindicada, o caracteristico da divisão interna horizontal com duas metades, sendo a superior provida de tampa, sem divisão interna perpendicular, cada metade provida de um bico com funccionamento identico ao dos da reivindicação 2ª, tendo ainda as duas metades uma rosca ou semelhante, no centro, formando uma só peça, tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922. — *Max Jacobs.* (4.861)

N. 13.797—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a invenção de um monocabovia que servirá para transporte de passageiros, mercadorias e toda especie de materiaes, invenção de Elisiario Castanho, brasileiro, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Consiste esta minha invenção no seguinte, como passo a descrever e como mostram os desenhos contidos nas quatro folhas de desenhos I, II, III e IV que acompanham este relatorio.

Folha 1:

Fig. 1. Vista de frente de uma torre que supporta o cabo, mostrando um dos dous carrêtes, D, fig. 4, nos quaes é pendurado o vagon, C, mostrando tambem um dos tres braços, E, que seguram o cabo, e parte de outro desses tres braços, mostrando ainda o plano de vôo, F, que fica collocado por cima do tecto do vagon.

Fig. 4. Córte vertical longitudinal de um dos dous carrêtes mostrando a disposição das peças interiores de que elles se compõem, e as barras, 5, pelas quaes elles são ligados um ao outro.

Fig. 5. Córte tranversal vertical pelo centro de um carrête.

Fig. 6. Córte longitudinal horizontal de um carrête passando pelo centro de uma das suas duas roldanas (a superior), por entre as quaes fica o cabo, mostrando os parafusos, 3, um de rosca á esquerda e outro á direita, que por meio de uma porca central seguram as duas chapas que formam a armação do carrête.

Figs. 7 e 8. Schemas mostrando o movimento das alavancas do brake para apertar e desapertar, como indicam as flexas.

Fig. 9. Detalhe mostrando a interrupção dos tirantes, 6ª, da torre, para permittir o funccionamento livre dos braços, E.

Fig. 10. Detalhe da transmissão por meio da qual, da cabina do vagon, póde ser governado o plano de vôo, F.

Folha II:

Fig. 11. Schema mostrando que os tres braços, E, que seguram o cabo, A, são dispostos um de um lado e dous do outro lado do mesmo cabo.

Fig. 12. Detalhe dos tubos do interior das molas, 55, para as conservar horizontaes, molas que têm por fim conservar os braços, E, em posição perpendicular com o cabo quando estes braços o estiverem segurando.

Fig. 2. Planta mostrando os dous carrêtes abrindo passagem entre os braços, E, e por onde se vê que estes braços, accionados pelas molas, 55, e pelos pesos, 56, (fig. 1 da folha I) voltam á sua primitiva posição e seguram o cabo A, logo que os carrêtes teem feito a passagem, pois que, durante a passagem são os proprios carrêtes, os quaes correm nos trilhos, 18 (fig. 3 da folha III), que o sustentam e seguram.

Folha III:

Fig. 3. Vista lateral da torre dando passagem a um vagon, C, que vae pendurado aos dous carrêtes, D, e mostrando as tres ordens de trilhos parallelos, inferior, 49, intermedia, 18, e superior, 64, sendo pela intermedia que correm as rodas, 17, dos carrêtes, como melhor se vê indicadas com o mesmo n. 17, na fig. 1 da folha 1, servindo os trilhos das outras duas ordens, inferior, 49, e superior, 64, como guias para a entrada dos carrêtes nas torres, e para as forçar a tomarem, e conservarem, a posição vertical, e assim poderem as rodas, 17, (figs. 1 e 5 da folha 1), dos carrêtes encontrar os trilhos da ordem intermedia, 18, e, apoiadas nelles, rodarem, supportando levemente suspenso, o cabo, A, e realisando a passagem pelas torres de que se comuser a linha de viação.

Fig. 13. Vista, em plano, das tres ordens de trilhos, mostrando que a inferior e superior vão sendo gradativamente mais abertas e inclinadas para baixo, nas extremidades, do que a ordem immedia; que só se inclina para baixo e se curva para fóra em pequena extensão, suavemente e mui pouco, como se vê na fig. 3, sendo essa ordem intermedia, 18, mais curta que a inferior, e a inferior mais curta que a superior.

Fig. 14. Vista lateral do vagon, mostrando as correntes e cabos que accionam o brake, figs. 7 e 8 da Folha I, e que accionam tambem o plano de vôo F.

Fig. 15. Planta do vagon, mostrando as quatro helices aéreas que o impulsionam, e os cabos e correntes, 22 e 69, por meio dos quaes, de qualquer ponto do vagon onde seja situada a cabina do motorneiro, podes ser governados tanto o brake como o plano de vôo.

Fig. 16. Schema do final de uma secção de linha e o começo de uma outra secção, mostrando que os vagons, que ahi fizerem encontro, com destinos oppostos, podem mudar de um cabo para outro e seguir para seus respectivos destinos.

Fig. 17. Schema mostrando a linha atravessando um rio e seguindo por terreno accidentado sem necessidade de pontes, aterros, boeiros, córtes, cercas, etc.

Folha IV:

Fig. 18. Córte transversal vertical de uma torre mostrando o carrête ao entrar nella, momentos antes de começar, com suas roldanas superiores, 86, o levantamento do estrado, K, fig. 20, em cujo estrado estão fixados os tres braços verticaes, 80, (figs. 18, 19 e 20) braços estes collocados um de um lado e dous do outro lado do referido estrado, e que teem por fim, por meio de suas forquilhas inferiores, prender os braços horizontaes E e os conservar firmes na sua posição perpendicular com o cabo, mostrando tambem as roldanas, 88, da parte de cima dos braços horizontaes E que rodam por baixo dos trilhos curvos, 89, (figs. 18 e 22), trilhos ou barras curvos que, apoiadas levemente nessas roldanas, 88, teem por fim impedir que um movimento de baixo para cima por partes desses braços E vá forçar e estragar os pivots em que esses braços giram.

Fig. 19. Detalhe de um dos braços verticaes, 80, mostrando como elle, quando o estrado não é levantado, prende na sua forquilha inferior o braço horizontal E, mostrando tambem as duas roldanas, 83, (figs. 18 e 19) por entre as quaes elle deslisa ao levantar-se ou baixar-se o estrado com o qual faz corpo, bem como mostra ainda os tirantes, 85, das mesmas figs. 18 e 19, que o tornam rigido.

Fig. 20. Vista lateral do estrado K, mostrando que suas extremidades, nas entradas e sahidas das torres, teem a conveniente curvatura para cima, e mostrando tambem os carrêtes D, já correndo, com suas rodas, 17, (fig. 1 da Folha I) apoiadas nos trilhos intermedios, 18, da mesma fig. e Folha, quando começam a tocar com suas roldanas superiores, 86, na parte inferior, interna, do estrado, na parte curvada para cima, com o fim de proceder ao levantamento do mesmo estrado e consequente alçamento dos braços verticaes, 80, cujas forquilhas inferiores deixam então livres os braços horizontaes E para poderem mover-se nos seus pivots quando empurrados pelos carrêtes.

Fig. 21. Schema mostrando as duas barras, 90, (figs. 20 e 21) que ligam os carrêtes e pelas quaes barras rodam as roldanas, 52, (Folha II) da extremidade superior dos braços horizontaes E durante a passagem desses carretes pela frente de cada um desses braços E.

Fig. 22. Detalhe de um braço horizontal, E, mostrando as duas roldanas, 88, que rodam tocando na parte de baixo das vigas ou trilhos curvos, 89.

Fig. 23. Vista do lado de cima de uma secção da parte superior externa do estrado K, mostrando o ponto de onde desce um dos braços verticaes, 80, que, como os outros dous de outro lado, faz corpo com esse estrado.

Um ou mais motores de combustão interna, installados no vagon, accionarão as 4 ou mais helices aereas que o farão caminhar.

Os carretes, figs. 4, 5 e 6, folha I, que são ligados entre si pelas barras, 5, são providos, nos quatro cantos de cada um, de rolos compridos, 1, que resaltam um pouco da superficie das duas chapas lateraes, 2 fig. 5, que constituem a armação de cada um desses carretes. Quando o carrete da frente de um vagon, ao se approximar da entrada de uma torre, apresentar-se em posição inclinada em diagonal com a vertical da entrada, os rolos, 1, que terão o comprimento conveniente para tal, entrarão em contacto com um dos trilhos-guias, 64, figs. 3 e 13, folha III, o do lado da inclinação desse carrete, cujo trilho, nesse ponto é suavemente curvado para fóra e inclinado para baixo. Rolando por esse trilho-guia superior, e logo adeante pelo trilho-guia inferior, 49, do mesmo lado, mais curto que o superior, 64, mas tendo a mesma curvatura, será o carrete por elles levado a tomar a posição vertical. Continuando, e então já nessa posição de perfeito prumo, encontrará o carrete os trilhos intermedios, 18, cujas extremidades são levemente inclinadas para baixo e com mui pequena abertura para fóra, galgando ahi as rodas, 17, figura 1 da folha I, esses trilhos, 18, sobre os quaes rodarão, supportando, os carretes, deste modo, levemente levantado dos rolos, 47, o cabo, A, em que vinham antes supportados, até a sua sahida pela outra extremidade da torre, onde as tres ordens de trilhos teem a mesma disposição adoptada para a entrada.

O cabo A, é supportado nas torres pelos tres, ou mais, braços, E, situados aos lados do cabo e em perpendicular com elle, figs. 2 e 11 da folha II, como se vê tambem na fig. 1 da folha I, braços estes que, cruzados com os dous trilhos inferiores, 49, mas por cima destes, sobre elles descançam as suas extremidades inferiores, que são dotadas de rolos, 47, fig. 1 da folha I, sendo as extremidades superiores, desses braços, bifurcados no sentido horizontal e possuindo ahi duas roldanas, 52, formando a parte bifurcada horizontal superior e o rolo, 47, da parte inferior, outra bifurcação, esta, porém, no sentido vertical, na qual fica o cabo, A, encostado para o lado do fundo da bifurcação, em uma saliencia, 53, que de cima vem até quasi tocar no rolo, 47, nos quaes rolos dos referidos braços repousa então o cabo, firmado de um e de outro lado pelas referidas saliencias. Os rolos, 47, são divididos em tres secções, pousando o cabo na secção do meio, de modo que o cabo póde nella mover-se livremente no sentido do comprimento do mesmo cabo, sem que se movam as secções dos extremos do rolo, as quaes pousam, cruzadas com e sobre os trilhos-guias inferiores, 49. Estes braços, que giram nos seus pivots, 46, fig. 1 da folha I e fig. 2 da folha II, são mantidos na sua posição perpendicular com o cabo por meio das molas, 55, fig. 1 da folha I e figs. 2 e 12 da folha II, e pelos pesos, 56. Empurrados pelo carrete, esses braços, girando nos pivots, afastam-se do cabo e o abandonam, como se vê na fig. 2 da folha II, mas voltam a segural-o logo depois da passagem dos carretes pelas suas frentes, carretes que, para amortecer seus choques contra os braços, são revestidos, na sua parte deanteira, de coxim de borracha, parte deanteira que tocará nos braços no momento de os afastar do cabo.

Todos os eixos do systema que venho descrevendo funccionarão em mancaes de bolas.

O plano de vôo, que manejado convenientemente dará ao vagon tendencia para se elevar, tem por fim fazer com que o todo pese o menos possivel.

O brake que aperta contra o cabo póde ser de rodas calçadas de madeira ou de sapatas revestidas, ou inteiriças, tambem de madeira, assim como as roldanas, 11, figs. 4 e 5 da folha I, tambem poderão ser revestidas de madeira ou de qualquer outro material mais molle que o aço dos fios que formam o cabo, nas partes de taes peças que com elle tiverem contacto.

Por meio das rodas dentadas, 27 e 29, fig. 4 da folha I, e outras iguaes collocadas nos pontos convenientes, em cujas rodas trabalham correntes-sem-fim, isto é, correntes formando circuito fechado, são, da cabina do motorneiro, collocada em qualquer ponto que seja no vagon, governados tanto o brake como o plano de vôo, como para o governo do brake e sua acção, se vê, pelas indicações das flexas, nas figs. 7, 8 e 10 da folha I. Este circuito é formado de correntes só nas partes que funccionam nos dentes das rodas, sendo nas outras partes formado de simples cabos emendados nas correntes.

O mecanismo de alavancas, parafusos, etc., de que se compõe o brake, é installado no interior dos carretes, como se vê na fig. 4 da folha I.

Nas estações e outros pontos onde se derem encontros de vagons, com destinos oppostos, esses vagons serão desprendidos dos carrêtes por meio dos engates, 8, 9 e 10, fig. 4 da folha I, trocando-se-os reciprocamente de carrêtes, visto que estes caminham tanto para diante como para traz indifferentemente, voltando então os carrêtes para os pontos de onde tiverem vindo e para ahi conduzindo os respectivos vagons.

Deste mesmo modo se procederá no caso de uma solução de continuidade do cabo, visto não ser conhecido o limite maximo de seu comprimento que o systema poderá permittir, ou no caso de um angulo que a linha tiver de formar para tomar uma direcção diversa da mantida até o vertice desse angulo.

Para impedir que (com algum movimento produzido no cabo pela acção do vento ou pelo trafegar dos diversos vagons entre as torres, etc.) os braços horizontaes E desviem-se da sua posição perpendicular com elle, foi adoptado o dispositivo do estrado K, folha IV, com os braços verticaes forquilhados, 80.

Ao entrar o carrête D, folha IV, na torre, a sua extremidade superior, dotada de roldanas, toca na parte inferior, interna, curvada para cima, do referido estrado e o vai levantando, e, consequentemente, pela elevação successiva dos braços verticaes, vão sendo libertados os braços horizontaes E das suas prisões nas forquilhas existentes nas extremidades inferiores dos braços verticaes.

A' medida que o carrête vae passando pela torre até della sahir, o estrado respectivos braços verticaes que com o estrado fazem corpo, pela lei da gravidade, vão baixando e prendendo de novo os braços horizontaes E para os conservar firmes na sua posição perpendicular com o cabo.

Reivindico, pois, como pontos caracteristicos desta minha invenção de um monocabovia para transporte de passageiros, mercadorias e toda a especie de materiaes, que acabo de descrever, e para o qual solicito privilegio, o seguinte:

1°, um monocabovia composto de um cabo unico supportado em torres que possuem braços de feitio especial para sustentar esse cabo.

2°, torres de suporte para esse cabo, contendo tres ordens superpostas de trilhos parallelos, trilhos esses em numero de seis, sendo os trilhos das ordens inferior e superior, tanto nas entradas como nas sahidas das torres, curvados para fóra nas suas extremidades e inclinados para baixo nas mesmas extremidades, sendo os da ordem inferior mais curtos do que os da ordem mais elevada das tres, sendo os trilhos da ordem intermedia muito suavemente inclinados para baixo e muito pouco abertos para fóra nas extremidades, tanto nas entradas como nas sahidas das torres, sendo os dous trilhos desta ordem intermedia mais curtos do que os quatro das outras duas ordens.

3°, braços de feitio especial situados nas torres, girando em pivots e mantidos, por meio de molas e pesos, em posição perpendicular com o cabo, possuindo cada um desses braços, na sua extremidade proxima do cabo, uma bifurcação horizontal na parte de cima, com duas roldanas nessa parte, uma bifurcação vertical, em cuja parte inferior tem um rolo cylindrico dividido em tres secções, sendo que a parte bifurcada superior é este rolo que formam a bifurcação vertical, com uma saliencia da parte de cima, quasi ao fundo da bifurcação vertical que vem até quasi tocar no rolo, tendo esses braços, nas outras extremidades, os competentes pivots, ou orificios para trabalharem em pivots, servindo esta bifurcação vertical para nella ser alojado o cabo, que descançará sobre o rolo, encostado á saliencia acima referida;

4°, carrêtes de feitio especial, contendo duas roldanas sobrepostas, com faces acanaladas, de modo a rodarem, uma sobre e outra sob o cabo, formando as duas faces acanaladas dessas roldanas um orificio com diametro igual ao diametro do cabo, o qual cabo passará por esse orificio, carrêtes estes contendo em cada um dos seus quatro cantos um rolo vertical de altura conveniente, os quaes rolos resaltam um pouco das faces externas das chapas lateraes que constituem a armação dos carrêtes, tendo os carrêtes de cada lado de fóra uma roda de face abahulada, rodas estas situadas nos pontos convenientes para poderem correr, apoiadas na ordem intermedia de trilhos das torres, possuindo estes carrêtes no seu interior o dispositivo de alavancas, roscas, rodas ou sapatas que formam o brake que aperta no cabo, bem como frentes de fórma abahulada nesses carrêtes e revestidas de coxins de borracha ou de qualquer cousa amortecedora de choque, possuindo ainda esses carrêtes no seu interior e exterior todas as demais peças necessarias para a sua constituição e funccionamento, bem como na sua parte inferior o competente dispositivo para nelle ser pendurado o vagon, caçamba, ou qualquer objecto que tenha de ser conduzido, possuindo tambem, esses carrêtes, roldanas na sua parte superior;

5°, um estrado de fórma especial adaptado á torre, estrado cujas duas extremidades são curvadas para cima, contendo, nos seus lados, braços verticaes fazendo corpo com o estrado e lançados para baixo, forquilhados esses braços nas suas partes inferiores;

6°, o systema de brake governado por meio de rodas dentadas, correntes sem fim e cabos sem fim, correntes ou cabos que funccionando em rodas ou roldanas, dentadas ou não, fazem todo e qualquer angulo e zigue-zagues desde o ponto em que estiver collocado o timão de governo até o ponto em que o brake exerce a sua acção;

7°, o conjuncto de todos estes caracteristicos, como tambem os que especifiquei ao mencionar atrás as folhas de desenhos I, II, III e IV, os machinismos, propulsores, motores, peças de feitios especiaes e dispositivos mecanicos que tornam possivel e segura esta viação por meio de um só e unico cabo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923.— Por procuração, *Alfeno Teixeira Branco*.

Nota — Este relatorio foi depositado em 24 de novembro de 1922 e regularizado na data supra.

(4.791)

ANNUNCIOS

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL

(Segunda convocatoria)

Não se tendo inscripto o numero sufficiente de acções exigido pelos estatutos do banco para se poder celebrar a assembléa geral ordinaria que devia realizar-se em 1° de agosto proximo futuro, a directoria convoca-a de novo para o dia 10 do mesmo mez, no mesmo local e a igual hora, para os fins já publicados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocatoria)

Não se tendo inscripto o numero sufficiente de acções exigido pelos estatutos do banco para se poder celebrar a assembléa geral extraordinaria que devia realizar-se em 1° de agosto proximo futuro, a directoria convoca-a de novo para o dia 10 do corrente mez, no mesmo local e a igual hora, para os fins já publicados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.

Companhia Nacional de Industria Chimica, em liquidação

EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer, no dia 7 de agosto proximo futuro, ás 15 horas, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 35, para, em assembléa geral, deliberarem acerca da cessão de acervo mediante as condições da proposta que lhes será feita.

De accôrdo com a lei, a assembléa se installará com qualquer numero.—O liquidante, *Arthur Ambrosetti*. (4.880)

Companhia de Seguros «A Mundial»

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 1 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, no edificio social, á rua do Mercado n. 22, para resolver sobre a alteração de dois artigos dos novos estatutos, de accôrdo com a notificação da Inspectoria de Seguros.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.— *A directoria*. (4.882)

Sociedade em Commandita por Acções L. Kaseff & Comp — Instituto Neo-Espiritualista

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

AUGMENTO DO CAPITAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, na sala do Instituto á praia de Botafogo n. 439, no dia 7 de agosto proximo, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de augmento do capital social, destinado á execução do art. 5° dos estatutos, e deliberarem a respeito.

Rio, 30 de julho de 1923. — *Leoni Kaseff*, gerente. (4.881)

Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os directores abaixo assignados, cumprindo a beliberação tomada pelos Srs. accionistas na assembléa geral extraordinaria realizada em 19 do corrente, pelo presente convocam os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da Empreza, á rua Primeiro de Março n. 7?, no dia 1 de agosto proximo futuro ás 4 horas da tarde, para deliberarem ácerca da ratificação e rectificações de actos praticados na assembléa realizada a 7 do corrente sobre a reforma dos arts. 21, 23, 24, 26, 27 e 28 lettra *g* art. 29 lettras *a* e *b*, 30 lettras *c*, *d* e *e*, 31 e suas alineas, a parte do par grapho unico do art. 32, que diz respeito ao cargo de director-secretario, o cap. V (arts. 33 a 38), cap. VI (arts. 39 a 43), e arts. 44 e 50, e bem assim para resolverem sobre a revogação de mandados decorrentes da dita reforma e sobre os serviços technicos da Empreza.

Fica suspensa a transferencia de acções até á realização da assembléa, ora convocada.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Leopoldo da Camara Lima*, director-presidente. — *José Machado Coelho de Castro*, director-thesoureiro. (4.871)

Declaração

AO COMMERCIO

Communicamos ao commer io em geral que nesta data deixou a gerencia dos trapiches installados na ilha do Governador, Ponta do Galeão, Praia de São Bento ns. 88 e 92 o Sr. José Antonio Sá, que como representante da ex-socia Leonor de Araujo e Sá ali exercia as funcções de gerente.

O Sr. José Antonio de Sá retirou-se prestando contas de sua gestão em perfeita ordem, dando e recebendo a respectiva quitação.

E para conhecimento de todos fazemos a presente declaração.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923. — *Antunes Sá & Comp*

Concordo.—*José Antunes de Sá.*

Declaração

AO COMMERCIO

Juvenal Eduardo Antunes declara que desta data em diante e para effeitos commerciaes passa a assignar-se Juvenal Antunes de Sá. E para conhecimento de todos faz a presente declaração.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923.— *Juvenal Antunes de Sá.*

Companhia Brasileira de Energia Electrica

São convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem no dia 11 de agosto ás 2 horas da tarde, na séde social á avenida Rio Branco n. 109, em assembléa geral extraordinaria para resolver sobre uma proposta de augmento de capital.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.— *A directoria.* (4.874)

A' Praça

Antunes Sá & Companhia communicam a esta e demais praças, que tendo se retirado da sociedade Leonor de Araujo e Sá, a quem estava affecta a gerencia da sociedade, que desta data em diante só terá poderes para assignar ou contractar, em juizo e fóra delle, o Sr. Juvenal Antunes Sá, unico que tem poderes para esses fins.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923.— *Antunes Sá & Companhia.*

A' Praça

Communicamos a esta e demais praças com que nem temos tido transacções que nesta data dissolvemos a sociedade mercantil que gyrava nesta praça sob a razão social de Antunes Sá & Comp., retirando-se a socia Leonor de Araujo Sá, paga e satisfeita dos seus haveres e capital, ficando todo o activo e passivo a cargo e responsabilidade dos outros socios Juvenal Eduardo Antunes e Esther de Oliveira Antunes e que por mutuo accôrdo e para todos os effeitos commerciaes continuará a exploração do negocio e sob a razão social de Antunes Sá & Comp.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923. — *Juvenal Eduardo Antunes.—Esther de Oliveira Antunes*

Concordo p. p., por não saber ler nem escrever.—*José Antonio de Sá.*

Fallencia de Ferreira Irmão & Comp., Ltd.

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa

O Juizo, pelas custas respectivas	$
O curador das massas, idem.	$
O syndico, por s commissão.	$
O liquidatario, por s/commissão	$
O proprietario do predio, pela guarda da massa	$

Credores da fallencia

Chirographarios:

Augusto Prestes & Comp., Ltd., c/c	1:185$750
Banco do Rio de Janeiro, c/c.	5:880$000
Scofano & Primo, c/c	3:[illegible]70$000
Dias Almeida & Comp., c/c.	2:503$200
Reynaldo Sá, c/c	250$000
Sampaio & Praga, c/c	3:814$280
Henrique Garcia, c/c	500$000
Julian Gonzalez, promissoria.	2:743$280
Arnaldo da Silva Trilho, c/c.	2:740$960
Oswaldo Crespo P. de Souza, c/c	19:370$700
Arlindo F C. Souza, c/c	4:371$070
Miguel Jorge, c/c	9:85 $350
Teixeira Borges & Comp., c/c	485$000
Felippe C. de Menezes, c/c.	4:500$000
Constantino Gomes, c/c	280$800
Capella & Comp., c/c	6:000$000
Joaquim M. Pereira, c/c	16:081$000
Banco Allemão Transatlantico, c/c.—Escudos	13.577.019
F. Marinho & Comp., promissoria	7:000$000
Banco Francez e Italiano, promissoria	£ 119,3,2
Royal Bank of Canadá, promissoria	$ 4.030,59
O mesmo, promissoria	$ 31.000.—
London and Brasilian Bank, letra	$ 2,011,03
Banco Hollandez, letra	£ 365,8
Banco Ultramarino, letra — Escudos	7.000.—
The British Bank of S. A. Ltd., letra—Escudos	66.647,37
O mesmo, letra	4:000$000
O mesmo, letra	$ 9.989,17
Victor Martinelli, c/c	16$500
Benevenor Pereira Pinto, c/c.	145$000
Lage & Irmão, promissoria—Pesos	1.000
Victorino Dias, c/c	26$990
Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd	347$510
Barbosa Irmão & Comp., c/c.	984$400
Rolands G. Hopeckins, c/c.	577:471$505

Rio, 27 de julho de 1923.—O syndico, *Arnaldo da Silva Trilho.* (4.863)

Sociedade Anonyma Empreza Graphico Editora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam se os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde da sociedade, no dia 1 de agosto, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento de uma proposta para augmento do capital e deliberarem sobre a mesma. (4.865)

Companhia Thewico de Armazens Geraes

CAPITAL RS. 100:000$000

Do dia 2 de agosto proximo em deante, das 10 ás 15 horas, no escriptorio, á avenida Rio Branco n. 79, paga-se o 2º dividendo annual, correspondente ao exercicio findo em 30 de junho de 1923, á razão de 20$000 por acção.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.

Na Thesouraria da Imprensa Nacional encontram-se á venda as seguintes obras:

TARIFA PRATICA DAS ALFANDEGAS — Por Alfredo Seabra — Um volume, acompanhado de diversos regulamentos, preço: 30$000.

LEIS DE 1922

Quatro volumes, preço: 30$000.

REGULAMENTO DO SELLO — Com as alterações das leis posteriores até 1922. Nova edição, preço: 2$000.

REGULAMENTO DO SELLO PROPORCIONAL SOBRE VENDAS MERCANTIS — Preço: $500.

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE JOIAS, OBRAS DE OURIVES E OBJECTOS DE ADORNO — Preço: $500.

UNIFORMES DO EXERCITO (Modificações) — Preço: $500.

ANNUARIO DE LEGISLAÇÃO DE FAZENDA PARA 1921 — Por Affonso Duarte Ribeiro. Preço: 10$000.

CONTAS ASSIGNADAS — Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, pelo Dr. Lindolpho Camara, preço: 6$000.

LETRA DE CAMBIO E A NOTA PROMISSORIA (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes). Preço: $500.

SEGURANÇA, POLICIA E TRAFEGO, DAS ESTRADAS DE FERRO (Decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922). Preço: 1$000.